



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 33

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1922

Assignatura do «Diario Official» No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas sa. pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser accetadas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas, e, pois, não serão fornecidas as collecções anteriores á essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas não basta que os chefes das repartições communiquem que os empregados, que lhes são subordinados, desejam receber a folha. E' indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despeza, e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.352, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 300:000\$, para auxiliar a Policlínica do Rio de Janeiro a construir mais um pavimento no edificio de sua sede, na Avenida Rio Branco.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Serviço de Informações.

Ministerio da Fazenda — Acto — Expediente das Directorias Geral do Tesouro, da Receita, da Despeza e da Contabilidade Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral da Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes o avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.352 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 300:000\$, para auxiliar a Policlínica do Rio de Janeiro a construir mais um pavimento no edificio de sua sede, na Avenida Rio Branco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 4.455, de 7 de janeiro findo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de trescentos contos de réis (300:000\$), para auxiliar a Policlínica do Rio de Janeiro a construir mais um pavimento no edificio de sua sede, na Avenida Rio Branco.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 7 do corrente, foram nomeados:

O 1º escriptuario do Thesouro Nacional Agrippino Xavier Pereira de Brito, para o logar de sub-director da mesma repartição;

O 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, extinto, Eufranor Pinto da Cruz, para o logar de 4º escriptuario da Recebedoria do Districto Federal.

— Por outro do mesmo dia, foram promovidos:

Por merecimento:

A 2º escriptuario da Directoria de Estatística Commercial, o 3º da mesma repartição Jocelyn Murray;

A 1º escriptuario da mesma repartição, o 2º João Carneiro da Fontoura;

A 3º, por antiguidade, o 4º da mesma repartição Eugenio Carvalho Duarte.

No Thesouro Nacional:

A 1º escriptuario, por antiguidade, o 2º da mesma repartição Venancio Gomes Alonso de Almeida;

A 2º, por antiguidade, o 3º escriptuario da mesma repartição, Pedro Rodrigues de Carvalho;

A 3º, por antiguidade, o 4º da mesma repartição Demosthenes Almeida da Veiga.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente do dia 7 de fevereiro de 1922

Por portaria de 7 do corrente mez foi prorogada, por 30 dias, a licença concedida, para tratamento de saude, ao guarda de 1ª classe da Casa de Correção desta Capital Ernesto Freire

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922.

Em referencia ao officio n. 14, de 10 de janeiro ultimo, em que solicitaes providencias no sentido de ser desconfada, no Thesouro Nacional, da pensão da viuva do capitão dessa corporação, Cecilio Guimarães, a divida do mesmo na importância de 437\$007, cabe-me dar

vos conhecimento de que esse acto não pôde ser expedido, porquanto, sendo as pensões isentas de penhora, não podem responder por taes compromissos, *ex-vi* da lei n. 2.513, de 27 de outubro de 1877; decretos ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890, art. 44; 848, de 11 de outubro de 1890, art. 269, e 3.084, de 5 de novembro de 1898, 3ª parte, art. 528.

Responsaveis pela divida são os herdeiros do official e, no seu inventario ou pelos meios regulares, o Estado deve procurar reaver a importancia respectiva.

O simples desconto na pensão da viuva importaria em cobrar a divida só á mulher, que pôde não ter sido herdeira, ou mesmo não ter sido a unica herdeira.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Ferreira Chaves*, Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1922

Henriqueta Francisca da Costa Layno, pedindo uma certidão. — Selle o requerimento, de accordo com a lei.

Alberto Gomes Villaga, ex-soldado da Policia Militar do Districto Federal, pedindo cancellamento da nota. — Selle o requerimento, de accordo com a lei.

Directoria do Interior

Por portarias de 7 do corrente meiz foram naturalizados brasileiros:

Charles Warrington Gilbert, natural dos Estados Unidos da America do Norte e residente nesta Capital;

Adolpho Bedrikovsky, natural da Russia e residente no Estado de S. Paulo;

Francisco Tommasini, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo;

Dr. Vicente Graziano, natural da Republica Argentina e residente do Estado de S. Paulo.

Remetteram-se ao presidente do Estado de S. Paulo as portarias dos naturalizados alli residentes.

Expediente do dia 7 de fevereiro de 1922

Accusou-se recebido e agradeceu-se o officio n. 42, de 12 de janeiro proximo findo, em que o governo do Estado do Paraná communica ter louvado e premiado os professores de escolas subvencionadas. Canuto Pinto Ferreira Guimarães e Maria Thereza Cardoso. — Deu-se conhecimento ao inspector federal das alludidas escolas.

Declarou-se, para os fins convenientes, ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 143, de 8 de setembro ultimo, haver este ministerio providenciado, em aviso de 3 do corrente meiz, sobre a distribuição do credito necessario para o pagamento do pessoal da dita Universidade, em 1921.

Transmittiram-se: Ao Ministerio da Fazenda, cópia do officio em que o inspector federal das escolas subvencionadas no Estado do Paraná communica a existencia de um saldo nas respectivas subvencões, na importancia de 74:521\$079, sendo 30:913\$431 do exercicio de 1919, e 43:607\$648 do de 1920, afim de que aquelle ministerio possa fazer recolher ao Thesouro Nacional o alludido saldo. — Deu-se conhecimento ao inspector federal.

Aos Srs. primeiros secretarios do Senado Federal e da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 15.551, de 4 do corrente meiz.

pelo qual é convocado o Congresso Nacional para se reunir, extraordinariamente, no dia 16 de março proximo vindouro. — Deu-se conhecimento, por telegramma, aos presidentes e governadores dos Estados.

Requerimentos despachados

Victorino de Carvalho. — Prove não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem, sem o que não se lhe poderá conceder o titulo declaratorio de cidadão brasileiro.

Aureliano dos Santos. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Francisco Rodrigues Campos. — Faça declaração de prole, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Ignacio Fernandes Moça. — Faça declaração de prole, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Antonio Dionello, residente na capital do Estado do Rio Grande do Sul. — Apresente certidão negativa do registro hypothecario.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 7 de fevereiro de 1922

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 150\$, gratificação que compete á Trajano Adolpho Lopes, escripturario do Instituto Benjamin Constant, pelo serviço extraordinario prestado na escripturação de partidas dobradas, no segundo semestre do anno findo (aviso n. 418);

De 3:500\$, trabalhos feitos de junho a dezembro do anno findo, para a Colonia Correccional de Dous Ros (aviso numero 419);

De 2:462\$140, transportes effectuados pelo Lloyd Brasileiro em dezembro findo (aviso n. 420);

De 1:00\$, gratificações que competem em janeiro findo aos officiaes de gabinete Augusto Cesar Lobo, Brenno da Silva Pessoa e Cincinato Chaves (aviso n. 421);

De 100\$, conta do asselo da sala de audiencias do Juiz Federal na secção do Rio de Janeiro em dezembro findo (aviso n. 422).

Ao mesmo Ministerio da Fazenda solicitou-se a transferencia da caução de 1:000\$, depositada por Mattos Praga & Comp., para garantia do contracto assignado para fornecimento de moveis em 1921, para identica garantia em 1922, e a restituição de 1:000\$ á referida firma, quantia essa que excedia em deposito á caução exigida (aviso n. 423).

Ao commandante do Corpo de Bombeiros autorizou-se a providenciar sobre a venda de muarees julgados imprestaveis ao serviço, devendo o producto ser recolhido ao Thesouro Nacional (aviso n. 424).

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, transmittiu-se cópia do decreto que autoriza a levantar em uma das praças desta cidade a estatua do general Pinheiro Machado, afim de que se organizem as bases da concorrência publica, que deverá ser aberta (aviso numero 425).

Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos, na importancia de réis 1:200\$, de que é credor Manoel Alexandrino Villa, relativa a vencimentos que deixou de receber em 1916, na qualidade

de almoxarife da Prefeitura do Alto Acre (aviso n. 426).

Ao mesmo ministerio solicitou-se a distribuição do credito de 14\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo, para pagamento de taxas de telegrammas expedidos em 1921 pela Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, por conta deste ministerio (aviso n. 427).

Ao mesmo ministerio solicitou-se a distribuição do credito de 38\$400, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, destinado a despesas com o transporte de material para o serviço eleitoral nesse Estado (aviso n. 428).

Ao mesmo ministerio solicitaram-se providencias afim de que o pagamento dos vencimentos do professor cathedratico da Faculdade de Direito, Dr. Annibal Freire da Fonseca, continue a ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, deduzindo-se a quantia de 100\$ da consignação por elle feita para pagamento em Sergipe (aviso n. 429).

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, autorizou-se a comprar a firma Lutz, Ferrando & Comp., Limited, quatro microscopios ao preço de £ 45-0-0, cada um, correndo a despesa pela consignação "Apparelhos, accessorios, etc." (aviso n. 430).

Ao desembargador Chefe de Policia e ao director do Instituto Nacional de Musica, solicitaram-se informações urgentes sobre a importancia de despesas decorrentes das disposições constantes do art. 24 e 3º do projecto de orçamento da despesa para o corrente anno (aviso numero 431 e officio n. 187).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, communicou-se terem sido solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda sobre a distribuição á delegacia do credito de 14\$, para attender ao pagamento de telegrammas expedidos pela Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas (officio n. 186).

Ao director geral da Assistencia a Alienados, solicitaram-se providencias sobre a remessa á Secretaria do Estado das requisições de 500 passes para funcionarios da Colonia de Alienados na ilha do Governador, á Companhia Cantareira de Viacao Fluminense (officio n. 188).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, solicitaram-se informações a respeito da necessidade de supprimento de 1.260 caixas de pennas para as secções eleitoraes de março proximo (officio n. 189).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 4 do corrente, foi concedido um meiz de licença, para tratamento de saude, ao almoxarife geral deste departamento, Orlando Gomes Calaza.

Por outra de 6 do corrente, foi concedido, ao escripturario deste departamento, Sebastião Correia Locks, um meiz de licença, para tratamento de saude.

Por outra de 7 do corrente, foi prorogada por tres meizes, a licença que, por portaria de 28 de novembro do anno proximo findo, foi concedida, para tratamento de saude, ao guarda sanitario da Inspectoria de Saude do porto de Manaus, Fernando Augusto Pinto.

— Por outra da mesma data foram concedidos 30 dias de licença, com dous terços do salario mensal, a contar de 26 de janeiro ultimo, ao desinfector da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia José Joaquim Ribeiro Porto.

— Por outra foram concedidos 30 dias de licença ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, Manoel Antonio de Oliveira, com dous terços do salario mensal e a contar de 14 de janeiro proximo passado.

— Por portaria de 7 do corrente foi concedida licença de um mez, sem vencimentos, ao interino do Laboratorio Bacteriologico, Wladimir Bivar.

— Por portarias de 7 do fluyente foram nomeados os Drs. Oscar José Alves e Flaminio Augusto Botelho, para exercerem, em commissão, respectivamente, os cargos de inspector e sub-inspector sanitarios maritimos.

Expediente de 6 de fevereiro de 1922
Acusou-se ao Sr. Arthur Soares, o recebimento da circular de 1 do corrente, relativamente á communicação do que assumiu o exercicio do cargo de inspector da Guarda Civil (E 149).

Acusou-se ao Sr. F. Chagas Galvão, agradecendo-se, o recebimento da circular de 5 do corrente, relativamente á sua posse no cargo de contador central da Republica (E 148).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Additamento ao expediente de 6 de fevereiro de 1922

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, o pagamento das seguintes importancias:

179:429\$570, relativo a fornecimentos feitos para a installação do Hospital São Francisco de Assis, em outubro, novembro e dezembro do anno proximo findo (aviso n. 127);

70:733\$290, proveniente de fornecimentos feitos, em dezembro proximo findo, á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso n. 128);

427\$42, relativo de fornecimentos feitos no anno proximo passado á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 130).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio, que seja annullada a importancia de 938\$168, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso e transferida ao Thesouro Nacional desta Capital, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos do Dr. José Carmo da Silva Pereira, inspector de Saude do Porto de Corumbá, no periodo de 24 de janeiro de 1921, data em que entrou no gozo de um anno de licença (aviso n. 129).

Dia 7

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de janeiro do corrente anno dos serventes da Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios, 3:385\$500; da Secretaria Geral, 233\$228; do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, 1:080\$; da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, relativas aos mezes de novembro e de dezembro de 1921, respectivamente, 46\$666 e 55\$913; ao pessoal diarista, relativo ao mez de janeiro do corrente anno, do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, 2:945\$, e dos guardas fiscaes da Inspectoria de Generos Alimenticios,

1:949\$, (officios ns. 294, 295, 297, 298, 299 e 300).

— Comunicou-se ao director dos Servicos Sanitarios Terrestres que foi autorizada a installação de aparelhos telefonicos nas residencias dos Drs. Eugenio Lindenberg, Porto Rocha e Pedro Martins (officio n. 294).

— Comunicou-se ao director dos Servicos Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Jeronymo da Costa Vilhela, Luiz Antonio de Almeida, Virgilio da Costa e Souza, Manoel Soares Moutinho e Rezende & Irmão e pela 2ª Delegacia de Saude a Amelia de Castro (officio n. 293).

— Solicitaram-se ao director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justica e Negocios Interiores, providencias afim de que, na conformidade do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente, pela importancia incluída na rubrica — Substituições — da verba 36ª, do projecto do orçamento da despesa para 1922, seja destacada a quantia necessaria para occorrer ás despesas com as substituições referentes a este departamento, na razão de 15:000\$ annuaes (officio n. 301).

Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres

Expediente de 7 de fevereiro de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral, no sentido de serem fornecidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil passes, com o abatimento de 75 %, aos serventes destacados nesta Directoria, Antonio Saint-Just Filho, Alvaro de Araujo Braga e Ernani do Amaral Moura (officio n. 260);

Ao Dr. director da Recebedoria do Districto Federal, no sentido de constar dos talões do imposto de industria e profissão do corrente exercicio, referentes a estabulos, a declaração expressa de que a licença é concedida a titulo precario, de accordo com o art. 92 do regulamento do Serviço de Fiscalização do Leite e Lactinios (officio n. 262);

Ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitario, no sentido de obrigar o proprietario dos predios ns. 49 e 51 da rua Delegado de Carvalho a roçar os terrenos dos referidos predios (officio n. 259);

— Remetteram-se ao procurador dos feitos da Saude Publica os processos de multas dos Srs. Lopes & Avelino, réis 2:000\$; José Silveira de Andrade 4:000\$; José Pereira Coronha, 1:000\$; João Mendes Borba, 1:000\$; Antonio Machado de Faria, 5:000\$; Manoel Souza & Filhos, 1:000\$; Antonio José da Costa Mendes, 2:000\$; João Gonçalves do Couto, 2:000\$; Wing Lee 500\$; Antonio Gonçalves da Silva, 1:000\$ (officio n. 261);

Foram multados pela 4ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, na quantia de réis 200\$ (duas multas de 100\$ cada uma), D. Augusta Cardoso da Costa e J. R. Staffa tambem em 200\$000 (duas multas de 100\$ cada uma) por infracção do art. 769 do regulamento em vigor.

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia:

Euclydes José de Castro (521). — Geratifique-se.

Dr. Joaquim Francisco Barrogo Nunes (497). — Deferido.

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

Antonio Correia de Moraes (498). — Deferido.

Laboratorio Bacteriologico:

Eugenio Lindenberg Porto, Rocha (522). — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Pereira & Ribeiro (423). — Deferido; reduzido a multa ao grão minimo réis 200\$000.

Djalma Moreira (10.750). — Cerá re-levada a multa, si for cumprida a intimação dentro do prazo de trinta dias.

Pring Bastos & Comp. (532). — Deferido, devendo os supplicantes pagar a taxa de fiscalização equivalente a réis 500\$000.

Cicero Waltrudes dos Santos (531). — O modelo apresentado pelo requerente não tem as qualidades que lhe attribuo o seu inventor.

José Francisco da Silva (416). — Aguarde a vistoria que deverá ser feita pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

1ª Delegacia de Saude.

Joaquim de Souza Maia (27) — Sim, por 30 dias.

Bernardo da Silva Monteiro (34) — Prove o que allega.

Gustavo Lewinger Masset (37) — Sim, por 60 dias.

José Pereira Leite (38) — Deferido.

Ezequiel Augusto de Mello (39) — Deferido.

José Penegy (41) — Indeferido.

Joaquim Maria Rodrigues (36) — Indeferido.

2ª Delegacia de Saude:

The Rio de Janeiro Lighterage Co Ltd. (109) — Deferido.

Ernani de Carvalho (133) — Indeferido.

J. P. Fernandes (128) — Sim, por 60 dias.

Pedro Maroun (493) — Indeferido, por não haver feito o deposito exigido pelo art. 1.179 do regulamento em vigor.

Domingos Theodoro G. d'Azevedo (126) — Indeferido.

Jayme Augusto de Moraes (110) — Deferido, até ulterior deliberação desta Directoria.

Francisco Bento de Medeiros (11) — Indeferido.

Silva Ramos & Comp. (115) — Deferido.

Charles Agostini (118) — Deferido.

Joaquim Fernandes (119) — Deferido.

Luiz da Rocha Pedrosa (121). — Deferido.

José Marques de Araujo (100). — Indeferido.

Ferreira & Vasconcellos (102) — Mantenho o despacho anterior.

3ª Delegacia de Saude:

Virginia Borges (114) — Deferido.

Dr. João de Souza Mendes Junior (533) — Submetta-se á inspecção de saude.

Maria Rosa Corte Real (108). — Deferido.

4ª Delegacia de Saude:

Matheus Cardoso (331) — Deferido, de accordo com o memorandum n. 77 da 4ª Delegacia de Saude.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA MURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1922

Posto de Jacarépaçu:

Ramiro Bernardi, o Fernandes. — De accôrdo com a informação do Dr. chefe do posto, indeferido.

Posto de Pilares:

Manoel do Nascimento Loureiro. — Concedo 60 dias.

Posto da Gavea:

Orminda Eulalia Marinho. — Concedo 30 dias.

Posto da I. Governador:

Dr. Augusto Tavares de Souza Vaz. — Indeferido.

Deolinda de Oliveira Vidal. — Concedo 30 dias.

Sede:

Alvaro Ferreira. — Não tendo sido feito o deposito, indeferido.

Posto de Bangü:

Maria Emília Lemos. — Deferido, de accôrdo com a informação do posto.

Maria de Aaujo. — Prove o que allega afim de ser attendida.

Isabel Pereira Campos. — Concedo 45 dias.

Olympio Pereira Lima. — Concedo 60 dias.

José Theodoro de Carvalho. — Concedo 60 dias.

Maria M. de Azevedo Machado. — Concedo 60 dias.

Luiza de Moraes Cardoso. — Concedo 60 dias.

Antonio Jacintho da Costa. — Concedo 60 dias.

Maria Fraga Machado. — Concedo 90 dias.

Posto de Campo Grande:

José Ferreira da Costa. — Não ha que deferir.

Claudio Ribeiro da Silva. — Archive-se.

Maria Garcia da Silva. — Concedo 45 dias.

Joaquim Gomes Torres. — Concedo 60 dias.

José Fernandes. — Concedo 60 dias.

Francisco Serôa da Motta. — Concedo 60 dias.

Joaquim Pimenta de Souza. — Concedo 90 dias.

Posto de Santa Cruz:

Antonio Maria de Oliveira. — Concedo 30 dias.

Manoel Gonçalves Vianna. — Concedo 30 dias.

Luiz Antonio Lima. — Concedo 30 dias.

Cesario Fernandes da Silva. — Concedo 30 dias.

Silverio Gonçalves Maia. — Concedo 60 dias.

João Antonio Moreira. — Concedo 60 dias.

Serafim José Lopes. — Concedo 60 dias.

Manoel Ribeiro dos Santos Guimarães. — Concedo 60 dias.

Antonio Machado. — Concedo 60 dias.

Posto de Madureira:

Sebastião de Souza Pinto. — Concedo 20 dias.

Franklin Gonçalves. — Concedo 30 dias.

Joaquim Lopes Bastos. — Concedo 30 dias.

João da Costa Ferreira. — Concedo 30 dias.

José Maria Ferreira. — Concedo 30 dias.

Marianna Fraga Torres da Silva. — Concedo 30 dias.

José Barbosa dos Santos. — Concedo 30 dias.

Henrique Marques dos Santos. — Concedo 30 dias.

Antonio Joaquim da Silva Pereira. — Concedo 30 dias.

Bernardino Gonçalves. — Concedo 30 dias.

Theodoro Adão. — Concedo 30 dias.

Jandyr Mello Lopes. — Concedo 30 dias.

Francisco Manoel. — Concedo 30 dias.

Victorino dos Santos Carvalho. — Concedo 30 dias.

Fray cisca Pedrosa Ashton. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto não pôde ser attendida.

Furydice Vianna de Souza. — Concedo 45 dias.

Maria dos Santos Novaes. — Concedo 45 dias.

Maria dos Santos Novaes. — Concedo 45 dias.

Antonio Novaes de Barros. — Concedo 45 dias.

José Maria d'Almeida. — Concedo 45 dias.

Zeferino Novaes de Barros. — Concedo 45 dias.

Maria da Saúde Soares. — Concedo 45 dias.

Eazilio Ribeiro. — Concedo 45 dias.

Manoel Teixeira de Mesquita. — Concedo 45 dias.

Joaquim do Rio. — Concedo 45 dias.

Escalatica Alves da Paixão. — Concedo 45 dias.

Fernando Ferreira de Moura. — Concedo 45 dias.

Benjamin Francisco. — Concedo 45 dias.

João Ramos. — Concedo 60 dias.

Julia Paes e Silva. — Prove o que allega afim de ser attendida.

Ricardina Amelia de Jesus. — Concedo 90 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 4 de fevereiro de 1922

Remetteram-se ao secretario geral do departamento, cumprindo as determinações do officio n. 191, de 27 de janeiro recém-findo, daquella secretaria, o termo de encerramento, lavrado em data de 31 de dezembro de 1921, no talão de pedidos do Lazareto da ilha Grande, referente ao mesmo anno, de conformidade com a clausula 34ª da circular de 26 de novembro de 1920 (officio n. 439).

— Communicou-se:

Ao chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, ter o sub-inspector de Saude do Porto da Florianopolis, em telegramma de 3 deste mez, scientificado a esta directoria, que não lhe chegaram ás mãos os 200 tubos de vaccina anti-variollica, que esta repartição enviara pelo vapor *Sirio*, da Companhia Lloyd Brasileiro, em sua ultima partida deste porto (officio n. 444).

Ao director do Hospital Paula Candido ter esta directoria approvado seu acto administrativo, constante do officio n. 36, de 26 de janeiro proximo passado (officio n. 441).

— Solicitou-se, ao juiz de direito presidente do Tribunal do Jury, a dispensa do comparecimento de Dr. Jayme Silva-do, para servir como jurado a partir do dia 6 do mez andante, á sessão daquelle tribunal (officio n. 440).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Paraná o recebimento do officio numero 33, de 28 de janeiro proximo findo, acompanhado do balancete da renda eventual da União, verificada naquella inspectoría durante o segundo semestre de 1921 (officio n. 442).

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Maranhão, recebido o officio n. 6, de

5 do mez proximo passado com o qual foi enviado o balancete da renda eventual da União alli verificada no segundo semestre do anno de 1921 (officio numero 443).

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Florianopolis, o recebimento do officio n. 18, de 18 do mez proximo, acompanhado do quadro da renda eventual da União, verificada naquella sub-inspectoría, no mez de dezembro do anno proximo passado (officio n. 445).

Ao sub-inspector de Saude dos Portos de Sergipe, recebido o officio n. 11, de 16 do mez proximo findo, acompanhado do quadro demonstrativo da renda eventual da União alli verificada no mez de dezembro de 1921 (officio n. 446).

Dia 6

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector de engenharia Sanitaria, no sentido de se manifestar aquella repartição a respeito do pedido de providencias constante do officio n. 135, de 14 de janeiro do anno corrente (officio n. 457).

Ao inspector da Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, no sentido de ser submettido á inspecção de saude naquella repartição, o ajudante de almoxarifado do Lazareto da Ilha Grande, Leonidio Rodrigues de Oliveira (officio numero 458).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento: O balancete da renda eventual da União produzida pela Inspectoría de Saude dos portos do Paraná, durante o segundo semestre de 1921, na quantia total de 1:135\$ (officio n. 447).

O balancete da renda eventual da União, verificada durante o 2º semestre de 1921, na Inspectoría de Saude dos portos do Maranhão, na quantia total de 317\$ (officio n. 448).

O quadro demonstrativo da renda eventual da União, na importancia total de 74\$, proveniente da Inspectoría de Saude do porto de Florianopolis e referente ao mez de dezembro de 1921 (officio n. 449).

O quadro da renda eventual da União, verificada na Sub-inspectoría de Saude dos portos de Sergipe, durante o mez de dezembro de 1921, na importancia de 90\$ (officio n. 450).

A renda eventual produzida pela Inspectoría de Saude dos portos de Alagoas, no mez de dezembro de 1921, na importancia de 202\$ (officio n. 451).

As demonstrações da renda eventual da União verificada na Inspectoría de Saude dos portos do Amazonas nos mezes de novembro e dezembro de 1921, nas importancias respectivas de 400\$200 e 539\$700 (officio n. 459).

As relações da renda eventual da União verificada na Inspectoría de Saude dos portos do Pará no mez de dezembro de 1921, na importancia total de 1:117\$350 (officio n. 460).

Os mappas demonstrativos da renda eventual da União, produzida pela Inspectoría de Saude dos Portos do Pará, durante o 2º semestre de 1921, nas importancias de 910\$ 328\$ e 4:815\$925, provenientes, respectivamente, de sellos em cartas de saude e bilhetes de livre pratica e em dinheiro, de desinfecções effectuadas, communicando-se, outrossim, não ter havido renda alguma sobre

a rubrica «fundo especial», no mesmo pedido (officio n. 401).

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, uma relação dos passageiros, do paquete *Herschel*, e outra dos estivadores que estiveram a bordo no mesmo vapor, afim de serem tomadas as providencias necessarias (officios numeros 453/56).

Ao gerente da firma Lamport & Holt, Limitada, a relação dos generos necessarios aos passageiros de 3ª classe do paquete *Bersner*, recolhidos á ilha das Flores (officio n. 454).

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, o nome do passageiro desembarcado do paquete *Aujo*, afim de ser tomada a providencia necessaria (officio n. 452).

Dia 7

Apresentou-se ao director do Laboratorio Bacteriologico, o escriptuario Antonio de Araujo Góes, que se achava nesta directoria desde 9 de novembro do anno passado, louvando esse funcionario pelo optimo concurso e os bons servicos que sempre prestou a esta directoria (officio n. 473).

— Comunicou-se ao sub-inspector de saude dos portos do Paraná, que tendo o sub-inspector de saude daquelles portos, Dr. José Carmo da Silva Pereira, sido tornado invalido na primeira inspecção de saude a que se submetteu, no dia 1 de fevereiro corrente, esse funcionario deve ser considerado licenciado, de accordo com o disposto no § 5º do art. 3º do decreto n. 11.447 de 20 de janeiro de 1915 (officio n. 476).

— Respondeu-se ao inspector de Engenharia Sanitaria o officio n. 125 D. de 2 de fevereiro, relativamente ás providencias solicitadas em o officio n. 135, de 14 de janeiro, sobre as obras executadas na barca *Dr. Carneiro de Mendonça*, confiadas á firma Santos Caneco & Comp. (officio n. 503).

— Recomendou-se aos inspectores e sub-inspectores de saude dos portos dos Estados, em confirmacao ao telegramma de 6 do mez corrente, que, de accordo com o art. 2º do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro deste anno, as despesas com o custeio daquellas repartições, no corrente exercicio, não devem ultrapassar o respectivo duodecimo; bem assim, enviou-se, para maior clareza, as importancias dos

creditos respectivos a serem distribuidos aquellas repartições para o pessoal superior, diaristas, material e aluguel de casa (officios ns. 482 e 502).

Accusou-se:

Ao sub-inspector de saude do porto de Victoria, recebido o officio n. 19, de 4 do fluente (officio n. 474).

Ao sub-inspector de saude do porto de Itajahy:

O recebimento dos officios ns. 23 e 24, de 12 do mez proximo findo, daquella sub-inspectoría, com os quaes foram enviados a esta directoria, os documentos relativos ao anno de 1921, referentes ás despesas, rendas, movimento do porto, relatorio, etc. (officio numero 477).

Recebido o officio n. 332, de 2 de janeiro proximo findo, acompanhado das contas das despesas, as folhas de pagamento e os mappas do movimento do porto e da renda, referentes ao mez de dezembro de 1921, daquella repartição (officio n. 478).

Ao inspector de saude dos portos do Pará o recebimento dos officios ns. 16, 17 e 19, todos de 7 de janeiro proximo findo, daquella repartição, acompanhados dos quadros demonstrativos da renda eventual da União, verificada na mesma inspectoría, durante o segundo semestre do anno proximo findo (officio n. 479).

Ao mesmo, o recebimento dos officios ns. 14, 16 e 18, de 7 de janeiro proximo passado daquella repartição, encaminhando as relações da renda eventual da União, verificada na citada inspectoría, durante o mez de dezembro de 1921 (officio n. 480).

Ao inspector de saude dos portos do Amazonas, recebido o officio n. 23, de 13 de janeiro findo, enviando a demonstração da renda eventual da União, verificada naquella inspectoría, no mez de dezembro de 1921 (officio n. 481).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento: As quartas vias das contas das despesas e de aluguel de casa, acompanhadas do pedido, as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Sub-Inspectoría de Saude do Porto de Itajahy, referentes ao mez de dezembro de 1921, e bem assim a demonstração das despesas decorrentes em todo o exercicio proximo passado (officio n. 482).

Os quadros demonstrativos da renda eventual da União, verificada na Sub-Inspectoría de Saude do Porto de Itajahy, durante o 2º semestre do anno de 1921, nas importancias de 2988 e 1508, respectivamente, de bilhetes de livre pratica e carias de saude expedidas (officio n. 463).

A relação, em duplicata, da despesa empenhada em novembro de 1921 e cuja conta não deu entrada no Lazareto da Ilha Grande, até 31 de janeiro deste anno, e bem assim a segunda via do pedido a que se refere a alludida relação (officio n. 464).

Ao inspector de demographia sanitaria, educação e propaganda, por cópia, os telegrammas referentes ao movimento dos portos de Belém, Natal, Jaraguá e Rio Grande, relativos ao mez de janeiro ultimo (officios ns. 467 a 470).

A relação das embarcações desinfecadas pela Inspectoría de Prophylaxia Maritima, durante o mez de janeiro ultimo (officio n. 471).

Os quadros demographicos e do movimento do porto de Victoria, em janeiro ultimo (officio n. 472).

Ao sub-director de saude do porto de S. Francisco do Sul a portaria de nomeação do Dr. Eugenio Augusto Muller para exercer o cargo de sub-inspector de saude dos portos do Estado de Santa Catharina durante o impedimento do sub-inspector Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto (officio n. 475).

— Restituíram-se ao secretario geral do Departamento:

A portaria de nomeação do Dr. Flavio de Rezende Robim, solicitando-se seja a mesma rectificada para 3 do corrente, e bem assim o nome de Flavio de Rezende Robim para Flavio de Rezende Rubim (officio n. 465).

O officio n. 253, de 4 do corrente, da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, communicando ter sido providenciado a respeito do assumpto do mesmo (officio n. 466).

Polícia do Districto Federal

Por acto de 8 do corrente foi nomeado Perianandro Emiliano de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de official de justiça da delegacia do 21º districto policial, durante o impedimento do effectivo Pedro Advincula de Freitas, que se acha licenciado para tratar dos negocios de seus interesses.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO COMMERCIO E AO PUBLICO

Por ser de interesse palpitante são publicadas abaixo as seguintes informações sobre o movimento economico-financeiro da Republica Argentina no anno proximo passado.

SYNTHESE DO MOVIMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO ARGENTINO

(Consul geral Alcino Santos Silva — Buenos Aires)

Os vultuosos capitales em actividade e os capitales disponiveis, na Republica Argentina, fizeram com que não actuasse mais fortemente sobre o paiz, em 1921, a crise economica, determinada pela desvalorização dos productos agricola-pecuarios, e acorescida de uma inesperada falta de procura, tanto para o consumo interno como para a exportação. A Argentina é um paiz que dispõe de grandes reservas metallicas, em bancos e empresas particulares, tendo em deposito federal, como las-

tro do papel moeda circulante, na importancia de dollars 1.362.600.000,00 pesos papel, 466.400.000 pesos, ouro. É uma proporção mais do que excellente (quasi 80 %), e que, neste instante, poucos paizes possuirão. Essa solida base financeira foi o factor de toda a resistencia, no anno que terminou.

A comprovação disso observa-se pelo movimento da Bolsa, onde as transacções foram de verdadeira importancia e "só comparaveis ás realizadas em épocas em que essa instituição era o centro obrigatorio de todo genero de especulação". Houve abundancia de capitales, que não logravam melhor collocação que o seu emprego em titulos de renda. Desse modo, as acções de numerosas sociedades anonyms mais se valorizaram, em uma proporção que oscillou entre 20 e 200 %.

Necessitaríamos de muito espaço para darmos uma relação dos titulos que subiram, em 1921.

Se os depositos, em bancos, decresceram, em relação aos annos de 1914 e 1916, ainda assim, em 1921, attingiram aos algazarmos constantes deste quadro:

Bancos

(Depositos em milhões de pesos, ouro)

Janeiro	1921
Fevereiro	10.2
	9.7

Março	10.0
Abril	9.6
Maio	9.7
Junho	10.4
Julho	9.7
Agosto	9.7
Setembro	9.5
Outubro	9.4
Novembro	9.9
Dezembro	—

(Depositos em milhões de pesos papel)

Janeiro	3.466.2
Fevereiro	3.380.0
Março	3.414.6
Abril	3.437.4
Maio	3.439.0
Junho	3.431.5
Julho	3.432.2
Agosto	3.422.2
Setembro	3.424.9
Outubro	3.369.3
Novembro	3.336.2
Dezembro	—

No termo de 1921 havia, approximadamente, nas caixas dos Bancos, 36 milhões de pesos, ouro, e 1.150 milhões de pesos. papel.

Produção**Cereaes:**

Os productos agricolas, no anno de 1921, foram hostilizados enormemente pela carencia de procura, em contraposição ao excesso de offerta, o que deu margem, no movimento de exportações, a um decrescimento de 35 %.

Demonstra-o este quadro, correspondente ao biennio de 1920-1921:

	Importação Ouro	Exportação Ouro
1920	881.300.000	1.031.000.000
1921	635.600.000	672.000.000

A differença para menor é de 359 milhões de pesos, ouro, embora sobre a importação haja um saldo de 37 milhões, ouro. De qualquer modo, descontada essa ultima quantia, constata-se que deixaram de entrar, na Argentina, em 1921, 322 milhões de pesos, ouro.

A produção de trigo, linho e milho, nesse anno, foi, respectivamente, de 4.620.000 toneladas, 1.282.000 e 5.853.000.

As exportações desses tres principaes productos agricolas, e ainda da aveia, para o quadriennio 1918-1921, foram estas, em toneladas:

Annos	Trigo	Milho	Linho	Aveia
1918	2.929.419	647.657	391.053	538.536
1919	3.258.259	2.374.721	840.272	331.350
1920	5.032.979	4.409.953	1.050.401	412.309
1921	4.703.330	2.829.174	1.351.002	394.437

Esses productos tiveram este destino:

Destinos	Trigo	Milho	Linho	Aveia
A ordens	677.482	1.255.164	213.021	97.776
Reino Unido	128.257	253.748	281.867	109.481
Confidente	513.419	1.272.427	582.502	164.427
Brasil	350.569	1.533	18	9.647
Africa Sul	—	—	1.537	—
Estados Unidos	—	408	264.218	—
Varios portos	33.903	40.894	7.639	13.106

Observe-se, por ahi, que o Brasil, em 1921, foi o maior comprador de trigo argentino, como, até 30 de novembro, já o era das farinhas de trigo, em um total de 27.351 toneladas.

Os preços medios mensaes para o trigo, o linho, e a aveia, através os doze mezes, foram os seguintes:

	Trigo	Linho	Aveia
Janeiro	s/c	15.75	s/c (1)
Fevereiro	16.65	14.50	7.45
Março	17.55	14.95	8.15
Abril	16.55	13.92	7.95
Maio	17.02	15.72	7.90 (2)

(1) Pesos papel.

(2) Trigo e linho 100 kilos; aveia, 47 kilos.

Junho	18.-	17.75	8.15
Julho	18.52	22.70	9.55
Agosto	18.25	21.50	9.10
Setembro	17.30	19.70	8.80
Outubro	14.30	16.-	7.25
Novembro	11.82	16.60	7.73
Dezembro	11.77	17.48	8.95

PECUARIA

A crise, que castigou os cereaes, attingiu tambem aos productos pecuarios — especiaes, carnes, derivados, gorduras, etc. Só no ultimo trimestre se firmou o mercado de lãs, que animou, mais ou menos, a praça meio desorientada.

Houve grandes sahidas, mas a preços consideravelmente mais baixos, em relação mesmo ao anno de 1920.

Quadro da exportação, para o periodo de janeiro a novembro

Rezes de carneiro congeladas	2.332.660
Quartos vaccuns congelados	2.776.133
Quartos vaccuns chilled	1.599.038

Diversos

Toneladas

Porcos congelados	6.437
Carne em conserva	11.125
Extracto de carne	110
Carne salgada	2.509
Couros lanares (salgados)	1.487
Couros vaccuns (seccos)	9.051
Couros vaccuns (salgados)	47.229
Couros de cabra	1.696
Couros de potros (seccos)	839
Pelless varias	439
Lã suja	104.774
Tripas seccas e salgadas	4.424
Manteiga	17.936
Queijos	4.655
Graxa e sebo	34.411
Cerda	1.783
Guano	8.886
Sangue secco	4.636
Ossos	9.510

O sacrificio de rezes para a exportação e consumo interno, realizado em frigorificos, matadouros e fabricas de carne, nesse mesmo periodo, foi este:

Vaccuns	1.265.616
Ovelhas	3.490.433
Porcos	254.943

O gado em pé exportado pelos portos de Buenos Aires e La Plata, de 1 de janeiro a 20 de dezembro, alcançou estes algarismos:

Vaccuns	3.395
Ovelhas	6.560
Equinos	1.592
Asnaes	9
Muares	431
Porcinos	2

O movimento de todo o mez de dezembro, para todos esses productos pecuarios, quasi não altera esses numeros.

Estimativa do gado em pé na Argentina e no Brasil:

Cabeças

Brasil	37.500.000
Argentina	25.867.000

Outros productos:

Produção em 1921:

Kilos

Assucar	196.682.280
---------	-------------

Litros

Vinhos	452.358.415
--------	-------------

Exportação de vinhos para o Brasil:

Anos	Hectolitros
1913	43
1915	1.395
1916	3.726
1918	28.236
1919	19.327
1920	

1921:

Cascos	873
Caixões	626
Barris	52

O Brasil occupa o segundo lugar na importação de vinhos, por isso que o primeiro é occupado pelo Uruguay e o terceiro pelo Paraguay.

Por esta synthese economico-financeira pôde concluir-se que, se 1921 foi hostil para a Republica Argentina, occasionando-lhe fallencias na importancia de 151.564.784.05 pesos papel, encontrou tambem resistencia na solidez dos seus capitales e na abundancia das suas searas e industrias pastoris.

Dados diversos:

Em dezembro de 1921 ficaram em circulação 645.060.481.03 pesos papel da divida nacional interna e 34.943.594.35 pesos da divida municipal interna, por isso que se amortizaram, durante o anno, 15.668.743.19 pesos da primeira, e 5.897.536.61 da segunda.

A rede ferroviaria argentina média, em dezembro de 1921, 35.300 kilometros das tres bitolas, com um total de 2.359 estações.

Locomotivas	3.910
Carros	3.222
Carros de 1ª	2.786

Vagons transporte gado	7.112
Vagons carga	72.888
	Pesos, ouro

Lucros das estradas de ferro particulares, em 1921	20.816.134
Rendas das estradas de ferro particulares, em 1921	193.309.151
Gastos das estradas de ferro particulares, em 1921	163.493.020
O capital dessas empresas é de	1.276.843.316 pesos, ouro.

Fallencias em 1921 na Republica Argentina

Capitales passivos:

Durante os doze mezes do anno:

Mezes	Pesos, papel
Janeiro	11.292.375.88
Fevereiro	9.848.641.48
Marco	10.238.391.11
Abril	13.188.215.78
Mai	7.509.832.07
Junho	18.182.335.29
Julho	12.967.423.50
Agosto	14.567.589.64
Setembro	9.155.707.78
Outubro	18.610.942.98
Novembro	12.626.722.07
Dezembro	13.476.303.27
Total	151.564.784.05

Ministerio da Fazenda

Por acto de 7 do corrente foi declarada sem effeito a nomeação de Ezequiel Alves de Araujo Primo para o logar do collecter das rendas federaes em Nioac, Estado de Matto-Grosso, visto não haver pondo fiança no prazo legal e nomeando para o mesmo logar Antonio Marcondes Barbosa.

Directoria Geral do Thesoury Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de fevereiro de 1922

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 15 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, por decreto n. 15.347, de 2 do corrente, foram feitas as correções dos enganos com que foi publicada a lei numero 4.242, de 31 de dezembro findo, que orça a Receita da Republica para o exercicio de 1923, sendo as correções effectuadas de accordo com a mensagem da mesa dessa Camara, encaminhada por V. Ex., com o officio n. 33, de 25 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex., os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 58 — Transmittindo, novamente, a V. Ex. o incluso processo relativo ao pagamento, a Villas Boas & Comp., da quantia de 15.000\$, proveniente de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, á Casa da Moeda, tenho a honra de solicitar que esse Tribunal, em face dos esclarecimentos prestados pela directoria da-

quella repartição, no officio fls. 9, se digno de reconsiderar a sua decisão recusando registro á despeza de que se trata, conforme a comunicação constante do officio de V. Ex. n. 4.644, de 17 de dezembro do anno proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 10 — Devolvendo o incluso processo do que trata, entre outros, o aviso desse ministerio n. 525, de 25 de agosto ultimo e relativo á concessão de montepio civil a D. Rufina Rosa Tavares e outro, viuva e filho invalido do contra-mestre do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Joaquim Ferreira Lopes de Souza, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme declarou seu presidente em officio n. 4.657, de 5 de dezembro do anno proximo passado, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 28 de novembro do mesmo anno, julgar legal a concessão quanto ao beneficiario invalido e illegal, em relação á pensão primitiva e á reversão, por não haver sido requerida em favor da viuva nem da filha que a poderia succeder na pensão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 27 — Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento em que a firma commercial desta praça, Antunes Sá & Comp., estabelecida á praia de S. Bento n. 88 a 92, na Ponta do Galeão, ilha do Governador, com trapiche para inflamáveis, cerposivos e outras mercadorias, solicita lhe sejam concedidas as vantagens de que trata o art. 34 da lei n. 3.230, de 31 de dezembro de 1920, tenho a honra de pedir a audien-

cia desse ministerio, a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex., os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1922

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 10 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede doze mezes de licença a Ernani Góes, mandador das Capatazias da Alfandega desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 31 — Reiterando a ordem telegraphica que vos foi expedida em 26 de outubro ultimo, recomendo informeis qual a data em que foi mandado servir nessa delegacia, o então 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Francisco Florio de Farias, bem assim si nessa occasião elle pediu pagamento de ajuda de custo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 13 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que, nos termos do art. 17 do regulamento anexo ao decreto n. 14.680, de 1 de fevereiro de 1921, concede seis mezes de licença a Ananias Nunes Pereira, 2º escriptuario da Alfandega do Rio Grande, nesse mesmo Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 7 de fevereiro de 1922

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 90 — Transmittindo-vos o incluso officio n. 96, de 31 de outubro do anno

passado, em que a Camara Municipal do Rio Borrito, nesse Estado, trata da criação de uma collectoria de rendas federaes naquelle municipio, peço vossas providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 6 — Solicito vossas providencias no sentido de ser fornecido, com a maior urgencia, o material necessario ao expediente da 3ª Sub-directoria desta directoria, conforme os modelos que a este acompanham.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja acrescida de mais dous exemplares a remessa de *Diario Official* que habitualmente é feita a esta mesma directoria.

N. 7 — Tendo o collector Alfredo Pereira de Lemos recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Cambucy, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 24\$, correspondente a uma assignatura de um anno do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 392, de 22 de dezembro do anno passado, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario durante o corrente anno.

Portarias

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restitue ao Sr. collector das rendas federaes em Cambucy, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento, sob n. 1, que acompanhou o seu officio n. 392, de 22 de dezembro ultimo.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restitue ao Sr. collector das rendas federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento, sob n. 4, que acompanhou o seu officio n. 118, de 24 de dezembro ultimo.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restitue ao Sr. collector das rendas federaes em Sant'Anna de Japubyba, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento que acompanhou o seu officio n. 117, de 27 de dezembro ultimo.

Dia 8

Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 49 — Em solução ao pedido constante do vosso officio n. 7, de 3 do corrente, communico-vos que da dependencia do Archivo do Thesouro a que se refere o mesmo officio já foram retiradas as amostras das mercadorias a cargo desta directoria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 21 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de hoje datado, resolvi-elevar a 1:500\$ a importancia maxima, mensal, do supprimento do sello adhesivo, á Collectoria das Rend. das Federaes de Santa Maria Magdalena, do Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 8 — Tendo o agente fiscal do imposto de consumo Rossini de Faria, recolhido aos cofres da collectoria de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12\$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector, em officio n. 184, de 17 de dezembro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha

áquelle funcionario durante o 1º semestre do corrente anno.

N. 9 — Tendo o escrivão Antonio Joaquim Mala da Penha recolhido aos cofres da collectoria de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12\$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 167, de 20 de dezembro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario durante o 1º semestre do corrente anno.

N. 10 — Tendo o collector José Henriques da Silva recolhido aos cofres da Collectoria Federal de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12\$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 167, de 20 de dezembro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario durante o 1º semestre do corrente anno.

N. 11 — Tendo o collector Pedro Costa recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Sant'Anna de Japubyba, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12\$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector, em officio n. 117, de 27 de dezembro do anno passado, peço vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario durante o 1º semestre do corrente anno.

N. 12 — Tendo o collector Augusto Luiz Fernandes recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12\$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector, em officio n. 118, de 18 de dezembro do anno passado, peço vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario durante o 1º semestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 79 — Transmittindo-vos o incluso requerimento de 14 de janeiro ultimo, em que José Candido da Costa, fabricante de aguardente no municipio de Conceição do Serro, nesse Estado, solicita permissão para adquirir sellos de consumo na Collectoria das Rend. Federaes de Sant'Anna dos Ferros, peço vossas providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 65 — Por não ser caso de recurso *ex-officio*, em face do que dispõe o artigo 90, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, incluso vos restituo o processo (documentos de fls. 2 e 9) transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 273, de 23 de novembro do anno passado.

Portarias

N. 39 — Deixando hoje as funções de secretario desta directoria o 1º escripturario do Thesouro Nacional Agripino Xavier Pereira de Britto, em virtude de ter sido promovido ao cargo de sub-director do mesmo Thesouro por decreto de hontem, tenho a maxima satisfação em agradecer-lhe os bons serviços prestados a esta directoria no desempenho das referidas funções, elogiando-a

pela competencia, dedicação e muita lealdade com que se houve sempre no exercicio do mencionado cargo.

N. 40 — Deixando hoje o cargo de sub-director interino da 1ª Sub-directoria o 1º escripturario do Thesouro Nacional José da Costa Vieira, tenha muita satisfação em agradecer ao mesmo Sr. Costa Vieira os serviços que com toda dedicação e assiduidade prestou a esta directoria durante o longo periodo em que exerceu aquella interinidade.

N. 41 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional resolve designar o 2º escripturario do mesmo Thesouro Luiz de Menezes Machado para exercer o cargo de secretario desta directoria.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restitue ao Sr. collector das rendas federaes em Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento sob n. 6, que acompanhou o seu officio numero 84, de 17 de dezembro ultimo.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restitue ao Sr. collector das rendas federaes em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, os incluidos conhecimentos sob numeros 22 e 33, que acompanharam o seu officio n. 167, de 20 de dezembro ultimo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de fevereiro de 1922

Sr. presidente da Caixa Beneficente da Guarda Civil:

N. 23 — Tendo em vista o requerimento de 19 de dezembro de 1921, do commissario de policia, João Napolis, pedindo que a sua consignação a essa caixa se seja averbada depois de concluida uma das duas que tem allegando estarem consignados os 2/3 do seu ordenado e não haver má fé de sua parte, por se considerar credor da Caixa em quantia superior ao seu debito, correspondente a 2/3 da joia e mensaliades que a mesma deve repor a todo associado, quando exonerado, dependendo esta reposição de sentença judicial, peço-vos providencias, no sentido de ser informado ao Thesouro a respeito do referido assumpto.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 40 — Havendo o Tribunal de Contas, em sessão de 1ª Camara, de 13 de janeiro de 1922, recusado registro á despesa de 5:387\$500, proveniente de fornecimentos feitos a essa repartição, no anno passado, incluso vos devolvo, para os devidos fins, devidamente autoado, o processo que veio encaminhado pelo vosso officio n. 1.379, de 30 de novembro de 1921.

— Sr. inspector geral de Bancos:

N. 22 — Remettendo-vos, devidamente, autoado, o incluso processo motivado pelo requerimento de 17 de setembro ultimo, em que o gerente do Banco do Brasil em Belém, Ascamo Saraiva, solicita pagamento de gratificação por haver exercido funções de agente especial, nos termos do decreto n. 13.110, de 17 de julho de 1918, peço-vos providencias, no sentido de que essa inspectoría preste informações a respeito.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 22 — Em solução ao vosso officio, n. 1.712, de 20 de dezembro de 1921,

sobre o processo de habilitação ao montepio civil de D. Maria Augusta Campos Alves, na qualidade de filha de Antonio Benedito Lopes Duque Estrada, cabe-me informar-vos que o de cujus foi apresentado no cargo de 3º official da Intendência de Guerra, com o vencimento annual de 3:600\$, sendo 2:400\$, de ordenado e 1:200\$, de gratificação, tendo descontado de julho de 1917 a agosto de 1919, mensalmente, 6\$666, para o montepio.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 11 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que compete a João Luiz da Silva Junior, aposentado por decreto de 20 de outubro de 1920, no lugar de 1º official da Administração dos Correios do Maranhão, conforme consta do processo annexo ao aviso n. 234, do Ministerio da Viação, de 29 de abril de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, etc. — b) Aposentados» «Novas concessões do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:248\$133, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos, durante o anno de 1921; e por conta da verba 30ª «Exercícios findos» e do mencionado orçamento, o de 402\$8279, para os dos mesmos vencimentos, no periodo de 16 de novembro a 31 de dezembro de 1920; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 12 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 338, de 18 de novembro ultimo, relativo ao pedido de credito, na importancia de 866\$664, para attender ao pagamento da gratificação que compete a Juvenal Bastos da Silva, por haver substituido o agente fiscal effectivo da 20ª circumscripção desse Estado, no periodo de 1 de março a 15 de setembro ultimo, recommendando-vos o cumprimento da circular desta directoria n. 59, de 14 de janeiro do anno passado.

N. 13 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 146, de 14 de janeiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 15.243, de 4 de janeiro de 1922, para soccorrer a população de varios municipios do Estado de Sergipe, prejudicado com temporaes que alli desabaram; para occorrer a despesas com o tratamento de doentes pobres impaludados em Acquirá, no Ceará, e para auxilios identicos que se tornarem necessarios a esses outros pontos do paiz, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 40:000\$, para soccorrer a população desse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 146, de 27 de janeiro proximo findo.

N. 14 — Afim de ter solução o processo de que trata o vosso officio numero 385, de 28 de dezembro ultimo, relativo ao pedido de credito, na importancia de 438:290\$, para pagamento de juros de apolices, recommendo-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada a qual dos emprestimos da verba 8ª pertencem as apolices que essa delegacia denomina «Diversas emissões».

Depois a esse officio ossoa não oporquação, pois o o visto me opor — 21 N. 20 de dezembro ultimo, relativo ao

dido de credito, na importancia de réis 5:980\$, para legalizar a despesa com o pagamento da gratificação extraordinaria aos funcionarios do Ministerio da Justiça, declaro-vos que essa delegacia deve se dirigir ao ministerio citado, a quem cumpre providenciar e si não concedeu o credito de que se trata, na occasião oportuna, foi necessariamente por não caber aos funcionarios respectivos o abono de tal gratificação.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 42 — Havendo o Tribunal de Contas, em sessão de 23 de dezembro de 1921, julgado illegal a concessão de montepio a menor Alayde, neta do ex-2º escriptuario dessa delegacia Luiz Augusto Werner, por dever ser capitulado no art. 36 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e não no artigo 33 do mesmo decreto, como se acha indicado no titulo, incluso vos devolvo, para os devidos fins, devidamente autuado, o processo a que se se acha annexo o vosso officio n. 34, de 9 de fevereiro de 1921.

N. 43 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 6.447, de 31 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Serviço de Povoamento — V — Patronatos Agricolas — Pessoal — um inspector, 8:000\$, etc., etc.; 20 inspectores de alumnos a 150\$», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 1:050\$, para attender ao pagamento de um inspector de alumnos do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do anno passado, á razão de 150\$ mensaes.

N. 44 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 6.529, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Serviço de Povoamento — V — Pessoal — Patronatos Agricolas — um inspector, 14 directores, etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 4:240\$, para attender ao pagamento do pessoal administrativo do Patronato Agrícola em Jaboticabal, nesse Estado, relativo ao mez de..., de accordo com a inclusa demonstração.

N. 45 — Afim de ser corrigida a demonstração de credito por conta das verbas 3ª e 4ª do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, encaminhado pelo vosso officio n. 3, de 4 de janeiro de 1922, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo a que se acha annexo o officio n. 180, de 13 de agosto de 1921, dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 9 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:050\$000, para pagamento, no anno de 1921, da pensão devida á D. Joaquina Corrêa de Andrade e seus filhos menores, na qualidade de viuva e filhas do 1º escriptuario da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, Moysés Ribeiro de Andrade, de accordo com a inclusa demonstração, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 115, de 12 de novembro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 8 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 807, de 26 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da ver-

ba 10ª, «Classes inactivas — Pessoal reformado, etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de réis 5:872\$258, para attender ao pagamento do soldo e quotas que competem ao maior reformado do Exército Manoel do Nascimento Lima, de 27 de abril a 31 de dezembro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 14 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a DD. Francisca Deolinda de Freitas, Maria da Gloria Freitas e Alice Guiomar de Freitas, na qualidade de viuva e filhas, solteiras, de Timotheo Ribeiro de Freitas, ex-escriptuario da estação de Sericicola de Barbacena, nesse Estado, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura n. 554, de 12 de julho de 1920.

Fica concedido a esse delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc., a) montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o anno de 1921; e, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 1:330\$, para o das mesmas pensões no periodo de 22 de novembro de 1919 a 31 de dezembro de 1920, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Outrosim, vos recommendo que no acto do primeiro pagamento deverá ser descontada a importancia de 166\$650, de contribuição não paga pelo de cujus.

N. 15 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 6.320, de 27 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoral — Material — I Directoria Geral e suas dependencias», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria de São João d'El-Rey, nesse Estado, da inclusa folha de auxilio a que fez jus o criador José Baptista Teixeira, proveniente da construção de um banheiro carapaticida em sua fazenda de criação, no anno de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 3 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 40, de 19 de março de 1921, referente á divida na importancia de 600\$287, de que é credor o escrevente da extincta Inspectoria Agrícola, desse Estado Cyllenão de Araujo, communicando-vos, para os devidos fins, que a referida divida só poderá ser liquidada depois que o interessado recolher a parte que irregularmente recebeu.

Outrosim, recommendo-vos informeis si ha ou não inconveniente de ser effectuado, no Thesouro, o pagamento em apreço, bem como quaes as descontos em que a mesma está sujeito; devendo, tambem, essa delegacia fazer a rectificação nas deducções e notas, anteriormente feitas em cumprimento das circulares ns. 23, de 7 de agosto de 1906, e 29, de 22 de junho de 1908.

Portarias

N. 51 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector da 1ª Collectoria das Reus

das Fazendas, em Campos, a continuar a effectuar, no corrente anno, o pagamento das pensões que competem a dona Joanna Arêas Arantes e seus filhos menores, de accordo com o requerimento da interessada, de 4 de novembro ultimo.

A despesa correrá por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Antigas concessões, do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda.

N. 52 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Nitheroy, a continuar a effectuar, no corrente anno, o pagamento das pensões que competem a DD. Laudelina Meyer e Delphina de Oliveira Machado, de accordo com os respectivos requerimentos.

A despesa correrá por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Antigas concessões, do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda.

Dia 7

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 26 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete a D. Maria Ferraz da Silva Torres, na qualidade de viuva do continuo da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, Virgílio da Costa Torres, conforme consta do processo que se acha annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 615, de 29 de novembro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de oitocentos mil réis, para attender ao pagamento da mesma pensão no anno passado.

Opportunamente será concedido o necessario credito para pagamento das pensões no periodo anterior ao citado.

Recommendo-vos providencias no sentido de ser descontado, por occasião do primeiro pagamento, a importancia de \$444, de contribuição para o montepio, relativo ao mez de agosto de 1920, a qual não foi paga.

N. 27 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, a credito de \$893332, para attender ao pagamento de differença de vencimentos devidos ao telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, Lourenço Bandeira, no periodo de 21 de outubro a 31 de dezembro de 1920, conforme consta do processo que se acha annexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 373, de 2 de julho de 1921, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Recommendo-vos providencias no sentido de ser recolhido pelo inactivo citado a importancia de \$54\$967, indevidamente paga por conta da verba 5ª, «b) Aposentados», do orçamento de 1920; e, bem assim, no caso de estar incluido o nome do mesmo na demonstração de credito para o anno passado, annullar o transferir ao Thesouro a importancia de \$20408, a maior concedida pela ordem

n. 331, de 30 de setembro ultimo, desta Directoria.

N. 28 — Tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 340, de 20 de dezembro de 1917, relativo a habilitação ao montepio de DD. Edith de Freitas Pereira e Arlinda de Freitas Sá, na qualidade de filhas do major reformado do Exército Amancio Fagundes de Freitas, recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a circular do Ministerio da Fazenda n. 29, de 20 de agosto de 1914, em todos os processos de montepio militar, observadas as datas das promoções dos officiaes e pagamentos de contribuições e joias, com a declaração das respectivas quotas, porquanto no processo supracitado deixou essa delegacia de obedecer ao disposto na alludida circular.

N. 29 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 707\$419, para occorrer ao pagamento da differença das pensões provisórias para definitivas, no periodo de 12 de agosto de 1919 a 31 de dezembro de 1920, a D. Maria do Carmo Saldanha, viuva do 1º tenente reformado e capitão graduado do Exército Torquato Luiz Saldanha, cujos titulos foram remetidos a essa delegacia pela ordem n. 336, de 5 de outubro de 1921, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 56, de 9 de março de 1921; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Directoria da Confiança

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1922

Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 96 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes de Juiz de Fóra, Hilario Horta Junior, em requerimento de 12 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 23 de janeiro proximo findo, autorizar o referido exactor a recolher a agencia desse banco naquella cidade, a credito da conta corrente geral de movimento do Thesouro, os saldos da arrecadação da collectoria a seu cargo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 6 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes de Juiz de Fóra, nesse Estado, Hilario Horta Junior, em requerimento de 12 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 23 de janeiro proximo findo, autorizar o referido exactor a recolher a agencia do Banco do Brasil naquella cidade, dentro dos prazos estabelecidos por essa delegacia, os saldos da arrecadação da Collectoria a seu cargo, os quaes serão levados, na mesma agencia, a credito da conta corrente geral do movimento do Thesouro, ficando, assim, quanto a alludida collectoria, revogada a determinação constanet da ordem da extinta Directoria Geral de Contabilidade Publica n. 38, de 27 de agosto de 1919.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1922

Officios expedidos:

N. 161 A — A Directoria da Recerça, sobre isenção de sello da Companhia Navegação Costeira.

N. 162 — Comunicando a annullação da divida da taxa de consumo de agua, por hydrometro de 1920, em nome de Augusto da Costa Marques.

N. 163 — Comunicando ter determinado fosse escripturada no debito do thesoureiro Raul Guimarães, a importância de 21:500\$ proveniente das fórmulas recebidas para arrecadação do imposto de consumo.

N. 164 — Comunicando ter annullado a divida de taxa de penna d'agua, de 1917, em nome de Manoel de Almeida Ruiz.

N. 165 — Comunicando que foram annulladas as dividas do imposto de 5 % sobre juros de hypotheca, de 1917, em nome de Luiza Carolina Pereira.

N. 166 — Sobre escripturação feita no debito do thesoureiro Raul Guimarães, proveniente de 12.903.200 fórmulas para arrecadação do imposto do consumo.

N. 167 — Sobre o mesmo assumpto supra, na importancia de 160:000\$000.

N. 168 — Idem, na importancia de 20:000\$000.

N. 169 — Comunicando ter annullado a divida de taxa de penna d'agua, de 1917, em nome de Maria Julia da Fonseca.

N. 170 — Idem, relativo aos exercícios de 1903 a 1906 e 1908 a 1917, em nome de Thereza M. do Jesus.

N. 171 — Idem, de 1915, expedida a Domingos J. C. Guimarães.

N. 177 — Idem, de 1917, expedida a José da Costa Magalhães.

N. 173 — Idem, dos exercicios de 1920 e 1921, em nome de Manoel Dias Machado.

N. 174 — Idem, em nome de Francisco Antonio Carneiro.

N. 175 — Idem, expedida a Cyro Candido da Silva.

Requerimentos despachados

N. 544 — Banco Hespanhol do Rio da Prata. — De-se a baixa requerida, fazendo-se, acto seguido, a inscripção do Hugo A. Acunã, como guarda-livros da companhia requerente. Junta-se ao processo a certidão de divida que fôr cancelada. Imponho ao collectando a multa de 100%, minimo da lei.

N. 2.631 — Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud. — A 1ª sub-directoria para examinar o caso e informar a respeito.

N. 2.672 — Oscar Vieira & Comp. — A 2ª sub-directoria.

N. 13.870 — A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade. — Altere-se, no corrente exercicio, para campainhas e aparelhos electricos, sujeita as taxas da tabella A 2ª e D 2ª, nos termos propostos, a classificação do negocio da firma requerente.

N. 13.947 — Rosa Clara de Jesus Bastos. — Anullem-se as dividas de que trata o parecer, neste sentido, officiando-se, nos termos propostos, a Directoria da Recerça.

N. 16.822 — E. Martins & Irmão. — De accordo com o laudo e o parecer, reduza-se neste exercicio, para 2:830\$, o valor locativo do negocio em apreço.

N. 18.740 — Manoel Goudinho da Costa. — Annullem-se as dividas referidas no parecer, nos termos propostos, e a respeito officie-se á Directoria da Receita.

N. 19.731 — J. A. de Souza & Comp. — Reduza-se, no corrente exercicio, o valor locativo do negocio a 1:800\$ juntando-se ao processo a certidão que for cancellada.

N. 20.731 — Joaquim de Oliveira Junior. — Constando do processo ser abastecido por hydrometro o predio em aprego, annullem-se as dividas do consumo por penna, relativas aos exercicios de 1915 a 1921, inclusive neste sentido officinando-se á Directoria da Receita.

N. 24.363 — Manoel Joaquim da Costa. — Reduza-se, neste exercicio, para 5:400\$ o valor locativo do estabelecimento.

N. 24.412 — Manoel Benedicto Luiz. — Annullem-se as dividas referidas no parecer, nos termos propostos, officianse neste sentido, á Directoria da Receita.

N. 25.250 — Manoel Maia Lopes. — Reduza-se, neste exercicio para 1:200\$, conforme indica o parecer; o valor locativo do estabelecimento.

João Vieira da Luz e Felizardo Barata Ribeiro. — De accordo com o parecer supra, modifico o despacho de 31 de dezembro findo, para o fim de arbitrar em 10\$ a diaria de cada um dos requerentes.

Antonio M. Bastos. — Faça-se a annullação da divida referida na presente contra-fé, da série E-R, n. 4.589, e atinente ao exercicio de 1917, officinando-se a respeito á Directoria da Receita e no sentido de ser extrahida nova certidão da quantia de 12\$, correspondente aos mezes de janeiro a abril daquelle anno, para cobrança amigavel.

Representação n. 203 — Urbano Figueira. — Inscruva-se nella forma proposta. Imponho a multa de 100\$ minimo, da lei, de accordo com as disposições citadas.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

CONSULTA

N. 22.052 — Murillo Cordeiro — Autran

A incidencia do imposto de renda ocorre sobre os lucros liquidados apurados, em determinado periodo, mediante balanço, de qualquer estabelecimento commercial ou industrial (art. 7º do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921); comprehendendo-se por lucros liquidados os distribuidos ou creditados ao proprietario, socios, commanditarios, solidarios ou interessados, deduzidas das despesas geraes as retiradas mensaes destinadas aos gastos particulares de cada socio ou interessado, somente quando estas forem attribuidas como remuneração *pro labore*, não excedendo de 12 % do respectivo capital social, com limite maximo de 30:000\$ (art. 9º, paragrapho unico, decreto citado). Do que fica exposto e desde que, de accordo com o estipulado no contracto de uma sociedade commercial, o respectivo capital vença em favor dos socios um premio annual determinado — não ha como isentar esse premio ou lucro do imposto respectivo, nem tão pouco os lucros que accrescem ao referido premio, em face do que claramente dispõe o art. 7º do decreto referido.

Recebedoria do Districto Federal, 7 de fevereiro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DO SELLO

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 127, de 7 e 8 de maio de 1918, contra o Banco Allemão Transatlantico

O recibo de fls. 4, que motivou o lavramento do auto de fls. 3, não está sujeito ao sello proporcional, pois foi passado pelo Banco Nacional do Commercio, em Florianopolis, a 6 de maio de 1918. Por este motivo, sendo carecedor de fundamento o presente processo, julgo insubsistente a acção fiscal contra o banco autuado, pela improcedencia do auto de fls. Archive-se.

Recebedoria do Districto Federal, 7 de fevereiro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 201, de 15 de junho de 1918, contra o Banco Allemão Transatlantico

Examinando o documento de fls. 2, que deu origem ao presente processo, vê-se que elle nada mais representa sinão um recibo de pagamento, *por ordem e conta* do Ministerio das Relações Exteriores, documento firmado na vigencia do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. Nestas condições, achando-se pago o sello de trescentos réis (\$300), nenhuma infração subsiste que justifique o auto de fls. 4.

Julgo, portanto, insubsistente o mesmo auto, para o fim de mandar archivar o presente processo.

Recebedoria do Districto Federal, 7 de fevereiro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimento despachado

A. Chimica Industrial Bayer. — Satisfaca as exigencias do parecer da 3ª Sub-directoria e explique o motivo de constar do rotulo firma differente.

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 226, de 8 de agosto de 1919, contra Mendes Ferreira

As infracções de que se occupa o auto de fls. 3 não estão absolutamente provadas. E, tendo em vista o que consta da petição de defesa, de fls. 9 a 11, do laudo de exame de fls. 22 a 22 v., que confirma o allegado pelo accusado, quanto á parte exclusivamente relativa ás contravenções, que lhe são imputadas; considerando, ainda, não terem ficado perfeitamente evidenciadas no processo as faltas que o determinaram, e que, por um principio velhissimo, que rege o magisterio penal, desde 1764, instituido por Beccaria, no seu famoso «Tratado dos delictos e das penas», — as provas imperfeitas não podem ser excludentes da possibilidade da innocencia do accusado; considerando, á vista dos elementos dos autos, que ha duvida sobre o facto arguido e duvida sobre a responsabilidade a attribuir-se ao autuado; deante do exposto, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro *ex-officio* para a superior instancia.

Depois das devidas annotações, faça-se a remessa do processo á superior autoridade.

Recebedoria do Districto Federal, 7 de fevereiro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 383, de 27 de outubro de 1919, contra Diuana & Assaf

Pelas infracções minuciosamente descriptas no auto de fls. 3, e no complementar de fls. 18, foram autuados Diuana & Assaf, estabelecidos á praça dos Governadores n. 4 e D. Rachi Rassi, estabelecido á avenida Gomes Freire n. 100.

Instaurado o processo, ambos se defenderam (fls. 11, 14, 20 e 24), sem que, entretanto, pudessem invalidar os motivos que deram logar ao procedimento fiscal contra os seus estabelecimentos commerciaes.

Deste modo, e tendo em consideração o que informa o autuante ás fls. 25 v. a 28, e a 3ª sub-directoria ás fls. 28 v. a 29, de accordo com o parecer do Sr. sub-director interino da mesma, julgo procedentes os autos lavrados, para o fim de impor aos infractores Diuana & Assaf a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$), minimo do art. 178, letra m, n. VII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e a D. Rachi Rassi a multa de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$), minimo do mesmo artigo, letra n, n. II, tendo em vista a regra do art. 206, do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro do anno findo.

Intimem-se, ficando marcado o prazo de trinta dias para recolhimento das multas, e si o não fizerem, vencido o prazo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de fevereiro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1922

Officios expedidos:

N. 19 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, rogando informações sobre os predios ns. V e IX da rua Dr. Mesquita Junior, em nome de Antonietta Ribeiro da Silva.

Requerimentos despachados

N. 133 — Elpidio Alves Ferreira. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 262 — Avellar & Comp. — De accordo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 640 — Antonio Joaquim Vaz de Almeida. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho ao requerente e á firma João da Silva Pereira & Comp., a cada um, a multa de 50\$, por infracção do art. 17 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 e ao requerente a multa de 42\$, de accordo com o art. 219, § 1º, letra b, do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

N. 680 — Alberto Pereira de Almeida. — Dê-se a baixa de accordo com o parecer.

N. 882 — Carlos F. Noronha. — De accordo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 1.045 — E. C. de Sá e Benevides. — Dê-se a baixa de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, do regulamento em vigor.

N. 3.454 — Armando Fadduci. — Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

N. 5.247 — Francisco Sierpe Moreira & Comp. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 13.937 — Gaspar Silva & Comp. — Officie-se á Directoria da Receita, de accordo com o parecer.

N. 15.294 — Salomão Nahid. — De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 15.760 — Affonso Politano. — De accôrdo com o parecer, altere-se, no corrente exercicio, a classificação do negocio em apreço.

N. 16.319 — Carmella de Noia. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50%, minimo do regulamento em vigor. Pago o imposto em cobrança, cumpra-se.

N. 19.310 — Castro & Comp. — De accôrdo com o parecer, transfira-se, uma vez pago o imposto em cobrança.

N. 20.946 — Antonio Joaquim Vaz de Almeida. — De accôrdo com o parecer, transfira-se, depois de pago o imposto em cobrança.

N. 16.319 — Carmella de Noia. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50%, minimo do regulamento em vigor. Pago o imposto em cobrança, cumpra-se.

N. 19.310 — Castro & Comp. — De accôrdo com o parecer, transfira-se, uma vez pago o imposto em cobrança.

N. 20.946 — Antonio Joaquim Vaz de Almeida. — De accôrdo com o parecer, transfira-se, depois de pago o imposto em cobrança.

N. 25.009 — A. Moreira Netto & Comp. — Não se tratando de imposto lançado, nada ha que deferir. Archive-se.

N. 25.182 — Arthur Baptista Saroldi. — De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

Gaspar José de Barros. — De accôrdo com o parecer, cancele-se a inscrição em rol de lançamento, o que feito officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

Deolinda Dias. — A' 3ª sub-directoria.

Dr. Chaves de Freitas. — Archive-se, nos termos do parecer.

Gonçalves & Irmão. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

Joaquim Nunes. — A' vista da informação, requisite-se novamente o processo á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Eduardo de Souza Cabral. — Officie-se á Directoria da Receita solicitando o cancelamento da certidão de divida do que trata o presente processo.

A. E. Gaspar & Comp. — Informe á 2ª sub-directoria.

Emilio Giannini e outro. — Indeferido, em face do art. 18 do regulamento decretado, sob n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e do art. 33, n. 1, que determina o pagamento em uma prestação. A equidade, principio invocado pelo petionario, é prerrogativa exclusiva da superior autoridade.

Representação n. 187, João Bastos Oliveira. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com o parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

NOTIFICAÇÕES

Notificação n. 110 de 7 de outubro de 1921, contra O. Muniz & Comp. — O pedido dos requerentes só por equidade poderia ser attendido; mas a esta Recbedoria escapa autoridade para apreciar a questão por essa face.

Assim, estando provada a falta a que allude a notificação de fls. 2, e, igualmente, que do processo nada consta de forma a justificar uma penalidade pelo maximo da lei, reformo em parte o despacho de 11 de outubro ultimo, para reduzir a 150\$, a multa imposta. — In-

time-se. — Em 6 de fevereiro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 517, de 25 de novembro de 1921, contra Raja Simão Titus — O notificado não nega a falta verificada, a que allude a representação de fls. 2 e declara que de sua parte, nenhuma intenção houve em fugir ao pagamento do registro, terminando por pedir dispensa da multa em que incorreu.

Nestas condições e por que a applicação da equidade é privativa da superior autoridade, indefiro o pedido de fls., para, de accôrdo com o parecer, manter o despacho de 5 de dezembro ultimo. — Intime-se. — Em 6 de fevereiro de 1922. — O ajudante do director José Bellens de Almeida.

Notificação n. 519, de 26 de novembro de 1921, contra Julio de Mattos & Comp. — De accôrdo com o parecer, defiro o pedido de fls. 5 e reformo o despacho de 5 de dezembro ultimo, para impor ao requerente a multa de 3\$000, na forma do art. 219, § 1º, letra a do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, com a obrigação de recolher juntamente a importância de 20\$000, relativa á differença devida pelo registro de seu estabelecimento. — Intime-se. — Em 4 de fevereiro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 536, de 2º de novembro de 1921, contra Edmundo Machado & Comp. — De accôrdo com a informação e parecer, onde o caso foi perfeitamente apreciado, julgo improcedente a notificação de fls.; deixando de recorrer desse meu acto para a superior autoridade, ex-ri do disposto no art. 90 § 3º, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921. — Publique-se. — Em 4 de fevereiro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 577, de 30 de novembro de 1921, contra Amador Pacheco — As razões apresentadas pelo notificado não o podem eximir da falta praticada, mas apenas servir para apreciação do caso por outros pontos, que escartam á competencia desta Recbedoria. E o procedimento do agente fiscal, si foi pouco benevolente, obedeceu a disposições legais.

Por estes motivos, provada como está a contravenção descripta a fls. 2, julgo o processo procedente para, de accôrdo com o disposto no art. 32, do decreto numero 14.713, de 8 de março de 1921, impôr a Amador Pacheco, estabelecido á rua Buenos Aires n. 214, a multa de 100\$, com a obrigação de recolher juntamente a importância de 300\$, relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento. — Publique-se. — Em 6 de fevereiro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1922

N. 594 — Sebastião Affonso Alves. — Declare por onde estava lançado anteriormente.

N. 487 — Francisco Paula e Silva. — Prove o allegado juntando documento habil.

N. 573 — Antonio Fernandes de Souza. — Satisfaga a exigencia e pague o imposto em cobrança.

N. 1.239 — Ricardo Silva (padre). —

Prove com documento habil quando elevou o aluguel dos immoveis.

N. 19.612 — Francisco Manoel Duval. — Satisfaga a exigencia, podendo retirar o documento sob recibo.

N. 1.151 — Heitor Lauro Pereira. — Idem. Idem.

N. 23.461 — Dr. Augusto Pereira Silva Lima. — Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura, para 1922.

N. 20.499 — Jeremias Augusto Chaves. — Selle o documento de fls. 5.

N. 1.201 — Antonio David Pereira. — Faça a prova exigida na informação. A petição está regularmente sellada.

N. 347 — M. F. Brito, Filho. — Selle o documento de fls. 2.

N. 13.424 — A. S. Costa & Comp. — Pague o debito e o imposto em cobrança.

N. 18.350 — Augusto Caldas. — Pague a taxa de saneamento de 1921.

N. 12.855 — Leandro Martins & Comp. — Proven ter pago as taxas mencionadas na informação.

N. 3.708 — Companhia Magasins Genéraux E. L. d'Anvers. — Junte o ultimo conhecimento do imposto pago em 1921 e pague o em cobrança.

N. 20.235 — Antonio Alves Nogueira Junior. — Pague a taxa em debito.

N. 518 — (Collecta O Dia. — Archive-se.

N. 495 — José Gonçalves Rebello. — Idem.

N. 25.346 — José Gonçalves Coelho Junior. — Satisfaga a exigencia.

N. 19.666 — Miguel Fernandes da Paz e outros. — Idem.

N. 22.909 — Antonio Luiz Teixeira. — Idem.

19.131 — Francisco Lucas de Azevedo. — Idem.

N. 16.908 — Agostinho Monteiro. — Idem.

N. 1.188 — Justiniano José dos Santos. — Idem.

N. 25.143 — Antonio Baptista de Souza. — Idem.

N. 17.663 — João Trindade. — Idem.

Foram, na data de 7 do corrente, expedidas as seguintes collectas para o pagamento do imposto de industrias e profissões:

N. 359 — João de Souza Paiva, rua Acre n. 55;

N. 554 — Santos Carvalho & Comp., rua Conacabana n. 550;

N. 462 — Amelia Bastos Saroldi, rua General Polydoro n. 278;

N. 3.188 — Manoel Francisco Arsenio, rua Major Avila n. 117;

N. 540 — Albino Costa Leite e José Martins, rua Conde de Bomfim n. 342, tincta consideração (aviso n. 31);

Inspectoria Geral dos Pancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 8 de fevereiro de 1922

Officio n. 67 — Ao Sr. delegado regional em Minas Geraes:

Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento dos Srs. Origines Tornim & Comp., estabelecidos em Sacramento, nesse Estado, pedindo o registro da sua firma.

Officio n. 68 — Ao Sr. director da Despesa Publica:

Solicito vossas providencias afim de que a Delegacia Fiscal em Pernambuco seja habilitada a pagar ao delegado regional desta Inspectoria dos Bancos n. quello Estado os seus vencimentos e os dos respectivos fiscals.

Officio n. 69 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o incluso requerimento do Sr. Dr. Antonio Victor de Sá Barreto, fiscal de bancos no Estado do Paraná, pedindo que lhe seja abonada a gratificação provisória criada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, parecendo de justiça o deferimento do pedido.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

Officio n. 70 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de submeter ao julgamento de V. Ex. com o parecer desta inspeção, o incluso processo relativo ao Banco Allemão Transatlantico nesta praça.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

Officio n. 71 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte:

Devolvo-vos, para os fins convenientes, o incluso processo iniciado com o vosso officio n. 321, de 25 de novembro proximo findo, relativo ao St. Theodosio Rubens da Paiva.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de fevereiro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 135 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando as folhas de férias do pessoal amovivel, referentes ao mez de janeiro proximo findo.

Ns. 136 e 137 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Honorina Figueira e José Antonio de Souza Junior.

N. 138 — Ao Sr. Frederico de Figueiredo Neiva, agradecendo a comunicação feita no officio n. 21.

N. 139 — Ao Sr. presidente do Banco do Brasil, prestando uma informação.

Requerimentos despachados

Armando Dias de Magalhães, Isaac Bernardes Camello, Euclides Martins Viana, Uldesonso José Lopes, Raul Barbosa, Octavio C. Pereira Cardoso e Fernando José da Silva. — Sim, em termos.

Maria B. Barbosa, Waldemar Eugenio de Menezes, Augusto Joaquim das Chagas e Cleobulo F. Baptista da Rocha. — Sim.

Ruy Gouvêa Nobre. — Certifique-se o que cospirar.

Rente J. Leão. — Indeferido.

Augusto Joaquim das Chagas. — Requerida, em termos, querendo.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO INSPECTOR

Dia 8 de Fevereiro de 1922

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 9 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Carteira de Redesconto do Banco do Brasil recolheu no dia 6 do corrente, a esta Caixa, a importância de 8.000:000\$, que ficará depositada, de accordo com as ordens de V. Ex.

N. 10 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Carteira de Redesconto do Banco do Brasil recolheu hontem a esta Caixa, a importância de 7.000:000\$, que ficará depositada, de accordo com as ordens de V. Ex.

—Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos da Capital Federal:

N. 15 — Tendo V. Ex. em alvará de 24 de janeiro ultimo, mandado transferir para o Dr. Arcelio de Figueiredo Rimes, como cabeça de casa, averbando em seu nome, 33 apólices da divida publica, no valor nominal de 1:000\$ cada uma, que constavam em pagamento da legítima paterna de sua mulher, D. Candida Torres Rimes, no inventario dos bens deixados por seu pai, Manoel José Rodrigues Torres Sobrinho, fallecido em 9 de janeiro de 1920, levo ao conhecimento de V. Ex. que á vista da clausula de inalienabilidade com que o testador gravou as referidas apólices, esta caixa, de accordo com o art. 113 do seu regulamento, só poderá dar empromimento ao citado alvará, transferindo-as, não para o nome do cabeça do casal e sim, para o de sua mulher.

—Sr. secretario da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo:

N. 13 — Pelo a V. Ex. se digne de informar a numeração a que correspondem, pela ordem que tinham nos respectivos maços, as duas cedulas do valor de 200\$ cada uma — sem numeração — a que allude o officio de V. Ex. n. D-115, de 2 do corrente. A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 3 — Em solução ao vosso officio n. 1, de 4 de janeiro ultimo, incluso vos devolvo a guai referente á anollce da divida publica, n. 877, afirm de que essa delegacia envie com urgencia a 2ª via de que trata o art. 129 do regulamento desta caixa, restituindo-vos tambem o officio desta repartição, n. 11, de 4 de agosto do anno passado, que, por engano, acompanhou o vosso mencionado officio.

Outrism, communico-vos, para os devidos fins, que a possuidora da mencionada apollce recebeu aqui os juros relativos ao 2º semestre do anno de 1921.

PORTARIA

N. 11 — O inspector resolve desligar do serviço desta caixa o 3º escripturario Octaviano de Menezes Bastos, por ter sido, por decreto de 3 do corrente, nomeado para exercer, em commissão, o cargo de inspector da Alfandega de Pelotas. — De-se sciencia ao interessado e aos srs. chefes das Secções de Contabilidade e do Papel Moeda

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1922

82 A — Associação Hospitalar de Santa Rosalia, de Theophilo Ottoni, no Estado de Minas Geraes. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, depois de satisfeita a exigencia da sua parte final, devendo ainda a requerente apresentar os documentos que provem sua personalidade jurídica, no caso de não o haver feito ainda.

84 A — Antonio Ribeiro Crespo. — Satisfaca as exigencias da informação.

11 H — Dr. Hudson Goutier de Oliveira Gondin. — Promova a rectificação do alvará.

117 J — José Gulhot. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, fazendo-se nas contas as annotações propostas.

772 J — José Antonio de Carvalho. — Apresente procuração com poderes para receber os juros vencidos no 2º semestre de 1921.

88 L — Dr. Leopoldo Azevedo Prado. — Pague-se a quantia de 250\$000, de accordo com a informação e com o alvará junto ao processo n. 511 M, de 1921 e 48 J, deste anno.

12 M — Maria da Gloria Neves e outra. — Pague-se a quantia de 1:100\$, á vista da informação.

511 M — Maria do Céu. — Pague-se a quantia de 50\$, a que se refere a informação.

53 T — Tacito Elist Tavares. — Depois de reconhecida a firma do Sr. juiz federal, á fls. 30 deste processo, cumpra-se o alvará nos termos da informação, observando-se a exigencia da sua parte final.

66 Est. — Officio n. 242, da Delegacia Fiscal em São Paulo. — Officie-se ao secretario da Fazenda do Estado de São Paulo, pedindo se digne informar a numeração a que correspondem as cedulas a esta appensa, pela ordem que tinham no respectivo maço.

Officio n. 29, da Delegacia Fiscal na Parahyba. — A Secção de Contabilidade.

Officio do Banco do Brasil (Carteira de Redesconto). — Receba-se e comunique-se.

78 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Certifique-se, de accordo com a informação.

79 A — Antonio Joaquim da Silva. — Certifique-se, de accordo com a informação.

80 A — Associação Beneficente Campista de Auxilios ás Familias. — Indeferido, visto não conferir com a respectiva inscripção a numeração das apólices indicada no requerimento de fls. 2.

36 C — Caixa de Socorros 16 de Outubro dos Operarios da Officina de Apparelhos e Velas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigencia e apresente tambem certidão da acta da eleição da directoria.

18 E — Eugénia de Souza Pereira. — Certifique-se, á vista da informação.

263 F — Dr. Francisco Marcondes Machado. — Informe o Sr. Barros Franco.

4 O — Otília de Oliveira Azevedo Cunha. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

8 T — Thereza Tinoco de Oliveira. — Certifique-se, de accordo com a informação.

12 O — Ophelia Pereira da Silva. — Certifique-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 de fevereiro de 1922:

Foi exonerado o capitão-tenente Francisco de Souza Paquet do corpo de ajudante da Inspectoria do Arsenal da Marinha de Matto Grosso, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Oscar Pereira de Souza e Almeida, para exercer, em commissão, o cargo de instructor da Escola Profissional de Artilharia (curso de praças);

O capitão-tenente Paulo Lealere Junior, para exercer, interinamente, o car-

go de commandante do avião-pharoleiro Tenente Mario Alves.

De conformidade com o regulamento, anexo ao decreto n. 11.479, de 10 de fevereiro de 1915, Clovis do Rego Monteiro, para exercer o cargo de professor do ensino elementar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará.

Foram concedidos 30 dias, em prorrogação, de accordo com o parecer da Junta Medica, na forma da lei;

A licença concedida em 20 de outubro ultimo, ao capitão de corveta Samuel Pinheiro Guimarães, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

Ao segundo pharoleiro Olympio Pereira Brum, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Nos termos do § 3º do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do anno proximo passado, conceder ao caldeireiro de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officias da Armada, Belmiro de Souza Tornel, seis mezes de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias a contar desta data;

Conceder ao encarregado de diligencias da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte Octavio Oswaldo Garcia, 60 dias de licença, sem vencimentos, na forma da lei, para tratar de seus interesses onde lhe convier;

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder seis mezes de licença ao operario de 4ª classe da officina de construção naval (secção de madeira) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Deocleciano Medeiros dos Santos, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de fevereiro de 1922

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 268 — Tenho a honra de submeter a vossa consideração os inclusos papéis capeados pela consulta do Conselho do Almirantado n. 271/1921 referentes ao acto humanitario dos marinheiros naciaes n. 6.443 A, 1ª classe, Jonas Manoel da Silva e n. 9.312 S-E, grumete, Gregorio Naziazeno Baptista, salvando uma senhora que se atirára na agua nas proximidades do cães do Arsenal de Marinha desta Capital.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 469 — Tenho a honra de reiterar-vos o pedido de providencias contido no aviso n. 3.063, de 28 de agosto de 1920, no sentido de serem habilitadas as Delegacias Fiscaes dos Estados da Republica, com numerarios abaixo mencionados, á conta da verba 1 — Repartições de Marinha — Pessoal — Capitania de Portos, do orçamento daquelle anno, na importancia de 29:407\$131, por conta do credito de 30:646\$459, aberto pelo decreto n. 14.896, de 29 de junho

do precitado anno, afim de attender ao pagamento da differença de vencimentos dos funcionarios civis das Capitancias de Portos e delegacias dos alludidos Estados, de accordo com o decreto legislativo n. 4.267, de 15 de janeiro do citado anno, no periodo de 23 de janeiro a fim de dezembro, ainda de 1920:

Pará:			
Secretario	751\$102		
Encarregado de diligencias ...	685\$379	1:436\$481	
Pernambuco:			
Secretario	751\$102		
Encarregado de diligencias ...	685\$379	1:436\$481	
Bahia:			
Secretario	751\$102		
Encarregado de diligencias ...	685\$379	1:436\$481	
Rio Grande do Sul:			
Encarregado de diligencias ...	685\$379		
Delegacia em Porto Alegre:			
Amanuense	1:126\$664		
Amazonas:			
Encarregado de diligencias ...	685\$379		
Agencias:			
Territorio do Acre:			
Secretario	1:126\$664		
Maranhão:			
Encarregado de diligencias ...	685\$379		
Santa Catharina:			
Secretario	1:407\$328		
Encarregado de diligencias ...	685\$379		
Amanuense (Delegacia de São Francisco) ...	1:239\$328	3:332\$935	
Espirito Santo:			
Encarregado de diligencias ...	685\$379		
Paraná:			
Secretario	1:407\$328		
Encarregado de diligencias ...	685\$379	2:092\$707	
Piahy:			
Secretario	1:407\$328		
Encarregado de diligencias ...	685\$379	2:092\$707	
Matto Grosso:			
Encarregado de diligencias ...	685\$379		

Ceará:			
Secretario	1:407\$328		
Encarregado de diligencias ...	685\$379	2:092\$707	
Rio Grande do Norte:			
Secretario	1:407\$328		
Encarregado de diligencias ...	685\$379	2:092\$707	
Parahyba:			
Secretario	1:407\$328		
Encarregado de diligencias ...	685\$379	2:092\$707	
Delegacia de Pelotas:			
Amanuense	1:407\$328		
Sergipe:			
Secretario	1:407\$328		
Encarregado de diligencias ...	685\$379	2:092\$707	
Alagoas:			
Encarregado de diligencias ...	685\$379		
S. Paulo:			
Secretario	751\$102		
Encarregado de diligencias ...	685\$379	1:436\$481	
Total	29:407\$131		

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a devida annullação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 470 — A' vista da informação prestada pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio no officio n. 254-2ª secção, de 26 de janeiro ultimo, cuja cópia a este acompanha, tenho a honra de solicitar seja por esse tribunal reconsiderada sua resolução recusando registro ao pagamento das inclusas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro na importancia total de 12:135\$480 proveniente do passagens e transportes concedidos á Marinha a que se refere vosso officio numero 93, de 17 do mez proximo findo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 471 — Tenho a honra de comunicar-vos, que na consulta desse Supremo Tribunal, de 18 de janeiro proximo findo, referente á reforma administrativa do 2º tenente commissario Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo, o Sr. Presidente da Republica exarou o seguinte despacho: «Como parece. Rio, 1 de fevereiro de 1922»; expedindo-se, em consequencia dessa resolução, o aviso n. 472, desta data.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Fazenda e fiscalização:

N. 472 — Em solução a vosso officio n. 1.548, de 17 de julho de 1920, refe-

rente á reforma administrativa do 2º tenente commissario Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, emitido em consulta de 18 de janeiro proximo findo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, que o supradito official continue na reserva, nos termos do art. 157, do decreto n. 11.775, de 10 de fevereiro de 1915, attendendo a que, por não haver o mesmo official atingido o n. 1 da respectiva escala e, principalmente, por serem as suas notas e alcanços anteriores á vigencia do decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, não lhe são applicaveis as disposições do art. 30, combinado com o art. 114, desse ultimo decreto.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 473 — Declaro-vos, para os devidos fins, que a companhia de 45 soldados para o serviço do presidio militar da Ilha das Cobras, de que trata o artigo 1º § 13, da lei n. 4.531, de 28 de janeiro ultimo, deve ser constituída de praças engajadas ou reengajadas de exemplar comportamento.

Outrosim, declaro-vos que as praças da referida companhia que incorrerem em falta grave deverão ser immediatamente transferidas para outras companhias, sem prejuizo das penas a que estiverem sujeitas.

Requerimentos despachados

1º tenente medico Dr. Rodrigo de Araujo Jorge Filho. — Indeferido, pelas razões constantes do aviso n. 4.146, de 24 de novembro ultimo, dirigido á Inspectoria de Saude. (22 — Saude Naval.)

1º tenente medico Dr. Ildefonso Cysneiros. — Indeferido, pelas razões constantes do aviso n. 4.146, de 24 de novembro ultimo, dirigido á Inspectoria de Saude. (26 — Saude Naval.)

1º tenente engenheiro machinista Mathias de Belbencourt Carvalho. — Requerido pelos canaes competentes. (Requerimento de 6 de fevereiro.)

Ignacio da Almeida Guimarães. — Indeferido. (Requerimento de 4 de fevereiro.)

Eduardo Coelho da Silva. — Prove, mediante certidões extrahidas dos rões de equipagem, que conta quatro annos de embarque em navios de oceano. (Requerimento de 21 de janeiro.)

Moreno Borlido & Comp. — Montinho o despacho de 3 de janeiro ultimo, exarado no officio da Inspectoria de Fazenda n. 2, de 2 do mesmo mez. (96 — Saude Naval.)

Barbara Villas Boas. — Sim, mediante habilitação administrativa. (303 — 2º Cont.)

Francisco da Silva Costa, tenente-coronel da Guarda Nacional, pedindo relacionamento de sua patente. — Indeferido, em face do aviso n. 7, de 21 janeiro de 1920.

Gastão Lourenço Noceti, reservista, pedindo nova caderneta de identificação. — Prove que cumpriu a exigencia da letra c do art. 16 do R. S. M.

Jair Rodrigues Ribas, reservista, pedindo matricula na Escola Militar. — Deferido, satisfeitas as demais exigencias regulamentares e substituido o documento que juntou por uma certidão *verbum ad verbum* do registro civil.

Odilon Machado, 3º sargento, pedindo permissão para effectuar matricula na Escola de Medicina da Bahia. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Pericles d'Avila Mendes, anspeçada, pedindo matricula na Escola Militar. — Deferido, satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Reynaldo de Souza Castro, 2º tenente pharmaceutico, pedindo passagens. — Concedido para desconto.

Raul da Cunha Bello (Dr.), 1º tenente medico, pedindo contagem de tempo. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Trajano Ferraz Moreira Filho, pedindo matricula na Escola Militar. — Deferido, satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Tristão Sucupira da Rocha Lima, fazendo pedido identico. — Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares e depois de substituir pelo original a publica forma de certidão de idade que apresentou.

Tiburcio Rodrigues de Souza Junior, 3º sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1922

Oscar Oswaldo de Abreu. — Certidão e outros documentos extrahidos para isenção do serviço militar não se restituem, art. 54 do R. S. M.

Nelson d'Avila Mendes. — Certifique-se na forma da lei, não servindo de pretexto a eximir-se da incorporação no corrente anno, uma vez que está comprehendido na 1ª chamada.

Benedicto Ribeiro dos Santos. — Declare o anno em que se alistou.

Aristides Gallipoli. — Declare a classe e o anno em que se alistou.

George Otto Ernesto Hanseler. — Declare quizes os documentos de que precisa.

Aristide Teixeira Barbosa. — Nesta circumscripção não consta o seu alistamento no anno indicado.

Octavio Almeida. — Resitua-n-se as tres certidões pedidas.

lhes foram descontadas em folhas de vencimentos, á razão de 10 e 20 %, nos annos de 1914 e 1915, a titulo de aluguel de casa. — Indeferido.

Juvenal Fernandes da Rocha e Ignacio Franco de Oliveira Cintra, pedindo abono de gratificação provisoria. — Indeferido, de accordo com a informação da Directoria Geral dos Correios.

Engenheiro Antero Freitas de Amaral, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito, de setembro de 1913 a julho de 1914. — Mantenho o despacho anterior.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de fevereiro de 1922

Sr. secretario de Estado dos Negocios do Interior e Exterior do Rio Grande do Sul:

Em resposta ao vosso officio n. 19, de 5 de janeiro ultimo, tenho a honra de communicar-vos não ser possivel attender ao pedido de franquia telegraphica para a Reparação de Estatística desse Estado, pois seria abrir um precedente que não encontra apoio em leis ou regulamentos (aviso n. 19).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 7 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, em prorrogação, ao guarda-chaves de 2ª classe, Leopoldo de Oliveira;

De um mez, ao trabalhador de 1ª classe, Jacintho Mellilo Brandão;

De um anno, ao servente de 2ª classe, João Rangel;

De um mez, em prorrogação, ao ajudante de 2ª classe, José Pedro de Faria.

Expediente de 8 de fevereiro de 1922

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido do serem despachados livres de direitos e taxas, na Alfandega desta Capital, diversos materiais destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 71).

— Encaminharam-se ao Ministerio da Fazenda:

O processo de aposentadoria de Manoel de Araujo Vianna (aviso n. 73);

O processo de aposentaria de Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme Junior (aviso n. 74);

— Autorizou-se a Inspectoria Federal de Navegação a admitir D. Evelina Medeiros Muniz como dactylographa, mediante uma gratificação mensal de 300\$ (aviso n. 79).

— Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-foguista de 2ª classe, Benedicto dos Santos, dois terços das diarias correspondentes aos 38 dias decorridos da data da ausencia até a vespera do seu fallecimento, de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 80).

— Declarou-se á Directoria Geral dos Correios haver este ministerio ficado sciente do acto do administrador dos Correios de S. Paulo, exonerando, por abandono de emprego, o conductor de malas da linha postal de S. Bento da

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1922

Antonio Ferroira da Silva, ex-agente, pedindo caderneta de assentamentos. — Attender.

Augusto Soares dos Santos, 1º tenente, pedindo 60 dias de licença de accordo com a lei n. 14.457, de 5 de maio de 1920. — Deferido.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1922

Antenor Pedro de Campos, conferente de 2ª classe da Central do Brasil, pedindo restituição de importancias que

Sapucahy a Alto da Serra, por Santo Antonio do Pinhal e Sant'Anna do Sapucahy Mirim, no Estado de S. Paulo, João José de Souza Lima (aviso n. 81).

Requerimento despachado

Antonio de Almeida Campos, pedindo que a licença que lhe foi concedida por um anno, em prorrogação, a partir de 16 de junho de 1921, seja com metade da diaria e não com um terço. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de fevereiro de 1922

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de restituir-vos o requerimento em que Bento Berillo de Oliveira pede a concessão do porto de Ilhéos, no Estado da Bahia, assim como, por cópia, as informações que sobre o assumpto foram prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 6).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Satisfazendo o pedido feito em vosso aviso n. 1, de 5 de janeiro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos um mappa geral do Brasil, com indicação da viação ferrea tal como se achava em 31 de dezembro do anno proximo findo, bem como oito cartas avulsas da viação de alguns Estados, únicas de que a Inspectoria Federal das Estradas póde dispôr (aviso n. 23[E]3).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso aviso n. 826, de 26 de dezembro do anno passado, no qual solicitastes esclarecimentos sobre o frete minimo cobrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo transporte de uma tonelada kilometro de minério de ferro, tenho a honra de remetter-vos, na inclusa cópia, as informações que a respeito foram prestadas pela directoria daquella estrada, em officio n. 34, de 12 de janeiro findo (aviso n. 24[E]3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de fevereiro de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Havendo sido publicado no *Diário Official*, de hoje, dia 7, o decreto numero 15.313, de 31 de janeiro ultimo, que desapropria, por utilidade publica, uma faixa de terreno de propriedade da Klabin Irmãos & C., comprehendida entre a 5ª parada dessa estrada, no ramal de S. Paulo, e o rio Aricanduva, conforme solicitastes em officio n. 95, de 24 do mesmo mez, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, informações sobre a importância que essa estrada offerece pela faixa de terreno ora desapropriada, afim de que possa ser promovida a competente acção judicial, nos termos dos arts. 16 e 18 do regulamento aprovado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903 (aviso n. 6[E]3).

— Sr. inspector federal das Estradas: Comunico-vos, para os devidos fins, que sobre os vossos officios ns. 78 e 81[S], de 28 de janeiro ultimo, informando, respectivamente, os requerimentos da companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, submettendo á approvação os projectos e orçamentos

para construcção de um desvio de cruzamentos, com pesto telegraphico no kilometro 450.999 e outro no kilometro 287.092, da linha de S. Francisco, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Informe a Inspectoria sobre o resultado da cobrança e emprego das taxas adicionais» (officio n. 11).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 7 do corrente o Sr. director geral resolveu nomear José Pontes Nepomuceno e João Maues, para os cargos de auxiliares da Administração dos Correios do Pará, pertubendo os vencimentos que, por lei, lhes competirem.

— Por outra da mesma data foram nomeados Francisco Pereira e Nicanor Passos, respectivamente, para os logares de servente de pautador e servente de correio das officinas da Directoria Geral dos Correios.

— Por portarias de 8 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

Nomear Luiz Felipe de Sampaio e Sá, para o logar de auxiliar de praticante da Directoria Geral e Euripedes Rodrigues Chaves para o logar de auxiliar de servente da directoria geral.

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1922

Itaymundo Tavares Filgueiras, pedindo o logar de carteiro de 3ª classe na Administração do Amazonas. — Aguarde oportunidade.

Daniel de Leivas Piquet, praticante com exercicio na 6ª secção do trafego postal. — Aguarde oportunidade.

Domingos José da Silva, pedindo o logar de carteiro de 2ª classe. — Junie os documentos exigidos pelo art. 431 do regulamento postal. Actualmente não ha vaga.

Elisabeth Pereira de Azevedo, pedindo nomeação para o logar de auxiliar dos Correios do Estado de Sergipe. — Não ha vaga.

Antonio de Moura, amanuense da Administração do Botucatu. — Já tendo sido attendido, não ha que deferir.

José Antonio Torres, pedindo um logar nesta directoria. — Não ha vaga.

Francisco Ferreira da Nobrega, praticante com exercicio na 7ª succursal, pedindo oito dias de licença para justificação de falta. — Deferido, nos termos do informado.

José Manoel de Araujo, pedindo sua nomeação para o logar de ajudante da agencia do Correo de Itapetininga. — Não havendo vaga, indeferido.

Vicente Colangelo, pedindo sua readmissão para o logar de praticante nesta directoria. — Indeferido.

Lucio Pereira da Silva, pedindo 60 dias de licença. — Requisite-se inspecção de saude.

Zenobio Torres Filho, pedindo assignar-se Zenobio Etelvino Torres. — Deferido.

D. Antonio de Azevedo Lopes, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido marido João Manoel Lopes. — Tendo sido o referido carteiro deslizado em 29 de agosto ultimo, para effeito de aposentadoria, indeferido.

José Julio Camargo de Souza, pedindo para gosar férias atzazadas. — Indeferido.

Romualdo Antonio Pereira e outros, pedindo para descontar em folha, mensalidades a favor da Sociedade dos Diaristas Postaes. — Averbem-se, em termos.

Dia 8

Valentim Guerra & Irmão, pedindo remessa para S. Paulo, do colis n. 3.745, de Portugal. — A vista da reclamação do remetente, reformo o despacho anterior, afim de ser devolvida á origem a encomenda em questão.

O Wachneut & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

José da Silveira Marques e João Cyriago da Silva, pedindo restituição de documentos. — Idem, mediante recibo. José Honório Mourão, pedindo restituição da importancia de 60\$000. — Idem, na forma do parecer da Sub-Directoria da 3ª Divisão, a importancia de 24\$000.

Sylvestre Floriano de Oliveira, Pedro Severiano de Aguiar, João Baptista Escobar, pedindo passe. — Concedo.

José Antonio da Silva Amorim, idem, idem. — Idem, com 75 % de abatimento, durante 90 dias.

Pedro Zeilini, pedindo prorrogação de prazo para uma caderneta kilometrica. — Idem, por se tratar de motivo de molestia, prorrogação até 6 de maio.

Perfeito de Carvalho Vasques, pedindo abono a titulo de férias. — Attendido, por equidade.

Pacifico Rocha Valetim, pedindo colação. — Idem, como extranumerario.

Joaquim de Moura Souza, pedindo abono. — Idem, de accôrdo com a informação.

José Rossio, pedindo autorização para descarregar diversos vagões de arca e saibro na estação de S. Christovão. — De accôrdo com as disposições regulamentares, a estação de S. Christovão não recebe mercadorias, sendo o desvio, ali, privativo dos serviços da estrada. Indeferido.

Luciano Pinto Lopes, pedindo readmissão. — Tendo em vista a informação do Trafego, indeferido.

Middletown Car Company, pedindo permissão para fazer transporte de material sobre os trilhos da linha auxiliar. — Selle a petição.

Nicolau Mantezani, pedindo continuação das retiradas das escorias das estações de Santa Cruz, Belém e Mangaratiba. — Autorizo a retirada da escolha das escorias de carvão das locomotivas, encontradas nas estações de Santa Cruz, Matadouro e Mangaratiba, pelo preço do contracto n. 42, até que se proceda á nova concorrência, e ficando o requerente sujeito ás exigências contidas no citado contracto.

Olivia Simões da Silva, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Olavo Guimarães, pedindo cancelamento de punição. — Como parece á Sub-Directoria do Trafego. Providencie-se.

Pestana & Comp., propondo fornecimento de lenha. — Aceito a 5\$000.

Robinson de Cerqueira Lage, pedindo exclusão do seu nome da lista dos candidatos approvados no concurso para praticantes de conferente. — Como requer ao Trafego e á 4ª divisão.

Botelhos & Oliveira, pedindo restituição de excesso de imposto. — Dirijam-se á Recebedoria do Estado do Rio de Janeiro, querendo.

João Coutinho de Araujo da Cunha, pedindo certidão. — Deferido.

José Lugo Cid, pedindo autorização para vender aguas mineraes, refrescos e cerveja nos varejos que explora nas estações da estrada. — Idem, nos termos.

porém, do parecer da Sub-Directoria do Tráfego.

João Baptista Augusto Pereira, pedindo transferência.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de uma conta. — Indeferido.

João Cancio Barroso Junior, propondo fiança. — Arreio a fiadora.

João Gonçalves, pedindo transferência. — Não ha vaga.

José Affonso Felício, pedindo licença. — Indeferido. à vista da inspecção de saúde a que foi submettido.

José Ildo Dias Cardoso, pedindo abono. — Idem, o pedido foi feito fóra do prazo.

Joaquim Gonçalves, pedindo transferência. — Idem, à vista da informação da 4ª divisão.

José Leal de Azevedo, pedindo readmissão. — Idem, à vista da informação e do proprio processo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria, de 7 do corrente, foi promovido, por merecimento, de accordo com o art. 105 do regulamento, a cabineiro de 2ª classe da 2ª divisão, o de 3ª, Manoel Gomes dos Anjos, e nomeado cabineiro de 3ª classe, de accordo com o art. 108 do mesmo regulamento, o auxiliar de cabine, João Caetano Rodrigues.

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1922

Sergio Ignacio Martins, Sebastião Lourenço, Salvador Cabral, Osorio Pereira, Olympio Bruno, Oscar Pereira da Silva, Olympio Antonio de Oliveira, Manoel da Silva Sant'Anna, Manoel da Silva Junior, Matheus Gomes da Silva, Luiz Mendes da Cunha, Joaquim Rodrigues da Silva, Joaquim Gonçalves, Firmino da Silva, Oscar Teixeira, Nicolau Narcizo, Manoel Raymundo, Manoel Teixeira de Abreu, José Ferreira, Joaquim Gonçalves, João Rites, João Anizio, João Marcellino dos Santos, Celestino José da Fonseca, Antonio de Souza Nogueira, Anderson José de Oliveira, pedindo licença. — Concedido um mez, com dous terços da diaria.

Affonso Tornaghi e Alcides Indio do Brasil e Souza, idem, idem. — Idem, idem, com ordenado.

Raul Martins, idem, idem. — Idem, idem, sem vencimentos.

Hiram de Souza e Silva e Manoel Alves de Carvalho, idem, idem. — Idem, 20 dias, com dous terços da diaria.

Joaquim de Moura Souza, idem, idem. — Idem, idem, com ordenado.

Leopoldino Radrigues Manso, idem, idem. — Idem, 15 dias, com dous terços da diaria.

Valentin da Silva, idem, idem. — Idem, 10 dias, com dous terços da diaria. Quanto aos restantes, requeira, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Laport, Irmão & Comp., Hime & Comp., Alberto d'Almeida & Comp., Borlido Maia & Comp., e Amaro da Silveira & Comp., pedindo restituição do caução. — Restitua-se.

Octavio Vaz da Motta, pedindo abono a titulo de férias. — Deferido.

Julio da Costa, pedindo readmissão. — Oportunamente será attendido.

Manoel Rodrigues, Fragozo, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo.

Pedro Nascimento da Silva, idem, idem. — Compareça à Secretaria.

Eduardo Francisco Teixeira, pedindo collocação. — Aguarde oportunidade.

Anna de Jesus, pedindo pagamento. — Como requer.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1922

Anglo Mexican Petroleum Company Limited, proprietaria do lote «C» dos terrenos do porto do Recife, em Olinda, e tendo de concluir as obras em 24 mezes, sob multa de 1 % do valor do terreno e como este precise de aterro e não podendo assim a companhia continuar as obras sem interrupção, solicita que o tempo despendido para concluir o aterro seja descontado do prazo de 24 mezes para as referidas obras. — Deferido.

O Banco do Brasil, solicitando certificado si dos termos do accordo entre esta inspectoría e Trajano de Medeiros & Comp. consta ter esta ultima a receber \$ 70.250,00 proveniente de fornecimento de ferragens para 40 vagões fechados de mercadorias. — Não existindo termo de accordo entre esta inspectoría e a firma Trajano de Medeiros & Comp., para fornecimento de ferragens para 40 vagões fechados, indeferido.

Dia 4

Irmã superiora do Asylo Bom Pastor, de 30 de janeiro de 1922, pedindo dispensa de armazenagem. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 27 de janeiro de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem fornecidas cadernetas de passes entre a estação Central e a de Santa Cruz e vice-versa, aos seguintes funcionarios da Superintendencia do Serviço de Sementeiros:

Victor Caylá, chefe de laboratorio; Carlos Magalhães Duarte, assistente agronomo;

Octavio da Silveira Mello, inspector regional;

Jorge de Menezes Monteiro, escripturario;

Alberto Goulart Wucherer, chefe de culturas, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 243).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o director da Estação Geral de Experimentação de Campos, Dr. Antonio Carlos Pestana autorizado a requisitar passagens e fretes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios ns. 248 e 249).

Identico a Leopoldina Railway Company Ltd.

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser au-

torizado a requisitar passagens de primeira e segunda classe e transportes em geral, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, o Sr. Diálas Abreu, director do Aprendizado Agrícola de Barbacena, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 242).

Sr. agente da estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a transportar dessa estação a de Barbacena, duas barricas com enxadas; 10 discos para arados e uma caixa com ferramentas agricolas, fornecidos pela S. A. Casa Arens e destinadas ao Aprendizado Agrícola de Barbacena, correndo as despesas por conta deste ministerio. (officio n. 244).

Sr. agente da estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar dessa estação a de Barbacena 100 róis de arame farpado, um amarrado com enxades, dous amarrados com forcados, fornecidos por Hime & Comp. e destinados ao Aprendizado Agrícola de Barbacena, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 245);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transmittir dessa estação a de Barbacena um volume com ferramentas para officinas, fornecido por Mestre & Blatgé e destinado ao Aprendizado Agrícola de Barbacena, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 246);

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar dessa estação a de Barbacena um volume contendo uma bomba, fornecido por Van Erven & Comp., e destinado ao Aprendizado Agrícola de Barbacena, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 247).

Dia 30

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser substituida a inclusa caderneta de passes, entre a estação Central e a de Deodoro, em favor do engenheiro deste ministerio, em Deodoro, Dr. Roberto Musso, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 250);

Solicito vossas providencias no sentido de serem concedidas ao continuo desta directoria geral, Hippolyto Euzebio Pinto, residente nos subúrbios servidos por essa Estrada, as vantagens do art. 91 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (officio n. 251).

Dia 1 de fevereiro de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem fornecidas cadernetas de passes, entre a estação Central e a de Belém e vice-versa, aos seguintes funcionarios do Instituto Biologico de Defesa Agrícola: Dr. Arsene Puttemans, Dr. Felisberto Cardoso de Camargo, Jovino José da Cunha, Carlos Antony e Arlindo da Costa Neves, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 252).

Sr. director Presidente da Companhia Lloyd Brasileiro:

Pego vossas determinações sobre ser fornecida ao Sr. Americo de Pinho Leonardo Pereira, agronomo, director e che-

de de secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Escada, uma passagem de primeira classe, com direito a transporte de bagagem, do porto desta Capital ao de Recife, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 253).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o director interino do Serviço de Protecção aos Indios, Sr. Luiz Bueno Horta Barbosa, autorizado a requisitar passagens e transportes de materiaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios numeros 278 a 285).

Identicos: A' Companhia Nacional de Navegação Costeira; á Estrada de Ferro Central do Brasil; á Leopoldina Railway Company; á Companhia Paulista de Estradas de Ferro; á S. Paulo Railway Company; á E. F. Noroeste do Brasil e á Sorocabana Railway.

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, nos Estados do Espirito Santo, Bahia e Minas Geraes, Sr. Samuel Henriques da Silveira Lobo, autorizado a requisitar passagens e transportes de materiaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios ns. 286 a 289).

Identicos: á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas; á Leopoldina Railway, Company, Limited, e á Companhia Nacional de N. Costeira.

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado do Amazonas e Territorio do Acre, Sr. Bento Martins Pereira de Lemos, autorizado a requisitar passagens e transportes de materiaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios numeros 290 e 291).

Identicos á Amazon Steam Navigation Company.

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado do Maranhão e Pará, Sr. Virgilio Bandeira, autorizado a requisitar passagens e transporte de materiaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios ns. 292 e 293).

Identicos á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Sr. director do Aprendizado Agrícola S. Luiz de Missões, Rio Grande do Sul:

Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do conteúdo do vosso telegramma datado de 15 de dezembro do anno proximo passado, approvou a pena de expulsão que applicastes aos alumnos do aprendizado Hermes Fernandes e Walter Gonçalves, em virtude do grave delicto pelos referidos menores commetido (officio n. 255).

Sr. director da Estação de Pombal, cultura de Deodoro:

Afim de que o encaminheis á secção de viticultura dessa estação, para examinar e elaborar o parecer respectivo, junto vos remetto o relatório D. A. 3.489-921, firmado pelo alumno Cantalicio Protó de Oliveira, que se encontra na Alemanha,

em aperfeiçoamento de estudos, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Peço-vos seja devolvido a esta directoria geral o referido relatório, logo que a alludida secção tenha examinado o assumpto no mesmo contido (officio numero 256).

Sr. presidente da Confederação Syndicalista-Cooperativista Brasileira:

Em referencia ao vosso officio sob n. 64, de 1 de junho do anno proximo passado, com o qual encaminhastes um telegramma em que o Sr. Julio Castagnino solicita esbarramentos relativamente aos favores concedidos pelo Governo ás cooperativas agrarias, communico-vos que o decreto n. 4.251, de 8 de janeiro de 1921, que concede aos referidos institutos favores pecuniarios, está dependendo ainda de regulamentação (officio n. 257).

Sr. superintendente da Sorocabana Railway Company:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o encarregado da pacificação dos indios de Rio Laranjinha, no Estado do Paraná, do Serviço de Protecção aos Indios, Sr. José Candido Teixeira, autorizado a requisitar passagens, com direito a leito, nos trens nocturnos e transporte de materiaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 258).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, nos Estados de S. Paulo e Goyaz, Sr. José de Avellar Seixas, autorizado a requisitar passagens, com direito a leito, nos trens nocturnos e transportes de materiaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios ns. 273 a 277).

Identicos: — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro; Companhia Paulista de Viação Férrea, São Paulo Railway, Estrada de Ferro Baurú a Porto Esperança e Estrada de Ferro Central do Brasil.

Sr. agente da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em Porto Alegre:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o encarregado em commissão, da Povoação Indígena de Passo Fundo, do Serviço de Protecção aos Indios, no Rio Grande do Sul, Sr. Paulino de Almeida, autorizado a requisitar passagem com direito a leito, nos trens nocturnos e transportes de materiaes, na linha dessa companhia de Porto Alegre a Uruguaiana, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 259).

Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem os Srs. Antonio Martins Vianna Estigarriba e Miguel Maria Lisboa, respectivamente, inspector interino e ajudante addido, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Mato Grosso, autorizados a requisitar passagens e transportes de materiaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios numeros 260 a 264).

Identicos: — Estrada de Ferro Baurú a Porto Esperança, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, São Paulo Railway e Estrada de Ferro Central do Brasil.

Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, nos Estados do Paraná e Santa Catharina, Sr. José Maria de Paula, autorizado a requisitar passagens e transportes de materiaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios n. 265 a 272). Identicos: — Companhia Nacional de Navegação Costeira, Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Sorocabana Railway Company, Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, Empresa de Navegação Hoepeck e Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dia 7

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, ao observador da Estação Climatologica em Barra de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, da Directoria de Meteorologia, Sr. Hyram Botelho, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Prevaleço-me da oportunidade para vos reafirmar a segurança de meu alto apreço e distincta consideração (aviso n. 26).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, ao director do Aprendizado Agrícola de Barbacena, Estado de Minas Geraes, Sr. Daulas Abreu, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 27).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, aos seguintes funcionarios da Superintendencia do Abastecimento:

Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente;

Dr. Affonso Celso Parreiras Horta, Alfredo Pirajá de Oliveira e Abel de Almeida, chefes de divisão, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 28).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, aos funcionarios do Serviço de Protecção aos Indios, constantes da inclusa relação, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 29).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, limitada para tres telegrammas por mez, dirigidos a «Meteor-Rio», em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, com o fim especial de transmittir para a Directoria de Meteorologia diversas informações para a confecção do boletim agricola organizado na referida directoria, cujos telegrammas serão apresentados em S. Lourenço pelo Sr. Duarte Silveira do Amaral e em Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul.

pelo capitão Campos Netto, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reitterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 30);

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser prohibida a sahida pelo porto do Rio de Janeiro e o transporte pelas estradas de ferro de Nitheroy e desta Capital de laranjeiras, langlemeiras, cidreiras, torranjas, limeiras e limoeiros que não tenham sido previamente inspeccionados pelo Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do ministerio a meu cargo.

Prevaleço-me da oportunidade para vos reitterar os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 31);

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem concedidas franquias telegraphica e postal, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, em favor do Dr. Carlos Moreira, director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reitterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 32);

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, ao observador da Estação Climatologica em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, da Directoria de Meteorologia, Sr. Malyino Horta, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reitterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 33).

— Sr. superintendente da Sorocabana Railway Company Limited:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, aos funcionarios do Serviço de Protecção aos Indios, constantes da inclusa relação, correndo as despesas por conta deste Ministerio (officio n. 295).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Dr. Domingos Sergio de Carvalho, encarregado da representação do Ensino Agronomico na Exposição do Centenario, autorização para requisitar passagens, poltronas, leitos, bagagens e animaes, nas linhas dessa estrada, correndo as despesas por conta deste ministerio. Identicos: Companhia Paulista de Estrada de Ferro, S. Paulo Railway, Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Sorocabana, E. F. São Luiz a Caxias, Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien, Great Western, E. F. Rêdo Sul Mineira, E. F. Central do Rio Grande do Norte, E. F. Oeste de Minas, E. F. Noroeste do Brasil, Leopoldina Railway Company, Lloyd Brasileiro, Companhia Fluvial Maranhense, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia Commercio e Navegação, Companhia de Navegação Bahiana (officios ns. 296 a 314).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o Dr. Joaquim Sampaio Ferraz, director de meteorologia, autorizado a requisitar passagens e transporte de material, em objecto de serviço publico e durante o

presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Identicos as companhias de estradas de ferro: S. Paulo Railway, Paulista de Vias Ferreas e Fluvias Oeste de Minas, Rêdo Sul Mineira, Goyaz, S. Paulo a Goyaz, S. Paulo e Minas, Noroeste do Brasil, Araraquara, Itatibense, S. Luiz a Caxias, Dourados, Bahia e Minas, Macahé, Leopoldina, Rio d'Ouro, Vição Paraná e Santa Catharina, S. Paulo a Rio Grande, Madeira a Mamoré, Nordeste do Brasil, Sobral, Rezende a Bocaina, Bahia a Joazeiro, Lorena a Itajubá, Victoria e Minas, Bahia a S. Francisco, Rio Doce, Great Western Ry. Company Limited, N. E. Ceará, Baurú a Porto Esperança, Itajahy a Pepery, Vição Cearense, Cruz Alta a S. Angelo, S. Pedro a Pelotas, Central do Rio Grande do Norte, Rêdo da Vição da Bahia, Paraná, D. Thereza Christina, Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, Itaqui a S. Borja, Maricá, Tocantins, Caxias a Cajazeiras, Sorocabana, Fumilense, Therezopolis, Campos do Jordão, Bragança Estado do Pará), Nazareth, Ramal Ferreo Campineiro, Great Brasil Southern, Norte do Brasil, Compagnie Chemins de Fer de l'Est Brésilien, Mogyana, Mossoró, Recife a Beberibe, Ilhéos a Conquista, Corcovado, Maricá, Morro Velho, Santos e Jequiá, Monte Alto, Jaboticabal, Perús a Pirapora, Fazenda Dumont, Porto Alegre a Tristeza, Carlos Barbosa a Bento Gonçalves e Taquara a Caçella, e as companhias de navegação The Amazon River Steam Navigation Company, Empresa de Navegação Nicolaus & Comp., Empresa de Navegação Coutinho & Comp., Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, Companhia de Navegação do Rio Parnahyba, Empresa Fluvial Piahyense, Empresa de Navegação Fluvial Baixo S. Francisco, Empresa de Navegação Bahiana, Empresa Vição do S. Francisco, Lloyd Brasileiro, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia Commercio e Navegação, Companhia de S. João da Barra a Campos, Empresa de Navegação Hoerke, Companhia de Navegação a vapor Itajahy-Blumenau, Empresa de Navegação de Paul & Comp., Companhia de Navegação do Maranhão, Empresa de Navegação José Barbosa da Silva, Empresa de Navegação La Roque, Frotta & Comp., Empresa de Navegação Espirito Santo a Caravellas, Empresa de Navegação dos rios Ibicuy e Uruguay, Empresa de Navegação Mello & Comp., Empresa de Navegação Rio a S. Paulo, Companhia Industria Vição de Pirapora, Companhia de Vição S. Paulo-Matto Grosso e Companhia Cantareira e Vição Fluminense (officios ns. 320 a 414).

— Sr. Dr. F. Paula Novaes — Santa Cruz do Rio Pardo — S. Paulo:

Attendendo á vossa solicitação, contida em carta datada de 1 do corrente mez, tenho o prazer de passar ás vossas mãos um exemplar do regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, com sede em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, no qual se contem todas as informações que desejaes (officio n. 316).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Afim de que o examineis, devolvendo-o em seguida a esta directoria geral, acompanhado do respectivo parecer, junto vos remetto o relatório D. A. 3.238-921, firmado pelo alumno Argeniro de Oliveira, que se encontra no estrangeiro, nos termos do decreto numero 13.028, de 18 de maio de 1918, em

aperfeiçoamento de estudos (officio numero 317).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em solução ao vosso officio n. 20, de 5 do corrente, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro approvou a multa que o delegado regional desse Serviço, no Estado do Ceará, impoz ao agente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro em Fortaleza (officio n. 318).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

Em referencia ao vosso officio n. 714, de 2 do corrente, em que pedis autorização para gozardes os quinze dias de férias regulamentares, communico-vos que o Sr. ministro deferiu o vosso alludido pedido (officio n. 319).

Recado

Ao Sr. director geral da Contabilidade attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, e em referencia ao recado n. 6.157, de 15 de dezembro do anno proximo passado dessa directoria geral, remette um exemplar do regulamento da Escola de Agronomia e Veterinaria do Pará, solicitado no alludido recado.

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mixta de Revisão das Tabellas de Vencimentos do Funcionalismo Publico

Exmos. Srs. Membros da Comissão Mixta do Congresso Nacional encarregada da revisão das tabellas de vencimentos dos funcionarios civis da União — Em virtude da lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, cujo regulamento baixou com o decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, foram reorganizados e ampliados os serviços sanitarios a cargo da União, e augmentados os vencimentos dos funcionarios da extincta Directoria Geral do Saude Publica.

Assim, os primeiros e segundos officiaes daquella directoria que percebiam, respectivamente, 500\$ e 400\$ mensaes, passaram a receber pela nova tabella 800\$ e 600\$, ao passo que o archivista, que percebia então 450\$ mensaes, isto é, mais do que os segundos officiaes, passou a perceber 550\$, portanto menos, de que esses, pela nova tabella.

Sendo o archivo parte integrante da secretaria (assim o entende o Ministerio da Justiça, em que o cargo de archivista é exercido por funcionario designado dentre os primeiros officiaes, verificando-se o mesmo na secretaria da Policia), justo seria, portanto, a observancia do criterio identico para o Departamento Nacional de Saude Publica, hoje um quasi ministerio, cujos serviços novos augmentaram consideravelmente os trabalhos do archivo.

Confiante que a illustre Comissão achará justas as ponderações acima expendidas, vem o abaixo assignado, archivista do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitar a equiparação de seus vencimentos aos dos funcionarios de idetica categoria das secretarias da Po-

Hia e do Supremo Tribunal Federal e dos ministerios da Justiça e da Marinha.

ANEXO

Quadro demonstrativo dos vencimentos dos funcionarios archivistas de diversas repartições, conforme a tabella do exercicio de 1921

Repartições — Categorias — Vencimento mensal — Vencimento annual

Ministerio da Justiça:

Official archivista. 800\$000 9:600\$000

Ministerio da Marinha:

Archivista 800\$000 9:600\$000

Supremo Tribunal Federal:

Archivista 800\$000 9:600\$000

Secretaria da Policia:

Official archivista. 900\$000 10:800\$000

Departamento Nacional de Saude Publica:

Archivista 550\$000 6:600\$000

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922.
— Luiz Gomes de Almeida, archivista.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE
Dia 7 de fevereiro de 1922

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 285 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 236 C, de 23 de janeiro proximo findo, com a cópia do decreto numero 15.309, de 20 do mesmo mez, concernente a abertura de creditos supplementares na importancia de 682:521\$348, sendo 77:715\$848 á verba 17 e 604:806\$ á verba 20, do art. 2º da lei orçamentaria de 1921, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 286 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 169, 234 C e 230 C, de 16 e 23 de janeiro proximo findo, com as cópias dos decretos ns. 15.279, 15.310, 15.311 e 15.312, de 14 e 20 do mesmo mez, que abrem os creditos supplementar ás verbas ns. 5, 6, 7 e 8, do orçamento para o exercicio de 1921, na importancia de 1.036:564\$516, para attender ás despesas decorrentes da quarta prorogação da sessão legislativa do Congresso Nacional, encerrada a 31 de dezembro e especiaes de 87:580\$580, para indemnizar á Imprensa Nacional de despesas realizadas em 1920 com a publicação e impressão

dos trabalhos da Camara dos Deputados; de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido ao alumno do Instituto Nacional de Musica Pery Oscar Machado, e de 32:547\$012, para regularizar a escripturação relativa a arrecadação da renda dos servicos de luz e telefone da cidade do Rio Branco, no Territorio do Acre, em 1920, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, ordenar o registro dos referidos creditos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 274 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 11, de 21 de janeiro proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 24 de junho do anno passado, que recusou o registro aos pagamentos ao 3º escriptuario da Directoria de Estatistica Commercial do Estado da Bahia Luiz Freuerco Codeceira Junior, de que trata o incluso processo, das importancias de 331\$313 e 310\$313, de differenças de vencimentos por ter exercido o cargo de chefe da 2ª secção da alfandega daquelle Estado, nos mezes de janeiro e fevereiro de 1921, pelos motivos constantes do meu officio n. 2.251, de 28 do citado mez de junho, recusa esta mantida na sessão de 26 de setembro, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 3 do corrente, manter as suas anteriores decisões, por subsistirem os seus fundamentos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 275 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á annullação da importancia de 25:000\$, distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.483 de 18 de novembro de 1920, e transferencia da mesma importancia para o exercicio de 1921, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 3 do corrente, recusar o registro á annullação e transferencia por achar-se encerrado o exercicio de 1920, á cuja conta foi feita a distribuição do credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 276 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 19, 27 e 22, de 25 e 28 de janeiro proximo findo, com as cópias dos decretos ns. 15.294, 15.293 e 15.507, dos dias 17 e 20, que abrem os creditos especiaes de 35:362\$482 e 54:438\$969, para pagar o que é devido a D. D. Elisa Carrão de Moura Carlió e seus filhos e Maria Pinheiro de Amorim Carrão, em virtude de sentenças judiciais, e de 3:655\$ para parar as diarias relativas aos exercicios de 1920 e 1921, que são devidas ao encarregado do extincto 1º posto fiscal do Alto Juruá Joaquim Manoel Teixeira de Moura Filho, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 3 do corrente, ordenar o registro dos referidos creditos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 277 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 12, de 21 de janeiro proximo findo, pedindo, á vista do do-

cumento que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 10 do mesmo mez no aviso n. 245, de 28 de dezembro anterior, que recusou o registro ao credito especial de 35:839\$274, aberto pelo decreto n. 15.191, do dia 24, para pagar o que é devido a José Sobral Bittencourt, em virtude de sentença judicial, pelos motivos constantes do meu officio n. 63, 12 do citado mez de janeiro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 278 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 29, de 30 de janeiro proximo findo, consultando si, á vista do disposto no decreto legislativo numero 4.476, de 14 do mesmo mez, pôde ser aberto o credito de 35:077\$419, para pagamento de differenças de pensões de montepio a que tem direito, no periodo de 20 de janeiro de 1898 a 31 de agosto de 1912. D. Casemira do Nascimento Navarro, viuva do ministro togado do Supremo Tribunal Militar bacharel Antonio Caetano Sáve Navarro, como consta do incluso processo, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de 6 do corrente, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 279 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 17, de 25 de janeiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.300, de 18 do mesmo mez, que abre o credito especial de 17:348\$000, para pagamento das despesas com os reparos de que carece o rebocador «Natal», da Alfandega do Rio Grande do Norte, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 280 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicio findos, a João José Monteiro de Paiva, da importancia de 2:941\$935, de vencimento que deixou de receber, na qualidade de secretario da extincta «Fazenda Modelo de Graciosa em Marajó, no Estado do Pará, no periodo de janeiro a outubro de 1920, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Camara de 3 do corrente, se digne V. Ex. ordenar o respectivo pagamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 281 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 20, de 25 de janeiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.292, de 17 do mesmo mez, que abre o credito especial de 18:506\$175, para pagamento da gratificação adicional de 30 % sobre os vencimentos a que tem direito diversos auxiliares da portaria da Casa da Moeda, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 232 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, a D. Maria Pires de Souza, da importância de 2:525\$346, de pensões de montepio do período de 25 de fevereiro de 1920 a 27 de julho de 1918, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Câmara de 3 do corrente, se digne V. Ex. de ordenar o pagamento da referida dívida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 287 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso número 4.544, de 30 de dezembro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.206, do dia 28, que abre o credito de 11:299\$978, para attender ao pagamento de vencimentos dos secretarios das capitarias dos portos dos Estados do Amazonas, Maranhão, Espirito Santo, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, nomeados em virtude do art. 4º do decreto legislativo n. 4.867, de 15 de janeiro do anno passado e que não foram contemplados no credito aberto pelo decreto n. 14.896, de 29 de junho, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 288 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso número 273, de 19 de janeiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.286, de 14 do mesmo mez, que abre os creditos de 25:000\$ para pagamento de um premio a Paulo Netto dos Reis e de 15:000\$ para a installação de um aparelho hydro-motor, invento de Antonio Silvino de Figueiredo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 6 do corrente, ordenar o registro dos referidos creditos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 283 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo de concessão do montepio militar ás menores Maria Adelaide e Yolanda, filhas do ex-2º tenente do Exercito Paulo do Nascimento Silva, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de Camaras Reunidas, de 23 de janeiro proximo findo, providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos ao mesmo Tribunal sobre a actual situação do referido official.

N. 284 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso número 8, de 17 de janeiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.215, de 28 de dezembro ultimo, que abre o credito especial de 62:792\$, para pagamento de diarias a officiaes, sargentos instructores e alumnos dos 1º e 2º periodos da Escola de Sargentos de Infantaria, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 289 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso número 4, de 22 de janeiro proximo findo, com a cópia do termo de accordo modificando a clausula V do contracto assignado com Alberto Alvares de Azevedo de Castro, em virtude do decreto número 12.185, de 30 de agosto de 1916, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 3 do corrente, ordenar o registro do referido termo de accordo.

N. 290 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso número 165, de 2 de dezembro ultimo, com a exposição de motivos apresentada ao Exmo. Sr. Presidente da Republica e o despacho de S. Ex. ordenando que seja executado o contracto celebrado com a Agencia Havas, para o estabelecimento de uma estação radio-telegraphica de grande alcance, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 3 do corrente, não tomar conhecimento do acto do Exmo. Sr. Presidente da Republica, por ter sido mandado executar o contracto fóra do prazo de 90 dias estabelecido no artigo 106 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 273 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 6.531, de 31 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento das folhas de gratificações a que fizeram jus, nos mezes de junho e julho do anno passado, o perito João Cosme Cavalcante e o guarda de 1ª classe do Museu Nacional, nas importancias de 533\$160 ao primeiro e 199\$980 ao segundo, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, rogo-vos providencias no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual o nome do referido guarda, visto ser omisso a ordem de pagamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO

Dia 7 de fevereiro de 1922

Officios:

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 291 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, por accordo de Segunda Camara, em sessão de 31 de janeiro ultimo, mandou expedir quitação a Mario Ferreira da Silva, ex-thesoureiro da Succursal dos Correios de St. Christovão, nesta capital, de sua responsabilidade no periodo de 1 de janeiro de 1918 a 16 de maio de 1920, e ordenou o levantamento da fiança que o mesmo prestou, de 8:000\$, representada por um immovel de sua propriedade.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 272 — Transmittindo-vos os dous inclusos requerimentos, em que os serventes deste Tribunal Eliasbão Joaquim Gonçalves e Celino Ferreira pedem concessão de passe, em 1ª classe, nos trens de suburbios, com o abatimento de que trata o art. 9º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que os referidos empregados estão em effectivo exercicio de seus logares.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

AGRAVO DE PETIÇÃO

E justificavel o emprego dos remedios possessorios contra actos da Administração Publica, desde que esses actos sejam manifestamente illegaes.

O prefeito municipal não pôde deixar de cumprir uma disposição de lei municipal, sob pretexto da sua inconstitucionalidade.

N. 2.927 — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de agravo de petição, em que são agravantes a Companhia Fiat Lux e a Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, e é agravada a Prefeitura Municipal do Districto Federal:

Considerando que a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal tem consagrado, em diversos julgados, o emprego dos remedios possessorios contra actos da Administração Publica manifestamente illegaes, reconhecendo até ser legitimo o uso do interdicto prohibitorio, para impedir a execução de uma lei do orçamento municipal — Acc. numero 2.193, de 24 de janeiro de 1917;

Considerando que, na hypothese dos autos, é manifesta a illegalidade do acto do prefeito municipal, que, de forma alguma, podia deixar de cumprir uma disposição de lei municipal, sob o pretexto da sua inconstitucionalidade: — somente o Poder Judiciario, em acção competente, declara inoperante, no caso concreto, o texto legal, que fór realmente contrario aos preceitos da Constituição Federal;

Considerando que absolutamente se não trata de manutenção de direito pessoal, porquanto o mandado não foi pedido para garantir a fabricação dos phosphoros, o que a Prefeitura Municipal não procurou impedir, e sim a livre circulação dos mesmos phosphoros, o que, como é intuitivo, não pôde ter lugar sem haver phosphoros fabricados;

Considerando, finalmente, que, na cotraminuta de fis. 43, não negou a agravada que os agravantes tivessem realmente phosphoros fabricados, que pretendiam fazer circular independentemente de guias, se limitando a sustentar a extranha doutrina de que «o prefeito do Districto Federal pôde suspender a execução de certa disposição orçamentaria, de accordo com a sua competência de executar e fazer cumprir todas as deliberações ou ordens do Conselho, quando devidamente promulgadas, zelando o servico municipal que dizem respeito á policia, hygiene publica, saude e bem-estar dos habitantes»;

Accordam conhecer do agravo, que se funda no art. 54 n. VI, letra s) da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e dar-lhe provimento, para mandar que o juiz a quo conceda o mandado de manutenção, e o processo regularmente. Cusas pela agravada.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1921. — H. d. Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — André Cavalcanti. — Leonil Ramos. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha, ve. cido. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros, vencido, por ser applicavel ao caso o que se acha disposto no art. 6º da lei 1.939, de 28 de agosto de 1908. — G. Natal, vencido de accordo com o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Pela aprovação das plantas por decreto, entender-se-hão desapropriados, em favor dos empregados ou companhias incumbidas da construção das estações de ferro, todos os predios e terrenos compreendidos, total ou parcialmente, nos planos e plantas das respectivas estradas, que forem necessários para sua construção, estações, serviços e mais dependências.

Nenhuma autoridade judiciária ou administrativa poderá admitir reclamação ou contestação contra a desapropriação resultante da aprovação das plantas por decreto.

N. 2.942 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de instrumento em que é agravante o Município de Curitiba e agravada a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, verifica-se que a espécie é a seguinte:

A agravada é arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, próprio federal. Oribada pelo seu contrato a realizar diversas obras e melhoramentos na estrada arrendada, dentre elles os que dizem respeito ás estações de passageiros, mercadorias, manobras e ás novas oficinas com as respectivas esplanadas na cidade de Curitiba, e tendo organizado o orçamento e confeccionado as plantas para parte dessas obras, as quaes foram approvadas pelo decreto n. 10.262, de 28 de maio de 1913, promoveu a agravada o processo de desapropriação dos terrenos comprehendidos nas referidas plantas, fazendo citar a Brasil Railway Company, senhora do dominio util e o agravante, senhor do dominio directo, para na primeira audiencia aceitarem ou não a offerta que lhes fôra feita extrajudicialmente e, no caso negativo, nomearem peritos que, com os delia agravada e o quinto nomeado pelo Governo Federal, procederem á avaliação dos terrenos a indemnizar, tudo na forma da lei n. 1.664, de 27 de outubro de 1855 e decreto n. 816, do 10 de junho do mesmo anno.

Comparecendo á audiencia, a Brasil Railway Company aceitou a offerta feita; mas o agravante declarou que só acceptaria si dos terrenos desapropriados, fossem excluidos as áreas necessarias para o prolongamento, já traçado, de algumas ruas.

Entendendo o juiz a quo que a restricção opposita pelo agravante importava em recusa da quantia offerida, mandou que se procedesse á nomeação dos arbitros.

Dessa decisão é que foi interposto o presente agravo com fundamento no art. 715, letra n combinado com o art. 716, parte 3ª tit. VIII, cap. IV do dec. n. 3.084 de novembro de 1898, dando-se como offendido o dispositivo do art. 108, parte V, tit. III, cap. I—Secção III do cit. decreto.

Isto posto:

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, o despacho aggravado que foi proferido de accordo inteiramente com o art. 2º do dec. n. 816, de 10 de julho de 1855, que assim dispõe: *Pela aprovação das plantas por decreto, entender-se-hão desapropriados, em favor dos empregados ou companhias incumbidas da construção das estradas de ferro, todos os predios e terrenos comprehendidos, total ou parcialmente, nos planos e plantas das respectivas estradas, que forem necessários para a sua construção, estações, serviço e mais dependências.*

Nenhuma autoridade judiciária ou administrativa poderá admitir reclamação ou contestação contra a desapropriação resultante da aprovação das plantas por decreto.

Tratando-se de processo de desapropriação, que não tem outro fim sinão regular e estatuir sobre a indemnização e prévio pa-

gamento ou deposito da quantia fixada para o effeito da emissão da posse em favor do desapropriante, outro não podia ser o procedimento do juiz a quo sinão o que teve repellindo a reclamação do agravante, que pa ará as custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1921.—H. do Espirito Santo, P. — Leonil Ramos, relator. André Cavalcanti.—Hermenegildo de Barros.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pearo dos Santos.—Muniz Barreto.—G. Natal.

AGRAVO DE PETIÇÃO

São custas judiciais as despesas de processo que a parte é condemnada a pagar, nellas se comprehendendo a porcentagem do depositario e despesas a bem do deposito, para cuja cobrança não se justifica a retenção da coisa depositada, desde que se faça o deposito da quantia reclamada.

A simples impugnação contra o fiador e contra as pessoas que lhe abonem a solvencia, não é attendivel, sem declaração de motivo que justifique a sua inidoneidade,

N. 2.930 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes, agravantes J. A. Duarte Vieira e A. Raponi & Comp., e agravado Justiniano Platão Bezerra;

Accordam não tomar conhecimento do presente agravo e confirmar por seus fundamentos a decisão de fls. 33, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 11 de junho de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pearo Mibielli. — Leonil Ramos. — Pearo dos Santos. — Hermenegildo de Barros. Limitei-me a não tomar conhecimento do agravo. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

Contraminuta do juiz federal da Bahia

Não tem fundamento legal, nem se justifica o agravo que interpõem J. A. Duarte Vieira e A. Raponi & Comp., do despacho trasladado á fls. 23 verso, em virtude do qual se admitiram o deposito da quantia de 1:932\$, reclamada pelos segundos agravantes a titulo de despesas feitas para melhor garantia e segurança do navio motor Estrella, de que foram depositarios, e a prestação de fiança para garantia do pagamento do premio a que se julgam os mesmos com direito pela guarda da coisa depositada, e que ainda não foi arbitrado.

Esse navio havia sido arrestado por este juízo, em 4 de fevereiro do anno proximo passado, a requerimento do primeiro agravante J. A. Duarte Vieira, como medida preparatoria, preventiva e asseguratoria da acção que pelo inadimplemento de um contracto de fretamento veio a propôr no Districto Federal, fôro do domicilio da «Sociedade Anonyma Navio Estrella», a quem pertencia o dito navio motor, e, a cujo juízo da causa principal foram então remettidos os respectivos autos, de accordo com o artigo 123, parte III, do decreto n. 3.084, de 1898.

Por esse juízo da causa principal — o Dr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, — foi deprecado o levantamento do deposito do navio em questão, com cujo cumprimento concordou o proprio arrestante, — segundo se menciona na mesma precatória, que foi cumprida em devida forma, tornando-se assim insubsistente o arresto.

Consequentemente o arrestante, ora primeiro agravante, é pessoa illegitima, incompetente para intervir ou se oppôr a que se mandasse sustar, como se mandou, a providencia tomada por ultimo, a

requerimento dos depositarios, os segundos agravantes, em sentido de não ser permitida pela Capitania do Porto a sahida do dito navio-motor, sem que satisfecias fossem as despesas do deposito, a que são obrigados. Posto que a conta apresentada das despesas do deposito na importancia de 1:932\$, fosse devidamente impugnada, bem assim o premio, ainda não arbitrado, pela guarda da coisa depositada, — requereu o responsável do navio, — allegando que este se achava carregado, e despachado pela Alfandega para seguir viagem com destino á Ponta da Areia, afim de poder cumprir o fretamento contractado e evitar prejuizos com qualquer demora, — depositar a importancia reclamada e prestar fiança da parte liquida, incerta, discutivel, concernente á referida commissão ou premio pretendido pelos depositarios, — o que foi deferido por ser conforme a direito e de toda justiça.

Releva notar que determinando o artigo 11, letra g, do decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899, que são *custas judiciais* as despesas do processo que a parte é condemnada a pagar, nellas se comprehendendo — a porcentagem do depositario e despesas a bem do deposito, — é bem de ver que para a cobrança de taes despesas não se justifica a retenção da coisa depositada, fazendo-se o deposito, por impugnada, da quantia reclamada, sendo até por demais a fiança prestada para garantia do pagamento da commissão, incerta, illiquida, dependente de arbitramento e que porventura venha a se julgar devida.

Além disto, certamente que a simples impugnação contra o fiador e contra as pessoas que lhe abonam a solvencia, sem declaração de motivo que justifique a sua inidoneidade, não é attendivel, tanto mais em se tratando de navegação, — de embarcação fretada, carregada e prompta a seguir para o porto de seu destino.

Assim, sendo de todo improcedente o agravo interposto, mantenho o despacho de que infundadamente se agrava, e mando que subam os autos á Superior Instancia.

Para melhor esclarecimento do assumpto, o escrivão do feito junto a estes autos certidão da precatória que se executa, bem assim do mandado e auto de levantamento do e embargo ou a re-cto, de accordo com o art. 727, § 1º do decreto n. 3.084 de 1898.

Bahia, 5 de maio de 1921.—Paulo Martins Fontes.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não é admissivel mandado prohibitorio contra a execução de leis e actos do poder publico.

N. 2.995 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes, agravantes Carlos Pareto & Comp., e agravado o Estado do Rio de Janeiro:

Accordam negar provimento ao mesmo agravo, tomado por termo a fls. 13 e mantido pela decisão de fls. 18, por ser conforme a direito e a prova dos autos, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1921.—André Cavalcanti, relator. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos. — E. Lins. — Pearo dos Santos. — G. Natal. — Muniz Barreto

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Contraminuta do juiz federal do Estado do Rio de Janeiro, a que se refere o accordo.

Egregio Supremo Tribunal — Nenhuma disposição de lei autorizando a concessão de mandado prohibitorio, fôra

dos casos restrictos da lei n. 1.185, de 1901, indefini o pedidos do fls., attendendo ainda á jurisprudencia já trivial e tranquilla desse Egregio Tribunal, que não admitta tal medida contra a execução de leis e actos do poder publico.

Allega-se, é verdade, que a especie é, exactamente, a da excepção, isto é, da mercadoria livre de imposto deste Estado, por procedente de Santa Catharina em transitio para S. Paulo. Onde, porém, a prova da simples affirmacão?

Nos autos não existe a necessaria e mento do imposto e de procedencia ou indispensavel, que seria a guia do pagador do genero em questão, o nome do imposto e de procedencia ou origem do genero em questão, o nome do remetente, o numero, especie e marca dos volumes, o peso bruto ou liquido e outras especificações usuas nas mercadorias em transitio.

Além disso não se sabe si esse producto soffreu ou não qualquer modificação ou rebeneficiamento neste Estado, que lhe alterasse o valor economico e, consequentemente, o commercial.

Mesmo, porém, fosse provada a procedencia do fumo, como de Santa Catharina, conforme é allegado, não estava elle em transitio — que significa em trafego, em transporte por via terrestre, maritima ou fluvial, ou em armazem de empresas de cabotagem ou ferro viarias.

um predio particular nesta cidade. Nos O fumo em questão se encontra em tas condições essa mercadoria, de accordo com a propria lei n. 1.185, art. 2º, §§ 1º e 2º, inende na sancção do art. 5º, da lei estadual n. 1.721, de 1919, e art. 657 teria incorporado ao acervo das riquezas do Estado, e porque o tributo que sobre ella recae, taxa com a mesma igualdade a similar de produccão do Estado, conforme consta das pautas de exportação deste Estado, não me parecendo realizadas as condições justificativas das garantias concedidas pela citada lei n. 1.185, mantenho o despacho aggravado, até que o Egregio Tribunal, em sua alta sabedoria, melhor decida. Nicteroy, 12-7-921 — Leon Roussoulières.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A Justiça estadual ou local é a competente para conhecer dos litigios entre cidadãos de um Estado e uma empresa com succursal ou agencia estabelecida no mesmo Estado.

A circumstancia de ter a empresa uma succursal, ou uma agencia, em um Estado, crea-lhe interesses no mesmo e faz desaparecer a desigualdade entre o habitante do Estado e a empresa estranha, com sede em outro Estado, a qual justifica a competencia da justiça federal para decidir a causa.

N. 3.018 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante F. C. A. Barros Barreto e agravados A. Oliveira & Irmão e Antonio Martins de Albuquerque;

Accordam negar provimento ao agravo, para confirmar o despacho aggravado por seus juridicos fundamentos, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — Leon Ramos, relator. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — André Cavalcanti. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Pedro Mibielli. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins. — O sub-secreário, Edmundo da Veiga.

Despacho do juiz federal da secção do Estado de Pernambuco

Vistos, etc. Contestando a excepção opposita pelos réos, o autor allega que já era estabelecido na cidade do Rio de Janeiro desde agosto de 1920, juntando, para provar a sua allegação, as duas publicas fórmulas de fls. 24 e 27, relativas ao pagamento de impostos pela abertura de um escriptorio de engenharia á rua de S. Pedro n. 25.

Por sua vez os réos juntam igualmente os documentos de fls. 34 e 35, provando que o autor continúa a manter um escriptorio ou agencia nesta Capital, em uma sala do predio n. 59, sito á avenida Rio Branco, sujeito tambem a pagamento de impostos, relativos ao exercicio de julho de 1920 a julho de 1921.

Vê-se, além disto, das duas cartas endereçadas pelo autor aos réos em datas de 12 e 20 de agosto de 1920 (mez em que o autor diz que era estabelecido no Rio) que essas mesmas cartas foram escriptas nesta Capital, fls. 4 e 8 dos autos, pois são dirigidas aos réos nestes termos: «Ilmos. Srs. A. Oliveira & Irmão — Presentes».

Os telegrammas de fls. 10, 12 e 14, procedentes de Londres, o ultimo dos quaes datado de 14 de março deste anno, foram endereçados todos a esta Capital (Barreto-Reefe).

Assim, a conclusão a tirar das provas exhibidas por uma e outra parte é que o autor tem effectivamente dous escriptorios, ou duas agencias commerciaes, uma nesta capital e outra no Rio de Janeiro.

Admittindo mesmo que o estabelecimento principal seja o do Rio de Janeiro, e o daqui apenas filial ou succursal, o certo, entretanto, é que o contracto em questão foi iniciado e concluido por este ultimo com os réos aqui residentes.

E, segundo a jurisprudencia, nossa e americana, na hypothese de litigios entre cidadãos de um Estado e uma succursal ou agencia estabelecida no mesmo Estado, a competencia para delles conhecer é da justiça estadual ou local.

«A circumstancia de ter a sociedade uma succursal, ou uma agencia, em certo Estado, crea-lhe interesses nessa circumscriptão territorial; e portanto desaparece a desigualdade entre o habitante do Estado e a sociedade estranha com sede em outro Estado, que justifica a competencia da justiça federal para decidir a causa. (Pedro Lessa, «Do Poder Judiciario», § 41, pag. 192).

Assim.

Considerando que o referido contracto foi effectuado nesta Capital com a agencia que o A. excepto aqui mantem sob a sua responsabilidade: julgo procedente a excepção opposita pelos réos e consequentemente reconheço a jurisdicção da justiça deste Estado para lhe ser submettida a presente causa.

Custas pelo A. excepto. Publique-se e intime-se.

Recife, em 16 de julho de 1921. — Sergio T. Lins de B. Loreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Da-se provimento ao agravo, para mandar que o juiz reciba os embargos com a denunciação, porque tales embargos, embora sejam relevantes, não estão cumpridamente provados.

N. 3.051. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Gomes Oliveira & Comp., e é agravada a Companhia de Seguros «Amazonia» e

Considerando que a agravada, nos embargos de fls. 102, allegam: 1º que os AA., não provaram que a mercadoria segurada tivesse realmente embarcado, pois não exhibiram o conhecimento de embarque; 2º que houve excesso no valor de 28:500\$ attribuido á mercadoria segurada, porquanto, o valor declarado na alfandega fora apenas de 14:000\$; 3º que, de accordo com a clausula 3ª letra d) da apolice, não era obrigada a indemnizar o valor da mercadoria sinistrada, porque, como consta do depoimento do piloto de bordo, no mesmo p.º em que estavam as pipas de alcool, haviam collocado algodão e fibras, generos sujeitos á combustão espontanea, sendo esta a causa do incendio que motivou o naufragio do vapor «Pacífico»; mas,

Considerando que estas allegações foram refutadas pelos agravantes desta forma: 1º que não juntaram o conhecimento de embarque á sua petição inicial, porque haviam-n'o remetido á agravada, que o devolveu sómente 8 dias depois da apresentação dos seus embargos; 2º que o valor que deram na alfandega não foi de 14:00\$, e sim de 22:500\$, como consta do documento n. 3, tendo a agravada proposiadamente omitido uma parcela de 8:500\$; 3º que o depoimento do piloto de bordo foi contrariado pelo do fiel do porão, que afirmou positivamente que no porão em que estavam as pipas de alcool, não havia absolutamente algodão, nem fibras;

Considerando que, nestas condições, os embargos de fls. 102 são realmente relevantes, mas não estão cumpridamente provados:

Accordam conhecer do agravo, e dar-lhe provimento para mandar que o juiz a quo, reformando o seu despacho, reciba os alludidos embargos com condemnacão, de accordo com o artigo 259 do regulamento numero 737, de 1850. Custas pela agravada. Supremo Tribunal Federal, 1 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — L. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Leont Ramos. — Alfredo Pinto — Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Senão o «de cujus» portuguez, a sua successão deve ser regulada pela sua lei nacional.

OCodigo Civil Portuguez não prohibe que exerça a testamentariedade o ascendente ou descendente da pessoa que escreveu o testamento.

A «viúva» se não confunde com o «legado», sendo uma gratificação «pro-labore».

N. 1.337. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente o commercador Jeronymo Teixeira da Vista e recorrido Serapim Alves de Carvalho, e, preliminarmente,

Considerando que a expressão—*espolio de estrangeiro*—do art. 61 n. 2º da Constituição Federal, é generica, abrangendo todas as questões e incidentes que podem surgir em uma successão de estrangeiro, desde a abertura da mesma successão, até que termine o inventario;

Considerando que o *de cujus* era portuguez de nascimento, e manifestou a intenção de não mudar de nacionalidade;

Considerando que, não existindo convenção ou tratado, da decisão da justiça local ha o recurso estabelecido no citado preceito constitucional, recurso que deve ser equiparado ao de appellação porque devolve ao Supremo Tribunal Federal o conhecimento pleno da causa;

Considerando que, nestas condições, se impõe a admissão do recurso, não devendo o direito do recorrente ser sacrificado pela errada denominação do mesmo, e que

não é regido pelo art. 59 letra a) e sim pelo art. 61 n. 2, da Constituição Federal;

Quanto ao mérito:

Considerando que o legislação brasileira anterior ao Código Civil já consagrava o princípio de que a successão do estrangeiro no Brasil é regulada pela lei nacional do de cujus — Gomes de Castro «Curso de Direito Internacional Privado», pagina 177;

Considerando que, seguindo a mesma orientação, o Código Civil do Brasil, no artigo 14 da Introdução, expressamente submete a successão legítima ou testamentaria á lei nacional do fallecido, salvo si este fôr casado com brasileira ou deixar filhos brasileiros, excepção que se não verifica nestes autos;

Considerando que, sendo o de cujus portuguez, a sua successão deve ser regulada pelo Código Civil Portuguez;

Considerando que, em nenhum dos seus artigos, o Código Civil Portuguez, que, aliás, cogitou da capacidade dos testamentarios nos artigos 1886 — 1888, prohibe que exerça a testamentaria o ascendente ou descendente da pessoa que escreveu o testamento;

Considerando que não é possível applicar á hypothese dos autos a disposição do artigo 1.772 do Código Civil Portuguez, que não permite que o testador disponha em favor da pessoa que lhe escreveu o testamento, porquanto: a) a vintena não se confunde com o legado, é uma gratificação *pro labore*, fixada pelo juiz, dentro dos limites estabelecidos pela lei; b) se tratando de uma disposição restrictiva de direitos, não pode ser applicada a caso diverso do previsto expressamente pelo legislador;

Considerando, finalmente, que, tendo o testador deixado um legado ao testamentario, se verifica a excepção prevista no artigo 1892 do Código Civil Portuguez, e assim a testamentaria não deve ser exercida gratuitamente; e, sendo, como é, radicalmente nullo o legado, ex-vi do citado artigo 1.772 do Código Civil Portuguez, a remuneração do testamentario deve ser feita por meio da vintena, que fôr fixada pelo juiz.

Accordam conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o recorrente no cargo de testamentario, com direito á vintena, que substituirá o legado com que o testador pretendeu remunerar os serviços do mesmo testamentario. Custas pelo recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 3 de novembro de 1920. — *H. do Espirito Santo*. — P. — *Viveiros de Castro*, relator designado para lavrar o Accordam. — *André Cavaleanti*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *João Mendes*. — *Muniz Barreto*, vencido na preliminar. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*, vencido em parte. Trata-se inquestionavelmente de uma questão suscitada acerca de um espólio de estrangeiro. Um dos interessados quer que se applique ao caso a lei portugueza (fls. 47 e seguintes); outro pretende que a lei applicavel é a brasileira. A justiça local applicou a lei brasileira e dessa decisão foi interposto o presente recurso.

O recorrente vacilla: ora diz que a lei reguladora da especie é a lei portugueza; ora argumenta, e longamente com a lei brasileira.

O recorrido (fls. 160 e seguintes) combate a asserção adversa de que a materia é regida pelo direito portuguez. Basta o que está resumido, para se ver que é justificavel o recurso: Somente o nome do recurso não é o que se lhe deu.

Não tem cabimento o que hoje communmente denominamos *recurso extraordinario*, mas o bem conhecido *recurso* do art. 61, n. 2, da Constituição, o

que a LEI DO LOGAR determinasse a legitimidade e a validade do testamento, ou de alguma de suas disposições, a validade intrínseca das disposições do testamento (art. 14 da *Introdução* do Código Civil), o que é impossível para quem, como o recorrido, entende que a nomeação do testamentario equivale á instituição de um legatario, como tambem entendeu a justiça local.

A interpretação do testamento e a apreciação da validade de cada uma das suas disposições devem fazer-se de accordo com a lei nacional do testador; pois, o que é verosimel e natural é que o testador, por conhecer essa lei, a ella se refira ao fazer o seu testamento.

E' o que tambem ensina *Despagnet* (*Droit International Privé*, n. 380, 5ª ed.).

Já doutrinava *Laurent*, no seu *Droit Civil International*, vol. 1, n. 109: «*Le mandat* (refere-se o escriptor ao mandado de testamentario) *émme du testateur; il se confond avec ses dernières volontés, dont il veut procurer l'exécution. Il en faut conclure que l'exécution testamentaire dépend du statut personnel du défunt, d'abord en ce sens que la validité du mandat et le pouvoir qu'il confère au mandataire sont régis par la loi nationale du défunt; la situation des biens est absolument étrangère au mandat que le testateur donne à un ami de veiller à l'exécution de ses dispositions*».

Esta questão nem sequer foi affiorada nas decisões da justiça local. Se o tivesse sido, provavelmente teriam julgado que é a lei do testador a que regula a questão de saber quem pode elle nomear seu testamentario, em que condições é valida ou nulla a nomeação por elle feita. A lei do logar só pode reger a pratica de certos actos do testamentario, e nunca restringir a capacidade, ou a faculdade que o testador tem de nomear o executor do seu testamento.

Sendo assim, só resta indagar o que estatue o direito portuguez sobre o assumpto. O art. 1.772 do Código Civil Portuguez prescreve: «O testador não pôde dispor em favor do tabellião que lhe faz o testamento publico, ou o auto de approvação do testamento cerrado, nem da pessoa que lhe escreve este, nem finalmente das testemunhas que intervêm no testamento publico, ou no auto de approvação do testamento cerrado».

O art. 1.773 dispõe: «O que fica disposto nos arts 1.767, 1.768, 1.769, 1.771 e 1.772 só produz a nullidade da parte das disposições testamentarias a que os mesmos artigos se referem».

O art. 1.783, declara: «E' applicavel ás disposições testamentarias o que fica ordenado no art. 1.481». Eis o que se preceitua no art. 1.481: «As doações feitas a pessoas inhabeis, quer sejam feitas simuladamente, quer o sejam com apparencia de outro contracto, ou por interposta pessoa, não produzem effeito algum. Paragrapho unico. São havidos como interpostas pessoas os descendentes, ascendentes, ou consortes dos inhabeis».

Como doutrina *J. Tavares, Successões*, pag. 720, autor citado pelo recorrido a fls. 165, «as pessoas incapazes de ser herdeiras ou legatarias não são, por isso só, incapazes de ser testamentarias; mas, as que ficam inhibidas de receber a retribuição, ou o legado que o testador lhes deixa em remuneração de serviço prestado na testamentaria».

O testamentario em questão não pôde

qual dispõe que as decisões dos juizes e tribunales dos Estados, nas materias de sua competencia, porão termo aos processos e ás questões, salvo quanto a. 2ª — espólio de estrangeiro, quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado.

Temos nesta hypothese precisamente uma decisão da segunda instancia da justiça local, proferida a proposito de espólio de estrangeiro, decisão definitiva quanto á questão suscitada. A Constituição não exige, para a interposição do recurso neste caso, que a decisão recorrida seja definitiva quanto ao processo e partilha em geral.

O recorrente usa erradamente da expressão *recurso extraordinario*. Se o erro no denominar uma acção não impede, nem deve impedir nunca, que o juiz a julgue, desde que foi processada como presoreve a lei, o erro no qualificar um recurso tambem não pôde obstar a que se conheça do recurso, quando este foi interposto como devia ser, e processado sem violação da lei. Conforme já decidiu o Tribunal, no recurso extraordinario n. 743, por accordão de 2 de setembro de 1914 (vide *Octavio Kelly, Suplemento*, pag. 274), o recurso do art. 61, n. 2, da Constituição tem o mesmo processo que o recurso extraordinario, com o qual alguns o confundem. Já o proprio legislador o confundiu com o recurso extraordinario (art. 3º do decreto legislativo n. 1939, de 28 de agosto de 1908).

Admittamos com o recorrido, que a capacidade de dispor por testamento é sempre pela lei nacional do testador e a de succeder, como herdeiro ou legatario, sempre determinada pela lei nacional dos successivos, como se admittiu na Conferencia de Haya de 1894 (*Fiore, Droit International Privé*, tomo 4º, numero 1.419).

A lei do testador, que lhe veda nomear testamentario a quem escreveu o testamento, é uma lei que restringe a capacidade do testador ao fazer o testamento. Obriga-o a certo procedimento, para lhe assegurar que o testamento será em tudo a expressão exacta da sua vontade.

Esta lei, que assim limita o direito do testador, não pôde deixar de ser applicada, quando o testador faz o seu testamento no estrangeiro. Trata-se de uma disposição prohibitiva, determinada por um motivo de inquestionavel utilidade, e que importa em restringir a capacidade de testar.

E' uma lei pessoal, uma lei nacional do testador. Infringir-a não é fazer o testamento de accordo com a lei nacional. Isto é o que ensina *Fiore*, citado pelo proprio recorrido, no seguinte trecho (tradução franceza): «*En principe, il faut admettre que la loi régulatrice de la succession doit aussi régir ce qui concerne l'exécuteur testamentaire et les pouvoirs qui lui sont attribués, sauf toutefois à reconnaître l'autorité de la loi du lieu où l'exécuteur testamentaire doit exercer sa mission, en tant que l'exercice de cette mission peut être subordonné à l'empire de la loi territoriale*» (4º vol., n. 1.608).

Não se comprehende que a LEI DO LOGAR seja a faculdade que tem o testador de nomear o executor do seu testamento, restringindo-lhe a capacidade, permitindo a nomeação, em certas condições, vedando-a em outras, annullando o testamento, ou uma determinada disposição testamentaria. Isso fôra tolerar

receber o legado, que lhe deixou o testador. Também não pode ser destituído; porque a lei portugueza só fulmina contra elle a perda de qualquer valor que lhe tenha legado o de *cujus*, como se acabou de ver.

Também não pode o testamenteiro receber a vintena. Desde que se julgou que a especie dos autos é regulada pelo direito portuguez, é evidente que temos de applicar-lhes somente o direito portuguez, e não as leis portuguezas e as leis brasileiras simultaneamente.

Ora, o art. 1.892 do Código Civil portuguez é expresso: «O encargo de testamenteiro é gratuito, salvo si alguma retribuição lhe foi assignada pelo testador».

O legado, que constitue neste caso a retribuição, não pode ser recebido pelo testamenteiro, como já provamos. A vintena não pode ser igualmente recebida. O testamenteiro, em face da lei portugueza, neste caso exerce a testamentaria gratuitamente.

Meu voto, portanto, foi no sentido de, mantendo o testamenteiro, negar-lhe o legado e a vintena.

Hermenegildo de Barros, vencido na preliminar e quanto ao merecimento.

Na preliminar, porque o recurso extraordinario foi interposto com fundamento no art. 59, § 1º letra a e no artigo 60 letra h da Constituição.

A letra a foi ahi indicada, porque o accordo recorrido não foi contrario á applicação de lei federal.

Citam-se como disposições não applicadas o art. 1.719 e o art. 6º do Código Civil:

O art. 1.719 n. 1 do citado Código prohibe que sejam nomeados herdeiros ou legatarios o escriptor do testamento, o seu conjuge, os ascendentes, descendentes e irmãos.

O art. 6º da *Introdução* declara que a lei que abre excepção a regras geraes, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica.

O accordo recorrido não deixou de applicar essas disposições; interpretou-as como lhe pareceu mais acertado.

Aqui estão as suas proprias palavras: «apesar da prohibição do art. 6º, pode-se dar ao art. 1.719 do Código Civil interpretação extensiva de modo a comprehender o testamenteiro? Ou, abstrahindo e simplificando: o *jus singulare* é susceptível de interpretação extensiva?» (fls. 117).

O accordo recorrido, após longa argumentação, concluiu pela affirmativa.

Entre outras considerações, elle adduziu as seguintes: O pae da pessoa que, a rogo, escreveu o testamento não pôde ser nomeado testamenteiro, porque essa nomeação viola, senão a letra, o espirito da lei, de vez que confere ao testamenteiro uma liberalidade, e foi essa liberalidade precisamente que o legislador prohibiu ao herdeiro ou legatario; prohibindo que o escriptor do testamento e seus parentes mais proximos sejam herdeiros ou legatarios, a lei quiz evitar que, pela captação ou pela fraude, elles conseguissem do testador a mais insignificante parcella da herança; entretanto o pensamento da lei seria burlado, se pudessem ser nomeado testamenteiro o pae do escriptor do testamento, porque este poderia induzir o testador a remunerar tão largamente o seu ascendente pelo serviço do cargo, que mais valeria ser testamenteiro do que herdeiro

ou legatario; ao passo que a lei estabelece os limites dentro dos quaes o juiz pôde fixar a vintena do testamenteiro, quando não tenha feito o testador, para este não ha limitação alguma, podendo assim acontecer que o premio do testamenteiro seja muito superior á quota do herdeiro ou legatario.

Estas e outras foram as considerações do accordo recorrido para chegar á conclusão de que na prohibição do artigo 1.719, do Código Civil está comprehendido o testamenteiro.

Decidiu bem? Decidiu mal?

Não interessa qualquer indagação a respeito para o fim de saber se o caso é ou não de recurso extraordinario.

O que é certo é que o accordo recorrido interpretou a lei, e não menos certo é também que a jurisprudencia do Supremo Tribunal está firmada no sentido de que a interpretação da lei, mesmo a interpretação erronea ou menos aceitavel, não justifica a interposição do recurso extraordinario, destinado a manter a autoridade, a preeminencia da lei federal, e não a corrigir a injustiça porventura commettida pela justiça local.

O art. 60, letra h, também invocado como fundamento do recurso, diz que á justiça federal compete processar e julgar as questões de direito internacional. Chega a ser incomprehensível o apello ao texto citado, tanto mais quanto o recurso das decisões da justiça dos Estados só é autoridade nos casos do art. 61, quando a decisão fôr proferida sobre espolio de estrangeiro, não se achando a especie prevista em convenção ou tratado.

Não conheço do recurso com fundamento neste ultimo artigo, porque não foi elle invocado pela parte, cujo erro ou engano não pôde ser suprido pelo Tribunal, que não conhece do recurso de appellação, por exemplo, quando foi interposto o de agravo, e vice-versa, ou não conhece do recurso extraordinario, quando deixou de ser citada a disposição que o autoriza.

De meritis. Dos autos se prova (doc. a fls. 50) que o testador era portuguez e conservou a sua nacionalidade de origem, tendo renunciado ao beneficio da grande naturalização.

Por conseguinte, a legislação applicavel ao caso é a portugueza, a lei nacional do fallecido nos termos do art. 14 da *Introdução* do Código Civil Brasileiro.

Não ha, no Código Civil Portuguez disposição expressa que prohiba seja testamenteiro o ascendente da pessoa que escreveu o testamento.

Portanto, o pae do escriptor do testamento pôde ser testamenteiro, mas não pôde receber retribuição pelo serviço da testamentaria, porque o cargo em Portugal é gratuito, salvo se alguma retribuição lhe foi deixada pelo testador (art. 1.892).

Mas, está entendido, a retribuição só pôde ser deixada pelo testador ao testamenteiro, quando não houver prohibição legal.

No caso, a retribuição é prohibida, porque o art. 1.772, dispõe que o testador não pôde *dispor* em favor da pessoa que lhe escreveu o testamento. Na generalidade do texto, — disposição em favor de alguém — está comprehendida toda e qualquer liberalidade, quer a disposição consista em herança ou legado,

quer em vintena, que pôde ser até superior á deixa.

Ao contrario, haveria, como diz um escriptor portuguez, um meio muito simples de inutilizar as prescripções legais da incapacidade testamentaria (José Tavares — Successões — pagina 720).

Bastaria que o escriptor do testamento, valendo-se da fraqueza, do estado do testador, o induzisse á contemplar-o, não como legatario ou herdeiro, já que a lei o prohibe, mas como testamenteiro, com direito a uma retribuição que, segundo as forças da herança, poderá ser muitas vezes superior ao valor do legado de algum ou alguns dos herdeiros ou legatarios instituidos.

Pouco importa o nome que se dê á disposição em favor do testamenteiro — gratificação, herança, retribuição, legado, remuneração, premio ou vintena.

Para o effeito do art. 1.772 do Código Portuguez, que prohibe a disposição testamentaria em favor da pessoa que escreveu o testamento, é indifferente a variedade das denominações, como indifferente é também, para o effeito do art. 73 da Constituição Brasileira, que prohibe as accumulações remuneradas, que se dê a essa remuneração o nome de vencimentos, subsidio, soldo, emolumentos, etc., etc., porque tudo isso não passa de especies de um mesmo genero, que é a remuneração.

Mas se o testador não pôde dispôr, em face do Código Portuguez, em favor da pessoa que lhe escreveu o testamento: se o art. 1.481, mandado applicar pelo art. 1.783 ás disposições testamentarias, considera como nullas as doações simuladas em favor de pessoas inhabéis, ou por que sejam feitas com apparencia de outro contracto, ou por que sejam feitas por interpostas pessoas, sendo havidas por taes os ascendentes — conclue-se que o testador não pôde também dispôr em favor do pae do escriptor do testamento.

Nestas condições, não tomava conhecimento do recurso.

Vencido na preliminar, dava provimento ao mesmo para manter o testamenteiro no cargo, mas sem direito a qualquer retribuição. — *Pedro de Santos*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar. *De meritis*: a intenção do testador, deixando ao testamenteiro o legado de 50.000\$000, foi retribuir com esta quantia os serviços do mesmo testamenteiro, nos termos do art. 1.892 do Código Civil Portuguez. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Desde que varias pessoas disputem o recebimento de determinada quantia no Thesouro, entre ellas o curador da herança para fazer a necessaria arrecadação, a este deve ser feita a entrega, pois que ha logar o concurso de preferencia que deve ser processado perante o juiz da arrecadação.

N. 2.984 — Vistos e relatados estes autos de appellação civil do Districto Federal, em que é appellante The London and River Plate Bank Limited, e é appellada a União Federal, verifica-se que a especie é a seguinte: propoz o appellante contra a appellada uma acção ordinaria, na qual articulou que: a 11 de dezembro de 1911, Francisco G. d'Alloé outorgou ao autor uma procuração em causa propria para receber do The-

souro Federal 10:4718548, provenientes de serviços prestados na Estrada de Ferro Central; na mesma data o dito Alloé, como cessionario de Candido Lacerda Cony, passou nova procuração ao autor, também em causa propria, para receber igualmente do Thesouro Nacional réis 26:1708727, provenientes de identicos serviços; o autor depositou na Pagadoria do Thesouro Federal ambas as procurações, que foram registradas no livro competente; processadas as contas, e quando o autor procurava receber as importancias mencionadas, appareceu um mandado de embargo, requerido por Manoel Francisco Quadros contra Lacerda Cony, expedido pelo juiz da 5ª Vara Cível da justiça local desta cidade; á vista disso foi suspenso o pagamento, e o autor, para evitar que as contas cahissem em exercicios findos, requereu ao juiz da 5ª Vara Cível autorização para receber as respectivas quantias, e dellas ficar depositario até a decisão dos embargos que opporia á pretensão de Manoel Francisco Quadros; deferido esse requerimento, assignou o autor o respectivo termo, officiando-se ao ministro da Fazenda para effectuar o pagamento; o ministro se recusou a attender á requisição, dizendo que o Thesouro podia ser depositario da quantia, e que já havia recebido um officio do juiz municipal de Mangaratiba, por cuja vara corria a arrecadação dos bens deixados por Francisco G. d'Alloé, requisitando igualmente a entrega da mesma quantia ao curador da herança jacente de d'Alloé; Quadros requereu a conversão do embargo em penhora; apesar de constar no Thesouro a cessão feita por d'Alloé ao autor, o Thesouro pagou a Oswaldo Alves de Oliveira Santiago, em virtude de precatória do juiz municipal de Mangaratiba, a quantia de 40:3048874, na qual foram incluídos os 36:3428275 pertencentes ao autor; Francisco d'Alloé não falleceu, estando estabelecido em Santos; o Thesouro Federal não podia pagar a quantia requisitada pelo juiz municipal de Mangaratiba, por já não pertencer a d'Alloé a quantia cedida ao autor; o Thesouro Federal não podia negar ao autor o pagamento da quantia requisitada pelo juiz da 5ª Vara Cível desta Capital; á vista disso a ré está obrigada a pagar de novo ao autor a quantia de 36:3428275.

Contestou a ré por negação. A fls. 54, foi julgada improcedente a acção.

Isto posto, considerando que a questão é esta: perante o juiz municipal de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, procedeu-se á arrecadação dos bens do Dr. Francisco G. d'Alloé, ou por ter este fallecido, como a principio se acreditava, ou porque elle se tornou ausente, nos termos do decreto de 15 de junho de 1859, como parece indicar o documento de fls. 9. Em dezembro de 1911, Alloé havia passado procuração em causa propria ao autor para receber as importancias devidas ao mesmo Alloé pelo Thesouro Federal. Quando o autor procurava receber essas quantias, effectuou-se um embargo nas mesmas, a requerimento de Quadros. Suspendeu-se o pagamento, e o autor requereu ao juiz que ordenara o embargo, juiz da justiça local desta cidade, autorização para receber as ditas quantias como depositario. O Thesouro se oppoz a isso, dizendo que depositario devia ser elle. Mais tarde, o Thesouro entregou as ditas quantias ao curador da arrecadação, nomeado pelo juiz municipal de Mangaratiba, lugar em que se fez a arrecadação.

A' vista do exposto, quer o London Bank que a União lhe pague as quantias entregues ao curador da arrecadação, allegando que a União pagou mal, pelo que deve pagar segunda vez; mas,

Considerando que não tem razão o autor: a União, entregando as quantias alludidas ao curador da arrecadação, em Mangaratiba, fez o que lhe ordenava a lei que fizesse. Desde que havia outros credores, e tinha cabimento o concurso de preferença, esta devia ser processada em Mangaratiba: O proprio autor parece ter reconhecido que assim se devia fazer, tanto que na petição de fls. 15 v., e seg., ao juiz da 5ª Vara Cível desta Capital, pedia, não o pagamento das quantias referidas, mas o depósito até a decisão final dos embargos de terceiro senhor e possuidor, que prometteu oppor (fls. 17 v.), e que não apresentou jámais;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença appellada. Custas pelo appellante.

Suprema Tribunal Federal, 13 de abril de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Hermenegildo de Barros. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Nomeado um funcionario ou empregado publico sob a vigencia de uma lei que não lhe garantia a indennissibilidade em caso algum, mas promulgada mais tarde uma lei que lhe assegura a permanencia no cargo, excepto no caso de se verificarem certas faltas, por meio de processo administrativo, não pôde elle ser demittido, sem a prova em tal processo de qualquer daquellas faltas, mesmo que durante o seu exercicio tenha sido revogada a segunda daquellas leis.

N. 3.035. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado do Rio de Janeiro, em que é appellante a União, e appellado Prudente D. da Silva Moreira, verifica-se que a especie é a seguinte: o appellado foi nomeado fiscal de imposto de consumo a 13 de dezembro de 1899, e tomou posse a 10 de janeiro de 1900.

A 29 de novembro de 1912, foi demittido, sem que o appellado tivesse a mais imperfeita noticia dos motivos da sua demissão. A sentença de fls. 25 declarou procedente a acção.

Isto posto, considerando que a questão de direito, que se discute nestes autos, é esta: nomeado um funcionario ou empregado publico, sob a vigencia de uma lei, que não lhe garantia a indennissibilidade em caso algum, promulgada uma lei mais tarde, que assegura ao mesmo funcionario a permanencia no cargo, excepto no caso de se verificarem certas faltas do mesmo por meio de processo administrativo, e revogada depois essa lei, pôde ser o funcionario ou empregado demittido, sem a prova em processo administrativo de qualquer dessas faltas? Quando foi nomeado o autor appellado, a lei facultava a demissão dos fiscaes de consumo *ad nutum*. Promulgou-se a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, a qual no art. 49 estendeu aos agentes fiscaes de imposto de consumo o disposto no art. 24 da lei numero 2.083, de 30 de julho de 1909, artigo que prescreve o seguinte: "Os directores do Thesouro, inclusive o director geral, etc., serão nomeados em commissão, etc. Os demais funcionarios

do quadro, quando contarem mais de 10 annos de effectivo exercicio, não poderão ser demittidos, salvo havendo contra elles prova de desidia, incapacidade, corrupção ou violação dos seus deveres, apurada em processo administrativo."

Ficou o appellado garantido por essa lei, promulgada quando já elle exercia o cargo. Os termos claros e peremptorios do citado art. 24 não permitem nenhuma duvida: os funcionarios e empregados da categoria do appellado só podem ser demittidos mediante processo administrativo.

No especie dos autos não consta que tenha havido processo administrativo. Nem sequer a União exhibiu qualquer prova de que o appellado tivesse praticado os actos que, segundo a lei, justificam a demissão. Apenas se fez uma vaga allusão a um relatorio de outro fiscal, relatorio de que não se extrahi sequer uma méra cópia parcial.

Mais tarde, isto é, quando o appellado exercia o seu cargo, mas antes da demissão do mesmo, foi revogada a lei, que exigia o processo administrativo para a demissão de funcionarios e empregados da categoria do appellado. Pouco importa. Já no appellado se incarnara o direito de não ser demittido *ad nutum*, mas unicamente nos casos e dadas as provas da lei de 30 de julho de 1909:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença appellada. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de abril de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

A posse só se reputa perdida, quando sobrevem um facto que nos rouba a possibilidade de, a qualquer tempo e á nossa vontade, praticar actos de possuidor.

A excepção consistente em materia de facto deve ser opposta conjuntamente na contestação e não pôde ser admittida depois della.

A concessão, benéfica denominada precatório é uma especie de commodato, da qual differe em que o tempo do empréstimo não é definido, nem fica dependente do arbitrio do concedente.

Quem recebeu a causa por empréstimo pôde retel-a até que sejam pagas as despesas que nella fez, ainda mesma que o dono não tenha autorizado a fazel-as; e nem se tenha obrigado a pagal-as.

N. 2.809. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante, José do Farias e appellada, a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rada Sul Mineira:

Accordam confirmar por seus fundamentos a sentença de fls. 167, que condemnou os réos a restituirem á autora a Fazenda de Vinheiros ou Nova Baden, depois de pagas as benfeitorias, cujo valor será liquidado na execução, pagas as custas rateadamente pelas partes.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Hermenegildo de Barros, pelo ultimo fundamento da sentença appellada. — Leoni Ramos.

Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — C. Natal. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do juiz federal da secção do Estado de Minas Geraes

Vistos e examinados estes autos entre partes a Companhia Rêde Sul-Mineira, com sede no Rio de Janeiro, autora, e réos, José de Faria e sua mulher, domiciliados neste Estado, allegou aquella por acção de força nova que é senhora e possuidora da fazenda de Pinheiros (Nova Baden), neste Estado; que arrendou essa propriedade ao coronel Paulo de Faria, e rescindindo o contracto de arrendamento, entrou na plena posse da mesma; que o réo tendo sido nella collocado no inicio do arrendamento, pelo ex-arrendatario, a titulo precario, prevaleceu-se da qualidade de preposto, ou de qualquer outro titulo para occupar-a indevidamente, recusando entregal-a em janeiro de 1914, e pediu á autora a restituição dessa sua propriedade. O réo, contestando, allegou que não é intruso na fazenda alludida, na qual foi collocado em nome e por conta da autora por seus prepostos e com sua sciencia, tendo posse plenamente ratificada; que empregou na dita fazenda a maxima actividade no interesse da autora — extrahindo madeiras e lenha, cuidando de suas lavouras, plantando e replantando eucalyptus, conservando os existentes, fazendo adeantamentos a empregados, construindo casas, cercas, mangueiras de porcos e outras edificações, montando olarias, administrando serviços, que, balanceadas as importancias recebidas, ainda é credor da autora de 52:958\$730, por adeantamentos, serviços e bemfeitorias e que, emquanto não for pago dessa quantia, por lhe caber o direito de retenção, não pôde ser despejado da fazenda e pediu que a autora fosse julgada carecedora da acção. Tendo assim arrazoado o feito e depois de examinadas as allegações e provas de uma e outra parte:

Considerando, preliminarmente, que a excepção de prescripção da força nova não procede, porque a posse só se reputa perdida, quando sobrevem um facto que nos rouba a possibilidade de, a qualquer tempo e á nossa vontade praticar sobre a coisa actos de possuidor (Lafayette — Direito das Coisas, § 15), ora, pelos documentos offerrecidos pelo réo — os de fls. 103 e 104, se vê que até 9 de janeiro de 1914, a autora mantinha o mesmo réo como seu preposto na fazenda, tendo com elle relações de patrão para empregado;

Considerando ainda que ao réo competia provar a sua excepção, o que não fez, e ao demais, consistindo em materia de facto devia ser opposta conjuntamente na contestação e não pôde ser admittida depois della (decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 122);

Considerando que a convenção benéfica denominada precario é uma especie do commodato, do qual differe em que o tempo do emprestimo não é definido, mas fica dependente do arbitrio do concedente (Ord. L. 4º, tit. 53, Ord. L. 4º, tit. 54, § 3º — Coelho da Rocha — Direito Civil, § 771; T. de Freitas, Consol. nota 24 do art. 498; Trigo Loureiro, Direito Civil, § 499);

Considerando que o que recebeu a coisa por emprestimo (commodato ou precario) pôde retel-a até que sejam pagas as despesas, que nella fez, ainda

mesmo que o dono não tenha autorizado a fazel-as e nem se tenha obrigado a pagal-as (Ord. it. L. 4º, tit. 54, § 1º, Freitas, ibidem, art. 663, nota 17);

Considerando que, ao contrario do que ensina Candido Mendes (Cod. Phil. nota 5 á cit. Ord.) esta Ord. não está derogada pelo alvará de 27 de novembro de 1804, art. 5º, segundo o qual o lavrador que tiver de sahir da herdade, tem direito a ser pago do valor das bemfeitorias, mas não tem o direito de retenção; porque.

Considerando que o alludido alvará só contém disposições applicaveis á provincia do Alemlejo, como se vê do seu preambulo e só foi mandado applicar-se ao Brasil pelo alvará de 4 de março de 1819, na parte concernente aos §§ 11º e seguintes, não fazendo referencia ao § 5º, e assim não está derogada a dita ord., que aliás está confirmada pelo alvará de 5 de março de 1825;

Considerando que é justamente por esta especial disposição da ord. cit. que, comquanto o dono da coisa, do predio, possa usar da acção de força (nova ou velha) contra o espoliador, todavia a este, sendo commodatario ou arrendatario, não é applicavel a disposição do artigo 753, da Consol. de Ribas, quando o é aos demais, que pratiquem esbulho;

Considerando que, é ainda porque o despejo de predio rustico se rege pelas dispositivos da ord. L. 4º, tit. 54, segundo ensina Ribas (Com. ao art. 777, da Consol.) que, em igual caso, o inquilino de predio urbano para ter direito de retenção no caso de bemfeitorias é de mister que ellas tenham sido autorizadas, já o mesmo não se dá, quando se trata de despejo de predio rustico;

Considerando que são consideradas bemfeitorias as que se fazem para conservar a coisa (bemfeitorias necessarias) ou para melhora-la (uteis), convingo distinguir quanto ás primeiras os simples reparos, aos quaes alguns possuidores, como o usufructuario, são obrigados, das bemfeitorias importantes, com a reedificação dos edificios. (Coelho da Rocha — Direito Civil, § 84, Freitas — Consol. art. 663, nota 19.)

Considerando que a autora confessa na sua petição inicial que o réo occupava a fazenda em questão, não indevidamente, mas por que lá foi collocado pelo ex-arrendatario, a titulo precario, no inicio do arrendamento;

Considerando que esse contracto benéfico de precario feito pelo ex-arrendatario foi ratificado pela autora, conforme a copiosa prova decorrente dos documentos offerrecidos pelo réo, firmados por agentes daquella, por cujos actos responde, sendo que, em um delles — o de fls. 106, se attribue, até ao réo, a qualidade de administrador;

Considerando que o réo provou com depoimentos de testemunhas, que decorrem de fls. 162 a fls. 170, que fez na dita fazenda a construcção de pequenas casas, mangueiras, cercas, olaria e plantação e replantação de eucalyptus, que todas são bemfeitorias, que augmentaram o valor do predio;

Considerando que o réo, si não tem direito de receber sinão em acção competente a importancia que allora ter gasto na administração da fazenda, tem, incontestavelmente, o de receber o valor das ditas bemfeitorias, antes de ser della despejado;

Considerando que ao juiz não é lícito proferir sentença condicional, salvo si a qualidade da acção exigir a alternativa — v. g. si condemnar o réo a entregar

o predio ao autor sob a condição deste pagar as bemfeitorias (Ribas, Consol., comm. ao art. 49 A);

Considerando que a autora provou os requisitos da acção de força nova, e que o réo, em beneficio de seus direitos, sómente provou ter feito bemfeitorias a que se allude neste despacho, e, atrestando ao mais dos autos, condemnando os réos a restituirem á autora a dita fazenda de Pinheiros ou Nova Baden, 2º. pois de pagas as bemfeitorias alludidas, cujo valor será liquidado na execução, salvo á autora o direito de depositar a importancia, em que o réo, na sua conta á folhas 38 e 38 v., estimou o valor das mencionadas bemfeitorias.

Custas rateadamente pelas partes.

Publique-se e intime-se.

Bello Horizonte, 31 de maio de 1915.

— Antonio Rodrigues Coelho Junior.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os fics de armazem da Alfandega, que contarem mais de dez annos de serviço, devem ser conservados como alludidos a repartições equivalentes no caso de ser extincta aquella a que pertenciam.

N. 2.564 — Vistos, expostos e discutidos estes autos do appellação civil, sobre embargos, em que é embargante Joaquim Felipe Muniz e embargada a Fazenda Nacional:

Accordam receber os embargos de folhas 47, para, reformando o accordam embargado, (*) restaurar a sentença de primeira instancia, pagas as custas pela embargada.

E assim julgam pelos seguintes fundamentos:

Desde 1892 era o embargante fiel de armazem da Alfandega de Santos, cujas funcções desempenhava com zelo e dedicação (doc. n. 5).

Creada a Alfandega do S. Paulo, foi elle para ella removido em 1895 (documento n. 1).

Extincta aquella repartição, o Governo mandou-o addir á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, na categoria de 2º escripturario, de conformidade com o art. 1º, § 15º do decreto r. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, e alli ainda se conserva elle, desempenhando satisfactoriamente os serviços que lhe são distribuidos, indistinctamente (doc. n. 6).

Mandando addir o embargante áquella repartição, o Governo não o fez por tolerancia ou por abuso, como suppõe o accordão embargado.

Outro não podia ser o seu procedimento, desde que se tratava de um funcionario que contava mais de dez annos de bons serviços e que não podia, sem flagrante injustiça, ser posto á margem, pelo facto de ter sido extincta a repartição a que elle pertencia.

O embargante não é, pois, um encostado da Delegacia Fiscal, como o considerou o accordão embargado, é, antes, um addido em actividade e que, por força da decisão de 23 de fevereiro de 1894, deve ser considerado como os funcionarios effectivos e sujeito a todas as disposições legais que a estes são relativas.

Não tem força de lei, é verdade, a citada decisão, mas tão salutar é a sua doutrina, que nunca foi esquecida, e, antes, tem sido sempre observada pelas administrações.

Si, portanto, o embargante é equiparado em tudo aos funcionarios effectivos

vos, não se comprehende que se lhe possa recusar a gratificação que a lei concedeu aos funcionarios de todas as Delegacias Fiscaes da União.

Seria injustica que fosse elle equiparado aos effectivos nos deveres e prepalços do cargo que occupa e não nas vantagens ao mesmo inherentes.

A sentença de primeira instancia, julgando procedente a acção proposta pelo embargante, é, pois, conforme o direito e ás provas dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1921. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *Leoni Ramos*, relator *ad hoc*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*, vencido, de accordo com os fundamentos da decisão embargada. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Pedro Lessa*. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

(*) accórdão embargado é de 10 de julho de 1920.

N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CÍVEL

Negou-se provimento á appellação, porquanto está provada a posse do appellado, assim como a turbação por parte da União Federal.

N. 3.191. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que são appellantes o juiz federal da 2ª Vara e a União Federal, e é appellado *Antonio Mendes Campos*:

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada que julgou procedente a acção e confirmou o mandado prohibitorio, porquanto, o appellado provou não só a sua posse sobre a agua, como tambem os actos com que a União Federal procurou perturbar essa posse. Custas pela União Federal.

Supremo Tribunal Federal, 2 de julho de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*.

Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CÍVEL

Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, por não ter o autor conseguido provar que fizera em tempo as declarações exigidas na apolice de seguro.

N. 3.121. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante *José Pacheco de Aguiar* e appellada a *Companhia Anglo Sul Americana*, verifica-se que a especie é a seguinte:

O appellante, segundo allega, seguiu na *Companhia appellada*, os carregamentos de sal a remetter do porto de *Cabo Frio* para o desta Capital.

Em 5 de janeiro de 1915, embarcou no pontão *Petropolis*, uma partida de sal no valor de 20:000\$, a qual seguiu viagem para esta Capital a reboque do rebocador *Quadros*.

No lugar denominado *Altura do Cabo* naufragou o pontão, perdendo-se toda a mercadoria.

Entendendo que a companhia appellada estava obrigada ao pagamento do seguro, propoz, no Juizo Federal da 2ª Vara, a presente acção quindencial para ser ella condemnada a pagar-lhe os ditos vinte contos do réis, com os juros da móra e custas.

Em sua defesa, allegou a appellada que não está obrigada ao pagamento pedido, porque, pela apolice de fls. 6, era obrigado o appellante a avisar a do começo do embarque e da partida da embarcação, o que não fez sinão quanto á partida, isto mesmo só no dia 7 de janeiro, depois de ter conhecimento do naufragio occorrido no dia 5 do mesmo mez.

O juiz a quo julgou não provar a acção sob o fundamento de nenhuma prova existir nos autos de que o appellante possuía e fizera embarcar, no navio e lugar indicados, a mercadoria de que pretende ser indemnizado e, muito menos, de que o seu valor correspondia ao do pedido, devendo-se attender a que o seguro marítimo é um contracto de indemnização e está universalmente estabelecido que ao segurado, que reclama o premio, cumpre provar a existência e o valor da cousa segurada, no momento do sinistro, sendo que a necessidade dessa prova é tanto mais inclinavel, quanto se trata na especie, de apolice fluctuante e nesta classe de seguros é o facto do carregamento que dá vida ao contracto.

Dessa sentença foi interposta a presente appellação, tendo arrazoado ambas as partes.

Isto posto:

Considerando que embora tenha o appellante provado, com os documentos que juntou ás suas razões, que possuía a mercadoria segurada, que a embarcou no pontão *Petropolis*, que se deu o sinistro e o valor do carregamento, não conseguiu, entretanto, provar que tivesse avisado á companhia appellada, ao começo do carregamento, como exigia a apolice de fls. 6, que está: As declarações devem ser feitas á Casa Matriz assim que o segurado receber noticia do começo de cada carregamento;

Considerando que mesmo quando se devesse dar credito á affirmacão do appellante de que dera aviso á appellada, do conteúdo do telegramma de fls. 10, e não houvesse nos autos prova abundantemente de ter chegado tal aviso ás mãos da appellada depois de ter o appellante conhecimento do naufragio, ainda assim não estaria satisfeita a exigencia da apolice, porque aquelle aviso não se referia ao começo do carregamento;

Considerando que, por absurda, não se deve dar credito á declaracão do appellante de que communicára á companhia appellada, no dia 5 de janeiro ás 18 horas, o conteúdo do telegramma de fls. 10, porque, tendo sido expedido de *Cabo Frio* ás 17 horas e 20, e chegado á *Repartição Central* ás 19 horas e 16, não poderia ter sido por elle recebido tal telegramma antes das 19 horas e 30 minutos, quando já estava fechado o escriptorio da appellada;

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a

sentença appellada, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de julho de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Sebastião de Lacerda*.

Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CÍVEL

Uma vez que mais de um funcionario não pôde pretender um só e mesmo emprego, nem é lícito considerar validos actos praticados como effecto de outros manifestamente nulos, aos funcionarios dispensados para a reintegração dos seus antecessores não assiste o direito de pedir a annullação dos actos de exoneração.

N. 3.351 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil interposta *ex-officio*, da sentença pela qual o juiz federal do Estado de Pernambuco julgou procedente a acção summaria especial proposta contra a União Federal, pelos autores appellados, *Satiro Ferreira Leite* e *Joaquim Hollanda Cavalcanti*, o primeiro exonerado, por acto de 28 de fevereiro de 1917, do cargo de collectador das rendas federaes no municipio de *Pesqueira*, o segundo de escrivão da mesma collectoria, por acto de igual data, para condemnar a mesma União a pagar-lhes os vencimentos dos respectivos cargos, enquanto não forem reintegrados ou aproveitados em cargos equivalentes.

Considerando que, assim julgando, o juiz a quo não fez mais do que observar a jurisprudencia pacifica deste Egregio Supremo Tribunal, que tem sempre decidido que os collectores e escrivães de collectorias federaes, depois de affiançados, não podem ser demittidos *ad nutum*;

Considerando, porém, que, como se vê do documento que acompanhou o parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica, os autores appellados foram dispensados em consequencia da reintegração do collectore e do escrivão *Alfredo Bezerra Cavalcanti* e *João Alfredo Pires Jatobá*, que haviam sido exonerados illegalmente, para serem nomeados os appellados;

Considerando que, como tem julgado este Egregio Tribunal, em casos como este, «uma vez que mais de um funcionario não pôde pretender um só e mesmo emprego, nem é lícito considerar validos actos praticados como effecto de outros manifestamente nulos, aos funcionarios dispensados para a reintegração dos seus antecessores não assiste o direito de pedir a annullação dos actos de exoneração»;

Accordam dar provimento á appellação para reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, pagas as custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1921. — *Leoni Ramos*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*, pelo fundamento do accordam e ainda porque os collectores e escrivães federaes são demissiveis *ad nutum*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro *Hermenegildo do Espírito Santo*. O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

APPELLAÇÃO CIVIL

O acto do Poder Executivo, concedendo ao Montepio dos Servidores do Estado os favores consignados nos respectivos estatutos, approvados pelo decreto numero 7.698, de 2 de dezembro de 1902, na parte que autorizou emprestimos a funcionarios com garantia de consignações dos respectivos vencimentos — não fere direitos adquiridos nem contrahem compromissos anteriores do governo, sendo perfeitamente legal.

A concessão do Governo Provisorio para incorporação do Banco dos Funcionarios Publicos, não teve em vista dar um privilegio exclusivo.

N. 2.215 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos, em que é embargante, o Banco dos Funcionarios Publicos, e embargada, a União Federal:

Accordam rejeitar os embargos de fls. 117, oppositos ao accordam de fls. 112, para confirmal-o, por seus fundamentos, porque, a materia nees a discutida é a mesma já devidamente apreciada e julgada pelo accordam embargado. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de julho de 1921 — *Leoni Ramos*, relator. — *Muniz Barreto*. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o sr. ministro Hermínio do Espírito Santo. — O subsecretario, Edmundo da Veiga.

ACCORDÃO EMBARGADO

N. 2.215 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellações civis, interpostas pela União Federal e pelo juiz federal da 1ª Vara desta capital, ex-officio, da sentença de fls. 68, que, na acção ordinaria movida á appellante pelo appellado, Banco dos Funcionarios Publicos, para o fim de decretar-se a nullidade do decreto n. 7.698, de 2 de dezembro de 1909, que approvou os estatutos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, na parte que autorizou emprestimos com garantia de consignações de vencimentos dos funcionarios publicos e do despacho do ministro da Fazenda, de 13 de julho de 1910, que autorizou taes consignações em folha, e bem assim para ser condemnada a appellante a pagar-lhe a importancia de 3.021.000\$ (tres mil e vinte e quatro contos de réis), enquanto avalia perdas e damnos e lucros cessantes resultantes desses actos que reputa attentatorios do privilegio que lhe foi concedido pelo art. 9 do decreto do Governo Provisorio, n. 774, de 20 de setembro de 1890; julgou procedente a mesma acção para decretar a nullidade dos alludidos actos e condemnou a appellante ao pagamento das perdas e damnos e lucros cessantes que se liquidarem na execução; e,

Considerando que o Governo Provisorio, concedendo a Antonio José de Abreu autorização para incorporar o Banco dos Funcionarios Publicos com os favores e regalias mencionadas no decreto numero 774, de 20 de dezembro de 1890, não teve, nem podia ter em vista dar um privilegio a um estabelecimento constituido por capitais empregados exclusivamente com fim lucrativo para os seus accionistas; mas, antes de tudo, favorecer e beneficiar a numerosa classe

de funcionarios publicos, libertando-a das imposições da usura;

Considerando que o compromisso assumido pelo Governo Provisorio no art. 9º do citado decreto, de não conceder a nenhum outro particular ou funcionario publico iguaes favores, emquanto durarem as operações do Banco appellado, não deve ser entendido em relação a associações beneficentes de elevados lucros moraes, que não exploram ramo de negocio identico ao do Banco appellado;

Considerando que o acto do Executivo, concedendo ao Montepio dos Servidores do Estado os favores que são impugnados pelo appellado, não fere direitos adquiridos deste, nem tampouco contrahem ao compromisso assumido pelo Governo Provisorio, porque, o dito Montepio é uma associação beneficente, já de longa existencia, que tem por fim a instituição de pensões para as familias dos seus associados e na qual os membros da administração exercem seus cargos gratuitamente;

Considerando que, si á disposição do art. 9 do citado decreto se podesse dar a interpretação que lhe dão não só o appellado com o juiz a quo, disvirtuados seriam os elevados intuitos do Governo Provisorio;

Pelo exposto, e tendo em vista o juridico parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica cujos solidos fundamentos adopta.

O Supremo Tribunal Federal dá provimento ás appellações para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção e condemnar nas custas o appellado.

Supremo Tribunal Federal, 4 de junho de 1919. — *H. do Espírito Santo*. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Mibielli*. — *João Meneses*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *J. L. Coelho e Campos*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVIL

Receberam-se os embargos, assim de moniar baixarem os autos á primeira instancia para o julgamento de meritis por ter ficado provado não se ter operado a prescripção quinquenal decretada pelo accordão embargado.

N. 2.939 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos, em que é embargante o 1º tenente do Exército Raul Gaston Pereira de Andrade e embargada a Fazenda Nacional; e,

Considerando que o accordam embargado confirma a sentença de primeira instancia que julgou prescripto o direito do embargante de reclamar os beneficios da lei n. 1.836, de 30 de janeiro de 1907, porque elle fez decorrer o seu alligado direito á promoção de 16 de janeiro de 1909 e desta data á da propositura da acção ha o tempo de cinco annos e 10 dias;

Considerando que o embargante, com o documento com que instruiu os seus embargos, demonstrou que interrompeu a prescripção com a reclamação que fez ao ministro da Guerra pedindo a sua promoção, documento esse que o Sr. ministro procurador geral, no seu parecer a fls. 53, só achou insufficiente por não constar delle que o pedido do promoção tivesse por fundamento o art. 4º da lei de 1907;

Considerando, portanto, que quando o embargante propoz a acção, não se havia operado a prescripção quinquenal;

O Supremo Tribunal, não tomando conhecimento do documento de fls. que foi junto aos autos fóra de tempo, recebe os embargos para, reformando o accordam embargado, mandar baixar os autos á primeira instancia para que o juiz a quo julgue de meritis.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1921. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *Leoni Ramos*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. O prazo da prescripção quinquenal está comprehendido entre estas duas datas: 13 de janeiro de 1909, da qual o autor fez decorrer o seu direito, e 26 de janeiro de 1915, em que a acção foi proposta, isto é, seis annos e dez dias depois.

Até o momento em que foram proferidos a sentença appellada e o accordam embargado, nenhuma prova existia de que a prescripção houvesse sido interrompida. Isto mesmo foi acclarado pela sentença e pelo accordam que a confirmou por seus fundamentos.

Com os embargos a esse accordam foi offerecido o documento de fls. 49, que é o boletim n. 8 de 7 de outubro de 1909, do qual consta haver o autor requerido promoção.

Nesse documento é que se funda o presente accordam para considerar que, ao tempo em que a acção foi proposta, não se tinha verificado a prescripção de cinco annos, por ter sido esta interrompida.

Si a vaga referencia a um requerimento de promoção se relacionasse com o art. 1º da lei n. 1.836, de 1907, estaria ainda assim prescripto o direito do autor pelo decurso de mais de cinco annos, porque o boletim, em que se funda o accordam, é de 7 de outubro de 1909, ao passo que a acção foi proposta a 26 de janeiro de 1915 — cinco annos, tres mezes e 19 dias depois.

Impugnados os embargos ao accordão, sustentados, e quando a revisão já estava concluida e designado dia para o julgamento dos embargos, o embargante offereceu o documento de fls. 61 do qual o Supremo Tribunal não conheceu nem podia conhecer, qualquer que fosse o seu movimento (nullo alias para o effeito de provar a interrupção), desde que tal documento fóra apresentado extemporaneamente.

Os proprios embargos ao accordam foram tambem offerecidos depois do prazo legal.

Assignado este em audiencia de 23 de novembro (fls. 40), só a 4 de dezembro (fls. 41 e 41 v.), é que foi requerida, a vista para embargos — um dia depois do decendio. — *G. Natal*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*, vencido na preliminar. — *Pedro dos Santos*. Vencido de accordo com o Exmo. Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVIL

Considera-se deserta a appellação não preparada dentro de duas mezes contados da sua entrada na Secretaria do Supremo Tribunal.

N. 3.938. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, entre partes, appellante o 1º tenente Manoel Augusto de Athayde e appellada a União Federal:

Accordam confirmar o despacho aggravado de fls. 142, que, em face da certidão de fls. 141, declarou deserta a dita appellação, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 27 de agosto de 1921. — *André Cavalcanti*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, e foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

APPELLAÇÃO CIVEL

(Aggravo do art. 44)

Nega-se provimento ao aggravo, para confirmar o despacho aggravado, cujo fundamento é perfeitamente juridico.

N. 2.514 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo que, com fundamento no art. 44 do regimento do Supremo Tribunal Federal, interpuzeram o capitão Alcides de Oliveira Fabricio e o general Eduardo Marques de Souza, do despacho do ministro relator a fls. 580 v., indeferindo a petição de fls. 559, em que requereram ser admitidos como assistentes, com petitorio proprio, nesta superior instancia:

Accordam negar provimento ao aggravo e confirmar o despacho de folhas 580 v., porquanto o Supremo Tribunal Federal não pôde julgar *originalmente*, sinão nos casos taxativamente enumerados no art. 59 n. 1 da Constituição Federal, e assim não pôde proferir decisão sobre direitos de que não cogitou a sentença appellada.

Custas pelos aggravantes. Supremo Tribunal Federal, 17 de setembro de 1921. — *Viveiros de Castro*, relator, sem voto. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo. — Pelo sub-secretario, *Theophilo Gonçalves Pereira*, chefe de secção.

APPELLAÇÃO CIVEL

Nega-se provimento á appellação, por que a demissão dos appellados é manifestamente illegal.

Compete ao Poder Judiciario somente garantir os direitos patrimoniaes dos injustamente demittidos, não podendo ordenar a sua reintegração

N. 3.069. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante *ex-officio* o juiz federal do Acre e são appellados *Attila Galvão*, *Clovis Ferreira Lima* e *Joaquim Dias da Rocha*, e,

Considerando que, em virtude do artigo 1º do decreto n. 2.908, de 24 de dezembro de 1914, os appellados passaram a ser considerados empregados publicos civis, sob a denominação de — *officiaes aduaneiros*;

Considerando que os documentos de fls. 12 a 21, todos elles actos officiaes, provam exuberantemente que os referidos appellados passaram realmente a ser denominados — *officiaes aduaneiros* sem se fazer mais referencias ás antigas denominações;

Considerando que os logares dos ap-

pellados foram supprimidos pelo artigo 103, n. 18, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916; e, portanto, *ex-vi* do artigo 136 da mesma lei, deviam ter sido conservados como addidos;

Considerando que, para justificar a demissão dos appellados, o Governo restabeleceu as antigas denominações dos seus empregados, que elles não mais exerciam; e fez distincção entre Mesas de Rendas Alfandegadas e as que não tem essa qualidade, distincção esta que absolutamente se não apoiou na lei;

Considerando, finalmente, que, em virtude da harmonia e independencia dos Poderes Publicos, ao Judiciario compete somente garantir direitos patrimoniaes das victimas de actos illegaes do Poder Executivo, ou de leis inconstitucionaes, sem decretar a nullidade de taes actos, nem revogar as leis inconstitucionaes;

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, modificando a sua parte decisoria apenas para condemnar a União Federal a pagar aos appellados as vantagens dos seus cargos de *officiaes aduaneiros, addidos*, desde a data das suas demissões illegaes, até que elles sejam legalmente aproveitados. Custas pela União Federal.

Supremo Tribunal Federal, 17 de setembro de 1921. — *Viveiros de Castro*, relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

REVISÃO CRIMINAL

Julgo improcedente o recurso, porquanto a criminalidade do réo ficou exuberantemente provada e o processo não tem nullidades substanciaes

N. 2.091—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é peticionario Heracito Villalva Vieira:

Accordam julgar imorcedente o pedido porquanto as provas dos autos convencem que o réo se aproveitava de um futil pretexto, matou, propositalmente, sua mulher D. Alzira de Castro Villalva. Custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 5 de setembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

Julga-se improcedente o recurso, porquanto a criminalidade do réo ficou exuberantemente provada, e não houve no processo nullidade substancial.

N. 2.131. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é peticionario José Raymundo Bezerra:

Accordam julgar improcedente o pedido de revisão, porquanto, a criminalidade do peticionario ficou exuberantemente provada nos autos, não houve no processo nullidade substancial, e o unico fundamento do pedido é não se conformar o réo com a sua condemnación. Custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque*.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Carvalho Junior & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de *Carvalho Junior & Comp.* que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (818)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. S. Campos

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de *J. S. Campos* que se acha em cartorio, correndo o prazo legal, a acção reivindicatoria, a requerimento de *Isnard & Comp.*, contra a massa fallida de *J. S. Campos*; sob pena de revelia. Rio, 2 de fevereiro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (830) (.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação dos credores de Portugal Guimarães & Comp., estabelecidos á rua de São Pedro n. 23, com commercio de armarinho e ferragens, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos, para que possa fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 16 de fevereiro, ás 14 horas, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste Juizo, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Doutor Antonio Paulino da Silva, Juiz de Direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal:

Faço saber aos que elle citam-se os credores dos negociantes *Portugal Guimarães & Comp.*, estabelecidos á rua de São Pedro n. 23, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelos referidos negociantes para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial propõem os credores imetrantes, pagando aos credores do respectivo credito 21 % divididos em partes iguaes, a seis mezes, 12, 18 e 24 mezes, a contar da data da homologação da concordata, offerecendo para garantia todo seu activo commercial e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios *Julio de Mattos & Comp.*, *Darol*

& Comp. e Carlos Alvos Pereira; suspenções as execuções contra os concordatários, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem possa interessar para a assembleia que terá lugar no *Forum*, à rua dos Invalidos numero 152, na sala das audiencias deste Juizo, no dia 16 de fevereiro, proximo, às 14 horas, afim do proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata; sob pena de revelia se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024 de 1908. Dado e passado aos 24 de janeiro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevo — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros, escrivão. (838).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Diniz Viegas & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes Diniz Viegas & Comp., estabelecidos á Avenida Passos n. 40, nesta cidade, forma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de D. Faria & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Diniz Viegas & Comp., estabelecidos á Avenida Passos n. 40, nesta cidade, por sentença deste Juizo, de 6 de fevereiro de 1922, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 24 de dezembro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores D. Faria & Comp., residentes á rua dos Ourives n. 101, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 6 de março de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de fevereiro de 1922. Eu, João Baptista Rello, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (822)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Manoel Martins & Irmão

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes Manoel Martins & Irmão, estabelecidos com fabrica de moveis, á rua Francisco Eugenio n. 91, na forma abaixo.

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Leonardo

Lopes Alves, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Manoel Martins & Irmão, por sentença deste Juizo, de 6 de fevereiro, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 24 de dezembro de 1921. Foi nomeado syndico o credor requerente Leonardo Lopes Alves, residente á rua Visconde de Itauna numero 125, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem no syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 6 de março de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de fevereiro de 1922. Eu, Antonio Rello de Paula Araujo, escrevente juramentado, subscreevo, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (843)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio durante cinco dias, uma reivindicação requerida pela Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil contra a massa fallida do dito banco para haver desta a quantia de francos 20.000; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 4 de fevereiro de 1922. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (800)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, durante o período das férias forenses, as audiencias deste Juizo tem lugar ás sextas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152. E, para constar, mandou passar o presente e outro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de fevereiro de 1922. — E, eu David Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — Francisco Cesario Alvim.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de J. da Costa & Fernandes

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de J. da Costa & Fernandes que a assembleia foi adiada para o dia 14 do corrente, ás 13 ½ horas, á rua Menezes Vieira numero 152. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (847.)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De citação ao occupante incerto do terreno situado á rua Souza Barros, situado esquerdo do prédio de n. 35, na forma abaixo.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processa uma acção de despejo a requerimento de Oscar da Graça Fagundes, para o fim de ser despejado o terreno na rua Souza Barros, situado ao lado esquerdo do prédio n. 35, que também dá frente para a rua Minas, sendo esse pedido deferido, de accordo com o decreto n. 4.403, de dezembro de 1921. Em virtude do que, se expediu o presente edital, pelo qual é citado o occupante incerto ou desconhecido, do terreno acima referido, seja elle locatario, sub-locatario ou pseudo possuidor, para no prazo de 20 dias, que lhe será assignado em audiencia, desocupar o dito terreno, sob pena de ser feito o despejo judicialmente e á sua custa; ficando sciente de que as audiencias deste Juizo tem lugar ás 12 horas das segundas e quintas-feiras, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 210, Meyer. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume, e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria, em 18 de janeiro de 1922. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscreevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo. (716)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DE CAMPOS

Fallencia de Domingos Vianna & Comp.

Edital de decretação de fallencia, como abaixo se declara:

O Dr. Alvaro Grain, juiz de direito da Primeira Vara da Comarca de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que visto e examinado o requerimento de fallencia, feito a este Juizo por Manoel José Vieira, em que são requeridos Domingos Vianna & Comp., e attendendo a que os supplicados commerciantes e industriaes neste municipio, deixaram de pagar no seu vencimento sem relevante razão de direito, obrigação mercantil liquida e certa como é o titulo (nota promissoria), a folhas 3 dos autos do requerimento, emitido por elles devidamente protestado; attendendo a que devidamente citados os supplicados vieram a Juizo e confessaram o seu estado de fallencia, como se vê do termo respectivo nos autos; julguei procedente o pedido para declarar como declarei, aberta, hoje a fallencia dos supplicados Domingos Vianna & Comp., commerciantes e industriaes, estabelecidos neste municipio com fabrica de assucar e aguardente no Engenho Central «Saturnino Braga» e Fazenda Velha, segundo o terceiro districto e escriptorio nesta cidade á praça S. Salvador n. 11, bem como dos respectivos socios solidarios Domingos Vianna e Amador Pinheiro da Silva, retrotrahindo os efeitos da fallencia a 5 de outubro do anno proximo findo. Marquei o prazo de trinta dias para os credores justificarem os seus

creditos e designei o dia 16 de março seguinte para a respectiva assembléa ás treze horas, na sala das audiencias deste Juízo e Casa da Câmara Municipal. Nomeei syndicos os credores Machado Vianna & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade á rua Barão de Cotegipe n. 15. Notifico a todos os credores, na forma do n. 2 do artigo 18 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, para dentro do prazo acima marcado apresentarem aos syndicos a declaração dos seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, convocando-os por este mesmo meio para a primeira assembléa que terá lugar no dia, lugar e hora já acima mencionados. Para o que se passou o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1922. Eu, Chrysantho de Miranda Sá Sobral, escrevi o escrevi. — A Grain. Por cópia, está conforme. — O escrivão Chrysantho Sobral. (720).

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Termo de contracto de arrendamento dos predios numeros vinte e seis (placa), sito á Avenida Maranhense e um (placa), sito á rua da Estrella, onde funciona a Administração dos Correios do Maranhão.

Aos sete dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e um, na segunda secção da Administração dos Correios do Maranhão, na cidade de São Luiz, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante, Manoel José Francisco Jorge, representado pelo senhor João Jorge dos Santos Freitas, socio da firma commercial Jorge & Santos, procuradora bastante do referido outorgante, e, de outro lado, como outorgada, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador, em commissão, senhor Carlos Gaertner Filho. E, perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pelo outorgante que é proprietario dos predios numeros vinte e seis (placa), sito á Avenida Maranhense e um (placa), sito á rua da Estrella, este contiguo áquelle, os quaes se acham livres e desembaraçados de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, os ditos predios, comprehendendo todas as suas dependencias, pelo aluguel annual de sete contos e oitocentos mil réis (7:800\$000), que será pago em em prestações mensaes de seiscentos e cincoenta mil réis (650\$000), depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito por dous annos e cinco mezes, de accordo com o artigo numero oitenta e seis, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, a começar de primeiro de agosto ultimo, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios nos predios, durante o prazo do arrendamento, para a sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que sejam mantidos, quanto possível, os ditos predios em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo, por escripto, com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma nos predios ora arrendados, sem autorização, por escripto, do outorgante, e, no caso de fazel-as, sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que devam passar os ditos predios, para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer dano material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico. Si as ruínas provierem de casos fortuitos ou de força maior, serão os ditos predios reparados ou reformados por conta do outorgante, préviamente avisado, e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre os ditos predios, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com os predios arrendados, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correio, ou rescindido no caso contrario e em qualquer tempo, por inobservancia, por parte do outorgante, de qualquer clausula nelle estabelecida, ficando o outorgante sómente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves dos mencionados predios.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda «Correios — Material», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, do artigo primeiro da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro do anno de mil novecentos e dezenove e importa em trinta e oito mil réis.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effecto depois de registrado no Tribunal de Contas.

Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que da facto e contracto receber de presenciamen-

to os predios acima referidos sob as condições previstas, pelo que acceita e assigna este contracto como está lavrado. Eu, João do Amaral Caldeira, segundo official, o escrevi. São Luiz, sete de dezembro de mil novecentos e vinte e um. (Assignados) — Carlos Gaertner Filho. — Por procuração, Jorge & Santos. — Como testemunhas: Edem Saldanha Bessa. — Jayme Martins da Motta. Fez-se a devida anotação. Foi feito o empenho da despeza referente ao anno corrente, fazendo-se logo a deducção do respectivo credito; e quanto á dos annos subsequentes o será tambem, de conformidade com as leis organamentarias. Contadoria dos Correios do Maranhão, sete de dezembro de mil novecentos e vinte e um. — Aymiri Leite da Cunha, segundo official. Visto. — Servindo de contador, Moraes Rego, chefe de secção. Confere com o original. — Argemiro Heraclides de Castro, segundo official.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

O Sr. Conde de Afonso Celso, presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, nomeou as seguintes commissões para, em nome do mesmo Instituto, collocar flores nos tumulos dos saudosos presidentes daquella associação, Marquez de Paranaguá, Barão do Rio Branco e Visconde de Ouro Preto.

Marquez de Paranaguá, no dia 9, no cemiterio de S. João Baptista, ás nove e meia horas da manhã: Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, commandante Raul Tavares e Dr. Eugenio Vilhena de Moraes.

Barão do Rio Branco, no dia 10, ás 9 e meia horas da manhã no cemiterio de S. Francisco Xavier: Drs. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Jonathas Serrano e Othello Reis.

Visconde de Ouro Preto, no dia 21, no cemiterio de S. João Baptista, ás nove e meia horas da manhã: Drs. Avenor de Roura, Laudelino Freire e Nuno Pinheiro.

Realisa-se hoje, 9 do corrente, ás 21 horas, sob a presidencia do Sr. Conde de Afonso Celso, presidente perpetuo do Instituto, a terceira sessão especial da série das comemorações dos feitos que precederam e succederam de perto á Independencia.

Nesta sessão occupará a tribuna o consorcio Sr. general Dr. José Maria Moreira Guimarães, que dissertará sobre a notificação do principe D. Pedro, de bordo da fragata «União», depois «Piranga», para que no dia immediato regressassem para Lisboa as tropas de Avilez. Consequencia da intimação feita ao mesmo Avilez pelo general Curado, 12 a de janeiro.

O Instituto Historico reteira o convite, já feito, ás altas autoridades e á Imprensa.

A sessão será publica, e não será exigido traje de rigor.

NOTICIARIO

No Palácio Rio Negro, realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio,

com a presença de todos os Srs. ministros do Estado.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiência especial, para entrega de credenciaes, o embaixador dos Estados Unidos Mexicanos, junto ao Governo do Brasil, Dr. Alberto Torre Diaz, onde já servia na qualidade de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. A cerimonia estiveram presentes todos os Srs. ministros de Estado e os membros do Estado-Maior e do gabinete da presidencia da Republica.

O Sr. embaixador, que estava acompanhado do conselheiro da embaixada, do respectivo secretario e do addido militar, foi conduzido ao Palacio Rio Negro em automoveis do Estado, pelo Sr. Dr. Henrique de Saules, servindo de introduutor diplomatico.

No Palacio Rio Negro, recebeu-os na entrada principal, o Sr. capitão-tenente José Maria Neiva, official do dia do Estado-Maior, que os conduziu ao salão de honra, onde se realizou a cerimonia.

As continencias do protocollo foram prestadas pela guarda do Palacio Rio Negro.

O Sr. Presidente da Republica, recebeu mais os seguintes telegrammas de felicitações por motivo do veto oposto á lei da Despeza:

«Therezina, 6 — Queira V. Ex. aceitar a mais calorosa expressão de apoio e solidariedade do governo piauiense ás legítimas e ponderadas razões do veto, por V. Ex. oposto ao orçamento da despesa publica, dignificando a serena confiança que a Nação deposita no patriotismo de seu chefe supremo. Saudações respeitadas. — João Luiz Ferreira, governador.»

S. Ex. recebeu tambem telegrammas: de Maceió, dos Srs. Raymundo Damasceno Ferreira, Ascanio de Araujo Lima, Augusto Casado Lima, e Francisco Pedro de Almeida, escripturarios da Delegacia Fiscal e Arnizant Mattos, administrador dos Correios; do Rio, do Procopio Noronha de Castro, Dr. Nogueira Paranaquá, Dr. Bemvindo Meira, Perdigão Nogueira, e do Bello Horizonte do Sr. Nero de Macedo Carvalho.

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro serão chamados á prova oral, hoje, em exame vestibular, os seguintes candidatos:

Turma effectiva — José Gomes da Rocha, Alberto Gama, Paulo Emilio da Fonseca Saraiva, Cherardo Cosmoza-nido Silva, Frederico Archie Taves, Giovanni Fernando Eboli de Gomen-soro, Georges Leonardos, Florentino Cesar Sampaio Vianna, Vinicius Cesar da Silva Berredo, Tacido Rodrigues, Murillo Pinto de Souza, Alfredo Kempff Fiuza Guimarães.

Turma supplementar — Tasso Blaso, Jadir Lessa Cesar, Alberto de Chermont Raiol, Oswaldo Paes, Christovam Leite de Castro, Elias Fausto Pacheco Jordão, José Euclides Cravo, José da Cunha Mallo, Heleno dos Santos Jordão, Francisco Araripo do Macedo Filho, Antonio da Costa Coelho, Augusto Nogueira Fabião.

Os alumnos de mineralogia que por qualquer circunstancia não puderam comparecer ao numero regulamentar do

exercícios práticos são convidados a comparecer ao gabinete de mineralogia hoje, ás 12 horas.

De accordo com o regulamento não poderão prestar exame todo aquelle que não tiver comparecido a, pelo menos, metade dos exercicios realizados.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, dia 9, as seguintes folhas do oitavo dia útil: Inspectoria de Vehiculos—Montepio do Exterior—Commissarios de 1ª classe e escreventes—Montepio da Agricultura—Commissarios de 2ª classe—Gabinete de Identificação e Estatística e Filiaes—Avulsa da Agricultura e Inspectoria de Pesca (Extincta).

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia útil.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro deverão comparecer, hoje, ás 11 horas, todos os candidatos á matricula na Escola Militar, que tenham sido inspecionados de saude, afim de fazerem a prova graphica de desenho.

Outrosim, os mesmos deverão trazer o respectivo material destinado a essa prova.

O Tempo — Boletim da Directoria da Meteorologia. — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 8 até 18 horas do dia 9:

Districto Federal e Niteroy—Tempo — Bom, com nebulosidade variavel e trovoadas locais.

Temperatura — Estavel á noite, em ascensão de dia.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo—Bom, com nebulosidade variavel e sujeito a trovoadas locais, excepto na zona leste, que de instavel passará a bom, com nebulosidade variavel.

Temperatura — Estavel á noite, em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quinta-feira — Bom, com trovoadas locais.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 18) — Como foi previsto, o tempo manteve-se ligeiramente instavel á tarde, pela madrugada e assim se conservando de dia; chuviscou á tarde e choveu entre 0h e 1 hora; ás 13 horas chuviscou ligeiramente em Villa Izabel. A temperatura foi estavel, sendo a maxima registrada ás 11h.50m. com 25º.4 e a minima ás 2h.05m. com 20º.8. Os ventos sopraram do quadrante sul até 23 horas, predominando pela madrugada e manhã os do quadrante norte até ás 11h.40m., quando cahiu a brisa.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 8) — Zona norte — Devido á falta de serviço telegraphico não é feita a synopse desta zona. Zona centro — Tempo em geral bom, tendo chovido e chuviscado hontem em parte de Minas, Goyaz, Matto Grosso e Rio de Janeiro. Choveu hoje em Caceres, Cabo Frio, e parte de Minas e Goyaz. Zona sul — Tempo bom, tendo chovido pela manhã em Iguaçu, Laguna. Hontem choveu

em Santos e Florianopolis. A temperatura está em geral estavel.

Estações de aguas — Em Caxambu, Passa Quatro e Poços de Caldas o tempo está bom; em Araxá está instavel. A temperatura manteve-se estavel, sendo registradas as maximas seguintes: 28º.0 em Araxá, 26º.0 em Caxambu e Poços de Caldas, e 24º.0 em Passa Quatro.

Maiores temperaturas — 34º.5 em Victoria, 33º.0 em Santa Maria.

Maiores chuvas recolhidas no dia 8-41 mm em Florianopolis, 34 mm em Pirapora.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas em Santos, tranquillo (chão nos demais pontos da costa do paiz).

Dados aerologicos — Corrente da SSW até 800 metros com velocidade maxima de 7 metros, seguindo-se W com velocidade maxima de 4 metros, até 3 kilometros, WSW com a mesma velocidade até 5 kilometros e finalmente W com velocidade maxima de 12 metros. O balão desapareceu por effeito da distancia horizontal do 8.400 metros.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Limburgia, para Las Palmas e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar, até ás 9.

Pelo Anna, para Santos, Paranaquá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditos com porte duplo até ás 5.

Pelo Itapuca, para Santos, Paranaquá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo Matuba, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Manãos, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Poconé, para Bahia, Recife, Barba-dos e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios, permutantes com todos os paizes da União Postal, Agores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 13 horas e até á vesperta da partida dos paquetes que se destinarão a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de fevereiro de 1922

Zona norte — Devido a absoluta falta de serviço telegraphico não é feita a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo instavel ao norte de Minas e em muitos pontos do Estado do Rio, bom nos demais. Esta los desta zona. A temperatura declinou. Chuvas e trovoadas geraes hontem nesta região do paiz.

Zona sul — Tempo bom. Chuvas fracas, esparsas, hontem, em S. Paulo e Santa Catharina. A temperatura soffreu ligeiro declínio, salvo em Santa Catharina e alguns pontos do Rio Grande do Sul em que subiu ligeiramente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de fevereiro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão(X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)...											
Natal (X).....											
Paratyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X).											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Cactité (X).....											
Januaria(X).....											
Bello Horizonte.....	58.0	22.0	1.0	SE	5	0	—	B. (b. manhã).	26.5	19.0	10.3 C. pm.
Theophilo Ottoni...	60.9	21.0	—	E	0	10	—	Chs.	30.0	23.0	80.0 Ag. am. pm. t. p.m.
Uberaba.....	57.0	24.0	1.0	E	1	0	—	B. (b.o. manhã)	28.0	21.0	1.0 C. b. pm.
Caxambu.....	90.5	18.0	-3.0	E	0	2	—	B. (o.b. manhã)	26.0	18.0	— B. am. pm.
Poços de Caldas....	61.9	19.0	0/0	SE	2	0	—	B. (b. manhã).	25.0	19.0	— Chs. pm.
Goyaz.....	59.6	25.0	0/0	C	0	10	—	I.	34.0	20.0	— C. pm.
Santa Luzia.....	54.0	24.0	-1.0	C	0	8	—	B.	30.0	28.0	— R. pm.
Cuyabá.....	57.0	25.0	—	NE	1	8	—	B. (chs. mad.)	32.0	20.0	3.6 C. am.
Corumbá.....	55.0	24.0	-2.0	S	1	—	—	I. (chs. mad.)	32.0	21.3	12.5
Victoria.....	59.6	26.0	—	SW	2	1	Tranquillo.	B. de manhã.	30.0	23.0	
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	60.0	24.0	—	W	2	9	Chão.	B. (nt. manhã)	20.0	23.0	0.3 C. pm.
Campos.....	59.6	25.0	-1.0	—	—	5	—	—	29.2	23.0	6.6 Chs. pm.
Friburgo.....	58.5	22.0	-1.0	—	—	0	—	—	23.0	17.0	— B. am. pm.
Petropolis.....	63.3	30.5	1.0	C	0	5	—	B. (nt. manhã)	22.0	7.5	2.1 Chs. pm.
Recende.....	59.0	22.0	-1.0	C	0	1	—	B. (b. manhã).	29.0	20.0	0.2 B. am. pm.
Cabo Frio.....	58.1	26.0	-1.0	SW	2	5	Chão.	B. (b. manhã).	30.0	24.0	2.5 C. pm.
Therezopolis.....	55.5	19.0	-3.0	S	4	2	—	B. (b. manhã).	21.0	16.0	22.4
S. Paulo.....	60.4	19.5	-4.0	SE	1	7	—	B.	27.0	15.5	
Santos.....	61.0	26.0	—	SW	3	4	Peqs. vagas.	B. (c. manhã).	31.0	23.0	8.7 B. am. pm.
Paranaíba.....	61.5	25.0	-1.0	NW	1	4	Tranquillo.	—	27.0	16.0	— I. pm.
Guarapuava (X).....											
Curitiba.....	61.4	19.0	-1.0	E	1	4	—	B. (o. manhã)	26.0	14.0	— B. am. pm.
Florianopolis.....	62.1	25.4	0.2	C	0	2	Tranquillo.	B. (c. manhã).	27.6	24.6	1.5 C. pm.
Lages.....	—	15.7	3.4	E	3	6	—	B.	—	14.2	
Porto Alegre.....	60.5	25.0	2.0	C	0	5	—	B. c. de manhã	31.0	18.0	
Uruguayana (X).....											
Montevideo (X).....											
Buenos Ayres (X)...											

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 7 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 6 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca.....	3.7	30.5	21.6	Penha.....	1.3	29.5	21.2
Rio Comprido.....	—	32.0	30.0	Engenho de Dentro.....	1.5	29.3	21.1
Niteroy.....	1.3	29.2	20.4	Corcovado— Tempo 19.0. Hum.			
Gavea.....	0/0	29.0	20.0	rel. 96 % Vento SW 8.			
Encantado.....	2.1	29.1	21.0				

Nota —(X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim — Synopse de tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de fevereiro de 1922

Zona norte — Devido á falta de serviço telegraphico não é feita a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo em geral bom, tendo chovido e chuviscado hontem em partes de Minas Geracs, Goyaz, Matto Grosso e Rio de Janeiro.

Zona sul — Tempo bom, tendo chuviscado pela manhã em Iguape e Laguna. Hontem choveu em Santos e Florianopolis. A temperatura está em geral estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de fevereiro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m.m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	55.0	22.0	0.0	E	3	8	—	I. (d. manhã.)	29.0	17.5		
Theophilo Ottoni...	60.0	21.5	0.5	C	0	10	—	I. (ch. manhã.)	24.0	18.0	1.0	
Uberaba.....	57.0	23.0	-1.0	NE	1	0	—	B. (b. o. man.)	28.0	18.0		
Caxambu.....	60.0	19.0	1.0	NE	2	2	—	B. (b. o. man.)	26.0	13.0		
Poços de Caldas....	62.1	19.0	0.0	SE	2	1	—	B. (b. manhã.)	26.0	17.0	—	B. am. pm.
Goyaz.....	58.4	23.0	-2.0	C	0	10	—	I. (c. manhã.)	30.0	20.0	23.0	Ch. pm.
Santa Luzia.....	55.0	21.0	-3.0	C	0	8	—	I.	29.0	15.0	23.0	C. pm.
Cuyabá.....	55.5	26.0	2.5	N	2	3	—	B. (o. manhã.)	32.0	23.0	18.7	
Corumbá.....	55.5	25.0	1.0	SE	1	10	—	I. (o. manhã.)	30.0	22.0	21.0	C. pm.
Victoria.....	61.6	25.5	-0.5	SW	1	1	Tranquillo.	B. manhã.)...	34.5	22.5		
Capital Federal (Instituto Central)...	61.0	23.4	-0.6	NNW	3	3	Chão.	B. (b. manhã.)	26.0	21.5	6.1	C. ch. pm.
Campes.....	60.1	25.0	0.0	SW	2	2	—	B. (b. o. man.)	29.0	18.0	—	Ch. pm.
Friburgo.....	60.0	21.0	-1.0	C	0	5	—	B. (ns. manhã.)	24.0	12.0		
Petropolis.....	64.2	20.0	1.5	C	0	7	—	B. (o. manhã.)	23.5	14.5	3.8	C. pm.
Rezende.....	60.5	23.0	1.0	E	1	1	—	B. (o. manhã.)	29.0	16.0		
Cabo Frio.....	59.1	26.0	0.0	C	0	2	Chão.	B. (o. manhã.)	29.0	21.0	0.3	
Therezopolis.....	58.5	19.0	0.0	S	2	7	—	I.	21.0	13.8	6.5	C. am.
S. Paulo.....	60.3	20.0	0.5	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	27.0	14.0		
Santos.....	61.0	26.0	0.0	SE	1	0	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	31.0	21.0	2.9	C. pm.
Paranaguá.....	61.5	26.0	1.0	C	0	3	Tranquillo.	B.	23.0	16.0		
Guaranuva.....	—	18.0	—	E	4	7	—	B. (o. manhã)	27.0	16.0		
Curytiba.....	61.7	18.0	-1.0	E	2	7	—	I.	25.0	13.0		
Florianopolis.....	61.8	24.4	-1.0	C	0	7	Tranquillo.	I. (o. manhã.)	27.0	24.8	41.4	C. pm.
Lages.....	—	14.7	-1.0	N	3	10	—	I.	—	12.0		
Porto Alegre.....	59.5	24.0	-1.0	SE	1	2	—	B. (b. ns. m.)	32.0	18.0		
Jruguayana (X).....												
Montevideo.....	58.7	24.0	-1.0	N	5							
Buenos Aires (X)....												

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 8 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca	4.9	28.5	19.4	Corcovado—Temperatura do ar: 23.2 Humidade relativa: 73 % Vento: Sul 4.			
Rio Comprido	—	29.2	19.3				
Niteroi	5.4	—	18.2				
Encantado	0.8	28.4	19.0				

Nota—(X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos prêmios da 210 loteria do plano 297, 17ª extração do anno de 1922, realizada em 8 de fevereiro de 1922, em benefício das instituições mencionadas no art. 31 § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contra to celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

28.049.....	200\$000
48.771.....	100\$000
51.652.....	100\$000
22.179.....	260\$000
50.732.....	200\$000
18.550.....	200\$000
1.613.....	200\$000
38.303.....	500\$000
1.016.....	200\$000
59.046.....	3.000\$000
57.482.....	100\$000
20.155.....	100\$000
538.....	100\$000
23.315.....	500\$000
39.577.....	500\$000
50.626.....	1.000\$000
17.203.....	100\$000
31.435.....	100\$000
38.964.....	200\$000
7.715.....	100\$000
36.420.....	100\$000
24.685.....	100\$000
1.972.....	100\$000
58.839.....	100\$000
39.458.....	100\$000
18.400.....	20.000\$000
1.243.....	1.000\$000
42.522.....	100\$000
50.314.....	100\$000
43.846.....	1.000\$000
25.456.....	100\$000
34.330.....	200\$000
39.541.....	100\$000
6.225.....	200\$000
57.192.....	100\$000
22.914.....	100\$000
41.156.....	200\$000
4.489.....	200\$000
48.272.....	100\$000
10.326.....	100\$000
33.948.....	100\$000
44.351.....	100\$000
6.602.....	100\$000
22.157.....	200\$000
52.524.....	200\$000
56.329.....	100\$000
57.752.....	100\$000
34.712.....	200\$000
36.699.....	200\$000
35.644.....	100\$000
18.831.....	100\$000
8.572.....	100\$000
20.503.....	100\$000
1.207.....	500\$000

Approximações

18.399 e 18.401.....	200\$000
59.045 e 59.047.....	100\$000

Dezenas

18.391 a 18.400.....	40\$000
59.041 a 59.050.....	20\$000

Centenas

18.301 a 18.400.....	12\$000
59.001 a 59.100.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 00 tem 4\$ e os terminados em 0 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 00.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuária.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO EM MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 5/8	7 35/64
Sobre Paris.....	\$632	\$637
Sobre Hamburgo.....	—	\$39
Sobre Italia.....	—	\$362
Sobre Portugal.....	\$587	\$603
Sobre Nova York.....	7\$520	7\$505
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2\$743
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	6\$228
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5\$871
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$177
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$476
Sobre Belgica (francos).....	—	\$617
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$838
Sobre Japão (yen).....	—	3\$570
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	1\$236
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$070
Sobre Austria.....	—	3 1/2

Moedas

Liras (papel).....	\$360
Francos (papel).....	\$650
Pesetas (papel).....	1\$180
Escudos (papel).....	\$690
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5%.....	799\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	770\$005
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, nom.....	790\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1917).....	765\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1920).....	765\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1921).....	764\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1921) cautela.....	750\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, nom.....	350\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	178\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	162\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	160\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto numero 1.535).....	172\$500
Apolices Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6%, port. (2 serie).....	80\$000
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5%, nom.....	802\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.....	99\$000
Banco do Brasil.....	275\$250
Companhia Petropolitana.....	265\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	432\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	195\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, tomando conhecimento da comunicação feita pela Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, resolveu retirar da negociação e cotação official da Bolsa 40.000 acções do anterior capital de 6.000.000\$, ficando inscriptas no quadro da Bolsa 80.000 acções nominativas e ao portador, do valor nominal de 50\$, cada uma, integradamente representativas da importancia de 4.000.000\$ a que foi reduzido o capital social da mesma companhia, de conformidade com o resolvido na assembléa geral extraordinaria realizada em 4 de julho de 1916.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — A. Simonsen, syndico.

Mezes	COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS				Total de venda	Não foram verificadas vendas
	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	4ª cotação		
Fevereiro.....	19\$150	19\$100	19\$100	19\$100	—	—
Março.....	19\$250	19\$200	19\$200	19\$200	—	—
Abril.....	19\$250	19\$200	19\$200	19\$200	—	—
Mai.....	19\$300	19\$300	19\$300	19\$300	—	—
Junho.....	19\$300	19\$300	19\$300	19\$300	—	—
Julho.....	19\$300	19\$300	19\$300	19\$300	—	—
Vendas.....	—	—	—	—	—	—

Mercado: — 1ª cotação: paralisado; 2ª cotação, paralisado. Disponível base tipo 7, 19\$500.

Mercado, firme.

Vendas até às 10 1/2 horas, 3.863 saccas.

Vendas, total, 8.902 saccas.

O syndico, Camming Young.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 de fevereiro de 1922.....	2.198:936\$715
Renda arrecadada em 8 de fevereiro de 1922.....	527:477\$640
Em igual periodo de 1921..	2.726:414\$355
Diferença para mais em 1922	1.010:598\$959

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 8
de fevereiro:

Em ouro.....	94:245\$375
Em papel.....	97.014\$039

Total.....	191:259\$434
------------	--------------

Renda arrecadada de 1 a 8

do corrente..... 1.281:345\$927

Em igual período de 1921.. 1.214:340\$835

Diferença a maior em 1922 67:005\$092

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.769

Abram Lyle & Sons, Limited, de 21, Mincing Lane e de Plaistow Wharf, Victoria Dock, Londres, Inglaterra, refinadores de açúcar, apresentam a registro a marca representada por uma etiqueta oblonga, na qual se vê uma faixa que este dendo-se do angulo esquerdo inferior da etiqueta toca na margem superior e termina no angulo direito inferior da mesma etiqueta. No centro ha um medalhão oval mostrando a figura de um leão deitado com os membros estendidos, tendo-se logo abaixo as palavras «Out of the strong came forth sweetness». Nas bordas do medalhão acham-se inscriptas as palavras «Abram Lyle & Sons, Limited» «Sugar Refiners». Esta marca, que corresponde a marca Inglesa de n. 339.134 da classe 42 e poderá variar de dimensões, cor e disposições de cores, é applicada por qualquer processo a xaropes, especialmente ao xarope de ouro ou dourado (Golden Syrup) da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1913. — Por procuração, Moura Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e cinco minutos do dia 16 de maio de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 3.769 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1913. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas federaes no valor colectivo de 6\$600), (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 3.769 a transferencia da marca de Abram Lyle & Sons, Limited, para sua successora Abram Lyle & Sons, Limited. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 3.769 a transferencia da marca de Abram Lyle & Sons, Limited, para sua successora Tate & Lyle, Limited. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (851)

N. 8.041

A The West Thread Company, estabelecida em Milbury, Massachusetts, America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Wesco» em semi-circulo. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, é applicada aos objectos ou ás calças e envolucros que os contêm e serve

para distinguir linha e lá fiada, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 5 minutos do dia 1 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.041 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.041 da marca «Wesco» que o nome de sua proprietaria é: The End Thread Company e não como consta das respectivas descrições. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (849)

N. 8.284

A. I. White, Limited, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Vestal Brand», vendo-se abaixo a figura de um braço sustentando um archote, encerrada em um circulo. Esta marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir medicamentos laxativos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 19 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 8.248 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (851)

N. 8.287

The Ohio Suspender Company, estabelecida em Mansfield, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Dixie». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir suspensórios, ligas, elasticos para os braços e cintos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1921. Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 25 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 8.287, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (851)

N. 8.289

Antonio Freixas, estabelecido em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca retro que é constituída pela denominação «Licor de los 8 Hermanos» e pelo conjunto geral dos desenhos que se descrevem abaixo, em detalhes: Desenho n. 1.—(Frente) — Representa o frontespicio de um edificio em estilo mourisco; ao lado direito do portão da entrada estão dous mouros com o seu traje nacional e, no lado esquerdo, sobre a

luz da parede, lê-se a seguinte inscrição disposta em dez linhas horizontaes e paralelas: «A los 8 Hermanos Hamad», rebrados quimicos de la Corte de los Hafid (1471) se atribuye el origen del anis, conteniendo esta bota la el anis clásico por excelencia criterio de abolengo ha dictado la marca o nombre que le corresponde Anis de los 8 Hermanos». No interior do edificio vê-se um grande pateo e, no centro deste, uma fonte que jorra a agua a grande altura. Um pouco mais ao fundo vê-se um arco e uma arco e uma janella de grades; a um dos lados da fonte acham-se quatro mouros e, um pouco mais longe, outros dous, vestidos todos o traje nacional. No pé do desenho ha um espaço que contem em cinco linhas horizontaes paralelas, a seguinte inscrição: «Triple destilado licor de los 8 Hermanos. No repite por más que se repita la bodega de este licor higienico, estomacal, hecho que comprueba la ausencia de fleemas y escenciales, cuya depuración constituye el secreto de fábrica y que sea este licor el mas fino que se sabe». O todo está dividido em dous corpos e limitado por uma linha. Desenho n. 2.—(Fundo da frente)—Representa um moaico formado por espiraes linhas mixtas dobradas, limitado nas extremidades superior e inferior por arabescos que representam duas espiraes, uma grande e outra pequena, unida, no ponto terminal e combinadas com pequenas esquadrias que coincidem com os angulos da moldura: á esquerda e á direita da moldura, e a t e o mosaico e a moldura, estão tres triangulos pequenos que completam o desenho; na parte superior lê-se, em duas linhas: «Licor De Los» e na parte inferior, tambem em duas linhas: «8 Hermanos». A particularidade deste desenho está em ser visível atravez da vasilha, quer esta esteja cheia ou vazia. Desenho n. 3.—(Frente)—Dous medalhões circulares, collocados junto da nasença do gargallo das vasilhas e destinados a indicar o gosto ou paladar do licor distinguido por esta marca. Por exemplo, em um delles vae a inscripção «Dry» (Secco) e no outro a inscripção «Gout Argentino» (Paladar Argentino), as quacs podem, entretanto, ser substituidas por outras que tenham a mesma significação. Desenho n. 4.—(Reverso)—Consiste em uma faixa estreita e em um alçado, na parte superior, em que se lê em duas linhas: «Triple Destilado licor de los 8 Hermanos». Desenho n. 5.—(Reverso)—Consiste na representação de um numero «8», em tamanho grande, formado por linhas grossas; no meio traz a inscripção: «(R. A.) Pat. n. 42.934» e em baixo, dentro do corpo em tres linhas, lê-se: «Licor de los 8 Hermanos—Triple Destilado (M. R.)». O numero «8» descansa em um suporte de base plana e curvado no ponto de apoio, tendo-se no frontispicio o seguinte: «Freixas y Cia., Buenos Aires». Desenho ns. 6 e 7.—(Frente, reverso e lados da vasilha) — A vasilha representa um frasco de forma cubica, um tanto sobre o largo e com os cantos da base e dos lados chanfrados; a parte superior descreve uma curva, sendo o gargallo curto e rematado por uma gola annular que serve para fixar a capsula; na frente são collocados os desenhos indicados com os numeros 1 e 3, e no reverso os indicados pelos numeros 4 e 5; finalmente, o numero «8» é collocado nas faces lateraes, gravados no proprio corpo do frasco. Esta marca, que poderá reproduzir-se por qualquer processo conhecido, assim como variar em suas dimensões, typos, cores ou disposição de cores, serve para distinguir anis, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre tres estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 27 de outubro de 1921

Registrada sob o n. 8.288 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (851)

N. 8.289

The Hamilton Manufacturing Company, estabelecida em Two Rivers, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste no nome «American Cabinet Co.», disposto em uma barra que atravessa horizontalmente um losango em cujos lados se leem os dizeres «Wood Goods» e «Good Woods». Encerado no losango e por baixo da barra que o atravessa, vê-se um escudo listrado tendo na parte superior a figura de uma aguiça, com as azas abertas para fóra do losango. Esta marca que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir moveis para consultorios dentarios, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 25 minutos do dia 15 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 8.289 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922 — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (851)

N. 8.290

The Munsingwear Corporation, estabelecida em Minneapolis, Estado de Minnesota, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na figura symbolica de um tridente, encerrada em um circulo. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, podendo também ser usada com ou sem a palavra «Wear», serve para distinguir meias e roupas brancas, sendo estas de tecido e de malha, em combinações de uma, duas ou tres peças, para homens, senhoras e crianças, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921 — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 19 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 8.290 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (851)

N. 8.292

The Standard Motor Company, Limited, estabelecida em Cash's Lane, Foleshill, Coventry, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Standard». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir automoveis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e cinco minutos do dia 25 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 8.292 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (851)

N. 8.293

Vacuum Oil Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Voco». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir oleos, graxas e cêras de todas as especies e productos similares para lubrificação, iluminação, aquecimento e combustão, e também gasolina, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e cinco minutos do dia 25 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 8.293, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (851)

N. 8.294

J. A. Migel, Inc., sociedade domiciliada em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America apresenta a marca supra, com que distingue fazendas de seda, de algodão e de lã, e as respectivas combinações. Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Fan-ta-si», como se vê do *fac-simile* supra, ladeada pela silhueta de uma moça sobre duas linhas curvas paralelas, em feito de arco convexo e no fundo um leque de pavão aberto e com a inscrição por entre as pennas da palavra «Migel»; pôde variar em typos de letras, côres e dimensões, sendo aplicada aos artigos que distingue, bem como aos fardos, pacotes e outros envoltorios em que são acondicionados por meio de uma etiqueta impressa. (Sobre uma estampilha federal de 600 réis): Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — Por procuração, *José Secusira do Lago*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 50 minutos do dia 28 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 8.294 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (827)

N. 8.295

Conrad Wm. Schmidt, G. m. b. H., estabelecida em Düsseldorf, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Sidulor». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir materias para conservação de comestiveis, productos chimicos para fins industriaes, scientificos e photographicos, material para chumbar dentes, materias impermeaveis se para embalagem, materias protectores contra o calor e isoladores, preparo de asbesto, materias corantes, tintas, metal em folha, argamassa, vernizes, laca, seccativos, aguas fortes, resinas, materias dissolventes para pinturas a laca e a tinta, collas, graxa, pomada para couro e materias

para a conservação do couro, materias para lustrar, massa para encerar, borracha, materias substitutas da borracha para fins technicos, cêra, material de iluminação, oleos e graxas technicas, lubrificantes, benzina, oleos de ether, materias para tirar manchas, materias para limpar e polir, asphalto, alcatrão, materias para a conservação da madeira, e também seda, algodão, linho ou tecidos de fibra semelhantes, bem como artigos de papel impregnados ou embebidos em oleos seccativos, lacas, da fabricação da depositante, Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre duas estampilhas de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 28 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 8.295, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (851)

N. 8.296

Conrad Wm. Schmidt, G. m. b. H., estabelecida em Düsseldorf, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo de forma elliptica, ao centro do qual, sobre fundo branco, se vê a figura de uma ancora atravessada por tres barras paralelas e quebradas. Em volta da figura leem-se os dizeres: «Conrad Wm. Schmidt, G. m. B. H., Dusseldorf, Alemanha, Gran Fábrica de Barnices y Esmaltes». Esta marca, que poderá variar em dimensões, typos, côres ou disposição de côres, serve para distinguir materias para conservação de comestiveis, productos chimicos para fins industriaes, scientificos e photographicos, material isolador, materias corantes, tintas, metal em folha, argamassa, vernizes, laca, seccativos, aguas fortes, resinas, materias resinosas, materias dissolventes para pintura a laca e a tinta, materias impregnantes, collas, materias para a conservação do couro, materias para lustrar, massa para encerar, oleos e graxas technicas, lubrificantes, benzina, oleos de ether, materias protectores contra a ferrugem, materias para limpar e polir, asphalto, alcatrão, materias para a conservação de madeiras, e ainda oleos, lacas, cellulose acetilena ou seda, algodão e linho semelhantes, impregnados ou embebidos, ou tecidos de fibra semelhante, bem como artigos de papel, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 28 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 8.296, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (851)

N. 8.303

Tahara Company of America, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Tahara». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir machinas para limpar prata e machinas para burnir prata, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. — Por

procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos do dia 25 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 8.303, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (851)

N. 8.308

Warner-Godfrey C., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na figura de uma helice encerrada em um triângulo, lendo-se a seguir as palavras «American» e «Voile», cujo uso exclusivo não se reivindica em separado da marca. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de algodão em peça, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 15 horas do dia 16 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 8.305, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (851)

N. 9.337

Iglezias & Comp., estabelecidos com fabrica de aguas gazosas, á rua Visconde de Uruguay n. 503, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, adotaram, para distinguir os seus productos, a marca acima collada, consistindo em um cavallo. Esta marca serve para distinguir todos os artigos de seu fabrico, como sejam: «agua gazosa, syphões, aguas mineraes, etc.», e ser usada em alto e baixo relevo, em contraste de frascos, garrafas e vidros, rotulos, reclames, annuncios e cartazes de diversas côres. Niteroy, 17 de novembro de 1918. — *Iglezias & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 35 minutos do dia 17 de novembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.337, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro da marca «Cavallo» de *Iglezias & Comp.*, para seu successor, *Evaristo Iglezias Gonçalves*. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (841)

N. 17.496

Silva Araujo & Comp., negociantes, drogistas e pharmaceuticos, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março, numero 9 a 13, com commercio de pharmacia, drogas e perfumarias, veem apresentar á meretissima Junta Commercial a marca acima collada, que consiste no seguinte: um rotulo que será usado na parte anterior das caixas e vidros que acondicionam um

novo preparado, de sua fabricação, com os dizeres: «Dragea de Phonerquina» «Silva Araujo» «Rio», e mais indicações sobre sua base, doses, uso e licença do Departamento Nacional de Saude Publica, com diversos desenhos artisticos, a reprodução do vidro adoptado e o timbre da firma já registrado e reconhecido de propriedade sua; um rotulo a ser usado na parte posterior dos mesmos acondicionamentos, tendo, entre desenhos artisticos, as palavras «Phonerquina» «Silva» «Rio» e explicações sobre as conveniencias de suas applicações; dous filetes que ficarão collados sobre a rolha dos vidros e em redor dos seus bocaes, de maneira a serem inutilizados, quando abertos esses, tendo o que fica em torno do bocal a palavra «Phonerquina» e o timbre já citado e o que fica sobre a rolha o mesmo timbre ou sello entre desenhos. Esses rotulos serão usados pelos supplicantes em quaesquer côres e dimensões, directamente sobrepostos, impressos, gravados ou estampados os seus dizeres nas caixas e vidros, involucros, annuncios, etc., reivindicando como de sua propriedade todos os dizeres d'elles, especialmente a denominação característica «Phonerquina», creada e adoptada pelos supplicantes para distinguir productos pharmaceutico seu, servindo o registro que ora fazem para garantir a sua propriedade, fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — *Silva Araujo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 10 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.496, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (836)

N. 17.497

O pharmaceutico *Carlos Benjamin da Silva Araujo* apresenta á meretissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um rotulo rectangular, no qual se leem os seguintes dizeres: «Nephroproteina» — Drageas de theobromina e nephrina (extracto secco renal). Doses: 4 a 8 por dia. Approvado pelo Departamento Nacional de Saude Publica — Laboratorio Clinico Silva Araujo. A referida marca, em todas as côres, assim como variando o formato e tamanho dos rotulos, etiquetas ou annuncios, será usada pelo supplicante, directamente sobreposta, impressa, gravada ou estampada, em caixas involucros, annuncios, reivindicando como de sua propriedade todos os dizeres d'elles, especialmente a denominação característica «Nephroproteina», creada e adoptada pelo supplicante para distinguir productos pharmaceutico seu, servindo o registro que ora faz para garantir a sua propriedade, fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — *Carlos Benjamin da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 600 réis)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 19 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 17.497, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (835)

N. 17.498

O pharmaceutico *Carlos Benjamin da Silva Araujo* apresenta á meretissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual con-

siste no seguinte: um rotulo rectangular, no qual se leem os seguintes dizeres: «Theonephrina Drageas de theobromina e nephrina (extracto secco renal)» — Doses: 4 a 8 por dia. Approvado pelo Departamento Nacional de Saude Publica — Laboratorio Clinico Silva Araujo — Phco. C. da Silva Araujo — Rua Primeiro de Março n. 13 — Rio de Janeiro. A referida marca, em todas as côres, assim como variando formato e tamanho dos rotulos, etiquetas ou annuncios, será usada pelo supplicante, directamente sobreposta impressa, gravada ou estampada, em caixas, involucros, annuncios, etc., reivindicando como de sua propriedade todos os dizeres d'elles, especialmente a denominação característica «Theonephrina», creada e adoptada pelo supplicante para distinguir productos pharmaceutico seu, servindo o registro que ora faz para garantir sua propriedade, fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — *Carlos Benjamin da Silva Araujo* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 10 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.498, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (835)

N. 17.523

Custodio Fernandes & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 145, apresentam a marca acima, que consiste na denominação característica «Alhago» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de typo de letra e tamanho, servirá para distinguir artigos fijos do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921. — *Custodio Fernandes & Comp.* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 55 minutos do dia 24 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.523, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (841)

N. 17.524

Custodio Fernandes & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 145, apresentam a marca acima, que consiste nas iniciais da firma «C. F. & C.» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de typo de letra e tamanho, servirá para distinguir tecidos e roupas confeccionadas para homens, senhoras e creanças, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921. — *Custodio Fernandes & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14,55 do dia 24 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.524 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (841)

N. 17.525

Custodio Fernandes & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 145, apresentam a marca acima que consiste da denominação

característica «Perigo» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir algodões lisos do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921. — *Custodio Fernandes & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 24 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.525, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (841)

N. 17.526

Custodio Fernandes & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 145, apresentam a marca acima, que consiste na denominação característica «Perfeito», entre aspas. A referida marca, que poderá variar de tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir uma qualidade especial de morim do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921. — *Custodio Fernandes & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 24 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.526 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

N. 17.527

Custodio Fernandes & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 145, apresentam a marca acima, que consiste na denominação característica «Octavio», entre aspas. A referida marca, que poderá variar de tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir uma qualidade especial de brim do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921. — *Custodio Fernandes & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 24 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.527 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (841)

N. 17.528

Custodio Fernandes & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 145, apresentam a marca acima, que consiste na denominação característica «Panthera» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir algodões lisos do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro 24 de outubro de 1921. — *Custodio Fernandes & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 55 minutos do dia 24 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.528 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (841)

N. 17.529

Custodio Fernandes & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 145, apresentam a marca acima, que consiste na denominação característica «Verão» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de tipo de letra e tamanho servirá para distinguir uma qualidade especial de morim do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921. — *Custodio Fernandes & Comp.* (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 24 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.529 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (841)

N. 17.540

Ricardo M. Zeisling, estabelecido á rua Visconde de Inhaúma n. 56, nesta Capital, apresenta a marca acima, que consiste na palavra «Rico» descripta em uma elipse. Esta marca que oode variar em cores e dimensões, serve para distinguir: papeis para impressão, para escrever, para cartas, para livros de escriptorio e escolas, artigos de escriptorio, taes como: canetas, lapis, lanisetas, giz, crayons, tinteiros, réguas e esquadros, livros em branco, carteiras, borrachas, artigos de papel e papelão para uso no escriptorio, artigos de borracha para escriptorio, artigos de qualquer metal para uso no escriptorio, machinas e aparelhos para uso no escriptorio, artigos de amarelinho, taes como: sensores, ligas, meias, lenços, rendas, bordados, gravatas, artigos de tecido de malha, artigos de borracha, taes como: esponjas, chuveiros, bicos, tubos de borracha, preservativos, luvas, saccos, artigos de electricidade, ferragens, cutilaria, artigos de phantasia para presentes, brinquedos, artigos de couro, artigos para fumantes, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1921. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 18 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.540 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (849)

N. 17.550

Samuel Politzer, estabelecido á rua da Quitanda n. 96, apresenta a marca acima, que consiste na denominação característica «Samina», sobre um traço horizontal. A referida marca, que poderá variar de tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir tinta anti-calorifica e desinfectante, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Samuel Politzer*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 28 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.550 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$000 de sello por estampilha. — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (841)

N. 17.579

V. Lino, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 127, adotta, para distinguir productos de perfumaria, de sua fabricação, taes como: extractos, loções, tonicos, brilhantinas, sabonetes, aguas de lavande, de quina e da colonia, pós de arroz, solidificados ou não, vinagre aromatico, tinturas, oleos perfumados ou não, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão a qual consiste num rectangulo guarnecido de bordas, contendo, sobre nuvens, a figura de um anjo, em cujas mãos se veem flores diversas. Na parte superior acha-se o nome característico «Flores do Mar» e na inferior os dizeres «V. Lino». Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. *V. Lino* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11,50 do dia 4 de novembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.572 por despacho da Junta Commercial da Capital Federal, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (844)

N. 17.573

Alberto Moreira, estabelecido á rua Barão do Bom Retiro n. 164, adotta para distinguir pó de arroz de seu commercio a marca supra, consistente em um rotulo circular contendo flores e folhagens, vendo-se no centro um ornato de phantasia com os dizeres: «Pó de arroz» e o nome característico «Waldy», a qual poderá variar em cores, dimensões e tipo de letras. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. *Alberto Moreira*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 7 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.573 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (840)

CERTIFICADOS

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 593

Certifico que a marca «Virilogenio» para preparado pharmaceutico, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob numero quinhentos e noventa e tres de fabrico do Dr. Germano Costa, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nessa junta em sessão de 28 de novembro do corrente anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de dezembro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha de 2\$000). Visto. J. C., 24 de dezembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (837)

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que de accordo com os officios recebidos nos

termos do art. 1º, § 2º do decreto numero 4.215, de 1920, remessivo á alínea 4ª do § 4º do art. 9º da lei n. 3.208, de 1916 foram indicados mesarios das seções abaixo os seguintes cidadãos: 6º de S. José — Octaciano Eugenio de Mello, por 133 eleitores; Edgard Ferreira da Silva, por 27 eleitores e Dario Ferreira da Silva, por 22 eleitores; 7º de S. José — Antonio Florentino de Abreu Rego, por 84 eleitores; Mario Juarez Pessoa, por 51 eleitores; Sebastião Tobias de Moraes, por oito eleitores; 8º de Santa Rita — Luiz Maciel Pereira, por 109 eleitores; Custodio José Mattos por 73 eleitores; 8º de Santa Rita — Fernando José de Azevedo, por 42 eleitores; Dr. Euraldo Nina, por 37 eleitores; 9º de Santo Antonio — Angelo Cunha, por 80 eleitores; Dr. Francisco Paula Pinto, por 57 eleitores; Dr. Antonio Ferreira Bragança, por 10 eleitores; 10º de Santo Antonio — Nestor Gomes de Oliveira, por 32 eleitores; Carmino Luiz Cossenza, por 27 eleitores; 3º de Sant'Anna — Arthur da Motta Lima, por 114 eleitores; Agostinho da Silveira Mendonça, por 93 eleitores; Nabal José Gonçalves Lisboa, por 44 eleitores; Albertino Duarte de Almeida, por 43 eleitores; Joaquim Rodrigues Ferreira, por um eleitor; 8º de Sant'Anna — João Pinheiro da Silva por 128 eleitores; Elpidio Duarte dos Santos, por 70 eleitores; João Baptista do Amaral, por 41 eleitores; Francisco Assis Lacerda de Athayde, por 33 eleitores; 11º de Sant'Anna — Oscar Guilherme de Oliveira, por 80 eleitores; Joaquim Nunes Filho, por 52 eleitores; José Alves Barbosa, por 43 eleitores; 4º da Jamboua — Alberto Reeve, por tres eleitores; Elpidio Leite de Brito, por dous eleitores; 3º de Engenho Velho — Severiano de Salles Waniche, por 22 eleitores; Sylvio Jordano, por 21 eleitores; 6º de S. Christovão — Americo de Freitas, por 66 eleitores João Alexandre de Saa, por 65 eleitores; Joaquim Alves Ferreira da Gama Netto, por 16 eleitores; 7º de Andarahy — Heitor da Silva Lima, por 50 eleitores; Theophilo Bezerra Cação, por 42 eleitores; 8º de Andarahy — Raul de Brito Chaves, por 16 eleitores; Virgilio Vieira Serapião, por 11 eleitores; 4º de Tijuca — Romeu Halfeld, por 14 eleitores; Waldemar Nunes, por seto eleitores; 7º de Engenho Novo — Domingos Peixoto Braga, por 53 eleitores; João Casemiro da Cruz Telles, por 44 eleitores; 4º de Inhaúma — Lindolpho Ernijio de Oliveira, por 119 eleitores; Carlos Maria Ferreira Leite, por 103 eleitores; Amaro Gonçalves, por 93 eleitores; 10º de Inhaúma — Coutrand Ferreira, 84 eleitores; Alvaro da Silva Brito, por 84 eleitores; Augusto Francisco de Souza, por 73 eleitores; 11º de Inhaúma — Dr. Alvaro Tornaghi, por 90 eleitores, Dr. Jackson de Figueiredo, por 77 eleitores. Nos termos da lei designou mesarios os dous eleitores mais votados de cada uma das seções acima, exceptuados os da 4ª e 10ª de Inhaúma, cujo processo de indicação de mesarios tendo sido impugnado, pende de ulterior deliberação deste julzo. E para constar mandou expedir o presente edital que será publicado na imprensa official. E eu, Pedro de Sá, esrivão, o escrevi, digo, imprensa official. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de fevereiro de 1922. E eu, Pedro de Sá, esrivão, o escrevi. — Octavio Kelly.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelos predios ns. 542 a 545 da rua Senador Euzebio, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua dos Invalidos n. 183 2ª delegacia de saude, afim de tomar conhecimento do auto de multa expedido pelo não cumprimento dos 1 e 2 termos de intimações soos ns. 9.100 e 9.239, referentes aos predios acima citados, e findo o qual prazo, será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 8 de fevereiro de 1922 — Pelo secretario, *Eurico Mancebo*, 2º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, sera sujeita á vistoria sanitaria no dia 11 do corrente mez, ás 13 horas, a cocheira n. 70 da rua Soares Cabral, 1ª anjeiras, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ella, querendo, o proprietario da referida cocheira ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 4 de fevereiro de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA Esgotos de aguas pluvias

O Sr. inspector de engenharia sanitaria faz saber aos Srs. proprietarios e constructores de predios que osapparelhos de esgoto installados pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements nas casas novas só são ligados á rede geral depois de executado pelos proprietarios dos predios o esgoto das aguas pluvias, devendo este serviço obedecer ás seguintes instrucções:

Tanto as aguas que cahem nos telhados, como as provenientes de areas, patios e jardins, devem ser recolhidas, por meio de sargetas, em ralos com deposito de areia, os quaes, serão ligados á sargeta da via publica ou rua de avenida por canalização de 4" passando por baixo do passeio.

Sómente depois que este serviço esteja executado, e nunca por antecipação, deverão os Srs. proprietarios requerer a esta inspectoría a conclusão das obras de esgoto a cargo da Companhia City Improvements.

A fiel execução, destas instrucções por parte dos Srs. proprietarios permittirá a esta inspectoría attender com promptidão ao exame das canalizações de aguas pluvias, evitando assim delongas prejudiciaes.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1922. — *Octaviano Felix de Carvalho*, 2º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. Dr. director geral deste Departamento da Saude Publica, acha-se aberta uma concorrência publica, por espaço de oito dias, e até o dia 15 do corrente, para a venda de 16 garrafas, proprias para carga de oxygenio ou outros gases, no estado em que se acham.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas, em carta fechada, devidamente sellada, neste almoxarifado geral, até o dia da abertura das mesmas.

Deverão fazer, até a vespera do dia da concorrência, um deposito de 50\$, na Contabilidade deste Departamento, mediante guia fornecida por este almoxarifado.

O material pôde ser visto e examinado na Inspectoría dos Serviços de Prophylaxia, á rua do Rezende n. 128.

Proceder-se-ha á abertura das propostas ás 14 horas.

Dado e passado, aos 7 de fevereiro de 1922. — O almoxarife geral, *Orlando Gomes Calaza*.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. director geral deste Departamento, convido os Srs. Souza Torres & Comp., negociantes estabelecidos á rua VII, no Mercado Municipal, nesta Capital, a comparecerem nesta secretaria geral, afim de ser feito o deposito a que se refere a condição sexta do edital publicado relativamente á concorrência para fornecimento de artigos do grupo um, "Aves, ovos, cobayas, etc., etc."

O comparecimento do representante da firma acima citada deverá ser feito dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data em que for publicado este edital, sob pena de perda da caução mencionada na condição oitava do edital de 11 de janeiro proximo passado.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 8 de janeiro de 1922. — *J. Pedrosa*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. director geral deste Departamento, convido a Companhia Leitaria Leopoldinense, estabelecida nesta Capital á rua da Quitanda n. 63 a, por seu representante Sr. Cicero Ramos Pinto, comparecer a esta secretaria geral, afim de fazer o deposito de que trata a condição sexta do edital publicado no *Diario Official* n. 9 e seguintes, do mez de janeiro proximo passado, para fornecimento do grupo 2, "Leite fresco de vacca".

A assignatura do contracto deverá ser feita dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data da publicação do presente edital, sob pena de perda da caução feita para garantia de apresentação de proposta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 8 de janeiro de 1922. — *J. Pedrosa*, secretario geral.

Ministerio da Marinha**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro****DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS**

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que no dia 20 do corrente mez, ás 14 horas, na secretaria deste Arsenal, serão recebidas propostas para a reconstrução da ponte da fortaleza de Willegagnon, de accordo com as bases e especificações organizadas pela Directoria de Obras Hydraulicas e orçadas em 102:916\$000.

BASES**I**

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em envoltorios fechados, com o nome do proponente. Este envoltorio será acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação dos impostos, tanto federaes, como municipais, a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão designados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão por parte do Ministerio da Marinha, serão publicadas no *Diario Official*.

Fica reservado ao Ministerio da Marinha o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha a seus interesses.

A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas, não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes ou a indemnização de especie alguma por prejuizos ou lucros cessantes como causados pela escolha de qualquer proposta ou pela annullação da concorrência, si esta se der em virtude de resolução do governo, quaesquer que sejam os motivos que a determinem.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com esta edital não será tomada em consideração, não podendo conter, sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas, offertas de vantagens nelle não previstas e nem uma redução sobre a proposta mais barata.

II

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, a qual será em dinheiro ou titulos da cívica publica federal, até a vespera do dia da abertura das propostas, mediante guia expedida pela Inspectoria do Arsenal de Marinha, para garantia da assignatura do contracto, revertendo a mencionada caução em favor dos cofres publicos si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim, o qual tambem será publicado no *Diario Official*.

A caução será de um conto de réis (1:000\$000).

III

Os contractantes no caso de não serem o projecto approved, submettem-se a executar as obras de accordo com os desenhos e especificações que

farão parte integrante do contracto, não podendo modificá-lo, e si por parte do contractante forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados materiais que não sejam de primeira qualidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo para isso reciba ordem. Em caso de recusa, o Ministerio da Marinha, por si ou por outrem fará esses trabalhos correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

Os contractantes têm a liberdade de apresentarem projectos seus, neste caso, justificados e illustrados tecnicamente, desde que o possam fazer, por preços mais economicos e subordinados aos mesmos coefficients resistentes do projecto approved da duração identicas sem impedir seu desenvolvimento futuro.

IV

O proponente acceito será obrigado a reforçar sua caução na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para o valor de dous por cento (2%) de sua proposta.

V

O Governo fornecerá ao proponente preferido livre de qualquer onus, o local conveniente na Fortaleza de Willegagnon necessario á execução das obras contractadas.

VI

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após o pronunciamento no Tribunal de Contas.

VII

As obras serão dirigidas pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização das obras ou que não se subordine ao regimen militar na Fortaleza de Willegagnon.

VIII

A inobservancia ao cumprimento fiel das especificações por parte do contractante determinará a intimação por escripto do fiscal para desmanchar, demolir, reconstruir e reparar a obra ou parte della, de accordo com o contracto.

IX

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido á decisão do inspector do Arsenal de Marinha com recurso para o ministro da Marinha.

X

No correr das obras o Governo poderá fazer nella as codificações que julgar necessarias desde que o valor destas não exceda do orçamento.

XI

Na falta do cumprimento de qualquer clausula do contracto a lavrar-se haverá uma multa de cinquenta mil réis (50\$) á dous contos de réis (2:000\$), imposta pela Directoria de Obras Hydraulicas ou por proposta do fiscal nomeado pelo Governo submettido á decisão do inspector do Arsenal de Marinha com recurso para o ministro da Marinha.

No caso de reincidencia ficará sem efeito o contracto perdendo o contractante o direito a caução e o que tiver a receber.

XII

O contractante ficará obrigado a todas as despesas com andaimes, ferramentas, transportes de material e pessoal e outros serviços exigidos para a execução das obras; e bem assim a reparação á sua custa de todas as avarias e estragos que se derem em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha, em consequencia de impericia ou desleixo de seus empregados na execução de qualquer serviço.

XIII

O pagamento será feito em duas prestações, sendo a primeira de 50 % e a segunda tambem de 50 % quando, a juizo da fiscalização, tenha o contractante realizado as obras no valor proporcional ao pagamento.

XIV

Fica subentendido que as quantidades constantes das especificações sendo estimativas, não darão direito a nenhuma indemnização ou desconto, caso durante a execução se verifique haver alguma differença nas quantidades.

XV

O preço maximo admittido será de cento e dous contos novecentos e dezeses mil réis (102:916\$000).

XVI

As proposta mencionarão:
a) o preço em moeda nacional;
b) o prazo maximo para o inicio e conclusão dos trabalhos.

Especificações

Tubos de concreto armado conforme o desenho de argamassa de traço de 1:2,5:4, sendo a densidade do cimento de 1.400 por metro cubico e armado com vergalhões de secção de 1.½ e 1.¼ de ferro assente no logar do emprego com auxilio de ar comprimido de modo que a sua base tenha engastamento sufficiente para assegurar um trabalho a compressão nunca inferior a quatro kilos por cm quadrado, com altura normal média de 12m.00, de accordo com o desenho. O interior do tubo será cheio de alvenaria cyclopica com 40 % de pedra e argamassa de traço de 1:4:8, cinco tubos 5 T.

Blóco de concreto em arcadas de accordo com o desenho do projecto anexo de traço de 1:3:6 de cimento, areia e pedra britada com a respectiva escada de desembarque com cerca de oitenta e tres metros cubicos 83m3.00

Desmonte e apeamento do soalho, barrotes, diagonaes, longarinas, guias cruces, etc., com todo o cuidado, afim de se aproveitarem novamente as madeiras não apodrecidas da parte a demolir, 48m,000 X 8m,20, trescentos e noventa e quatro metros quadrados 394m2.00

Arrancar sete estacas que se acham podres e transportar-as até o cães 7 E. Recolocar as longarinas retiradas depois de convenientemente preparadas: 8 X 21m.20, cento e vinte e sete metros e vinte centímetros linear ... 127m.20

Fornecer e collocar 11 pares de diagonaes em cruz de peroba de Campos, para travamento do estrado, medindo cada braço 3m,50 X 0m,23 X 0m,11 e pregados com pernetes de metal de 0,23 X 0m,15, onze pares 11 P.

Fornecer e collocar 23 barrotes de peroba de Campos, medindo:

8m,40 X 0m,23 X 0m,10 e pregados com pernetes de metal de 0m,30 X 0m,020, vinte e tres barrotes, 23 B.

Recolocar 39 barrotes dos retirados, pregados com os acima, 39 B.

Fornecer e collocar 14 barrotes (Chapins de balastrada) de peroba de Campos, medindo cada um 8^m,00×0^m,15×0^m,10 e pregados com pernetes de 0^m,15×0^m,015, quatorze barrotes, 14 B.

Fornecer e collocar 14 peças de peroba de Campos aparelhadas nas quatro faces e medindo cada uma 8^m,00×0^m,15×0^m,10 para corrimões, quatorze 14 C.

Fornecer e collocar 50 peças para as cruces de balastrada de peroba de Campos e medindo cada peça 7^m,00×0^m,08×0^m,08, cinquenta peças, 50 P.

Fornecer meios redondos nas abas, formando almofadas e constituídas por 15 peças de peroba de Campos de 7^m,00×0^m,07×0^m,045, quinze peças, 15 P.

Fornecer e collocar soalho de peroba de Campos, formado de 510 peças aparelhadas por uma face com duas juntas, medindo cada uma 7^m,00×0^m,11×0^m,08, pregadas com pernetes de ferro zincado entarugados, trezentos e cinquenta metros quadrados, 350^m00.

Fornecer e collocar 20 abas de peroba de Campos, aparelhadas por uma face, com uma junta e medindo cada uma 6^m,00×0^m,32×0^m,045, cento e vinte metros linear 120^m,00.

Substituição de rodapés da parte coberta, medindo 0^m,22×0^m,025, oitenta e oito metros lineares, 88^m,00.

Plintura a óleo a tres demão das peças novas, incluindo a face inferior do soalho, setecentos e quarenta e tres metros quadrados, 743^m00.

Todos os materiaes serão de primeira qualidade e obedecerão as seguintes especificações:

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel. A perda ao fogo não exceder de 3 %. Grão de pulverização: o cimento deverá deixar no maximo 30 % do seu peso na peneira de 4,900 malhas e 10 % na de 900. A péga do cimento não deverá terminar entre 2 e 12 horas após o ammassamento. A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao de sete dias, e 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo a sete dias e de 45 kilos a 28 dias. Deformação a quente — O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

A areia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada. Não deve conter sacos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa. Será permittido o uso de agua salgada nas construcções submersas.

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de brancos, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; devem ser empre-

gadas depois de estarem convenientemente seccas.

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centimetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas. A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em aneis de tres centimetros de diametro.

Todos os ferros empregados serão perfilados de accôrdo com a natureza do seu emprego apresentando uma carga de ruptura por extensão nunca inferior a 35 kilos por millimetros quadrados e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com duas de mãos.

As argamassas serão preparadas sob coberta enxuta e em taboleiros. A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4. A mistura do cimento com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme. A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pelo ammassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa. Serão preparadas em quantidade de accôrdo com as necessidades e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas. Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar sinais de ter começo a endurecer, sendo vedado reamassar-a, após humedecimento. Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas. As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os delictos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas. A medição dos componentes dos concretos, será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4. O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envoltas em argamassa. Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo. Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber nova camada de concreto.

As demais informações bem como especificações e planos serão fornecidos aos Srs. proponentes pela Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha, onde ser-lhes-hão também fornecidas as necessarias indicações, para poderem visitar o local.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1922. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que no dia 22 do corrente mez, ás 14 horas, na secretaria deste arsenal, serão recebidas propostas para a construção de uma ponte para atracação na Directoria do Armamento da Marinha, em Niteroy, de accôrdo

com as bases e especificações organizadas pela Directoria de Obras Hydraulicas e orçadas em 51:447\$000.

Condições geraes:

I

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em envolveros fechados, com o nome do proponente. Este envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação dos impostos, tanto federaes como municipais, a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão designados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão por parte do Ministerio da Marinha, serão publicadas no *Diário Official*.

Fica reservado ao Ministerio da Marinha o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha a seus interesses.

A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas, não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concurrentes ou a indemnização de especie alguma por prejuizos ou lucros cessantes como causados pela escolha de qualquer proposta ou pela annullação da concorrência, si esta se der em virtude de resolução do Governo, quaesquer que sejam os motivos que a determinem.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração não podendo conter, sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas, offerta de vantagens nelle não previstas e nem uma redução sobre a proposta mais barata.

II

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, a qual será em dinheiro ou titulos da divida publica federal, até a vespera do dia da abertura das propostas, mediante guia expedida pela Inspectoria do Arsenal de Marinha, para garantia da assignatura do contracto, revertendo a mencionada caução em favor dos cofres publicos si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, o qual também será publicado no *Diário Official*.

A caução será de quinhentos mil réis (réis 500\$000).

III

O contractante, no caso de aceitar o projecto approved, compromette-se a executar as obras de accôrdo com os desenhos e especificações que farão parte integrante do contracto, não podendo modificá-lo, e si por parte do contractante forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados materiaes que não sejam de primeira qualidade, será o contractante obrigado a retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, o Ministerio da Marinha, por si ou por outrem, fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

O contractante, tem a liberdade de apresentar projectos seus, neste caso justificados e illustrados tecnicamente, desde que o possa fazer por preços mais economicos e subordinados aos mesmos coefficients resistentes do projecto approvado, de duração identica sem impedir seu desenvolvimento futuro.

IV

O proponente acceito será obrigado a reforçar sua caução na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para o valor de dous por cento (2 %) de sua proposta.

V

O Governo fornecerá ao proponente preferido, livre de qualquer onus, o local conveniente na Armação necessario á execução das obras contractadas.

VI

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após o pronunciamento do Tribunal de Contas.

VII

As obras serão dirigidas pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização das obras ou que não se subordine ao regimen militar estabelecido na Armação.

VIII

A inobservancia ao cumprimento fiel das especificações por parte do contractante determinará a intimação por escripto do fiscal para desmanchar, demolir e reparar a obra ou parte della, de accôrdo com o contracto.

IX

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido á decisão do inspector do Arsenal de Marinha, com recurso para o ministro da Marinha.

X

No correr das obras o Governo poderá fazer nellas as modificações que julgar necessarias, desde que o valor destas não exceda do orçamento.

XI

Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto a lavrar-se, haverá uma multa de cincoenta mil réis (50\$) a dous contos de réis (2.000\$), imposta pela Directoria de Obras Hydraulicas ou por proposta do fiscal nomeado pelo Governo submettida a decisão do inspector do Arsenal de Marinha, com recurso para o ministro da Marinha.

No caso de reincidencia ficará sem effeito o contracto, perdendo o contractante o direito á caução o ao que tiver a receber.

XII

O contractante ficará obrigado a todas as despesas com andaimes, ferramentas, transporte de material e pessoal e outros serviços exigidos para a execução das obras; e bem assim a reparação á sua custa de todas avarias e estragos que se derem em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha em consequencia de impericia ou desleixo de seus empregados na execução de qualquer serviço.

XIII

O pagamento será feito em duas prestações, sendo a primeira de 50 % e a

segunda tambem de 50 % quando, a juizo da fiscalização, tenha o contractante realizado as obras no valor proporcional a pagamento.

XIV

Fica subentendido que as quantidades constantes das especificações sendo estimativas, não dará direito a nenhuma indemnização ou desconto caso durante a execução se verifique haver alguma differença nas quantidades.

XV

O preço maximo admittido será de cincoenta e um contos quatrocentos e quarenta e sete mil réis (51:447\$000).

XVI

As propostas mencionarão:

- a) o preço em moeda nacional;
- b) o prazo maximo para o inicio e conclusão dos trabalhos.

As demais informações, bem como especificações e planos, serão fornecidas aos senhores proponentes pela Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha, onde lhes serão tambem fornecidas as necessarias indicações para poderem visitar o local.

Especificações

Tubos de concreto armado conforme o desenho de argamassa de traço de 1:2,5:4 sendo a densidade de cimento de 1.400k por metro cubico e armado com vergalhões de secção de 1 ½ e 1 ¼ de ferro, assente no logar do emprego com auxilio de ar comprimido de modo que sua base tenha um engastamento na rocha nunca inferior a 1 metro em média na periferia, com alturas médias de 4m,50, de accôrdo com o desenho. No interior do tubo será cheio de alvenaria cyclopica com 20 % de pedra e argamassa de 1:4:8, tres tubos, 3 T.

Arco de concreto armado conforme o desenho de argamassa 1:2:4 de cimento, areia e pedra britada, armado com vergalhões de ferro de secção de 1 ½ em numero de seis para cada arco, com sete metros de vão livre e 1m,25 de largura, apoiado nas sapatas de distribuição de cada tubo com peso de 50T aproximadamente; dous arcos, 2 A.

Arco de cimento armado com quatro metros de vão livre e 1m,15 de largura, armado com vergalhões de ¾ de secção com argamassa precedente para amarração ao caes existente e suporte do estrado, tres arcos, 3 A.

Estrado de cimento armado com argamassa precedente, armado com vergalhões de ferro de secção de ¾ para 1,5 toneladas por metro quadrado, sendo reforçado por nervuras tambem em cimento armado, cento e dezesseis metros quadrados, 116 metros quadrados.

Bases

Todos os materiaes serão de primeira qualidade e obedecerão ás seguintes especificações:

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydrico sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda no fogo não exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar no maximo 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do ci-

mento: A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente: O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não devesse passar de 10 m/m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

A areia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresentar uma constituição granulométrica que a torne propria que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãos deliquescentes o os grãos devem ser angulosos.

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Será permittido o uso de agua salgada nas construcções submersas.

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centímetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo ás outras especificações deverá poder passar em aneis de tres centímetros de diametro.

Todos os ferros empregados serão perfilados de accôrdo com a natureza do seu emprego apresentando uma carga de ruptura por extensão nunca inferior a 35 kilos por milímetros quadrados e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com duas demãos.

As argamassas serão preparadas sob cobertura enxuta e em taboleiros.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adptada para o cimento a densidade aparente de 1,4.

A mistura do cimento com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade de agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo enchimento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começo a endurecer, sendo vedado reamassal-as, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de to-

dos os detritos materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso, previamente lavadas.

A medição dos componentes, será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado o revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *M. Pessoa e Mello*, secretario

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 18 de fevereiro ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha no edificio do Deposito Naval, ilha das Cobras, serão abertas propostas para o fornecimento, dentro do prazo estipulado neste edital, do artigo abaixo mencionado, que faz parte do grupo 5 — *Fazendas, alfaiataria e aviamentos*.

Nomenclatura do artigo — Quantidade — Unidade — Preço

Brim de algodão kaki, Inglez, largura 0,70, conforme a amostra 13.960,00, metro..... 3\$000

1.º As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

2.º A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

3.º As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

4.º Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.º Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000\$) para o fornecimento dos artigos constantes do Grupo 5 — *Fazendas, Alfaiataria e Aviamentos*; perdendo a mesma caução de tres contos de réis integralmente, se deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho.

6.º As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

7.º O concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia da execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000\$000).

8. Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio de 1921.

9.º A entrega da mercadoria será feita na secção de recebimento do Deposito Naval, onde ficará sujeita á verificação de quantidade e exame de qualidade.

10. Será pedida a isenção de direitos de importação da mercadoria constante deste edital, ficando apenas a cargo do contractante as despesas que, nor costume, ficam sempre sob sua responsabilidade.

11. A entrega será feita de uma só vez ou em duas partes.

12. O prazo da entrega de uma só vez ou da primeira parte, será de quatro mezes, contados da data do respectivo contracto.

13. A amostra acha-se desde já, no mostruario do Deposito Naval, á disposição dos pretendentes que queiram examinal-a.

Secretaria do conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Acherbal de Oliveira Maul*, capitão de corceta, commissario, reformado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, avisa-se ás senhoras costureiras, matriculadas na 1.ª e 2.ª categorias que nas terças, quintas e sabbados, a contar do dia 17 do corrente, serão chamadas afim de assignarem as respectivas matriculas já reformadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1 do art. 98 da lei n. 4.242, de Fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thezouro Nacional, da firma Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material abaixo declarado, de accôrdo com a amostra archivada no referido Deposito Naval.

Artigo — Quantidade — Preço de unidade
Sapólios marca Polo, 20.000 paus,
cada pau..... \$245

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922. — *Luiz Garcia Barroso*, capitão-tenente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thezouro Nacional, da firma Firmino Fontes & Irmãos, negociantes estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material abaixo declarado, de accôrdo com a amostra archivada no referido Deposito Naval.

Artigo — Quantidade — Unidade — Preço da unidade
Alcool de 36º, em latas de 18 litros
3.000, litro..... 1\$090
Alcool de 40º, em vidos de litro, 200,
litro..... 2\$300

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *Luiz Garcia Barroso*, capitão-tenente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, director, avisa-se ás Sras. costureiras que serão recebidas no Deposito Naval, ás terças, quintas e sabbados, até o dia 25 de fevereiro, inclusive, matriculas da 3.ª e 4.ª categorias, acompanhadas das respectivas cartas de fianças conforme o modelo distri-

buido, afim de serem reformadas. E nesses dias acima indicados tambem serão recebidas, para o mesmo fim, as da 1.ª e 2.ª categorias que ainda não foram substituidas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1922. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Reserva Naval

Acta de exames numero oitenta e quatro (84). No dia vinte e seis de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (26-1-1922), em uma das salas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, perante a commissão abaixo, foram examinados os inscriptos da 2.ª categoria de Reserva Naval, abaixo declarados, aliás, abaixo mencionados, cujo resultado é o seguinte: N. 1.191 — *Helio Silva*, aprovado com plenamente — grão quatro (4). N. 1.208 — *Luiz Emmanuel Bianchi*, aprovado com plenamente grão quatro (4). N. 1.214 — *Adriano de Almeida*, aprovado com distincção grão cinco (5). N. 1.215 — *Hilario Locque da Costa*, aprovado com distincção, grão cinco (5). Numero 1.226 — *Jayme Baptista Saroldi*, aprovada com plenamente grão tres (3). N. 1.228 — *Jorge Mutzenbecher*, aprovado com simplesmente grão um (1). N. 1.078 — *Nelson Amendola*, reprovado grão zero (0). N. 909 — *Arthur de Barros Araújo*, aprovado com grão um (1). N. 991 — *Salvador Amendola Filho*, reprovado com grão zero (0). N. 1.629 — *Emiliano Varella*, aprovado com simplesmente grão um (1). N. 1.179 — *José Nepomuceno Costa*, aprovado com plenamente grão quatro (4). N. 1.090 — *José Chalreio Correia*, aprovado com simplesmente grão dois (2). N. 994 — *Sebastião Lopes de Carvalho*, aprovado com plenamente grão quatro (4). E para constar lavrou-se este termo. — *Aristides de Almeida Beltrão*, capitão de corveta, director. — *Octavio Mathias Costa*, capitão-tenente. — *Raul Ayres*, 1.º tenente. — Capitão tenente *Odenato de Moura*, delegado do inspector de Portos e Costas. — *Alberto Alves de Almeida*, da F. B. S. do Remo.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DO SELLO

De accôrdo com o disposto no art. 53 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.330, de 1 de setembro de 1920, convido os abaixo indicados a comparecerem nesta sub-directoria, afim de, no prazo de 30 dias, effectuarem o pagamento do sello relativo a papeis ou documentos em que esse imposto deixou de ser satisfeito ou o foi apenas em parte, nas seguintes importancias, a saber:

Alice de Sá Rego de Oliveira.. 3\$000
Antonio de Almeida Motta.... 6\$000
Aurora Freire Lazaro Gimenez. 3\$000
Bernardino da Silva Oliveira.. 6\$000
Bomfidio de Figueiredo..... 6\$000
Dionysio Felix..... 6\$000

Terceira Sub-directoria, 8 de fevereiro de 1922. — O sub-director interino, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 11

Pelo presente fica intimada a firma *Felippe & Gabriel*, á rua Conde de Bom-

fim n. 790, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 13 de janeiro de 1922, proferido no auto n. 283, de 31 de outubro de 1918, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 100\$, e a recolher a de 25\$900, correspondente ao imposto devido, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, sob pena de cobrança executiva, si não o fizer no prazo de 30 dias.

Recebedoria, 8 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 12

Pelo presente fica intimada a firma Bernardo Rosenbaum, á rua Riachuelo n. 57, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 10 de janeiro de 1922, proferido no auto n. 394, de 31 de outubro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 100\$, e a recolher a de 3\$200 do imposto sonegado, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, sob pena de cobrança executiva si o não fizer no prazo de 30 dias.

Recebedoria, 8 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 13

Pelo presente fica intimada a firma R. Pinto & Comp., á rua Dr. Dias Ferreira n. 79, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 6 de maio de 1920, proferido no auto n. 599, de 10 de dezembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 50\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 8 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 14

Pelo presente fica intimada a firma Canuto Pinho, á rua 21 de abril n. 50, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 5 de maio de 1920, proferido no auto n. 498, de 4 de dezembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 50\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 8 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 15

Pelo presente, fica intimada a firma João de Souza Mendes, proprietaria do brougue «Esperança», á rua da Passagem n. 126, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 7 de novembro de 1921, proferido na denuncia numero 57, de 26 de abril de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 100\$, além da obrigação de pagar com revalidação o sello sonegado, por infracção do regulamento an-

nexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1921.

Recebedoria, 8 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 16

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim Fernandes & Comp., á rua do Rosario n. 136, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias exhibir provas de que importou mercadoria que motivou o lavramento do auto n. 468, de 1 de dezembro de 1919, instaurado nesta repartição, sob pena de revelia.

Recebedoria, 8 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 17

Pelo presente, fica intimada a firma J. Cergueiri á rua S. Pedro n. 5, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 339, de 16 de outubro de 1919, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 8 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 18

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Weyle & Batalha, á rua do Hospício numero 42 A, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na intimação n. 11, de 25 de julho de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 20 % por infracção do art. 219, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 8 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saúde publica o seguinte producto:

AMOSTRA DE SUMMO DE FRUCTOS, vinda de Londres no vapor inglez *Phidias*, entrado em 1 de janeiro de 1922, em um volume, marca C. N. Lefebvre, sem numero, consignado a C. N. Lefebvre.

Estava contida em uma garrafa, tendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: *Kia—Ora—Lemon—Squash—London—OT—Limited—(Sydney & Melbourne Australia)—Blockfrars—London, S. E.*

A analyse revelou, na referida amostra de succo de limão addicionado de assucar, a presença de acido salicylico, substancia nociva á saúde.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922. — O inspector, *Julio Sylvio de Miranda*.

Alfandega do Rio de Janeiro COMMISSÃO FISCAL DE APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega convido os Srs. proprietarios dos jornaes, revistas e periodicos que despacharam papel livre de direitos em 1921, a virem comprovar a sua applicação até 30 de março do corrente anno, sob pena de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1922. — *Luiz Vicente de Affonseca, fiscal*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vahor Minden, atracado em 25 de janeiro de 1922.

Armazem n. 2—R-139—TR: 3 barricas ns. 239. 67 e 69, repregadas e avariadas.

Rinho: 15 barricas diversos numeros, idem idem.

RPH: 1 dita n. 7.835, idem idem.

FNI: 1.014 rolos de arame, avariado.

HSIC: 6 rolos teias de arame, idem.

KNS—57.332/837: 1 caixa n. 4, idem.

Idem: 1 barrica n. 1.714/23, repregada e avariada.

Idem—67.332/837: 15 engradados, avariados.

MBC: 1 caixa n. 238/4, repregada e avariada.

45—FHC: 1 barrica n. 2.603/16, idem idem.

41: 6 ditas, idem idem.

E—Q—N: 33 fardos, idem idem.

Idem: 27 caixas idem idem.

RH: 36 engradados, idem.

R-139—TR: 33 barricas, repregadas e avariadas.

BASF: 2 ditas ns. 53.834 e 53.839, idem idem.

Idem: 1 tambor n. 53.411, idem.

Idem: 21 barris, idem n.

AEG: 937 tubos flexiveis rolos, idem.

CPME: 8 caixas, idem.

M—C—H: 1 dita n. 977, repregada e avariada.

Armazem n. 2—ESJ: 1 caixa n. 1.033, repregada e avariada.

Idem: 1 encapado n. 1.034, idem.

F P: 4 caixas com diversos numeros, idem.

FBG: 1 caixa n. 389 671, idem.

Idem: 11 barricas com diversos numeros, idem.

FNI: 24 rolos de arame sem numeros, idem.

GM: 40 engradados idem, avariados.

HL: 1 barrica n. 2, repregada e avariada.

A. St. C.: 5 ditas sem numeros, avariadas.

A. E. G.: 3 bobinas com diversos numeros, avariadas.

M—C—H: 1 volume de ferro n. 822/1, idem.

R.T.A.:—2.800: 4 ditas sem numeros, idem.

S/M: 270 chapas de ferro idem, idem.

AVT—America: 2 caixas ns. 1/2, repregadas e avariadas.

AEG: 6 ditas com diversos numeros, avariadas.

Bonum: 13 ditas idem, repregadas e avariadas.

Idem: 3 encapados idem, avariados.

(Bonum): 2 caixas ns. 307 e 40, repregadas e avariadas.
 Bonum: 4 ditas n. 218, idem.
 BD: 1 dita n. 1.390, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.014, avariada.
 BASE: 2 ditas ns. 51.081 e 53.931, idem idem.
 BM: 2 ditas ns. 1.018/30 e 1.018/20, idem.
 F&C: 2 ditas ns. 390.146 e 389.672, repregadas e avariadas.
 FP: 1 dita n. 195, idem.
 GMC: 1 dita n. 11.548, idem.
 H. S. C.: 5 ditas com diversos numeros, idem.
 LH: 1 dita n. 5.278, idem.
 MQ-17: 1 dita n. 1, idem.
 Armazem n. 2—MFB: 1 caixa n. 138, repregada e avariada.
 M—S: 1 dita n. 68.210, idem, idem.
 Idem: 5 ditas diversos numeros, avariadas.
 41: 1 dita n. 2.598/12, repregada e avariada.
 EN-10: 1 fardo n. 115, rôto e avariado.
 PM: 1 caixa, n. 141, repregada e avariada.
 RJ: 2 ditas ns. 2.408 e 2.410, idem, idem, idem.
 S/M: 1 tambor, sem numero, avariado.
 UC: 1 caixa n. 1.570, repregada e avariada.
 PASF: 12 barricas, avariadas.
 Idem: 50 tambores, idem.
 Idem: 45 barris, idem.
 FB&C: 57 barricas, idem.
 Idem: 6 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 41: 1 dita n. 2.538/6, avariada.
 Vapor brasileiro *Cabedello*, atracado em 30 de janeiro de 1922:
 Armazem n. 3—ABC: 1 barrica n. 195, repregada.
 Araújo: 1 caixa n. 110, idem.
 CGAL: 1 barrica n. 1, idem.
 Drogeria Berrini: 1 caixa n. 92.180, avariada.
 ALW: 1 mala n. 2 repregada.
 FB: 1 caixa n. 60.946, idem.
 CF&C: 1 dita n. 1.990, idem.
 FFC—CPBF: 1 dita n. 3.385, idem.
 HSC: 2 barricas ns. 42 e 55, idem.
 HM: 5 fardos, avariados.
 HB: 3 caixas diversos numeros, idem.
 HDD: 2 ditas, idem, repregadas.
 HSC: 1 barrica n. 59, idem.
 822: 1 dita n. 704, idem.
 Armazem n. 3—SFC: 20 caixas sem numero, avariadas.
 Vapor hespanhol *Aya Mendi*, atracado em 22 de janeiro de 1922:
 Armazem n. 5—CTR—Porto Alegre: 2 caixas ns. 130 WA e 8 WA/1, repregadas.
 103: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Co—Siemens—&J: 1 dita n. 157/2 U, avariada.
 Vapor francez *Amiral Gauteaume*, atracado em 24 de janeiro de 1922:
 Armazem n. 6—Araújo: 1 caixa n. 102, repregada e avariada.
 AF: 1 dita n. 1.706, idem idem.
 Araújo: 1 dita n. 97, avariada.
 LAS—ECC: 1 dita n. 10.591, idem.
 Penna: 1 dita n. 209, repregada e avariada.
 SG: 1 dita n. 179, avariada.
 Teive: 2 ditas ns. 5.404 e 5.402, avariadas.
 Vapor allemão *Bremerhaven*, atracado em 30 de janeiro de 1922:
 Armazem n. 7—ARPC: 1 caixa n. 1.879, repregada e avariada.
 Bonum: 2 encapados ns. 200/2 e 200/5, idem idem.

Vapor italiano *Ré Vittorio*, atracado em 30 de janeiro de 1922:
 Armazem n. 15—AMC: 1 caixa n. 395, repregada e avariada.
 ALZ: 1 dita n. 389, idem idem.
 CAS: 1 dita n. 641, idem idem.
 FSC: 1 dita n. 2.587, avariada.
 Globo: 1 farda n. 1.922, roto.
 JMP: 1 caixa n. 29, repregada.
 SC-64: 2 ditas ns. 6.513 e 5.616, repregadas.
 F—S—C—33: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 Idem—Idem: 1 dita n. 1 repregada e avariada.
 PC: 1 dita n. 3.992, repregada.
 SCIA: 1 dita n. 6.075, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.067, idem.
 Vapor dinamarquez *Nordstjernen*, atracado em 29 de janeiro de 1922:
 Armazem n. 17—CLS: 105 tambores, avariados.
 EFCB—TMC: 90 caixas, idem.
 Idem: 204 engradados, idem.
 Vapor inglez *Andes*, atracado em 30 de janeiro de 1922:
 Armazem n. 18 interno—AFI: 1 encapado n. 53, roto e avariado.
 BFC—G: 1 caixa n. 9, repregadas e avariadas.
 CN: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 ESC: 10 fardos idem, avariados.
 Irmãos: 1 caixa n. 1.088, repregadas e avariadas.
 JGC: 1 dita n. 5.246, idem idem.
 C—B—1—312: 1 dita n. 323, idem idem.
 S—C—B—C: 1 dita n. 191, idem idem.
 C—C—C—Schill: 1 dita n. 296, idem.
 CN: 1 dita n. 53, idem idem.
 AGC: 1 dita n. 4.742, idem idem.
 ANC: 1 dita n. 18, avariada.
 E—A—W: 1 dita n. 76, repregada e avariada.
 F—A—&—C: 1 dita n. 4.678, idem idem.
 ESC: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 ECC—LC: 1 dita n. 14, avariada.
 Idem: 1 dita n. 8, idem.
 IM: 1 dita n. 15.716, repregada e avariada.
 MC: 1 dita n. 1, idem idem.
 MJSC: 1 dita n. 7.520, idem idem.
 OM: 1 dita n. 7.259, idem idem.
 PR: 1 dita n. 268, idem idem.
 RFM: 50 latas sem numeros, vasando.
 Schill—C—C: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 MCC: 6 barris sem numeros, vasando.
 Armazem n. 18—HSC: 20 barris sem numeros, vazando.
 E—Brazil—S: 12 ditos idem, idem.
 Lisboa—Rio Janeiro: 7 ditas idem, idem.
 A—Rio—PC: 7 ditas idem, idem.
 F—Garcia: 4 ditos idem, idem.
 Irmãos: 7 ditas idem, idem.
 Dia: 8 ditos idem, idem.
 Moreno: 2 ditos idem, idem.
 JMFC: 14 ditos idem, idem.
 CLC: 5 ditos idem, idem.
 JuBAR: 3 ditos idem, idem.
 ARFC: 4 ditos idem, idem.
 Vapor *Amiral Gauteaume*, atracado em janeiro de 1922:
 Armazem externo A—Alvoc: 13 caixas, repregadas e avariadas.
 CMC: 33 ditas, idem idem.
 CHP: 12 ditas, idem idem.
 CV—C: 2 ditas, idem idem.
 CNYC: 16 ditas, idem idem.
 DAC: 22 ditas, idem idem.
 OLSC: 20 ditas, idem idem.
 SKC: 42 ditas, idem idem.
 Idem: 15 ditas, idem idem.
 SAC: 20 ditas, idem idem.
 RCC: 2 ditas, idem idem.

Vapor italiano *Ré Vittorio*, atracado em janeiro de 1922:
 Armazem externo C—DAC: 2 caixas, repregadas.
 PS: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.
 Vapor *Pacific* atracado em 27 de janeiro de 1922:
 Armazem n. 3—OS: 1 fardo n. 134, avariado.
 ELC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Vapor hespanhol *Aya Mendi*, atracado em 22 de janeiro de 1922:
 Armazem n. 5—AF&C—DB&C—28—AAAS: 1 caixa n. 1, avariada.
 A. de S. 2 ditas ns. 30 e 52, idem.
 Bonum: 7 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CH&C—4.692: 1 dita n. 1.359, repregada.
 EMC: 1 dita n. 699, idem.
 F&C: 2 ditas ns. 200 e 202, idem.
 F. N.: 4 ditas ns. 1/1, 1/2, 1/3 e 1/4, repregadas e avariadas.
 JM: 2 ditas ns. 10/11, repregadas.
 JVR&C: 2 ditas ns. 122/3, repregadas e avariadas.
 L&C—MM: 1 dita n. 208, repregada.
 HPM: 1 dita n. 201, idem.
 HP—103: 1 dita n. 3.626, idem.
 105/6: 1 dita n. 3.627, idem.
 CPP—71: 1 dita n. 490, idem.
 27—FH&C: 2 saccos ns. 2.565/98 e 2.565/32, rotos.
 103: 1 caixa n. 10, repregada.
 RH: 2 ditas ns. 37 e 41, idem.
 CBRS—Scimens: 1 dita n. 0.228/2, avariada.
 S: 1 caixa n. 40.707, repregada.
 CBRJ—Siemens: 4 ditas diversos numeros, avariadas.
 Vapor francez *Amiral Gauteaume*, atracado em 24 de janeiro de 1922:
 Armazem n. 6—ADRESSE: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 Idem: 1 mala n. 4, idem idem.
 GG—FF: 1 caixa n. 94, idem idem.
 Granado: 1 dita n. 995, idem idem.
 Granado: 1 dita n. 994, idem idem.
 JB—1.037: 2 barricas ns. 2/3, idem idem.
 JB: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 JB&C: 1 dita n. 3.013, idem idem.
 MC: 1 caixa n. 8.182, idem.
 Parc: 2 ditas ns. 9.332/3, avariada.
 RHC: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 SAC: 1 dita n. 1.363, idem idem.
 Vianna: 1 barrica n. 1.532, idem.
 Vapor nacional *Camamú*, atracado em 23 de janeiro de 1922:
 Armazem n. 7—Datchon: 1 caixa numero 35/24, repregada e avariada.
 HC: 2 ditas ns. 298 e 354, idem idem.
 Vapor belga *Pays de Liege*, atracado em 24 de janeiro de 1922:
 Armazem n. 16—Almerindo Martins Gomes: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 CSC—RWC: 1 barrica n. 1, idem.

Irágite — 834 — ES : 1 caixa n. 7, item idem.
 ES8: 1 dita n. 121, idem idem.
 PGA: 1 dita n. 320 idem idem.
 LN: 2 ditas ns. 53.785 e 83.169, idem idem.
 SC: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
 RC: 8 ditas diversos numeros, avariadas.
 W — Prayon : 1 barra de estanho, quebrada.

Vapor francez *Garonna*, atracado em 27 de janeiro de 1922:
 Armazem r. 18—^{9D}: 1 caixa n. 38.682, reprovada e avariada.

E. de A: 1 dita sem numero, idem idem.
 SCM—AE: 1 dita n. 324, idem idem.
 Vapor *Amiral Gauteaune*, atracado em janeiro de 1922:

Armazem Externo A—AERROC: 1 caixa reprovada e avariada.
 CMC: 1 dita idem idem.
 CMC: 7 ditas idem idem.
 DAC: 6 ditas idem idem.
 JC: 1 dita idem idem.
 LFIC: 2 ditas idem idem.
 USC: 1 dita idem idem.
 SMC: 3 ditas idem idem.

Vapor francez *Garonna*, atracado em 27 de janeiro de 1922:
 Armazem Externo C—CSB: 23 fardos, rotos.

GC: 42 saccos, idem.
 Idem: 3 ditas idem.
 MRPSV: 1 quintal, vazando.
 Gonçalves Caldeira: 1 dito idem.
 ACC: 1 dito idem.
 Marti Pacheco: 1 dito idem.
 Vapor americano *Kermiet*, atracado em 14 de janeiro de 1922:

Ilha do Caiú: — DIA: 12 caixas ns. 1/12, esnoetadas.
 Calderon: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 Idem: 1 dita n. 8, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem.
 Idem: 1 dita n. 11, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 Vapor inglez *Baife*, atracado em 9 de janeiro de 1922:

Ilha do Caiú—7.121: 6 barricas, diversos numeros, reprovadas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector

Imprensa Nacional

INTIMAÇÃO A JOSÉ DE FIGUEIREDO SOUTINHO
 De ordem do Sr. director geral, faço publico que, tendo terminado, em 22 de dezembro ultimo, a licença concedida ao empregado José de Figueiredo Soutinho, fica-lhe marcado o prazo de 30 dias, contado de hoje, para apresentar-se a esta repartição, sob pena de ser exonerado por abandono do emprego.

Secção Central, 27 de janeiro de 1922. — O chefe, *J. S. do Pilar Filho*.

Imprensa Nacional

FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 10 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento dos artigos de expediente constantes da relação que, em seguida, vae publicada.

As propostas serão apresentadas em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira sobre estampilhas federaes no valor de 600 reis por meia folha de papel e impelizadas na forma do respectivo regulamento.

Os concorrentes deverão observar rigorosamente as unidades indicadas: na relação, porquanto não serão tomados em consideração os preços dados de artigos cujas unidades forem alteradas.

Secção Central, 2 de fevereiro de 1922. — O chefe, *J. S. do Pilar Filho*.

Relação do material de expediente a que se refere o edital supra

Lapis pretos *Johann Faber* n. 2, duzia.
 Lapis bicolor, grossos, *Faber* n. 864, duzia.

Lapis de borracha, quadrados, *Faber* numero 481 V, duzia.
 Lapis granilite H B, duzia.
 Tinta azul ureti *Sardinha*, litro.
 Tinta azul ureti *Stephens*, litro.
 Tinta *Carmim Carters*, vidro.
 Gomma arábica, vidro grande, vidro.
 Tinteiro duplo, de vidro, um.
 Tinteiro de vidro, uma tinta, um.
 Canetas *Faber*, superiores, duzia.
 Regua de borracha de 060, uma.
 Esquadras para contagem de linhas (tres), officina de composição, uma.

Sabonetes, um.
 Papel almasso, superior, pautado, resma.
 Papel almasso, commum, pautado, resma.
 Papel mata-borrão, grosso, folha.
 Pennas *Mallat* n. 10, caixa.
 Pennas *Mallat* n. 12, caixa.
 Pennas *M. Turner* (globo) caixa.
 Pennas *Leonardt* 505, douradas, caixa.
 Pennas *Perry Pyramid* ns. 251 e 420, caixa.

Pennas *Perry Naval* Séries 1.406, douradas, caixa.
 Colchetes *Self* ns. 42, 44 e 46, caixa.
 Grampos, marca *Niagara*, caixa.
 Grampos, marca *Owe* *Clios* n. 3, caixa.
 Alfinetes *Inglezes*, caixa de folha, caixa.
 Carimbos de borracha, completos, um.
 Fitas para machinas *Regminton* e *Underwood*, uma.

Papel carbono, superior, para machina, caixa.
 Colchetes, marca *OK*, amarelllos, caixa.
 Cestas para papéis servidos, uma.
 Timpanos para cima de mesa, um.
 Tesouras para papel, n. 025, uma.
 Machina *Climax* para aparar lapis, uma.
 Esponjeiras com esponja de borracha, uma.
 Escovas para limpeza de machina de escrever, uma.

Borrachas com escovas para machinas, uma.
 Berços mata-borrão, um.
 Oleo para machina de escrever, vidro.
 Pasta de couro para papéis, uma.
 Caixa de percevejos de aço, uma.
 Pesos de vidro para papel, um.
 Furadores para papel, um.
 Tinta *Maurin* para carimbo de borracha, vidro.

Bloks estreitos (33X11), pautados, um.
 Bobinas para machina de sommar, uma.
 Barbante grosso, pardo, novello.
 Barbante de cores, fino, novello.
 Colchetes *Holmes* para papel, caixa.
 Papeleira de madeira, uma.
 Raepadeiras *Rodgers*, cabo de osso, uma.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo

Thesouro Nacional, dos Srs. *Pimentel & Comp.*, commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 35, 20 bandeiras de 1m,80x1m,80 e quatro flamulas de 1m,80 de base por 1m,80 de altura, a 36\$ cada uma, no total de 864\$000.

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. *John Roger*, commerciante estabelecido á rua da Alfandega n. 158, nesta Capital, 10.000 folhas de papel para mimeographo, a 24\$ o milheiro, no total de 240\$000.

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Do ordem do Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral e presidente da mesa examinadora do concurso para o provimento do cargo de ajudante anatomo-histo-pathologista do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, faço publico que a prova oral que deveria ter sido feita no dia 7 do corrente, por motivo de molestia em um dos membros examinadores, ficou transferida para o dia 9 do corrente mez de fevereiro, ás 13 horas, e para esse fim convido o unico candidato inscripto *Waldemiro Pires Ferreira* a comparecer na sede da directoria geral do mesmo Serviço, no dia e hora acima designados.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — Dr. *Domingos Vanzellote*, secretario.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 2 até 15 do corrente mez, estarão abertas as inscrições para o concurso de admissão dos candidatos e candidatas á matricula nesta escola, na forma do regulamento vigente.

O exame de admissão será por meio de provas escriptas versando sobre materia do ultimo anno das escolas primarias.

São condições para a matricula:

a) idade minima de 14 annos e maxima de 25;
 b) ausencia de doença transmissivel ou defeito physico incompativel com o exercicio do magisterio.

Os candidatos, por occasião de apresentarem seus requerimentos, deverão juntar os seguintes documentos:

a) prova de idade;
 b) attestado do vacina (na forma das exigencias da Saude Publica);
 c) attestado de sanidade, dovendo esse documento trazer a firma do medico reconhecid.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, 1 do fevereiro de 1922. — *Augusto C. Abila*, secretario interino.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vai ser encomendado á firma J. de Araujo & Comp. o material abaixo exarado, mediante pagamento no Thesouro Nacional:

8 duzias de ferro com quatro metros de comprimento e 0,20 de largura a.....	50\$000
10 duzias de sarrafos com quatro metros de comprimento e 0,08 de largura e 3x4 de grossura, a.....	36\$000
10 duzias de ripas engradadas com quatro metros de comprimento 0,30 de largura e 0,03 de grossura a.....	25\$000
6 duzias de taboas com quatro metros de comprimento, 0,30 de largura e 0,03 de grossura, a.....	150\$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Estado do Rio, 4 de fevereiro de 1922.—T. Jannet, director.

Posto Zootechnico Federal de Pinheiro

O director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, faz publico, de accordo com o § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que vão ser encomendados os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, ás firmas a seguir, visto as suas propostas serem as mais vantajosas.

Companhia Nacional de Electricidade—Rua da Quitanda n. 45 — Rio

10 lampadas de 100 velas a 4\$000.....	40\$000
250 lampadas de 50 velas a 1\$800.....	45\$000
1.000 metros de fio cobre n.º 1 1/2 até 2 mm. grosso a 25\$.....	250\$000
2 micro-teléfonos a 230\$000.....	460\$000
1 duzia de pilhas secas «Golumbia» a 5\$800.....	208\$800
2 duzias de isoladores para mastro de ferro a 3\$500.....	168\$000
1 rolo de fio isolado para campainha.....	20\$000

Fipmino Fontes & Comp—Rua da Carioca n. 9 — Rio

1 duzia de limas chatas e grossas, 14 pol. comp.....	68\$000
1 duzia de limas chatas e finas 14 pol. comp.....	72\$000
1 duzia de limas chatas meio cano, grossas, 14 pol. comp.....	68\$000
1/2 duzia de limas pequenas e triangulares, 4 pol. a 12\$ a duzia.....	6\$000
1/2 duzia de limas pequenas quadrangulares, 4 pol. a 18\$ a duzia.....	9\$000
1/2 duzia de limas pequenas e redondas, 4 pol. a 18\$ a duzia.....	9\$000
1/2 duzia de limas pequenas meio cano, grossas, 4 pol. comp, a 12\$000.....	6\$000
1/2 duzia de limas pequenas e chatas, 4 pol. comp, a 18\$ a duzia.....	9\$000
2 duzias de suportes com chaves a 42\$000.....	84\$000
2 duzias de rosetas a 24\$000.....	48\$000
1 lamparina de soldar «Primus».....	65\$000
10 kilos de estanho a 9\$500.....	95\$000
5 litros de acido chloridrico a 9\$000.....	45\$000
10 kilos de gesso fino a 1\$500.....	15\$000
1 kilo de corda de abest.	18\$000
1 vara de aço para terramentas, 1/2 pol. quadr.....	65\$000

5 kilos de parafusos com porcas, 3/4 pol. gros, 3 1/2 comp, a 6\$800.....	34\$000
5 kilos de parafusos com porcas, 1/2 pol. gros, 3 1/2 comp, a 6\$800.....	34\$000
5 kilos de parafusos com porcas, 3/8 pol. gros, 3 1/2 comp, a 6\$800.....	34\$000
1 maço de parafusos pequenos com amostra.....	4\$500
1 kilo de pó da Persia.....	36\$000
2 machinas de cortar gramma, n. 14 a 120\$000.....	240\$000

Dias Garcia & Comp—Rua General Camara ns. 37-43—Rio

1 barril de oleo lubrificante (Solid etne B) kilo a 2\$350.....	
---	--

Directoria do Posto Zootechnico de Pinheiro—Estado do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922.—O director, coronel Paulo Cavalcanti.

Junta Commercial

CONCURSO PARA LOGARES DE INTERPRETES COMMERCIAES DAS LINGUAS FRANÇAESA, INGLEZA, ALLEMA, ITALIANA E HESPAÑHOLA, AUGMENTADOS PELO DECRETO N. 14.953, DE 17 DE AGOSTO DE 1921

De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que, tendo sido elevado o numero de interpretes commerciaes das linguas franceza, ingleza, allemã, italiana e hespanhola por decisão do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, fica desde hoje aberto o concurso para esses logares, encerrando-se a inscripção no dia 30 de abril do corrente anno ás 15 horas.

Os candidatos deverão instruir suas petições com documentos que provenham:

- I. Ter a qualidade de cidadãos brasileiros natos ou naturalizados.
- II. Terem mais de 21 annos de idade.
- III. Não serem negociantes fallidos irrehabilitados.
- IV. Não estarem sendo processados, não terem sido condemnados por crimes cuja pena importe em destituição de cargo publico ou inhabilitação para o exercer.

O concurso, nos termos do decreto numero 14.953, de 17 de agosto de 1921, comprehenderá:

a) prova escripta, constando de traducção no idioma estrangeiro de um trecho de 30 ou mais linhas, de oração em vernaculo de bom autor e no vernaculo de um trecho do referido autor;

b) prova oral, consistindo em leitura e traducção, bem como em palestra com arguição no idio na estrangeiro e no vernaculo, que permittam verificar si o candidato possui o necessario conhecimento e comprehensão das subtiliezas e difficuldades de cada uma das linguas.

E para conhecimento de todos os interessados se communica que os requerimentos dos candidatos devem ser apresentados, diariamente, das 12 ás 15 horas, ao Sr. director, na secretaria da Junta Commercial, e mandou-se lavrar o presente edital que será publicado durante 90 dias, na forma da lei.

Dado e passado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal aos 24 de janeiro de 1922.—Luiz Augusto Alves Feltoza, 3º official archivista.—João José da Silva Fernandes Couto, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****Emissão de sellos, sobre-cartas e carta-bilhete**

Faço publico que no prazo de 90 dias a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 200 réis, sobre-cartas e cartas-bilhetes de igual taxa, sellos, sobre-cartas e carta-bilhete de 400 réis, fabricados na Casa da Moeda.

Sellos

Os sellos de 200 réis, de cor carmim, medem de altura 0,021 (vinte e um milímetros) e de largura 0,018 (dezoito milímetros).

O desenho destes sellos symbolisa a aviação. No primeiro plano a direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas. O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa. Ao fundo vê-se ao longo de uma serra por traz da qual surge o sol expargindo raios, que são interrompidos no ponto em que, no espaço, se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo do sello. Na parte superior do rectangulo, á direita, lê-se a palavra (Brasil), — em letras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectangulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha parallela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em letras brancas: (Correio). Junto ao pé da figura da mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma linha branca onde se lê: (Aviação).

Sello de 400 réis — Os sellos de 400 réis de cor azul, de forma rectangular medem de altura 0,022 e de largura 0,018. Symbolizando o Commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitude de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita que parece posar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa. Do fundo do sello, tracejado por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em letras brancas na parte superior mais para a esquerda, a palavra (Brasil) e sob essa e mais para a direita (Correio) e bem assim, perto de uma esphera terrestre que alcança até á altura do joelho esquerdo da figura que symbolisa o Commercio. Os algarismos do valor em fundo branco se destacam de um escudo, cortado á esquerda pela linha que desse lado fecha o sello e é interrompida á direita pela perna da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando ali o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello; na sua base compõe um espaço onde se acha em letras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reaparece de sob o mesmo sob a esphera terrestre.

Sobre-cartas

Sobre-cartas de 200 réis — A sobre-cartas de 200 réis tem impresso no an-

gulo superior direito um selo que caracteriza pelos seguintes signaes: Ao centro destaca-se um circulo branco com a effigie da Republica impresso em relevo. Contornando esse circulo destaca-se uma serie de pontos brancos entre linhas paralelas que ligam na parte inferior a ornatos cymetricos que prendem, fechando, um pequeno rectangulo onde se acham os algarismos do valor sobre a palavra «Réis».

Em uma facha curva disposta na parte superior do selo lê-se as palavras «Brasil» á esquerda e «Correios» á direita, separadas por um pequeno ornato sobre o qual se vê um outro collocado exteriormente e ligado a uma linha que fechando a referida facha vem terminar em suas extremidades, formando ornatos. Todo o desenho descripto destaca-se em branco sobre fundo chio. Sendo impresso em cor vermelha.

Sobre-carta de 400 réis — As sobre-cartas de 400 réis tem o mesmo desenho das de 200 réis, differenciando-se apenas, na cor que é azul e no valor do selo.

Carta-bilhete

Carta-bilhete — Os principaes signaes característicos da carta-bilhete de 400 réis, que é impressa em cor azul, são os seguintes: na parte superior, ao centro acha-se symbolizando a Republica um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada em sentido horizontal, na qual, em letras brancas, lê-se «Carta-bilhete» e na base da moldura os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas series de tres curvas linhas curvas. A chapada é limitada na parte superior por uma serie de pequenos circulos entre linhas paralelas e na parte inferior, por festões que surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo. De sob os citados ornatos segue-se um tracejado, limitado por outros pequenos ornatos que recurvando-se para cima servem de apoio a uma fita disposta em curvas symetricas na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil». Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de louro. Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correios» e na inferior «Neste lado só o endereço».

Sub-Directoria da Contabilidade, 2 de fevereiro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios da Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Francisco Antonio de Paula, ex-agente do Correio de Ituverava, deste Estado, para dentro do prazo de 30 dias, a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da thesouraria desta administração a quantia de 112\$400 (cento e doze mil e quatrocentos réis), proveniente de responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 49, de 3 de agosto de 1921, por esta administração, e recolhido pelo extravio do registrado n. 1937, do valor declarado de 100\$, proveniente de Ituverava e destinado a Theodoro Pereira de Souza, em Villa Angical, Estado da Bahia, sob pena de revella.

Ribeirão Preto, 24 de janeiro de 1922. — O administrador, *Antonio Félix Martins*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURSO PARA A ADMISSÃO DE DACTYLOGRAPHOS PARA O SERVIÇO DOS APPARELHOS SIEMENS & HALSKE

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico que, no dia 11 do corrente, ás 9 1/2 horas da manhã, no edificio do Lyceu de Artes e Officios, á avenida Rio Branco, se realizará a primeira prova do concurso para dactylographos, devendo comparecer todos os candidatos inscriptos.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *Braz Balthazar da Silveira*, secretario da commissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL, NA ESTACÃO DE ITAQUERA, DESTINADO A BOTEQUIM.

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local, na estação de Itaquera, destinado a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, frutas, aguas minerais e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de réis 300\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, feita na thesouraria desta Estrada, até ás 14 horas da vespere do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespere do dia da concorrência.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso, assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Bases para o contracto de arrendamento do local, na estação de Itaquera, destinado a botequim.

O concessionario pagará a quantia de\$, mensalmente. Esse pagamento será effectuado adiantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia da estação de Itaquera.

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem ao serviço instalado no local.

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recomendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

O concessionario conservará com rigoroso asseio o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada, fazer retirar-o desde que, assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decencia.

No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipula na clausula I, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe fôr marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito a multa de 50\$ a 100\$, e na reincidência, á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario e, nesse caso, a transferencia será por ter

no lavrado na Secretaria, no qual o novo concessionário declarará sujeitar-se a todas as cláusulas do presente contracto.

IX

Findo o prazo estipulado na cláusula XIII, ou quando incorrer o concessionário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armazém e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

X

Si o concessionário ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionário sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

XI

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesauraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 1:000\$, conforme o recibo n.

Essa caução só será restituída ao contractante, depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as cláusulas.

XII

No caso da multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lancar mão da caução de que trata a cláusula XI, obrigando-se o contractante a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

XIII

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do presente contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionário direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — *Discretissimo Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA RA-
TAÇÃO E PLATAFORMA DE UELORO. 5.
CLASSIFICAÇÃO, EM 1922

Concurrença n. 44

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 23 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construção da estação e plataforma do Decodoro, de accordo com os desenhos 345/920, 346/920 e 347/920 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º Ser constructor matriculado na

Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde for estabelecido;

2.º Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente autenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3.º Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente seladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, raturas e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão do modo claro e conciso;

1.º O prego total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2.º O compromisso de entregar a obra concluída até 31 de agosto do corrente anno;

3.º O compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º O compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1.º, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 4.º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesauraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluídos da fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos de divida publica federal no valor de seis contos de réis (7:000\$000).

§ 3.º Essa caução será restituída ao contractante depois de concluído e recebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o artigo 17.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5.º As propostas apresentadas serão abertas ás 14 horas do dia designado, em presença dos concorrentes e, serão

classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, a queaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1.º As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1.º;

2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2.º;

4.º As offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 151:316\$076.

Art. 8.º A concorrência versará, apenas, sobre o prego da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paragrapho unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4.º.

Art. 12. O concorrente escolhido apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpellação judicial, e sem que assista ao contractante direito a recobração de especie alguma:

1.º Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada;

2.º Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabela de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta, ou entregar a obra a outro constructor;

3.º Si o contractante empregar na obra materiais de inferior qualidade e,

sendo intimado, a substituí-lo se recusar a fazê-lo;

4º) Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14. A rescisão do contracto de accordo com o art. 13, importa na perda da caução de que trata o art. 4º, § 2º, a qual reverterá em benefício dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houverem feito para a instalação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido à aprovação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação das contas

A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1ª na importância de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construída a plataforma, e a 4ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa ocasião restituída a caução de que trata o art. 2º, § 4º.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 18. O contractante comprometter-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados por parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso receba ordem.

§ 1º Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2º Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo aceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiaes de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o art. 13, § 3º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO E PLATAFORMA DE TAUBATÉ 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 15

De ordem da directoria, faço publico que, ás 11 horas do dia 25 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construção da estação e plataforma de Taubaté, de accordo com os desenhos 1601/920 e 1611/920 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1º. Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º) Ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde for estabelecido;

2º) Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3º) Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2º. As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro o conceito:

1º) O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2º) O compromisso de entregar a obra concluída até 31 de agosto do corrente anno;

3º) O compromisso de sujeitar-se as prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º) O compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3º. As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1º, e o recibo da caução, para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 4º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4º. Para a apresentação de propostas relativas á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente, na thesauraria da Estrada, a quantia de um conto de réis (1:000\$),

em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º. Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2º. O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos de divida publica federal no valor de oito contos de réis (8:000\$000).

§ 3º. Essa caução será restituída ao contractante depois de concluído e recebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o art. 17.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5º. As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6º. A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7º. Não serão tomadas em consideração:

1º) As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1º.

2º) As propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3º) As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2º.

4º) As offerlas de vantagens não previstas nas presentes bases.

5º) As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 172:229\$037.

Art. 8º. A concorrência versará apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 9º. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paraphrasis unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4º.

Art. 12. O concorrente escolhido, apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haverem feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto, poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interposição judicial, e sem que assista

ao contractante direito a reclamação de espécie alguma:

1º) Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada;

2º) Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro construtor;

3º) Si o contractante empregar na obra materias de inferior qualidade e, sendo intimado a substitui-las, se recusar a fazê-lo;

4º) Si o contractante alterar as fórmulas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 15. A rescisão do contracto de accordo com o art. 1º, importa na perda da caução de que trata o art. 4º, § 2º, a qual revertirá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido á approvação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois de seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação das contas

Art. 17. A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1ª, na importância de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª de 36 %, quando estiverem assentados e vigareados e a cobertura; a 3ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construída a plataforma, e a 4ª de 3 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa ocasião restituída a caução de que trata o art. 4º, § 4º.

CAPITULO IV

Prescrições gerais

Art. 18. O contractante comprometter-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados por parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circunstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as; o contractante sujeitar-se-á a essas alterações, executando-as desde que para isso receba ordem.

§ 1º Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executar a elle preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2º Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo aceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construção será todo de superior quali-

dade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materias de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o art. 13, § 3º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretari da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos. (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MOIRÕES PARA CERCAS, PARA DUPLICAÇÃO DO RAMAL DE S. PAULO, 5ª DIVISÃO, EM 1922

(Primeira correção do edital de 21 de janeiro de 1922.)

Concurrença n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de fevereiro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 moirões de arceira do sertão, para cercas, devendo ser sensivelmente rectos, em páos roliços com casca, do diametro entre 6m,12 a 6m,18, sendo o comprimento minimo 2 metros. Terão no minimo 6m,10 de madeira no cerne e uma das faces falquejadas até o cerne. Em dos topos terminará em bisel e a extremidade opposta em ponta. Preço minimo de um..... 13800

A entrega será a margem da linha, dentro das cercas da estrada, até 30 de junho do corrente anno.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de espécie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o moirão, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão

entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3008 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso da absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos. (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE ALUGUEIRO E APROVEITAMENTO DA ESTACÃO DE APPARECIDA, 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n. 40

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de fevereiro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o serviço de augmento e

aproveitamento da estação de Apparecida, incluindo a plataforma, de accordo com os desenhos ns. 339/921 e 339/921 C. o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º Ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde for estabelecido;

2.º Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3.º Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso:

1.º O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2.º O compromisso de entregar a obra concluída até 31 de agosto do corrente anno.

3.º O compromisso de sujeitar-se as prescripções estabelecidas pelas presentes bases.

4.º O compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1.º, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 4.º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesouraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida pública federal no valor de cinco contos de réis (5:000\$000).

§ 3.º Essa caução será restituída ao contractante depois de concluída e re-

cebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o art. 17.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1.º As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1.º.

2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2.º.

4.º As offertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 102:683\$137.

Art. 8.º A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10.º Fica reservado á estrada o direito, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paragrapho unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4.º.

Art. 12.º O concorrente escolhido, apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13.º O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpellação judicial, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma:

1.º Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada.

2.º Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro constructor.

3.º Si o contractante empregar na obra materiais de inferior qualidade e, sendo intimado a substitui-los se recusar a fazel-o.

4.º Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra sendo para isso intimado (desenhos ns. 339 e 339 A/921).

5.º Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14.º A rescisão do contracto de accordo com o art. 13, importa na perda da caução de que trata o art. 4.º, § 2.º, a qual reverterá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15.º Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

Art. 16.º O contracto será submettido á approvação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO V

Do pagamento

Art. 17.º O pagamento da construção contractada será effectuado em 4 prestações, da seguinte forma: A 1.ª na importância de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2.ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3.ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, o construída a plataforma, e a 4.ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituída a caução de que trata o art. 2.º, § 4.º.

CAPITULO VI

Prescripções gerais

Art. 18.º O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados por parte do contractante.

Art. 19.º Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso reciba ordem.

§ 1.º Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2.º Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo accepta reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20.º O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiais de má qualidade, importará na rescisão do contracto de conformidade com o art. 13, § 3.º.

Art. 21.º Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus de direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRICIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E DELEM E OS RAMAIS ANEXADOS.

Segunda correção do edital de 25 de novembro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização concedida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Excmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 12 horas, nesta Secretaria serão recebidas propostas para electricificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material de construção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em invólucros fechados com a declaração por fora, esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que não podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrência, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além do capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido o montado grandes installações de tracção electrica, bloqueio de linhas e installações para manobras nos pátios de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200.000\$, previamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que se converterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe for marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concorrência estão distribuídos por seis grupos, a saber:

1º. Fornecimento de todos os materiais e installação das redes de distribuição;
2º. construção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivos aparelhos.

3º. fornecimento e montagem das locomotivas;

4º. fornecimento e montagem dos carros motores e do equipamento electrico para os carrés de reboque;

5º. fornecimento, installação e montagem dos aparelhos de signalos necessarios á segurança da circulação dos trens;

6º. fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiais devem ser fornecidos descriptões e dados minuciosos.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funcionado regularmente durante o prazo de 12 mezes sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systema distribuidor, sub-estações, material rodante, aparelhos de signalos e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despesas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admitir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despesas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electricificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todas as demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os tipos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concorrentes para exame e estudo no escriptorio de chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a executar as obras que constituem ob-

jecto da presente concorrência dentro do prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de subúrbios ficar concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um auto-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electricificação, do accordo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella do preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, o bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiais a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecido será feito, no Banco do Brasil, em libra esterlina, dollar ou franco, com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1º da lei n. 5.199, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada de tres em tres mezes, de accordo com os preços offerecidos na concorrência. Os materiais adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco de Brasil.

XVII

As despesas com os trabalhos de montagem, a que se refero a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e autorizadas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será acrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despesas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500.000\$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades do material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conformo entender de conveniencia para o serviço publico.

BASES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL ATÉ BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

- a) as linhas do pateo da estação Central;
 - b) oito linhas de tráfego entre a estação Central e o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo (1.100 metros);
 - c) as linhas do pateo do Depósito de S. Diogo;
 - d) as linhas de acesso à estação Maritima e as do respectivo pateo;
 - e) as linhas de desvios de carros próximas à estação Central;
 - f) as linhas de acesso ao pateo da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pateo;
 - g) quatro linhas de tráfego desde o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo até a estação de Engenho de Dentro (10.670 ms.);
 - h) seis linhas de tráfego desde a estação de Engenho de Dentro até a de Deodoro (10.930 metros);
 - i) duas linhas de tráfego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.468 ms. e 32.544 ms.);
 - j) uma linha de tráfego entre a estação de Belém e a de Paracamby (8.306 ms.);
 - k) as linhas circulares de D. Clara, Bangú e Matadouro;
 - l) a linha de acesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, o bem assim todas as linhas pertencentes a essa instalação.
- A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 80.000 volts e 50 ciclos.
- As linhas de contacto devem ser installadas para corrente continua de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor.

O systema distribuidor comprehenderá as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as estruturas especiaes para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concorrência, abrange apenas as linhas mencionadas nas letras b, g, h, i e j, servindo a menção de todos os trechos a electrificar e cuja extensão exacta não é possível actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas letras a, c, d, e, f, k, e l será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concorrência.

Nos trechos de oito vias de tráfego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de tráfego, a linha aerea será montada em postes de

treliça de aço e vigas transversaes cheias ou de treliça amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforma as curvas.

Nos trechos de quatro vias de tráfego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos logares em que for possivel fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em logar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracamby a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pateos, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analoga á indicada de accordo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema catenaria tipo flexivel, tendo os suspensores o espaçamento normal de 4m.50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço high strength.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de tráfego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas estruturas especiaes constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fora das talas de junção, em cada junta, adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 3 em cada 1.000 metros.

O ramal de via singela, (ramal de Paracamby) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito do retorno.

Os proponentes devem offerecer preço por tonelada para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilometro.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da forma seguinte:

A primeira proxima a Mangueira, a segunda proxima a Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-esta-

ções deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pateos das estações Central, Maritima e do Canal do Mangue, e, que a terceira ou quarta deverá de futuro ter a seu cargo o tráfego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um appareilhamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accordo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o tráfego representado nos graficos tendo, porém, cada, uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor de espaço que permita, apenas com a instalação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um acrescimo de 50 % nas horas de movimento, maximo dos trens de subúrbios e de pequeno percurso (SU, SD, SE, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á produção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permita verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os motores, e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a oleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do tipo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 2.300 volts, 50 ciclos directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, c. c. ou a dous de 750/1.500 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kw., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem produção prejudicial de scintillas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo série commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, e para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser includos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do interruptor regular do quadro, afim de limitar

eficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os painéis do quadro do 1.500 volts de corrente continua devem ser instalados juntamente em um unico quadro com o painel especial para iluminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sair da sub-estação.

O aparelhamento de relays fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funcionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do tipo mais aperfeiçoado deve ser incluído na instalação da barra de alta tensão, com bobinas de protecção nos diversos circuitos, afim de proteger eficazmente osapparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessarios para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações de terra necessarias e a instalação para iluminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque para óleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor, e um generator potente, movido á mão, com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtroador para óleo e um experimentador para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do tipo semi-externa.

3º grupo.

Locomotivas

O numero de locomotivas necessarias é o seguinte:

Para cargas	11
Para pas apóios	11

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks serão os dos locomotivas e a transmissão do movimento será por meio de eixos e engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symetrica, sendo o cabine dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principais, o apparelho de manobra dos freios e dos apóios e o apparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de iluminação, serão collocados no compartimento central.

O sistema de freio deve ser de ar comprimido, Westinghouse.

O apparelho de manobra deve ser do tipo não automatico e deve possuir terminações para operação em série parallel.

Os collectores do tipo pantographo serão dois em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperímetros, para a linha e para o campo magnetico, voltímetros, monómetros, registadores de velocidade, pharóes, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparelhos devem ser o mais possivel identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intercambiaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Deodádo, de accordo com o graphico representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascatinha-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas á prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adoptado ás velocidades do graphico respectivo.

4º grupo

Carros motores e equipamento para os carros de reboque

Carros motores

1ª classe	110
2ª classe	8
	143

Equipamentos para carros reboque, 192.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accordo com os desenhos fornecidos pela Estação.

As portas lateraes das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumática ou electrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobráveis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alçapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceiras do carro.

A iluminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A iluminação interna dos carros heni como a dos pharóes, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dois.

Os motores transmittirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio da roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos typos que permittem ao motorneiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de forma que o que estiver funcionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio do pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços analogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com apparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas, e destinadas a permitir a intercirculação do pessoal do trem.

As janellas terão caixilhos de vidro o venezianas de arriar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de reguas de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes da construcção de carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 3 carros deve poder effectuar entre a Central e Madureira 8 ou entre Central e Deodádo 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada e paradas especificadas no horario para as estações intermediarias e 5 minutos, no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores attinja valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervalo.

Os equipamentos a fornecer para os carros reboque consistem na instalação para iluminação e nas ligações necessárias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de forma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminaes para que elle possa regressar em sentido contrario.

5º GRUPO

Apparellhos de signaes

O trecho a bloquear comprehende as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diogo a Deodoro; as linhas 5 e 6 da Engenharia de Dentro a Deodoro e 1 e 2 do Queimados a Belém.

As instalações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro e Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação do Engenho Novo;

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e do outro quatro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de comunicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ahi as seis linhas existentes e mais as entradas e salidas da circular de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belém.

O systema adoptado pela Estrada é o automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito do trilho (trackcircuit).

2.

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias.

3.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das instalações de manobras de pateo e travessias (interlocking).

4.

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cycles.

5.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e interlocking. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts/50 cycles, corrente triphasica e transformal-a-lla em corrente de 4.400 volts/60 cycles para alimentação da linha principal de força.

6.

A instalação comprehenderá todos os quadros, apparelhos de medição, etc. a obra instalação completa de reserva exactamente igual á que estiver em funcionamento.

7.

A linha triphasica de 4.400 volts/60 cycles será estendida de Central a Deo-

doro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a instalação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funcionando no serviço normal.

8.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts/60 cycles para 110 v. e 55 v. 160 c. para accionamento dos signaes e iluminação dos mesmos por meio de transformadores staticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores staticos para alimentação dos trackcircuits.

9.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos relais e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

10.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accordo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilizando os dois trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falha de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de parar.

11.

A signalção será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: Parar, atenção, proseguir. A indicação de parar será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de atenção quando desimpedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de proseguir quando as duas secções seguintes estiverem livres.

12.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas instalações:

a) emprego de signaes do bandeiras (quadrante superior a 0°-45°-90°) montados em mastros ou mastreos tubulares sobre pontes com motores do accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos do cor (vermelho, amarello, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o controle permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

13.

A propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre as quaes deverão os mesmos ser montados e toda a instalação necessaria á iluminação, aproveitando-se onde for possivel as pontes da linha aerea.

14.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, talas isoladoras e todo o material necessario á substituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em calhas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Será feita a instalação completa de indicadores comprehendendo toda instalação externa e interna necessaria, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha sciencia da occupação dos trechos da linha desde a estação final de secção anterior até a seguinte, permitindo-a em caso de emergencia fazer um serviço até a contra via com auxilio do telephone.

17.

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplementar para o fornecimento eventual de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagramas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação, das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

18.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electrolyticos e juntas a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiais (Lighting arrestor, varcum, arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente continua de retorno de tracção serão fornecidas as conexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Taes conexões satisfarão a exigencia de perfeito funcionamento embora com desequilibrios do 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necesarios (resistor grids, etc.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 850 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitados os actuaes limites de secções (Lauro Muller, S. Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quintino, Bocayuva, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Ma-

rechal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde for preciso para attender a extensão maxima exigida;

c) no computo dos maximos da extensão o tempo da parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessarios a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão sofrer pequenas alterações provenientes:

1º, da conveniencia de fazer-se o agrupamento dos sinais das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2º, da obtenção de pontos de melhor visibilidade; 3º, de estabelecer a protecção á cauda dos comboios; 4º, da protecção ás secções de interlocking.

22

Os sinais de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos deapparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os apparelhos necessarios a serem adaptados aos carros motores constantes do edital. Estes apparelhos farão o controle das indicações do «parar» e «atender».

23

Deverá ser bloqueado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Helém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24

Os apparelhos serão do tipo «all-electric», satisfazendo as seguintes condições principais:

a) a manobra de todos os apparelhos da via permanente que entram no itinerario completo deve ser feita em um só movimento, ficando, porém, fechados os sinais que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica materialmente impedida enquanto o circuito de controle do itinerario não a destravar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os apparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distintas deve effectuar a manobra dos sinais que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser conseguida do modo absolutamente seguro a travação impedindo a effectuação dos itinerarios secantes ou tangentes;

e) deve ser conseguida do modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, todos os dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilizar com autorização expressa do «carregador» da cabine;

f) immobilização do itinerario enquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois de feito um itinerario e arriado um signal por qualquer circunstancia, houver avaria ou perturba-

ção em um apparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os apparelhos devem ser constituídos por secções de 20 alavancas no maximo justapostas, permitindo ampliações ou reduções posteriores;

i) os apparelhos comprehenderão todos os dispositivos de contactos e relais necessarios á distribuição de energia e controle dos apparelhos da via-permanente.

25.

A corrente para accionamento das chaves e sinais de interlocking poderá ser alternativa 110/60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as installações completas de interlocking que devem prover a installação de transformação para consumo de energia para manobra de todos os apparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma installação de emergencia para produção de corrente necessaria por meio do gerador accionado a motor de gasolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de acumuladores que devem também ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, sinais e demais dispositivos do interlocking.

26.

Os sinais trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principais trabalharão com um jogo de letras ou numeros indicadores da direcção.

Os sinais exclusivamente destinadas ás manobras serão do tipo do pequeno signal terreo de duas indicações.

27.

Os apparelhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se somente corrente electrica;

b) o apparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo couce, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e apparelhos de fixação e nunca o motor ou os apparelhos de controle;

c) apparelho electrico de controle de posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metallica que os proteja perfeitamente contra as intempéries;

e) a conexão dos apparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para gradação, e, com o apparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidos de furquilhas e gradação, e quando necessarios de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os apparelhos de manobra deverão ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando for julgado conveniente o emprego dessas barras.

28

Com as installações de interlockings serão fornecidos todos os dispositivos accessorios taes como: selectores de si-

gnaes, desengagers, detonadores, desarrilhadores, time-relese, interlocking relais, material para as transmissões de corrente aos pontos de applicação, calha de protecção, grupos, motor-compressor com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanquidade e isolamento das canalizações, etc.

29.

Para o serviço de conservação serão fornecidos os apparelhos portateis de medição de corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiais e pessoal do serviço.

30.

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima

31.

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaga além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela «Railway Signal Association» dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os apparelhos de train-stop as conclusões adoptadas pela commissão especial da referida associação.

Além do preço global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar preço em separado, apenas para a parte relativa á electrificação dos serviços dos trens SU e SD

A estrada se reserva o direito de aceitar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos acima enumerados.

Esta parte comprehende:

a) o systema distribuidor apenas para as linhas de trafego entre Central e Deodoro com as ligações e desvios respectivos; as linhas de abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes e postes serão, porém, collocados provendo a electrificação de todas as linhas;

b) as duas sub-estações, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já indicada para desenvolvimento futuro;

c) o material rodante seguinte:

Carros motores de 1ª classe..... 110

Carros motores de 2ª classe..... 8

Equipamento para rebuques..... 158

d) o bloqueio das quatro linhas 1, 2, 3 e 4 entre São Diogo e Deodoro e as installações de interlocking já mencionadas, com exclusão da de Helém;

e) o abrigo para carros dos trens SU e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuidor de que trata a letra a) deve ser feita de accordo com as plantas fornecidas pela estrada.

Relação do material do 1º grupo

Postes de treliça de aço com 13m.0	231
Postes de treliça de aço com 11m.0	26
Postes de treliça de aço com 10m.0	156
Postes simples de aço com 11m.0	3.335
Postes simples de aço com 10m.0	426
Vigas transversaes de aço em treliça, para vão de 30m.90.	11
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m.80, com escoras sobre os postes	621

Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 22m,00, com escoras sobre os postes 243
 Vigas do aço de 3m,50, com tirante 185
 Tirantes de aço para amarração da viga com 5m,50, com acessórios para ligação aos postes 418
 Tirantes de aço para amarração da viga com 6m,50, com acessórios para ligação aos postes 486
 Cabo de aço galvanizado (aço de Cadinho) de $\frac{5}{8}$ " metros 8.640
 Cabo de aço galvanizado (S. M.) de $\frac{1}{2}$ " metro 268.630
 Cabo de aço galvanizado (S. M.) de $\frac{3}{4}$ " metros 83.057
 Cabo de aço galvanizado (S. M.) de $\frac{1}{4}$ " metros 16.034
 Barras para cabo de $\frac{1}{2}$ " 1.074
 Barras para cabo de $\frac{3}{4}$ " 66.675
 Barras para cabo de $\frac{1}{4}$ " 3.988
 Isoladores de porcelana, com pino, para o cabo longitudinal de $\frac{5}{8}$ " 404
 Idem, idem de $\frac{1}{2}$ " 2.530
 Isoladores de tensão, de porcelana, para cabo de $\frac{5}{8}$ " 10.418
 Idem, idem, de $\frac{1}{2}$ " 1.994
 Barras de ancoragem de $\frac{5}{8}$ " 3.714
 Sapatinhas em coração, para cabo de $\frac{5}{8}$ " 3.714
 Collares com olhal simples 2.448
 Idem, idem duplo 680
 Suspensores de comprimentos variáveis para o cabo longitudinal, para o vão de 90m,00 1.920
 Suspensores de comprimentos variáveis para o cabo longitudinal para o vão de 45m,00 74.950
 Suportes para amarração do cabo longitudinal de $\frac{1}{2}$ " ao cabo lateral transversal de $\frac{5}{8}$ " 3.197
 Peças para ligação dos cabos dos encurvadores 6.098
 Encurvadores com acessórios 3.816
 Fio de cobre 40 metros 358.217
 Llavas para ligação das pontas do fio de cobre 200
 Bracadeiras para prisão entre o cabo de aço de $\frac{1}{2}$ " e o fio de cobre de 40 1.920
Relação do material para osapparehos de signaes (3º grupo)
 Um transformador triphasico de 3.000 v/50 cyclos para 220 volts 50c.
 Um grupo motor-gerador de 220v/50c. - 410v/60c.
 Um transformador de 4.400/60c. para 400v/60c.
 Um quadro de marmore de distribuição.
 Um voltmeter.
 Um ammeter.
 Um interruptor para corrente triphasica.
 Uma chave para interrupção automatica de corrente.
 Uma porta fusíveis.
 Um jogo de facas de cobre para interrupção de corrente de alta tensão.
 Um isolador para 6.000 volts.
 Um isolador para 220 volts.
 Um poste metallico com altura de 10 metros acima solo, reunido de espigão para ser enterrado.
 Uma bracedeira metallica, singela até 6m,70, para isoladores.
 Uma idem dupla.
 Um poste metallico de quatro metros com bracedeiras para ser fixado nas pontas do signaes.

Um transformador de 4.400 v/60 c. para 110 v., 55 v./60c. com capacidade de 0,60 kva.
 Um idem, idem, 1,5 kva.
 Um idem, idem, 2,0 kva.
 Um idem de 440 v/ 60c. para 1 a 18 v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade de 0,03 kva.
 Um idem, idem, 0,075 kva.
 Um idem, idem, 0,15 kva.
 Um idem, idem, 0,20 kva.
 Um appareho de conexão inductiva completo com cabos para capacidade por trilho de 325 amperes.
 Um idem, idem, de 600 amperes.
 Um idem, idem, de 1.000 amperes.
 Um idem, idem, de 1.500 amperes.
 Um par de talas isolante completo para trilho tipo C.
 Um metro quadrado de fibra para talas isoladoras.
 Um relays não polarizado singelo.
 Um relays não polarizado duplo.
 Um relays não polarizado quadruplo.
 Um relays não polarizado sextuplo.
 Um relays polarizado singelo.
 Um relays polarizado duplo.
 Um relays polarizado quadruplo.
 Um relays polarizado sextuplo.
 Dar os preços dos relays mencionados, numero de posição, numero e natureza dos contactos, corrente alternativa e continua.
 Um relays indicador singelo.
 Um relays indicador duplo.
 Um relays indicador sextuplo.
 Um inter locking relays.
 Um time release.
 Um selective relays.
 Uma caixa metallica de 6m,75 a 1m,00 de altura para relays.
 Uma idem, de 1m,00 a 1m,50.
 Uma idem, de 1m,50 a 2m,00.
 Uma resistencia constituida por bobina, tubo de graphito, etc., montada sobre base de porcelana ou madeira com terminaes, para capacidade continua de cerca de 6 watts.
 Uma idem, idem, de 9 watts.
 Uma idem, idem, de 12 watts.
 Uma idem, idem, de 14 watts.
 Uma idem, idem, de 26 watts.
 Uma idem, idem, de 42 watts.
 Uma resistencia constituida por grade com capacidade de 75 a 300 watts.
 Um metro de calha de madeira para protecção de fios de 1" x 1".
 Uma idem, idem, de 2" x 1".
 Uma idem, idem, de 2" x 2".
 Um metro de calha de madeira para protecção de fios, de 3" x 1 $\frac{1}{2}$ ".
 Um idem, idem de 3" x 2".
 Um idem, idem de 4" x 2".
 Um idem, idem de 6" x 2".
 Um metro de conduto revestida de beturno com 1" de diametro.
 Um idem, de 1 $\frac{1}{2}$ ".
 Um idem de 2".
 Um idem de 2 $\frac{1}{2}$ ".
 Um idem de 3".
 Um idem de 3 $\frac{1}{2}$ ".
 Um idem de 4".
 Uma caixa de junção para condute.
 Dar o preço por metro de todos os fios da tabella Brown & Shrap, em cobre doce.
 Idem, idem em cobre endurecido.
 Idem em cobre revestido de isolante, para os diversos isolamentos de 1/64 a 8/64 de espessura.
 Idem, idem com capa de chumbo.
 Idem para fio de aluminio.
 Um mastro tribular para signal fixo, com escada (tipo Standard R. S. A.), com altura de 3 a 5m,50.

Um idem, idem, de 6m, a 7m,00.
 Um idem, idem de 8m,50 a 9m,00.
 Um idem de 11m,00.
 Um mastreo para signal de 1m,00 a 1m,50.
 Um idem de 3m,00.
 Um idem, idem de 5m,00.
 Um idem, invertido, 1m,00.
 Um appareho constituido por motor e bandeira metallica esmaltada de 3 posições, quadrante superior, respectiva lanterna para 2 lampadas, destinado o motor a ser collocado no alto do mastro.
 Um idem, idem, para motor na base do mastro.
 Uma bandeira com luneta, para 3 posições.
 Um appareho de controle do circuito para signal.
 Um mastro com appareho para signaes luminosos de 3 cores, apparelhado com as respectivas lanternas, lentes e prismas.
 Um appareho de train stop (parte a collocar na linha).
 Um idem (parte a fixar na locomotiva).
 Um appareho de alavancas de itinerario conforme especificação para um grupo de 20 alavancas.
 Um grupo motor a gazolina gerador 410 v/60c., para uma instalação de interlocking.
 Um appareho motor corrente alter-nativa gerador corrente continua para alimentar bateria de acumuladores.
 Uma bateria de acumuladores para instalação de interlocking, satisfazendo especificações da clausula 25ª.
 Uma instalação motor compressor e acessórios para estanquicidade das canalizações.
 Um appareho completo para manobra de chaves com motor e controle, sem lockbar.
 Um idem, idem com lockbar.
 Um selector electrico de signaes.
 Um appareho com jogo numerico indicador de direcção para trabalhar com signaes de interlocking.
 Um detonador com dispositivo de accionamento.
 Uma desencarilhadeira com appareho electrico de manobra.
 Um motor car.
 Um voltmetro portatil, de precisão.
 Um idem, continuo.
 Um ammeter de precisão.
 Um ammeter continuo.
 Um appareho para medição de cyclagem.
 Um milheiro de channel pins.
 Desde que o proponente empregue qualquer material mencionado na presente relação, obriga-se a fornecer com a proposta o seu preço unitario.
 A entrega do material de cada grupo deve ser feita pela forma seguinte:
 Primeiro grupo — Devem ser entregues em primeiro lugar os postes, e em seguida, cada carregamento deve conter todo o material necessario para que se possa proceder á sua collocação immediata nos postes.
 Segundo grupo — Si o fornecimento tiver que ser feito parceladamente devem ser entregues em primeiro lugar as guindastes e em segundo a parte restante, de forma que se possa proceder á sua immediata montagem.
 Terceiro grupo — As locomotivas devem ser expedidas á medida que forem sendo concluidas, por unidades completas.

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que for necessário à montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro lugar o material para o serviço de bloqueio entre S. Diogo e Deodoro e em seguida as instalações do interlocking a medida que for sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho do bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETOS DA INTENDENCIA, EM 1922

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o serviço de carretos da Intendencia, por conta da 2ª divisão, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o carro, entre os pontos já citados, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e a qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores á 11\$ para o carro.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primicias vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involueros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente devera exhibir o recibo da caução de 100\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do serviço, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia de 500\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Basas para contracto.

I. Fica o contractante obrigado a attender no prazo de 24 horas aos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2ª secção da Intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II. O contractante fica responsavel por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que forem entregues.

III. A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

IV. A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará lugar a rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de janeiro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, EM 1922

Primeira correção do edital de 23 de janeiro de 1922

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2ª divisão

Material electrico

Arame de cobre duro:
1.300 kilos de 0ª,001.
2.500 kilos de 0ª,002.
400 kilos de 0ª,003.
300 kilos de 0ª,004.
Preço médio de kilo..... \$ 0.15
Arame de ferro, galvanizado duplo:
1.500 kilos de 0ª,002.
1.500 kilos de 0ª,0025.
200 kilos de 0ª,003.
7.000 kilos de 0ª,004.
Preço médio de kilo..... \$ 0.13
200 abat-jours de porcellana, chatos, de 10", para lampadas incandescentes, um. \$ 0.20

20 aparelhos telegraphicos, para estações intermediarias, dos fabricantes Siemens Halske, Siemens Brothers ou L. M. Ericsson, completos, identicos, quer nos mecanismos e quantidade de peças, quer nas diversas ligações, ao modelo que se acha á disposição dos interessados, na chefia do Telegrapho, um..... \$ 170.00

50 arnações completas, para lampadas incandescentes de 800 velas, uma..... \$ 9.00

300 box-complings, rectos, para conduite de 1 1/2", um.... \$ 0.10

200 box-complings, rectos, para conduite de 3/4", um..... \$ 0.15

50 campanulas para-transmissor de aparelho telephonico Ericsson, uma..... \$ 0.80

7.000 kilos de chlorhydrate de ammonia, em pó, kilo.... \$ 0.20

50 metros de cabo duplo, en-volto em chumbo, n. 12, metro..... \$ 0.25

900 metros de cabo duplo, en-volto em chumbo, n. 14, metro..... \$ 0.15

5.000 pares de carvões agglomerados, de 0ª, 12X0ª,045X 0ª,020, para pilhas Leclanché, par..... \$ 0.30

20 chaves triphasicas, faras, para 12,60 volts, para tempo uma..... \$ 10.00

110 chaves monophasicas, para 30 amperes, com fusíveis rolha, uma..... \$ 1.00

20 chaves triphasicas para 60 amperes, com fusíveis cartucho, uma..... \$ 3.00

Fio com isolamento de algodão:

300 kilos n. 8, W. P.
200 kilos n. 10, W. P.
200 kilos n. 12, W. P.
400 kilos n. 14, W. P.
100 kilos n. 16, W. P.

Preço médio de kilo..... \$ 0.70
Fio com isolamento de borracha e algodão:

40 kilos n. 10
40 kilos n. 12
80 kilos n. 14
Preço médio de kilo..... \$ 0.80

2.800 fusíveis rolha, de 15, 20, 25 e 30 amperes, partes iguaes, um..... \$ 0.05

3.000 interiores porosos de 0ª,270 para pilhas Leclanché, um..... \$ 0.45

5.200 interiores porosos de 0ª,170 para pilhas Leclanché, um..... \$ 0.32

3.000 isoladores de vidro para baixa tensão, Petit Coar, um..... \$ 0.15

3.500 pilhas seccas Siemens & Halske n. L. T. 2, ou red Seal, uma..... \$ 0.30

1.000 pilhas de sacco e zinco circular Leclanché de 0ª,160, uma..... \$ 1.00

25 pegas para mesa telephonica Ericsson, uma..... \$ 2.00

2 transformadores triphasicos de 6.000X220 de 5 Kw., um..... \$ 320.00

8.300 zínco laminados de 0ª,170 para pilhas Leclanché, um..... \$ 0.10

1.000 zínco laminados de 0ª,270 para pilhas Leclanché, um..... \$ 0.20

4ª DIVISÃO

Material electrico

500 metros de cabo armado número 14 para lampada portátil, com revestimento metallico, metro.....

Cabo com isolamento de borracha:

500 metros n. 2, metro..... \$0.40
500 metros n. 4, metro..... \$0.30
500 metros n. 6, metro..... \$0.25
200 metros n. 8, metro..... \$0.20
500 metros n. 10, metro..... \$0.15
200 metros n. 12, metro..... \$0.10

Cabo W. P.:

1.000 metros n. 0000.
500 metros n. 4.
500 metros n. 6.
500 metros n. 8.
1.000 metros n. 10.
Peso total, mais ou menos, 2 530 kilos.
Preço médio, kilo..... \$0.95
16 chaves tripasicas de 50 ampères, uma..... \$1.40
10 chaves de 1 polo effeito para 25 ampères, uma... \$1.00

Cabo R. C.:

125 metros n. 2, B. S., metro. \$0.40
125 metros n. 4, B. S., metro. \$0.30
375 metros n. 6, B. S., metro. \$0.25
225 metros n. 8, B. S., metro. \$0.20
125 metros n. 10, B. S., metro. \$0.15
125 metros n. 12, B. S., metro. \$0.10
125 metros n. 14, B. S., metro. \$0.08
125 metros n. 16, B. S., metro. \$0.04

Cabo D. R. C.—B. S.:

100 metros com sete fios n. 8, metro..... \$0.20
250 metros n. 000, metro..... \$1.30
250 metros n. 00, metro..... \$0.90
250 metros n. 1, metro..... \$0.70
50 metros de cabo isolado D. R. C. n. 10 B. S., metro \$0.15
500 metros de cabo concreto n. 12 duplo, para lampada portátil, metro..... \$0.40
250 metros de cabo W. P. n. 6 B. S., peso approximado 125 kilos, kilo..... \$0.95
16 chaves monophasicas para 30 ampères, com fusives de rolha, uma..... \$0.60
550 metros de cabo concreto n. 14, para lampada portátil, metro..... \$0.35

Fio D. R. C.:

300 metros n. 8, metro..... \$0.20
300 metros n. 10, metro..... \$0.15
300 metros n. 12, metro..... \$0.10
300 metros n. 14, metro..... \$0.08

Fio magnetico com isolamento de algodão duplo B/S:

50 kilos n. 17, kilo..... \$2.00
8 kilos n. 20, kilo..... \$2.00
30 kilos n. 21, kilo..... \$2.00
7 kilos n. 22, kilo..... \$2.00
20 kilos n. 23, kilo..... \$2.00
20 kilos n. 24, kilo..... \$2.00
20 kilos n. 25, kilo..... \$2.00

Fio magnetico com isolamento de seda duplo B/S:

3 kilos n. 26, kilo..... \$4.40
3 kilos n. 31, kilo..... \$4.40
3 kilos n. 36, kilo..... \$4.40
25 metros de fio isolado W.P. n. 14 B/S, metro..... \$0.10
50 metros de fio R. C. B/S n. 14, metro..... \$0.08
25 metros de fio R. C. B/S n. 18 metro..... \$0.04
Fio para prova de tempo: 50 metros n. 10, metro..... \$0.15

1.500 metros n. 12, metro..... \$0.08
500 metros n. 14, metro..... \$0.05
50 metros n. 16, metro..... \$0.04
500 metros de fio A. D. R. C. n. 12, metro..... \$0.40

Fio de cobre especial contra o calor das locomotivas, B. S.:

500 metros n. 10, metro..... \$0.50
1.075 metros n. 14, metro..... \$0.20
500 metros n. 8, metro..... \$0.30
175 metros de fio com isolamento de chumbo duplo n. 14, metro..... \$0.20
23 metros de fio isolado W.P. n. 8 B/S, metro..... \$0.15
Fio flexivel duplo B/S:
100 metros n. 12, metro..... \$0.20
100 metros n. 14, metro..... \$0.15
225 metros n. 16, metro..... \$0.10
1.725 metros n. 18, metro..... \$0.05
50 metros n. 20, metro..... \$0.03

1 motor electrico de 15 H. P., de 200 volts, corrente monophasica, 50 cyclos por..... \$480.00

1 motor electrico de 5 H. P., triphasico, 220 volts e 50 cyclos, por..... \$230.00

1 motor electrico de 10 H. P., triphasico, 220 volts, 50 cyclos, por..... \$330.00

Placas de carvão graphite:

5 kilos de 1/4".
15 kilos de 3/8".
15 kilos de 1/2".
20 kilos de 5/8".
20 kilos de 3/4".
20 kilos de 7/8".
20 kilos de 1".
Preço médio, kilo..... \$2.00

250 supportes para lampadas pendentes com chave, bucha e aranha, um..... \$0.30
300 supportes com chaves para tubo de 1/2", com bucha e aranha, um..... \$0.45
3.000 kilos de tela de oleado Cambric, kilo..... \$1.50
50 tubos de louço de 12" x 12", um..... \$0.02

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, desde que conste nas mesmas ter sido recebido o material, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sugeita o contractante a uma multa que conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para

as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos que estão com o preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente seladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente te deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de appovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão publicados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão contrahir sinão uma formula completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomam em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que aresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de fevereiro de 1922.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 37

De ordem da directoria e de accordo com o art. 31, da lei numero 2.021, de 31 de dezembro de 1909, abaixo vão tra scriptas as propostas de Mayrink Veiga & Comp., F. Venancio & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Fontes Garcia & Comp., Isnard & Comp., Souza Baptista & Comp., O. Wachneldt & Comp., A. Schurig & Comp., Hime & Comp., Companhia Nacional de Explosivos de Segurança e Dias Garcia & Comp. apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica n. 37 realizada hoje, nesta intendência, para o fornecimento de parafusos com porcas e outros artigos, para as divisões quarta e quinta em 1922, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada do Ferro Central do Brasil. 8 de fevereiro de 1922. — *Fausto Proença*, pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 37, PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS COM PORCAS E OUTROS ARTIGOS, PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1922:

Aos oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia na estação Maritima, o intendente interino engenheiro Mario de Faria Bello e o ajudante de escriptão Octavio Monteiro Bittencourt, foi pelo senhor doutor intendente interino declarado que estava aberta concorrência publica numero trinta e sete para o fornecimento de parafusos com porcas e outros artigos, para as divisões quarta e quinta, em mil novecentos e vinte e dois, de accordo com o edital de dezembro e janeiro findo e o de primeiro do corrente, primeira correção daquelle, sendo-lhe entregues onze envoltorios com os documentos de idoneidade e onze com propostas e tendo o senhor doutor intendente interino os presentes na seguinte ordem:

Um, de Mayrink Veiga & Comp.
Dois, de F. Venancio & Comp.
Tres, de Fonseca Almeida & Comp.
Quatro, de Fontes Garcia & Comp.
Cinco, de Isnard & Comp.
Seis, de Souza Baptista & Comp.
Sete, de O. Wachneldt & Comp.
Oito, de A. Schurig & Comp.
Nove, de Hime & Comp.
Dez, da Companhia Nacional de Explosivos de Segurança.
Onze, de Dias Garcia & Comp.

Em seguida o senhor doutor intendente interino verificou estes em todos os envoltorios devidamente fechados e laçados, abriu os de idoneidade, julgou o lido, examinou os documentos apresentados, julgou idoneos todos os concorrentes e declarou que os das propostas seriam immediatamente abertos, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diário Official*. Depois o senhor doutor intendente interino procedeu á abertura e á leitura das ditas propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, numerou-os na ordem acima e rubricou com, digo, rubricou-as com os proponentes ou seus propositos assim de serem publicadas no *Diário Official*.

Para constar foi lavrada a presente acta, após ser lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelos proponentes ou seus propositos e por mim ajudante de escriptão. — *Mario de Faria Bello*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — Por procuração de F. Venancio & Comp., *Arthur Maria*. — *Fonseca, Almeida & Comp.* — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., *M. Araújo*. — Por procuração de Isnard & Comp., *Garibaldi Barcellos Pinheiro*. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., *Arthur Falcão*. — Por procuração de O. Wachneldt & Comp., *Francisco da Costa Faria*. — Por procuração de A. Schurig & Comp., *Paulo S. Mallet*. — Por procuração de Hime & Comp., *João Gratim Garcia*. — Por procuração da Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, *Luiz Sarthou*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*. — *Coniére, Martinho Alves da Silva*, escrevente. — Conforme, *José de Oliveira*, amanuense. — Visto, *Fausto Proença*, pelo intendente.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Concurrencia n. 37

Para o fornecimento de parafusos com porcas e outros artigos, para as divisões 4ª e 5ª, em 1922:

Quarta Divisão

Rebites de ferro commun: nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo..... 1.530

Porcas de ferro sextavadas: Nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo..... 28540

Quinta Divisão

Arame de cobre:

100 kilos de 1/2 m/m.....
350 kilos de 1 m/m.....
200 kilos de 2 m/m.....
150 kilos de 3 m/m, kilo..... 5400

Arame de ferro galvanizado:

1.000 kilos de 1 m/m.....
1.000 kilos de 2 m/m.....
1.000 kilos de 3 m/m.....
2.000 kilos de 4 m/m, kilo..... 12230
12 bigornas de ferro de ferro de 180 a 200 kilos, kilo..... 28500
200 carrinhos de ferro tubulares, de mão, chapa reforçada, um..... 48000
50 catracas reforçadas de 20", uma..... 27000
50 catracas reforçadas de 30", uma..... 33000
25 chaves inglesas de 0",15, uma..... 5400
25 chaves inglesas de 0",20 cada uma, uma..... 73300
25 chaves inglesas de 0",35 cada uma, uma..... 11000
5.000 espoletas n. 3, para dynamite, milheiro..... 95000
5.000 espoletas n. 4, para dynamite, milheiro..... 105000
5.000 espoletas n. 5, para dynamite, milheiro..... 125000
10.000 espoletas n. 6, para dynamite, milheiro..... 145000
5.000 espoletas n. 8, para dynamite, milheiro..... 165000
10 forjas de campanha ns. 2 e 3, em partes iguaes, cada uma, uma..... 134000

Palmilha em chicote:

10 kilos n. 1.....
10 kilos n. 2.....
10 kilos n. 3, kilo..... 22000
20 kilos de rebites de cobre de 3/4"X1/8" com arruelas, kilo..... 9450
20 kilos de rebites de 1/2"X3/16" com arruelas, kilo..... 10000
20 kilos de rebites de cobre de 1/2"X1/8" com arruelas, kilo..... 10000

Rebolos de esmeril das marcas: Corbion-dum, Corindon, Norton ou semelhantes:

8 de 8" X 3/8", um..... 8000
8 de 8" X 1/2", um..... 12000
10 de 8" X 5/8", um..... 15000
10 de 9" X 3/4", um..... 19000
12 de 10" X 7/8", um..... 25000
10 de 12" X 3/8", um..... 12000
10 de 12" X 1", um..... 21000
10 de 12" X 1 1/2", um..... 25000
6 de 16" X 2 1/2", um..... 13000
1 de 18" X 3", um..... 21000
1 de 24" X 4", um..... 24000
1 de 40" X 4", um..... 100000
10 grozas de serras de 14" para cortar ferro, superiores, groza..... 54000
12 serras circulares de 0",60 de diametro «Greaves», cada uma, uma..... 95000
12 tenazes para apertar tubos de 1/2" até 1" «Jacaré», de corrente, cada uma, uma..... 15000
12 tenazes para apertar tubos de 1" até 2" «Jacaré», de corrente, cada uma, uma..... 20000
12 tenazes para apertar tubos de 2" até 4" «Jacaré», de corrente, cada uma, uma..... 43000
1.000 kilos de zarcão, em cylindros de ferro de 50 kilos, kilo..... 15000

Apresente entrega será feita na intendência dentro de 90 dias da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Sujeitamo-nos a todas as condições do presente edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

F. Venancio & Comp., negociantes devidamente estabelecidos com escriptorio á rua Primeiro de Março n. 43 (sobrado), propõem fornecer á essa Estrada de Ferro, de accordo com o que fez publico o *Diário Official* de 4 do corrente o seguinte:

5.000 kilos de «Rupturita» (explosivo nacional), ao preço de cada kilo..... 6450
Sujeitam-se ás condições estipuladas no respectivo edital.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — Por procuração de F. Venancio & Comp., *Arthur Maria*.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa Estrada, de accordo com o edital de 1 do corrente, o material abaixo especificado :

Concurrencia n. 37

Quarta divisão

Rebites de ferro comum, conforme especificações do edital, kilo.....	1\$684
Pontas de ferro sextavadas, conforme especificações do edital, kilo.....	2\$740
600 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa Esperança, tonelada.....	287\$000

Deposito geral da 5.ª divisão

Arame de cobre, conforme especificações do edital, kilo.....	5\$330
Arame de ferro galvanizado, conforme especificações do edital, kilo.....	1\$320
350 kilos de a navello chromio de 1ª qualidade, kilo.....	1\$000
1.600 kilos de agua raz «ratts», em caixas de duas latas (pesando cada lata 16 kilos), kilo.....	3\$493
500 kilos de arsenico branco, inglez, kilo.....	2\$330
1.000 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de boca e 12" de altura, um.....	6\$100
12 bixornas de ferro de 180 a 200 kilos, kilo.....	2\$100
250 kilos de b. eu em pedra, kilo.....	\$880
200 brochas de caiar n. 3/0, de cabelo, uma.....	2\$250
200 brochas de caiar n. 4/0, de cabelo, uma.....	2\$250
Cabo de linho alca-roado, conforme especificações do edital, kilo.....	4\$250
300 kilos de corda de linho de 1 1/2", nacional, de 1ª qualidade, kilo.....	1\$980
30 kilos de cera virgem, amarella, bem limpa, kilo.....	3\$510
200 carrinhos de ferro tubulares, de mão, chapa reforçada, um.....	59\$870
350 kilos de colia de pintor, boa qualidade, kilo.....	1\$440
500 kilos de colia da Bahia para marcenaria, kilo.....	2\$600
50 caixas de ferro, para agua, galvanizadas capacidade para 300 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	99\$000
50 caixas de ferro galvanizado para agua, capacidade para 500 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	119\$000
10 caixas de ferro galvanizado para agua, capacidade para 1.000 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	240\$000
Curvas de ferro galvanizado com as respectivas luvas:	
20 para canos que teem 2" de diametro interno, uma.....	7\$900
20 para canos que teem 2 1/2" de diametro interno, uma.....	14\$800
50 para canos que teem 3" de diametro interno, uma.....	17\$000
20 para canos que teem 4" de diametro interno, uma.....	37\$000
Deminizes de ferro galvanizado:	
10 de 1" para 3/4", um.....	1\$400
10 de 1 1/2" para 3/4", um.....	2\$000
6 de 1 1/2" para 1", um.....	2\$500
10 de 2" para 1", um.....	2\$600
10 de 4" para 3", um.....	9\$000
Dobradiças de ferro de junta:	
500 pares de 2 1/2", par.....	\$400
1.000 pares de 3 1/2", par.....	1\$000
1.000 pares de 3", par.....	\$600
5.000 espoletas n. 3, para dynamite, milheiro.....	11\$800
5.000 espoletas n. 4, para dynamite, milheiro.....	12\$800
5.000 espoletas n. 5, para dynamite, milheiro.....	150\$000
10.000 espoletas n. 6, para dynamite, milheiro.....	16\$800
5.000 espoletas n. 8, para dynamite, milheiro.....	180\$000
100 fechaduras de caixão, de boa qualidade, de ferro, reforçadas a esquerda, uma.....	1\$150
400 fechaduras de caixão, de boa qualidade, de ferro, reforçadas a direita, uma.....	1\$150
500 fechaduras de tri-co com maçaneta de louça, uma.....	5\$400
1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0m,20, um.....	\$500
2.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0m,60, um.....	1\$100

1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0m,80, um.....	1\$500
500 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 1m,00, um.....	1\$840
500 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 1m,20, um.....	2\$160
200 fechos de ferro, dobradiças, com placa de 0m,20, um.....	\$700
200 fechos de ferro, dobradiças, com placa de 0m,80, um.....	2\$400
3 folies de couro de 40", um.....	298\$000
10 forjas de campanha ns. 2 e 3, em partes iguaes, uma.....	168\$000
3.000 kilos de graxa amarella, kilo.....	1\$280
Joelhos de ferro galvanizado:	
100 para canos que teem 1/2" de diametro interno, um.....	\$800
100 para canos que teem 3/4" de diametro interno, um.....	1\$000
100 para canos que teem 1" de diametro interno, um.....	1\$250
3.000 folhas de lixa branca em papel «Navarre», de ns. 0, 1 e 2, folha.....	\$180
10 luvas de ferro galvanizado para cano que tem o diametro interno de 2", uma.....	1\$650
Limas das marcas Black Diamond, Greaves ou semelhantes:	
Limas chatas murças:	
3 duzias de 4", duzia.....	8\$000
5 duzias de 6", duzia.....	13\$800
5 duzias de 14", duzia.....	46\$000
4 duzias de 16", duzia.....	54\$000
4 duzias de 18", duzia.....	75\$000
Limas chatas bastardas:	
20 duzias de 13", duzia.....	34\$900
30 duzias de 14", duzia.....	44\$000
Limas de 1/2 canna murças:	
15 duzias de 14", duzia.....	50\$000
Limas de 1/2 canna bastardas:	
12 duzias de 8", duzia.....	19\$500
15 duzias de 12", duzia.....	34\$800
Limas paralelas murças:	
3 duzias de 0", duzia.....	37\$000
4 duzias de 12", duzia.....	41\$000
3 duzias de 14", duzia.....	50\$000
Limas paralelas bastardas:	
3 duzias de 8", duzia.....	24\$000
3 duzias de 10", duzia.....	30\$000
3 duzias de 12", duzia.....	35\$000
4 duzias de 14", duzia.....	40\$000
Limas facas bastardas:	
2 duzias de 12", duzia.....	42\$000
Limatões redondos bastardos:	
10 duzias de 18", duzia.....	65\$000
2.000 kilos de oleo nacional, kilo.....	\$168
3.000 kilos de oleo de mamora, de qualidade superior, conforme certificado de encargos, para motores á explosão, kilo.....	1\$530
Parafusos de ferro para madeira, cabeça chata:	
60 grossas de 1/2" n. 4, grossa.....	1\$000
100 grossas de 3/4" n. 5, grossa.....	1\$150
150 grossas de 1" n. 7, grossa.....	1\$700
100 grossas de 1" n. 8, grossa.....	2\$000
Pontas de Faris com cabeça, conforme especificações do edital, kilo.....	1\$735
500 kilos de pó de sapão, em caruchos, de qualidade superior, kilo.....	\$398
700 kilos de polassa, kilo.....	\$595
Pincéis chatos:	
80 de n. 5, um.....	\$550
100 de n. 8, um.....	\$600
80 de n. 10, um.....	\$700
120 de n. 12, um.....	\$800

120 de n. 14, um.....	\$950
200 de n. 16, um.....	1\$190
150 de n. 18, um.....	1\$530
120 de n. 20, um.....	1\$650

Pineis redondos :

100 de n. 6, um.....	\$550
150 de n. 8, um.....	\$600
200 de n. 10, um.....	\$700
200 de n. 12, um.....	\$810
200 de n. 14, um.....	\$950
200 de n. 16, um.....	1\$109
200 de n. 18, um.....	1\$310
200 de n. 20, um.....	1\$600
20 kilos de rebites de cobre de 3/4 X 1/8, com arruelas, kilo.....	9\$450
20 kilos de rebites de 1/2 X 3/16 com arruelas, kilo.....	9\$450
20 kilos de rebites de cobre de 1/2 X 1/8, com arruelas, kilo.....	9\$450

Registros de ferro galvanizado, de passagem:

30 de 1/2, um.....	3\$500
50 de 3/4, um.....	5\$000
30 de 1, um.....	8\$000
30 de 1 1/2, um.....	15\$000
30 de 2, um.....	24\$000

Registros de pressão, de latão :

30 de 1/2, um.....	3\$800
50 de 3/4, um.....	5\$500
30 de 1, um.....	7\$000
100 rodeiros para trollys de bitola larga, com os respectivos mancaes, um.....	187\$900
100 rodeiros para trollys de bitola estreita, com os respectivos mancaes, um.....	136\$500
200 kilos de roxo-rei, de boa qualidade, kilo.....	\$490
500 kilos de roxo-terra, de boa qualidade, kilo.....	\$200

Rebites de esmeril das marcas: Carborundum, Corindon, Noton ou semelhantes:

3 de 8" 3/8", um.....	14\$000
3 de 8" 1/2", um.....	16\$000
10 de 8" 5/8", um.....	17\$500
10 de 9" 3/4", um.....	21\$000
12 de 10" 7/8", um.....	25\$000
40 de 1 1/8" 3/8", um.....	28\$000
40 de 1 1/8" 1", um.....	36\$000
40 de 1 1/8" 1 1/2", um.....	50\$000
6 de 16" 2 1/2", um.....	140\$000
4 de 18" 3", um.....	239\$000
10 grossas de serras de 14" para cortar ferro, superiores, grossas.....	55\$000
100 kilos de sômbra da Colonia, 1ª qualidade, kilo.....	\$790
50 kilos de sômbra de Oliveira, 1ª qualidade, kilo.....	\$790
500 kilos de seccante branco, 1ª qualidade, kilo.....	1\$100

12 tenazes para apertar tubos de 1/2" até 1" «jacaré» de corrente, uma.....	19\$000
12 tenazes para apertar tubos de 1" até 2" «jacaré», de corrente, uma.....	35\$000
12 tenazes para apertar tubos de 2" até 4" «jacaré», de correntes, uma.....	54\$000
150 kilos de terra de sieno crúa, kilo.....	\$680
150 kilos de terra de sieno queimada, kilo.....	\$630

Tês de ferro galvanizado :

30 de 1/2" para 1/2", um.....	\$780
30 de 3/4" para 1/2", um.....	1\$180
30 de 3/4" para 3/4", um.....	1\$180
30 de 1" para 1 1/2", um.....	1\$500
30 de 1" para 1", um.....	1\$500
30 de 1 1/2" para 1 1/2", um.....	2\$400
10 de 2" para 1", um.....	4\$500
10 de 2" para 1 1/2", uma.....	4\$500
10 de 3" para 2", um.....	12\$000
10 de 4" para 3", um.....	21\$300

Torneiras de metal de pressão com flange:

30 de 1/2", uma.....	4\$550
30 de 3/4", uma.....	7\$000

Torneiras de metal, de manivella, com flange:

30 de 1/2", uma.....	4\$930
30 torneiras de bola de 1/2", uma.....	4\$900
30 torneiras de bola de 3/4", uma.....	7\$000
30 torneiras de bandada de 5" de boca, um.....	142\$000
30 torneiras de bandada de 6" de boca, um.....	199\$000

30 trinchas abertas de 2", uma.....	2\$230
30 trinchas abertas de 2 1/2", uma.....	3\$630
30 trinchas abertas de 3", uma.....	4\$030
30 trinchas abertas de 3", uma.....	4\$000
10 trinchas fechadas de 2", uma.....	3\$500
30 trinchas fechadas de 2 1/2", uma.....	3\$800
30 trinchas fechadas de 3", uma.....	4\$200

Unões de ferro galvanizado:

10 para canos que tem 1/2" de diametro interno, um.....	2\$500
10 para canos que tem 3/4" de diametro interno, um.....	3\$000
10 para canos que tem 1" de diametro interno, um.....	3\$500
10 para canos que tem 1 1/2" de diametro interno, um.....	6\$000
10 para canos que tem 2" de diametro interno, uma.....	9\$000
10 para canos que tem 2 1/2" de diametro interno, uma.....	16\$000
10 para canos que tem 3" de diametro interno, uma.....	20\$500
10 para canos que tem 4" de diametro interno, uma.....	26\$000
300 kilos de vermelhão francez, kilo.....	3\$900
50 kilos de vermelhão da China, kilo.....	19\$000
1.000 kilos de vermelhão de sapateiro, primeira qualidade, kilo.....	\$190
500 kilos de verde composto, primeira qualidade, kilo.....	1\$000
250 kilos de verde Paris, primeira qualidade, kilo.....	2\$800
10 ventosas de metal de 1/2", uma.....	12\$000
1.000 kilos de zarcão em cylindro de ferro de 50 kilos, kilo.....	1\$895
24 filtros «Fiel» ou semelhantes, um.....	130\$000
60 latas de meio litro de Kaol ou Rupi, lata.....	1\$800
100 vassouras de piassava, Cattete, uma.....	1\$300
5 000 kilos de dynamite «Nobel», kilo.....	11\$530
5.000 kilos de dynamite nacional (explosivo nacional), kilo.....	7\$970

Secção tecnica

4 baldes de ferro galvanizados de 14" x 9", um.....	4\$000
12 folhas de lixa branca, Navarre, em papel, n. 1, folha.....	\$180
12 folhas de lixa esmeril preta, n. 0, folha.....	\$50
12 folhas de lixa branca, Navarre, em papel, n. 0, folha.....	\$180
12 folhas de lixa esmeril, preta, n. 1, folha.....	\$250
15 kilos de potassa, kilo.....	\$595
6 latas de 1/2 litro de Rupi, lata.....	1\$800

Trenas «Chestermann», de panno e fio metallico:

20 de 20 metros, uma.....	26\$000
2 de 50 metros, uma.....	45\$000
2 talhaadeiras de aço, de 0", 25, uma.....	3\$400

Deposito geral da 5ª Divisão:

3.500 kilos de preços de ferro zincado para marcar dormentes para 1922 e igual ao desenho, com a data em baixo relevo, (350 000 pregos), kilo.....	6\$340
--	--------

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922.—Fonseca Almeida & Comp.

Fontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á avenida Passos ns. 105/107 e rua de S. Pedro ns. 235/238, propõem fornecer a essa Estrada, de accordo com o edital de 1 do corrente mez, os materiais abaixo mencionados:

Quarta Divisã

Rebites de ferro commum:

240 kilos de 2 1/2" X 5/8"	
230 kilos de 2 1/2" X 3/4"	
320 kilos de 3" X 5/8"	
370 kilos de 3" X 3/4"	
350 kilos de 3" X 7/8"	
320 kilos de 3 1/2" X 3/4"	

100 kilos de 3 1/2" X 7/8"
200 kilos de 4" X 5/8"
370 kilos de 4" X 3/4"
300 kilos de 4" X 7/8"
400 kilos de 4 1/2" X 5/8"
200 kilos de 4 1/2" X 3/4"
100 kilos de 4 1/2" X 7/8"
300 kilos de 5" X 5/8"
350 kilos de 5" X 3/4"
200 kilos de 5" X 7/8"
100 kilos de 6" X 5/8"
100 kilos de 6" X 7/8"
400 kilos de 3" X 1"
450 kilos de 4" X 1"
450 kilos de 5" X 1"
500 kilos de 2 1/2" X 3/4"
500 kilos de 3" X 5/8"
500 kilos de 2" X 5/8"
700 kilos de 2 1/2" X 5/8"
500 kilos de 2 1/2" X 3/4"
500 kilos de 3 1/2" X 3/4"
400 kilos de 5" X 3/4"
300 kilos de 5" X 7/8"
700 kilos de 4" X 5/8"
600 kilos de 5" X 5/8"
700 kilos de 3" X 3/4"
700 kilos de 4" X 3/4"
400 kilos de 7" X 3/4"
700 kilos de 3" X 7/8"
200 kilos de 4" X 7/8"
300 kilos de 7" X 7/8"
16 kilos de 7" X 3/4"
50 kilos de 2 1/2" X 7/8"
100 kilos de 3" X 7/8"
100 kilos de 6" X 3/4"
100 kilos de 3" X 3/4"
200 kilos de 3" X 7/8"

Ferro, kilo..... 14530

Porcas de ferro sextavadas:

300 kilos de 3/8"
2.000 kilos de 1/2"
2.000 kilos de 5/8"
3.000 kilos de 3/4"
3.000 kilos de 7/8"
3.000 kilos de 1"
3.000 kilos de 1 1/8"
3.000 kilos de 1 3/8"
2.000 kilos de 1 1/2"
2.000 kilos de 1 5/8"
2.000 kilos de 1 3/4"
100 kilos de 2 1/2"
80 kilos de 2"
25 kilos de 2 3/4"
10 kilos de 1 7/8"
3.000 kilos de 1 1/4", kilo..... 24530

Deposito geral da 5ª divisão

Arame de cobre:

100 kilos de 1,2 m/m.
350 kilos de 1 m/m.
200 kilos de 2 m/m.
150 kilos de 3 m/m, kilo..... 54150

Arame de ferro galvanizado:

1.000 kilos de 1 m/m, kilo..... 14460
1.000 kilos de 2 m/m, kilo..... 14250
1.000 kilos de 3 m/m, kilo..... 15000
2.000 kilos de 4 m/m, kilo..... 1900
1.600 kilos de agua-raz Pratts, em caixas de duas latas (pesando cada lata 16 kilos), kilo..... 34931
500 barris de madeira para agua, com duas tampas, reforçados, de boas adocellas, bem clintados com alças de ferro, um..... 64000
250 kilos de breu em pedra, kilo..... 4800
200 brochas de cair n. 3/0, de cabelo, uma..... 14800
200 brocha de cair n. 4/0, de cabelo, uma..... 14900

Cabo de linho alcatroado:

200 kilos de 1/2"
400 kilos de 3/4"
500 kilos de 1"
350 kilos de 1 1/4"
150 kilos de 1 1/2", kilo..... 34930

300 kilos de corda de linho de 1/2", nacional, de 1ª qualidade, kilo..... 24500
30 kilos de cera virgem amarella, bem limpa, kilo..... 34800
200 carrinhos de ferro tubulares, de mão, chapa reforçada, um..... 584400
350 kilos de colla de pintor, boa qualidade, kilo..... 14300
500 kilos de colla da Bahia para marcenaria, kilo..... 24200
110 caixas de ferro galvanizado para agua, capacidade para mil litros reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma..... 2594000

Cano de chumbo para agua:

1.600 kilos de 1/2", kilo..... 14300
2.700 kilos de 3/4", kilo..... 14300
3.800 kilos de 1", kilo..... 14300
980 kilos de 1 1/4", kilo..... 14300
1.050 kilos de 1 1/2", kilo..... 14300
1.100 kilos de 2", kilo..... 14300
25 chaves inglezas de 0m,15, uma..... 54700
25 chaves inglezas de 0m,20, uma..... 74350
25 chaves inglezas de 0m,35, uma..... 114480

Dobradiças de ferro de junta:

500 pares de 2 1/2", par..... 4490
1.000 pares de 3 1/2", par..... 4885
1.000 pares de 3", par..... 5580
100 fechaduras de caixão, de boa qualidade, de ferro, reforçadas, a esquerda, uma..... 14340
400 fechaduras de caixão, de boa qualidade, de ferro, reforçadas, a direita, uma..... 14340
500 fechaduras de trinco com maçaneta de louça, uma..... 54240
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0m,030, de centro de broca, uma..... 14490
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0m,035 de centro de broca, uma..... 14490
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0m,040 de centro de broca, uma..... 14490
150 fechos cremones, de ferro, de 3m,00, completos, um..... 14990
1.000 fechos pedrezes, de ferro com as respectivas castanhas, de 0m,20, um..... 4490
1.000 fechos pedrezes, de ferro com as respectivas castanhas, de 0m,60, um..... 14090
500 fechos pedrezes, de ferro com as respectivas castanhas, de 1m,00, um..... 14800
500 fechos pedrezes, de ferro com as respectivas castanhas, de 1m,20, um..... 24250
200 fechos de ferro, dobradiças, com placas de 0m,20, um..... 4830
200 fechos de ferro, dobradiças, com placa de 0m,80, um..... 4200
3.000 kilos de graxa amarella, kilo..... 14320
3.000 folhas de lixa branca em papel «Navarre» de ns. 0, 1 e 2, folha..... 4200

Limas das marcas Morson, Black Diamond, Parazol, Greaves ou semelhantes:

Limas chatas murças:

5 duzias de 6", duzia..... 134700
5 duzias de 8", duzia..... 194600
5 duzias de 10", duzia..... 244300
5 duzias de 12", duzia..... 314600
5 duzias de 14", duzia..... 484700

Limas chatas bastardas:

15 duzias de 8", duzia..... 164600
25 duzias de 10", duzia..... 204700
20 duzias de 12", duzia..... 344200
30 duzias de 14", duzia..... 424000
25 duzias de 16", duzia..... 554000

Limas tres quinas murças:

10 duzias de 4", duzia..... 64800
10 duzias de 6", duzia..... 104100
10 duzias de 8", duzia..... 154400
15 duzias de 10", duzia..... 224800
15 duzias de 12", duzia..... 354700

Limas tres quinas bastardas:

16 duzias de 4", duzia.....	71000
10 duzias de 6", duzia.....	11500
12 duzias de 8", duzia.....	135200
20 duzias de 10", duzia.....	278000

Limas de 1/2 canna murças:

12 duzias de 10", duzia.....	280000
15 duzias de 12", duzia.....	419000

Limas de 1/2 canna bastardas:

12 duzias de 6", duzia.....	128000
12 duzias de 8", duzia.....	198000
15 duzias de 10", duzia.....	245300
15 duzias de 12", duzia.....	300000
15 duzias de 14", duzia.....	449000
15 duzias de 16", duzia.....	658000

Limas parallelas murças:

1 duzias de 8", duzia.....	248000
1 duzias de 10", duzia.....	308000
1 duzias de 12", duzia.....	398000

Limas parallelas bastardas:

1 duzias de 8", duzia.....	218700
1 duzias de 10", duzia.....	298000
1 duzias de 12", duzia.....	348400

Limas facas murças:

1 duzias de 6", duzia.....	208000
1 duzias de 10", duzia.....	348000

Limas facas bastardas:

1 duzias de 6", duzia.....	180000
1 duzias de 8", duzia.....	248000
1 duzias de 10", duzia.....	338000
1 duzias de 12", duzia.....	418000

Limas das marcas: «Morson», Black Diamond, «Parasch», «Greaves» ou semelhantes:

Limas redondas murças:

5 duzias de 6", duzia.....	118900
5 duzias de 8", duzia.....	180000
5 duzias de 10", duzia.....	248000

Limas redondas bastardas:

10 duzias de 6", duzia.....	108200
10 duzias de 8", duzia.....	148000
10 duzias de 10", duzia.....	198700
10 duzias de 12", duzia.....	298000
12 duzias de 16", duzia.....	548900

Limas quadrados bastardas:

1 duzias de 8", duzia.....	148300
10 duzias de 10", duzia.....	198300
5 duzias de 12", duzia.....	308000
10 duzias de 14", duzia.....	448000
100 kilos de ouro nacional, kilo.....	180

Parafusos de ferro para madeira, cabeça chã:

60 grosas de 1/2" n. 6, grossa.....	5980
60 grosas de 5/8" n. 5, grossa.....	15040
100 grosas de 3/4" n. 5, grossa.....	18190
150 grosas de 1" n. 7, grossa.....	15690
100 grosas de 1" n. 8, grossa.....	18970
20 grosas de 2" n. 10, grossa.....	3598

Fontas de Paris com cabeça:

500 kilos de 1" (14x12), kilo.....	25220
3.500 kilos de 1 1/2" (16x18), kilo.....	18579
4.500 kilos de 2" (18x24), kilo.....	18559
3.000 kilos de 2 1/2" (20x30), kilo.....	18185
3.500 kilos de 3" (22x36), kilo.....	18485
2.500 kilos 3 1/2" (22x42), kilo.....	18485
3.500 kilos de 4" (22x48), kilo.....	18485
2.000 kilos de 5" (24x60), kilo.....	18485
10 kilos de pátinha n. 1, em chicote, kilo.....	25800
10 kilos de pátinha n. 2, em chicote, kilo.....	24800

Pincéis chatos:

80 de n. 6, um.....	1480
100 de n. 8, um.....	1690
80 de n. 10, um.....	1760
120 de n. 12, um.....	1870
120 de n. 14, um.....	1980
200 de n. 16, um.....	18040
150 de n. 18, um.....	18000
120 de n. 20, um.....	18200
150 de n. 24, um.....	18600

Pincéis redondos:

100 de n. 6, um.....	1480
150 de n. 8, um.....	1690
200 de n. 10, um.....	1760
200 de n. 12, um.....	1870
200 de n. 14, um.....	1980
200 de n. 16, um.....	18040
200 de n. 18, um.....	18000
200 de n. 20, um.....	18200
200 de n. 24, um.....	18600
20 kilos de rebites de 1/2" x 3/16", com arruelas, kilo.....	118800
20 kilos de rebites de 1/2" x 1/8", com arruelas, kilo.....	118800
12 rebolos de amolar, de 0,80x0,12, um.....	82500
6 rebolos de amolar, de 0,60x0,08, um.....	425000
100 rodeiros para trollys de bitola larga, com os respectivos mancaes, um.....	189500
100 rodeiros para trollys de bitola estreita, com os respectivos mancaes, um.....	138700
100 kilos de roxo terra, de boa qualidade, kilo.....	5200
Rebolos de esmeril das marcas: Carborundum,	

Coridon, Norton ou semelhantes:

4 de 40" x 4", um.....	1:1108000
10 grosas de serras de 14" para cortar ferro, superiores, grossa.....	568000
100 kilos de sombra da Colonia, 1ª qualidade, kilo.....	5800
50 kilos de sombra de Oliveira, 1ª qualidade, kilo.....	15000
1.500 kilos de secca te branco, 1ª qualidade, kilo.....	18000
150 kilos de terra de sienne crua, kilo.....	3700
150 kilos de terra de sienne queimada, kilo.....	5700
6 to nos de bancada de 5" de bocca, um.....	149800
6 tornos de bancada de 6" de bocca, um.....	198000
30 trinchas abertas de 2" uma.....	280
30 trinchas abertas de 2 1/2", uma.....	280
30 trinchas abertas de 3", uma.....	280
10 trinchas fechadas de 2", uma.....	180
30 trinchas fechadas de 2 1/2", uma.....	280
30 trinchas fechadas de 3", uma.....	28000
300 kilos de vermelhão francez, kilo.....	38000
50 kilos de vermelhão da China, kilo.....	180000
1.000 kilos de vermelhão de sapateiro, 1ª qualidade, kilo.....	5200
500 kilos de verde Londres, 1ª qualidade, kilo.....	18300
500 kilos de verde Nativo, 1ª qualidade, kilo.....	2800
250 kilos de verde Paris, 1ª qualidade, kilo.....	28000
24 filtros «Fic.» ou semelhantes, um.....	120000
60 latas de 1/2 litro de Kaol ou Rupi, lata.....	1800
24 moringues de barro com pratos, um.....	18000
150 vassouras de piassava, pequenas, uma.....	1200
150 vassouras de piassava, grandes, redondas, uma.....	18000
100 vassouras de piassava, Cateie, uma.....	18200
100 vassouras de piassava, n. 16 para lavagem, uma.....	5800
50 vassouras de cabelo n. 22, uma.....	28000
50 vassouras de palha nacional, com seis fios, uma.....	18800

Para a secção administrativa

12 copos de meio crystal, um.....	18100
12 escarradeiras de allumínio com pé, uma.....	220000

Secção technica

12 copos de vidro para agua, um.....	18000
12 folhas de lixa branca Navarre, em papel, n. 0, folha.....	8200
12 folhas de lixa branca Navarre, em papel n. 1, folha.....	8200
12 folhas de lixa esmeril, preta n. 0, folha.....	8200
12 folhas de lixa esmeril, preta n. 1, folha.....	8200
6 moringues de barro com pratos, um.....	18400
6 latas de 1/2 litro de Rupi, uma.....	18700

2 talhadeiras de aço, de 0 ^m ,25, uma.....	34200
6 vassouras de cabelo 22 B., uma.....	26800
6 vassouras para lavagem, de piassava, «Cattete», uma.....	14200
6 vassouras de palha nacional, com seis fios, uma..	17800

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro 1922. — Por procuração, *M. Araújo*

Proposta que fazem Isnard & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 75, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento para as 4^a e 5^a divisões em 1922, de accôrdo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official*.

Quarta divisão

3.000 kilos de chumbo velho, kilo.....	1082
--	------

Deposito geral da quinta divisão

Arame de cobre:

100 kilos de arame de cobre de 1/2 ^m /m.....	54300
350 kilos de arame de cobre de 1 ^m /m.....	15180
200 kilos de arame de cobre de 2 ^m /m.....	24500
150 kilos de arame de cobre de 3 ^m /m, preço medio de kilo.....	54990
2.000 kilos de arame de ferro galvanizado, de 4 ^m /m, kilo.....	5.997
500 kilos de arsenico branco inglez, kilo.....	24500
1.000 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de bocca e 12" de altura, uma.....	24370

500 barris de madeira para agua com duas tampas reforçadas de boas arruellas e bem cintados, e com alças de ferro, um.....	24370
12 bigornas de ferro de 180 a 200 kilos, kilo.....	24370
250 kilos de breu em pedra, kilo.....	24370
200 brochas de calar, n. 3/0, de cabelo, uma.....	24370
200 brochas de calar n. 4/0, de cabelo, uma.....	24370

200 kilos de cabo de linho alcatroado, de 1/2".....	44300
400 kilos de cabo de linho alcatroado, 3/4".....	34900
500 kilos de cabo de linho alcatroado de 1".....	58400
350 kilos de cabo de linho alcatroado de 1 1/4".....	14530
450 kilos de cabo de linho alcatroado de 1 1/2", preço medio de kilo.....	24320

30 kilos de cera virgem amarella bem limpa, kilo.....	93400
200 carrinhos de ferro, tubulares, de mão, e chapa reforçada, um.....	118400
350 kilos de colla de pintor, de boa qualidade, kilo...	276400
500 kilos de colla da Bahia, para marcenaria, kilo....	

50 caixas de ferro galvanizado para agua, capacidade para 300 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	93400
--	-------

60 caixas de ferro galvanizado para agua, capacidade para 500 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	118400
--	--------

10 caixas de ferro galvanizado para agua, capacidade para 1.000 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	276400
--	--------

Cano de chumbo para agua:

1.600 kilos de 1/2"	
2.700 kilos de 3/4"	
3.800 kilos de 1"	
980 kilos de 1 1/4"	
1.050 kilos de 1 1/2"	
1.100 kilos de 2", preço medio, kilo.....	14290
1.500 kilos de estopa branca de algodão, kilo.....	15180

100 fechaduras de caixão, de boa qualidade, de ferro, reforçadas a esquerda, uma.....	14330
---	-------

400 fechaduras de caixão, de boa qualidade, de ferro, reforçadas a direita, uma.....	14330
--	-------

500 fechaduras de trinco com maçaneta do louça, uma.....	54380
--	-------

50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0 ^m ,030 de centro da bocca, uma.....	24000
--	-------

50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0 ^m ,035 de centro da bocca, uma.....	24000
--	-------

50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0 ^m ,040 de centro da bocca, uma.....	24000
--	-------

1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0 ^m ,020, um.....	1440
--	------

1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0 ^m ,050, um.....	14070
--	-------

1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0 ^m ,080, um.....	14490
--	-------

500 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 1 ^m ,00, um.....	24030
---	-------

500 fechos pedrezes de ferro, com as respectivas castanhas de 1 ^m ,20, um.....	24430
---	-------

200 fechos de ferro, dobradiças com placa de 0,020, um.....	14080
---	-------

200 fechos de ferro, dobradiças com placa de 0,080, um.....	34290
---	-------

3 foles de couro de 40", um.....	3054000
----------------------------------	---------

30 fogões de ferro de 1 ^m ,00x0 ^m ,70 chapa n. 15, com as respectivas chaminés de ferro galvanizado, um.....	3084000
--	---------

10 forjas de campanha de n. 2 e 3 em partes iguaes, uma.....	1704000
--	---------

3.000 kilos de graxa amarella, kilo.....	14320
--	-------

3.000 folhas de fixa branca em papel Navarro n. 0,1 e 2, uma.....	4130
---	------

Lima das marcas Morson Black Diamond, Parasol, Greaves ou semelhantes:

3 duzias de limas chatas murças de 4", duzia.....	74300
---	-------

5 duzias de limas chatas murças de 8", duzia.....	194900
---	--------

4 duzias de limas chatas murças de 16", duzia.....	584500
--	--------

Limas de 3 quinas murças:

10 duzias de 4", duzia.....	94200
-----------------------------	-------

10 duzias de 6", duzia.....	144200
-----------------------------	--------

15 duzias de 10", duzia.....	274200
------------------------------	--------

15 duzias de 12", duzia.....	354800
------------------------------	--------

Limas de 3 quinas bastardas:

10 duzias de 4", duzia.....	94200
-----------------------------	-------

10 duzias de 6", duzia.....	144400
-----------------------------	--------

20 duzias de 10", duzia.....	284000
------------------------------	--------

15 duzias de 12", duzia.....	354000
------------------------------	--------

20 duzia de 14", duzia.....	394900
-----------------------------	--------

Limas de 1/2 cana murças:

15 duzias de 12", duzia.....	434500
------------------------------	--------

20 duzias de 14", duzia.....	504000
------------------------------	--------

12 duzias de 16", duzia.....	704000
------------------------------	--------

Limas paralelas murças:

3 duzias de 8", duzia.....	234000
----------------------------	--------

3 duzias de 10", duzia.....	284700
-----------------------------	--------

4 duzias de 12", duzia.....	394900
-----------------------------	--------

3 duzias de 14", duzia.....	504000
-----------------------------	--------

Limas facas murças:

3 duzias de 6", duzia.....	184000
----------------------------	--------

3 duzias de 8", duzia.....	224000
----------------------------	--------

2 duzias de 10", duzia.....	334000
-----------------------------	--------

2 duzias de 12", duzia.....	414000
-----------------------------	--------

Limatões redondos murças:

5 duzias de 6", duzia.....	114000
----------------------------	--------

5 duzias de 8", duzia.....	184000
----------------------------	--------

5 duzias de 10", duzia.....	254500
-----------------------------	--------

Limatões redondos bastardos:

10 duzias de 10", duzia.....	244000
------------------------------	--------

10 duzias de 12", duzia.....	304000
------------------------------	--------

12 duzias de 16", duzia.....	554000
------------------------------	--------

10 duzias de 18", duzia.....	654000
------------------------------	--------

Limações quadrados bastardos:

3 dúzias de 8", dúzia..... 13\$500

Limações quadrados bastardos:

40 dúzias de 10", dúzia..... 25\$000
 5 dúzias de 12", dúzia..... 35\$000
 1.000 kilos de pó de sapato em cartuchos de qualidade superior, kilo..... \$385

Pineis citatos:

80 de n. 6 um..... \$420
 160 de n. 8 um..... \$580
 80 de n. 12, um..... \$730
 120 de n. 12, um..... \$880
 120 de n. 14 um..... 1\$000
 200 de n. 16 um..... 1\$200
 150 de n. 18, um..... 1\$300
 120 de n. 20, um..... 1\$700

Pineis redondos:

100 de n. 6, um..... \$420
 150 de n. 8 um..... \$580
 200 de n. 11 um..... \$750
 250 de n. 12, um..... \$880
 300 de n. 14, um..... 1\$000
 200 de n. 16 um..... 1\$200
 200 de n. 18 um..... 1\$500

Registro de pressão de latão:

100 de 1 1/4", um..... 6\$500
 100 de 1", um..... 7\$800
 200 kilos de roxo rei de boa qualidade, kilo..... \$490

10 grossas de serra de 14" para cortar ferro, superior, 10\$500
 6 fôrças de bancada de 5" de boca, um..... 13\$000
 6 fôrças de bancada de 6" de boca, um..... 19\$000
 1.000 kilos de verniz de sapateiro, kilo..... \$190
 1.000 kilos de zarcão em cylindros de ferro de 50 kilos, kilo..... 1\$940
 10 velas para automovel Peugeot, uma..... 4\$400
 150 vassouras de palha pequenas, uma..... \$109
 150 vassouras de palha va. grandes, redonda, uma..... 1\$780
 100 vassouras Catete, uma..... 1\$080
 100 vassouras de palha n. 16, para lavagem, uma..... \$930
 70 vassouras de palha, nacionais de 6 fios, uma..... 1\$800

Trenas Chestermann de panno e fio metallico:

20 de 20 metros, uma..... 26\$000
 6 de 30 metros, uma..... 32\$000
 2 de 50 metros, uma..... 44\$000

Declaramos aceitar todas as condições do presente edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1922.
 Por procuração, *Garibaldi de Barcellos Pinheiro*.

Proposta que fazem Souza Bastista & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil para fornecimento de parafusos com porcas e outros artigos, para as divisões 4 e 5.

Concurrença n. 31

200 brochas de caçar n. 3 O. de cabelo, uma..... 1\$730
 300 brochas de caçar n. 4 O. de cabelo, uma..... 1\$520
 250 carrinhos de ferro tubulares, de mão, chapa reforçada, um..... 40\$100
 50 caixas de ferro galvanizado para água, capacidade para 300 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma..... 18\$300
 10 caixas de ferro galvanizado para água, capacidade para 1.000 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 15, uma..... 284\$000
 50 litros de esmalto de vinho rectificado de 35°, acondicionado em garrafas de litro, litro..... 1\$150
 300 fechaduras de trinco com maçaneta de louça, uma..... 5\$250
 50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas com perneiras, 0,030 de centro da broca, uma..... 1\$800

50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas com perneiras, 0,035 de centro da broca, uma..... 1\$800
 200 fechaduras de trinco, francezas, com placa de 0,23, um..... \$950
 250 kilos de ferro, de primeira, com placa de 6,80, um..... 2\$850
 5 fôrças de bancada de 5", uma..... 2\$500
 10 kilos de pêssego n. 1, em chicote, kilo..... 24\$500
 10 kilos de pêssego n. 2, em chicote, kilo..... 24\$070
 12 escaradeiras hygienicas de ferro esmaltado, com pé, uma..... 10\$500
 24 filtros de lã ou semelhantes, um..... 122\$500
 24 meringues de barro com pratos, um..... 1\$300

Para a secção administrativa:

18 copos de meio crystal, um..... 1\$300
 12 escaradeiras hygienicas, de aluminio, com pé, uma..... 10\$900

Para a secção tecnica:

12 copos de vidro para agua, um..... 1\$300
 6 meringues de barro com prato, um..... 1\$300

Trenas Chestermann com laminas de aço:

Trenas «Chestermann» de panno e fio metallico:

20 de 20 metros, uma..... 24\$300
 6 de 30 metros, uma..... 31\$500
 Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922.—Por procuração *Arthur Falcão*.

O. Waelueldt & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital á rua General Camara n. 113, propõem fornecer a essa Estrada, de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial*, o seguinte:

Concurrença para o fornecimento de parafusos com porcas e outros artigos, para as divisões 4 e 5 em 1922

Concurrença n. 37

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas de accordo com as quantidades e especificações de edital kilo..... 1\$000
 Parafusos de ferro com porcas de cabeça redonda, de accordo com as quantidades e especificações do edital, kilo..... 1\$900
 Parafusos de ferro com rosca soeherb, de accordo com as quantidades e especificações do edital, kilo..... 2\$420
 Parafusos de ferro com porcas e cabeça estampada, de accordo com as quantidades e especificações do edital kilo..... 2\$350
 Rebite de ferro cabeça chata, de accordo com as quantidades e especificações do edital, kilo..... 1\$330
 Rebites de ferro comum, de accordo com as especificações e quantidades do edital, kilo..... 1\$680
 Porcas de ferro sextavadas, de accordo com as quantidades e especificações do edital, kilo..... 3\$190
 24 arcos de serra de abrir para serra de 14", um..... 5\$600
 1.000 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de boca e 12" de altura, um..... 5\$900
 6 bombas de borracha com tubo de metal e piston para desentupir encanamento, uma..... 49\$000
 200 carrinhos de ferro tubulares, de mão, chapa reforçada, um..... 54\$000
 10 fôrças de campanha ns. 2 e 3, em partes iguaes, uma..... 138\$000
 Rebolos de esmeril das marcas: Carborundum, Corindon, Norton ou semelhantes:
 8 de 8" x 1/2", um..... 10\$100
 10 de 8" x 5/8", um..... 19\$700
 10 de 5" x 3/4", um..... 24\$700
 12 de 10" x 7/8", um..... 30\$900
 60 de 12" x 3/8", um..... 28\$000

40 de 12" x 1", um.....	39\$500
40 de 12" x 1 1/2", um.....	49\$500
6 de 16" x 2 1/2", um.....	140\$000
4 de 18" x 3", um.....	210\$000
4 de 24" x 4", um.....	495\$000
4 de 40" x 4", um.....	1:145\$000
10 grósas de serras de 14" para cortar ferro superiores, uma.....	59\$000
6 tornos de bancada de 5" de bocca, um.....	135\$000
6 tornos de bancada de 6" de bocca, um.....	198\$000

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — O. Wachsmidt & Comp.

A. Schurig & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua General Camara n. 91, de accôrdo com o edital de 1 de fevereiro do corrente anno, publicado no *Diario Official*, veem apresentar os seus preços para a concorrência n. 37, para fornecimento de parafusos com porcas e outros artigos para as 4.ª e 5.ª divisões, a saber:

28.515 kilos de porcas de ferro sextavadas, conforme relação do referido edital, ao preço medio de kilo.....	3\$167
--	--------

Declaram, tambem, que se sujeitam a todas as exigencias constantes do referido edital.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — Por procuração, A. Schurig & Comp.,

CONCURRENCIA N. 37

Quarta divisão:

Rebites de ferro commum:

Quantidades e dimensões, conforme a relação do edital, kilo.....	1\$342
--	--------

Porcas de ferro sextavadas:

Quantidades e dimensões conforme a relação do edital, kilo.....	2\$742
---	--------

900 toneladas de ferro gusa Esperança (tonelada de 1.000k), tonelada.....	281\$500
3.000 kilos de chumbo velho, kilo.....	\$390

O ferro gusa Esperança será entregue, dentro dos vagões da Estrada, na Usina Esperança, os demais materiaes na Intendencia da Estrada.

Para o deposito da 5.ª divisão:

5.000 kilos de arame de ferro galvanizado, de 1, 2, 3 e 4 m/m, kilo.....	1\$070
1.600 kilos de agua-raz Prats, em caixas de 2 latas de 16 kilos cada lata, kilo.....	3\$306
1.000 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de bocca e 12" de alto, um....	5\$940
1.900 kilos de cabo de linho alcatroado, conforme as dimensões do edital, kilo.....	3\$700
200 carrinhos de ferro tubulares, de mão, chapa reforçada, um.....	53\$000
350 kilos de colla de pintor, boa qualidade, kilo....	1\$220
500 kilos de colla da Bahia para marcenaria, kilo....	1\$870

50 caixas de ferro galvanizado para agua, capacidade de 300 litros, reforçadas, e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	60\$000
---	---------

50 caixas de ferro galvanizado para agua, capacidade de 500 litros, reforçadas, e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	95\$000
---	---------

10 caixas de ferro galvanizado para agua, capacidade de 1.000 litros, reforçadas, e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	198\$000
11.230 kilos de cano de chumbo para agua, de accôrdo com as quantidades e dimensões do edital, kilo.....	1\$290

20 curvas de ferro galvanizado com as respectivas luvas para cano de 2" interno, uma.....	7\$800
---	--------

20 curvas de ferro galvanizado com luvas para canos de 2 1/2" interno, uma.....	14\$800
---	---------

25 chaves inglezas de 0" 20, uma.....	7\$500
5.000 espoletas n. 3, para dynamite, milheiro.....	110\$000
5.000 espoletas n. 4, para dynamite, milheiro.....	120\$000
5.000 espoletas n. 5, para dynamite, milheiro.....	149\$000
10.000 espoletas n. 6, para dynamite, milheiro.....	153\$000
5.000 espoletas n. 8, para dynamite, milheiro.....	179\$000

400 fechaduras de caixão de boa qualidade, de ferro reforçadas, á direita, uma.....	1\$300
---	--------

500 fechaduras de trinco com maçaneta de louça, uma.....	4\$900
--	--------

150 cremones, de ferro de tres metros, completos, uma.....	4\$900
--	--------

1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0,20, um.....	\$180
---	-------

1.000 fechos pedrezes, de ferro com as respectivas castanhas de 0" 60, um.....	1\$350
--	--------

500 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de um metro, um.....	2\$100
---	--------

500 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 1" 20, um.....	2\$550
--	--------

200 fechos de dobradiça, de ferro, com placa de 0,20, um.....	\$700
---	-------

200 fechos de ferro de dobradiça, com placa de 0,80, um.....	2\$400
--	--------

3 foles de couro de 40", um.....	270\$000
----------------------------------	----------

8 caixas de folhas de flandres C. Charcoal, marca XX de 20" x 28" (caixa de 55 folhas), caixa.....	110\$000
--	----------

10 forjas de campanha ns. 2 e 3, em partes iguaes, uma.....	147\$000
---	----------

Joelhos de ferro galvanizado :

100 para canos de 1/2" de diametro interno, um.....	\$700
---	-------

100 para canos de 3/4" de diametro interno, um.....	\$900
---	-------

100 para canos de 1" de diametro interno, um.....	1\$380
---	--------

Pontas de Paris com cabeça :

Quantidades e dimensões conforme a relação do edital, kilo.....	1\$525
---	--------

3.500 kilos de pregos de ferro zincado, para marcar dormentes para 1922, igual ao desenho, com a data em baixo relevo, kilo.....	4\$900
--	--------

100 rodeiros para trolies de bitola larga, com os respectivos mancaes, um.....	159\$000
--	----------

100 rodeiros para trolies, bitola estreita, com os respectivos mancaes, um.....	135\$000
---	----------

12 tenazes para apertar tubos de 1/2" a 1" «Jacaré», de corrente, uma.....	16\$000
--	---------

12 tenazes para apertar tubos de 1" a 2" «Jacaré», de corrente, uma.....	27\$000
--	---------

12 tenazes para apertar tubos de 2" a 4" «Jacaré», de corrente, uma.....	53\$000
--	---------

300 kilos de vermelhão francez, kilo.....	3\$700
---	--------

5.000 kilos de dynamite «Nobel», kilo.....	10\$800
--	---------

O ferro guza será entregue na Usina Esperança e os demais materiaes na Intendencia, de accôrdo com as clausulas do edital, sujeitando-se os proponentes ás demais condições no mesmo estabelecidas.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — Por procuração, João Graça Gomes.

A Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, com fabrica em Niteroi e escriptorio á avenida Rio Branco n. 57, situado, nesta Capital, por seu director-gerente abaixo assignado, propõe-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para os serviços da 5ª divisão, os seguintes artigos:

5.000 kilos de Cheddite n. 1, explosivo muito trititante e de resultados equivalentes aos dos dynamites-gonmas, kilo.....	74800
5.000 kilos de Cheddite n. 3, explosivo menos trititante, kilo.....	68900
5.000 espoletas n. 5, communs, para dynamite, milheiro.....	1554000
5.000 espoletas n. 8, communs, para dynamite, milheiro.....	1804000

A proponente chama a attenção da meritíssima commissão julgadora das propostas para o facto de ser a Cheddite 30 % mais forte que os demais explosivos nacionaes e que, da analyse feita no gabinete de ensaios da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi dado o seguinte certificado sobre a Cheddite:

O producto apresentado é um explosivo chloratado muito fristivo.

Para obter o melhor effeito é necessario usar-se de espoletas fortes n. 8 e as minas só serem carregadas depois de expurgal-as de humidade.

Quanto ao poder brisante comparativo os resultados foram os seguintes: Dynamite Nobel com 75 % N. G. espoleta n. 6—100, Cheddite apresenta espoleta n. 8—85.

10 de novembro de 1920.—Barbosa Penna.

A Companhia Nacional de Explosivos de Segurança sujeita-se a todas as clausulas do edital desta concorrência, a que comparece.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1922. Companhia Nacional de Explosivos de Segurança.—O director-gerente, G. Motiguen.

Das Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accordo com o edital de 1 de fevereiro de 1922—Concurrença n. 37—publicado no *Diário Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiais abaixo mencionados:

Deposito Geral da Quinta Divisão

Arame de ferro galvanizado:

1.000 kilos de 1 m/m	
1.000 kilos de 2 m/m	
1.000 kilos de 3 m/m	
2.000 kilos de 4 m/m	
Preço médio, kilo.....	14180
500 kilos de amarello chromo de primeira qualidade, kilo.....	8920
1.000 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de boca e 12" de altura, uma.....	48800
270 kilos de breu em pedra, kilo.....	5780
500 bocacões com as respectivas grizetas para lanternas de signaes fixos, iguaes á amostra, um..	24420
360 bocacões com as respectivas grizetas para lanternas de ronda, iguaes á amostra, um.....	15780
200 brochas de caiar, n. 3/0, de cabelo, uma.....	14180
200 brochas de caiar, n. 4/0, de cabelo, uma.....	14180

Cabo de linho alcatreado:

200 kilos de 1/2"	
400 kilos de 3/4"	
300 kilos de 1"	
350 kilos de 1 1/4"	
450 kilos de 1 1/2"	
Preço médio, kilo.....	34930
300 kilos de corda de linho de 1/2", nacional, 1ª qualidade, kilo.....	24260
30 kilos de corda virgem, amarella, bem llupa, kilo..	34680

20) carrinhos de ferro tubulares, de mão, chapa reforçada, um.....	534900
350 kilos de colla de pi tor, boa qualidade, kilo.....	14320
500 kilos de colla de Bala para marcenaria, kilo....	24190
10 caixas de ferro galvanizado, para agua, capacidade para 1.000 litros, reforçadas, e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	2204000
50 caixas reforçadas, de 20", uma.....	268600
50 caixas reforçadas, de 30", uma.....	335700
25 chaves inglezas de 0",15, uma.....	54000
25 chaves inglezas de 0",20, uma.....	74300
25 chaves inglezas de 0",35, uma.....	124600

Dobradiças de ferro de junta:

500 pares de 2 1/2", par.....	4460
1.000 pares de 3 1/2", par.....	8480
5.000 espoletas n. 3 para dynamite, milheiro.....	119400
5.000 espoletas n. 4 para dynamite, milheiro.....	139400
5.000 espoletas n. 5 para dynamite, milheiro.....	154400
10.000 espoletas n. 6 para dynamite, milheiro.....	164400
1.500 kilos de estopa branca de algodão, kilo.....	14075
100 fechaduras de caixão, de boa qualidade, de ferro, reforçadas, á esquerda, uma.....	14280
400 fechaduras de caixão, de boa qualidade, de ferro, reforçadas, á direita, uma.....	15240
500 fechaduras de trinco com maçaneta de louça, uma	53330
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0",030, de centro de broca, uma.....	14930
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences de 0",35 de de centro da broca, uma.....	14930
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0",010 de centro de broca, uma.....	14990
150 fechos cremones, de ferro, de 3",00, completos, um.....	54380
1.000 fechos pedrezas, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0",20, um.....	4490
1.000 fechos pedrezas de ferro, com as respectivas castanhas, de 0",60, um.....	14100
1.000 fechos pedrezas, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0",80, um.....	14310
500 fechos pedrezas de ferro, com as respectivas castanhas, de 1",00, um.....	14760
500 fechos pedrezas de ferro, com as respectivas castanhas, de 1",20, um.....	24000
200 fechos de ferro, dobradiças, com placa de 0",20, um.....	8660
200 fechos de ferro, dobradiças, com placa de 0",81, um.....	24100
8 caixas de folha de Flandras C. Charcoal, marca de 20" x 28" (caixas de 53 folhas), caixa.....	1094000
3.500 kilos de gesso commum, kilo.....	5260
3.000 kilos de graxa amarella, kilo.....	14280
100 joelhos de ferro galvanizado para canos que tem 1 1/2" de diametro interno, um.....	4780
6 lamparinas de soldar n. 3, a alcool, uma.....	9490
3.000 folhas de lixa branca em papel «Navarro» ns. 0, 1 e 2, folha.....	4140
10 luvas de ferro galvanizado para canos que tem de diametro interno 2", uma.....	24260

Linhas das marcas Morson, Black Diamond, Parasol, Greaves ou semelhantes:

Linhas chatas murças:

3 duzias de 4", duzia.....	94210
5 duzias de 6", duzia.....	124840
5 duzias de 8", duzia.....	184190
5 duzias de 10", duzia.....	254000
5 duzias de 12", duzia.....	324000
5 duzias de 14", duzia.....	494500

Limas chatas bastardas:

15 duzias de 8", duzia.....	14\$200
25 duzias de 10", duzia.....	21\$200
20 duzias de 12", duzia.....	32\$450
30 duzias de 14", duzia.....	43\$450

Limas de tres quinas murças:

10 duzias de 4", duzia.....	6\$600
10 duzias de 6", duzia.....	9\$600
10 duzias de 8", duzia.....	14\$480
10 duzias de 10", duzia.....	21\$80
15 duzias de 12", duzia.....	33\$100

Limas de tres quinas bastardas :

10 duzias de 4", duzia.....	6\$300
10 duzias de 6", duzia.....	10\$250
12 duzias de 8", duzia.....	12\$340
20 duzias de 10", duzia.....	26\$400

Lima2 de meia canna murças :

15 duzias de 12", duzia.....	39\$800
------------------------------	---------

Limas de meia canna bastardas :

12 duzias de 8", duzia.....	18\$440
15 duzias de 12", duzia.....	34\$570
15 duzias de 14", duzia.....	43\$200

Limas paralelas murças :

3 duzias de 8", duzia.....	23\$860
----------------------------	---------

Limas paralelas bastardas :

3 duzias de 8", duzia.....	20\$300
3 duzias de 10", duzia.....	22\$100

Limas facas bastardas :

3 duzias de 6", duzia.....	17\$200
3 duzias de 8", duzia.....	23\$900
2 duzias de 10", duzia.....	22\$700
2 duzias de 12", duzia.....	34\$000
3 duzias de 14", duzia.....	44\$000

Limatões das marcas Morson, Black Diamond, Parazol, Gracaves ou semelhantes :

Limatões redondos murços :

5 duzias de 8", duzia.....	19\$900
5 duzias de 10", duzia.....	22\$900

Limatões redondos bastardos :

10 duzias de 6", duzia.....	9\$450
10 duzias de 8", duzia.....	12\$980
10 duzias de 10", duzia.....	16\$830
10 duzias de 12", duzia.....	26\$950

Limatões bastardos quadrados:

3 duzias de 8", duzia.....	14\$890
10 duzias de 10", duzia.....	17\$730
3 duzias de 12", duzia.....	33\$200
10 duzias de 14", duzia.....	42\$300
2.000 kilos de ocre nacional, kilo.....	\$173
3.000 kilos de oleo de mamona, de qualidade superior, conforme caderno de encargos, para motores a explosão, kilo.....	1\$595

Parafusos de ferro para madeira, cabeça chata:

60 grosas de 1/2" n. 4, grossa.....	\$900
60 grosas de 5/8" n. 5, grossa.....	\$990
80 grosas de 5/8" n. 6, grossa.....	1\$050
100 grosas de 3/4" n. 5, grossa.....	1\$030
100 grosas de 3/4" n. 6, grossa.....	1\$290
150 grosas de 1" n. 7, grossa.....	1\$480
100 grosas de 1" n. 8, grossa.....	1\$790
100 grosas de 1" n. 9, grossa.....	1\$830
20 grosas de 2" n. 10, grossa.....	3\$700
10 grosas de 2" n. 12, grossa.....	4\$250

Pontas de Paris com cabeça:

500 kilos de 1" (14x12)	
3.500 kilos de 1 1/2" (16x18)	
4.500 kilos de 2" (18x24)	
3.000 kilos de 2 1/2" (20x30)	
3.500 kilos de 3" (22x36)	

2.500 ktlos de 3 1/2" (22x42)

2.500 ktlos de 4" (44x48)

2.000 ktlos de 5" (24x60)

Preço - 1º, kilo.....

500 ktlos de pó de sapato, em cartuchos, qualidade superior, kilo.....

Pinceis chatos:

80 de n. 6, um.....	\$530
100 de n. 8, um.....	\$630
80 de n. 10, um.....	\$730
120 de n. 12, um.....	\$830
120 de n. 14, um.....	\$930
200 de n. 16, um.....	1\$030
150 de n. 18, um.....	1\$230
120 de n. 20, um.....	2\$630
150 de n. 24, um.....	1\$790

Pinceis redondos:

100 de n. 6, um.....	\$530
50 de n. 8, um.....	\$630
200 de n. 10, um.....	\$730
200 de n. 12, um.....	\$830
200 de n. 14, um.....	\$930
200 de n. 16, um.....	1\$030
200 de n. 18, um.....	1\$230
200 de n. 20, um.....	1\$540
200 de n. 24, um.....	1\$790

Registros de pressão, de latão:

30 de 1/2", um.....	3\$100
100 de 1", um.....	5\$900
200 kilos de Roxo-Rei de boa qualidade, kilo.....	\$380
100 kilos de Roxo-Terra de boa qualidade, kilo.....	\$173
100 kilos de Sombra da Colonia, primeira qualidade, kilo.....	\$540
50 kilos de Sombra de Oliveira, primeira qualidade, kilo.....	\$580
1.500 kilos de seccante branco, primeira qualidade, kilo.....	\$785
150 kilos de Terra de Siennne, crúa, kilo.....	\$480
150 kilos de Terra de Siennne, queimada, kilo.....	\$590
30 tês de ferro galvanizado ds 1/2" para 1/2, um.....	\$790
260 torneiras de metal de pressão com flange, de 1/2", uma.....	4\$980

Deposito geral da 5ª Divisão (continuação):

Torneiras de metal, de manivella, com flange:

150 de 1/2", uma.....	4\$980
500 kilos de vermelhão francez, kilo.....	3\$520
50 kilos de vermelhão da China, kilo.....	11\$600
1.000 kilos de vermelhão de sapateiro, 1ª qualidade, kilo.....	\$173
500 kilos verde Londres, 1ª qualidade, kilo.....	1\$155
500 kilos de verde rativo, 1ª qualidade, kilo.....	1\$980
250 kilos de verde Paris, 1ª qualidade, kilo.....	2\$100
1.000 kilos de zarcão, em cylindros de ferro de 50 kilos kilo.....	1\$775
12 escarradeiras hygienicas de ferro esmaltado, com pé, uma.....	18\$000
24 filtros «Fiel» ou semelhantes, um.....	115\$800
50 latas de 1/2 litro de rupi, lata.....	1\$780
150 vassouras de piassava, grandes, redondas, uma..	\$925
100 vassouras de piassava Cattete, uma.....	\$965
100 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma	\$830
5.000 kilos de dynamite Nobel, kilo.....	11\$890
5.000 kilos de dynamite nacional Stygia, kilo.....	7\$990

Para a secção administrativa:

12 escarradeiras hygienicas de aluminio, com pé, uma	21\$700
--	---------

Secção tecnica:

4 baldes de ferro galvanizados de 14" x 9", um...	5\$450
15 kilos de estopa branca de algodão, kilo.....	1\$200
12 folhas de lixa branca Navarre, em papel n. 1, folha	\$190
12 folhas de lixa branca Navarre, em papel n. 0, folha.....	\$190

A entrega será feita na Intendencia dessa Estrada.

Os proponentes declaram-se sujeitar-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — Por procuração, M. Ferreira de Oliveira

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUZENTOS MIL (200.000) DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS

Aos seis dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e dois, presente nesta secretaria a comissão abaixo assignada, designada pelo senhor director desta estrada, para presidir os trabalhos desta concorrência, para o fornecimento de duzentos mil (200.000) dormentes de madeira de lei, necessarios á estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e dois, de accordo com o edital do onze de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, publicado no *Diário Official*, entre outros em o numero quatorze, de dezoito de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, ás paginas numero mil trescentos e vinte e mil trescentos e vinte e um, foram recebidos oito envolveros contendo propostas e tres contendo documentos de idoneidade dos seguintes proponentes: Manoel Nicoláo Junior, Severino Firmo Junior e Passos & Companhia. Tendo a comissão verificado estarem devidamente fechados e lacrados todos os envolveros, abriu os de idoneidade, examinou os documentos apresentados, julgou idoneos os proponentes e declarou que os das propostas seriam abertos immediatamente, o que foi feito. Em seguida foram lidas as propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, rubricadas pela comissão e pelos proponentes, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação, na integra, no *Diário Official*. Para constar, foi lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pela comissão e pelos proponentes. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois.—Pedro de Alcantara Almeida Magalhães. — Mucio Jansen Vaz. — João Evangelista de Negreiros Lobato. — Manoel Nicoláo Junior. — Passos & Companhia. — Severino Firmo Junior. Confero, 7 de fevereiro de 1922. — N. Land, escripturario. Visto, 7 de fevereiro de 1922. — Mucio Vaz, secretario, interino.

PROPOSTAS

O abaixo assignado, antigo fornecedor da estrada, vem de accordo e sujeitando-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência publica de 11 de janeiro ultimo, propor fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas, quarenta mil dormentes para bitola de metro, de 1,85 por 0,20 por 0,13, aos preços de:

Para 1ª classe, 28800 (dois mil e oitocentos réis).

Para 2ª classe, 18550 (mil quinhentos e cinquenta réis).

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 1922. — Manoel Nicoláo Junior.

O abaixo assignado, antigo fornecedor da Estrada, vem de accordo e sujeitando-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência publica de 11 de janeiro do corrente, propor fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Quarenta mil dormentes para a bitola de metro de 1,85 por 0,20 por 0,13 aos preços de:

Para 1ª classe 28800

Para 2ª classe 18500

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 1922. — Manoel Nicoláo Junior.

O abaixo assignado, antigo fornecedor da Estrada, vem de accordo e sujeitando-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência publica de 11 de janeiro ultimo, propor fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Quarenta mil dormentes para a bitola de 0,76 de 1,65 por 0,20 por 0,13 aos preços de:

Para 1ª classe 28500

Para 2ª classe 18450

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 1922. — Manoel Nicoláo Junior.

O abaixo assignado, antigo fornecedor da Estrada, vem de accordo e sujeitando-se a todas as clausulas do edital de concorrência publica de 11 de janeiro, ultimo, propor fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Quarenta mil dormentes para a bitola de 0m,76 de 1m,65 X 0m,20 X 0m,13 aos preços de:

Primeira classe 28200

Segunda classe 28100

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 1922. — Manoel Nicoláo Junior.

O abaixo assignado, antigo fornecedor da Estrada, vem de accordo e sujeitando-se a todas as clausulas do edital de concorrência publica de 11 de janeiro, ultimo, propor fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Quarenta mil dormentes para a bitola de metro, de 1,85 X 0,20 X 0,13 aos preços de:

Primeira classe 28550

Segunda classe 28100

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 1922. — Manoel Nicoláo Junior.

O abaixo assignado, fornecedores dessa estrada, veem, de accordo com o edital de concorrência de 17 do proximo passado, publicado no *Diário Official*, propor o fornecimento de 40.000 dormentes de bitola de 0,76 aos seguintes preços: 28300 para o de primeira classe e 28 para o de segunda.

Declaram mais, sujeitarem-se a todas as clausulas do referido edital.

G. Ferreira, 4 de fevereiro de 1922. — Passos & Comp.

O abaixo assignado, propõe fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas 40.000 dormentes durante o anno de 1922, pelos preços seguintes:

Dormentes de primeira classe da bitola de 0,76 a 28250 cada um; segunda classe, 18800 cada um.

Está inteiramente de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 21 de janeiro de 1922.

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 1922. — Severino Firmo Junior.

O abaixo assignado, antigo fornecedor da Estrada de Ferro Oeste de Minas, propõe fornecer 40.000 dormentes durante o anno de 1922 pelos preços seguintes:

Primeira classe, dormentes da bitola de 1,00 metro a 28350 cada um; segunda classe a 28200 cada um.

Está inteiramente de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 21 de janeiro do corrente anno.

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 1922. — Severino Firmo Junior.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director do Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accordo com as instruções publicadas no boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exército para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta o assignada por si ou procurador o exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo do seus direitos civis, diploma do respectivo curso por falculdade ou escola official ou equiparada e caderneta do reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 31 de dezembro de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Abreu, coronel chefe do gabinete.

Directoria Geral de Contabilidade

Prestação de contas

Já findo o exercicio financeiro de 1921, faço saber a todos os interessados, responsaveis por adiantamento de dinheiros para a execução de serviços diversos, a necessidade da prestação de contas, de accordo com a lei.

As prestações de contas posteriores ao encerramento do exercicio, em cuja vigencia foram feitos os adiantamentos, sujeitará os responsaveis ao pagamento dos juros de mora.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 4 de fevereiro de 1922. — O director geral.

SOCIEDADES ANONYMAS

PREVISORA RIO GRANDENSE

Acta n. 23

ACTA NUMERO DOIS DA NOVA PHASE (*)

Assembléa geral extraordinária, realizada em 28 (vinte e oito) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois

Aos vinte e oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, ás quinze horas, na sede da Companhia de Seguros de Vida, Fogo e Transportes (Terrestres e Maritimos) «Previsora Rio Grandense», á avenida Rio Branco nu-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

mero vinte e dois a vinte e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em íntima e última convocação, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo cento e trinta e um do decreto quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, visto não ter havido numero legal para funcionar a assembleia geral extraordinária convocada a primeira vez para tres e a segunda para quatorze do corrente, os accionistas da companhia afim de tomar conhecimento, para deliberar, da exposição da directoria relativamente á alteração dos estatutos, submettidos á aprovação do Governo, ao preenchimento de vagas na directoria, á chamada do capital, ao movimento commercial e economico e ás medidas necessarias ao desenvolvimento de seus negocios, tudo de accordo com as publicações feitas.

Por aclamação dos accionistas presentes, assumiu a presidencia o accionista senhor doutor Celso Bayma, que declarando haver numero legal, visto a assembleia poder deliberar com qualquer numero e estarem presentes accionistas representando mais de metade das ações, convidou para primeiro e segundos secretarios respectivamente os senhores doutores Arthur Nunes da Silva e Heitor da Nobrega Beltrão. Achava-se tambem presente o senhor Dr. Sergio Garreto, delegado do senhor inspector geral de seguros, que, nos termos do novo regulamento, deve assistir ás sessões de assembleas geraes. O senhor presidente, mandou ler os annuncios de convocação, e a carta dirigida a cada um dos accionistas no mesmo sentido, nos termos do parágrafo segundo do artigo cento e trinta e um do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, o que tudo foi feito pelo senhor primeiro secretario.

O senhor Albano Issler, pedindo a palavra, leu um telegramma do Rio Grande do Sul publicado pelo *Monitor Mercantil* no seu boletim Confidencial de vinte e um do corrente, no qual são feitas referencias menos lisonjeiras á sua pessoa e á maneira pela qual desempenhou o seu mandato de director geral. Passa em seguida a criticar esse telegramma e a contestar cada uma das accusações que nelle lhe foram feitas.

Solicitára á vinte e tres de dezembro ultimo, a presença de uma delegação dos representantes dos accionistas do Rio Grande do Sul, com amplos e illimitados poderes para rerepresentar-os na assembleia geral, que elle director, vinha convocando. Telegraphára igualmente a deztoito accionistas directamente expondo a situação da companhia, fazendo vôr a conveniencia de se proceder á chamada de capital, dada a difficuldade que o momento financeiro da nossa praça offerecia a toda tentativa de operação de credito. Os accionistas, então, tomado conhecimento de suas mensagens reuniram-se, e resolveram solicitar a presença do director geral e elles julgaram necessaria á ampla discussão dos assumptos de interesse social. Obtemperou a isso que o seu afastamento da sede da companhia era impossivel no momento preciso em que a sua assistencia pessoal era absolutamente imprescindivel. Insistia, porém, pela vinda de um representante que trouxesse com a sua confiança a delles e plenos poderes para deliberar. Os motivos de sua solicitação foram emfim comprehendidos, tendo os accionistas do sul conferido poderes para rerepresentar-os aos senhores João Oswaldo Rentzsch e Antonio Ribeiro Lemos. O se-

nhor João Oswaldo Rentzsch entregou-se logo aos trabalhos preparatorios de sua missão, achando-se após isso com elementos para chegar á seguinte conclusão:

a) a encampação da «Garantia da Amazonia», approvada como foi em assembleia geral de mil novecentos e vinte, é materia fóra de qualquer discussão;

b) a compra das ações do Banco de Credito Rural e Internacional, si bem que adquiridas em condições onerosissimas, não se póde considerar ruinosa uma vez que se possa contar com elementos necessarios para o desenvolvimento do mesmo banco;

c) não houve por parte dos accionistas do Rio Grande do Sul, que representa, cassação de mandato do director geral, nem tal intenção nem muito menos razão para se cogitar de responsabilidades civis ou criminaes, uma vez que se ignorava por completo as causas da actual situação da companhia;

d) finalmente, não houve proposta de venda da companhia a syndicato americano, como se propalou, mas tão sómente a offerta de um emprestimo de dois mil e setecentos contos de réis á companhia.

Não obstante todas as considerações acima, diz, que destroem cabalmente quaesquer insinuações menos lisonjeiras, a sua acção no cargo de director geral da «Previsora Rio Grandense», resolve renunciar ás suas funções na assembleia geral que hoje se realiza, ajuntando ao seu pedido de exoneração o requerimento em que solicita seja nomeada uma comissão para dizer:

1º, si houve ou não diligencia e exactidão no cumprimento dos seus deveres;

2º, si houve ou não absoluta honestidade e boa fé nos actos de sua gestão;

3º, si nas attribuições do seu cargo praticou algum acto que possa ser tido e havido como de exorbitancia do mandato.

O senhor doutor Carlos Augusto de Miranda Jordão, leu um longo trabalho sobre a pesquisa, que julga ser completa, e que, a pedido do senhor Albano Issler, director geral da companhia, fez a respeito nos negocios da «Previsora Rio Grandense», com o fim de dar a conhecer a sua situação actual. Nesse seu parecer o doutor Miranda Jordão declara ter consultado mais de duzentos documentos e passa a fazer uma resenha historica dos negocios da empresa, desde a sua origem, altamente honroso para o credito da mesma, onde explica as razões da actual crise da companhia e da sua vitalidade para enfrentar-a e atravessal-a.

O senhor Albano Issler diz que, quando convidou o doutor Miranda Jordão, economista e tecnico de renome e de grande idoneidade, já tinha perdido a esperança da vinda do emissario do Sul, que insistentemente reclamava. Passa por sua vez a fazer um retrospecto dos actos que precederam á encampação da «Garantia da Amazonia», até á aprovação dos seus actos, e á aceitação expressa das cláusulas do decreto do Governo, tudo constante das actas publicadas, e que em seguida analisa. Passando a estudar a operação da compra de ações do Banco de Credito Rural e Internacional, declara que com o devido respeito e sem que isso importe em impertinencia, não está arrependido da operação que fez nem do preço que pagou, mas, desde já, assegura que aceitará qualquer classificação que formar a comissão, cuja designação solicito.

Passa o senhor director geral a ler á

assembleia geral a carta do British Bank of South America Limited dando como fechada uma operação na importância de mil e quinhentos contos de réis.

Para terminar sua exposição passa ainda a expor as medidas aconselháveis no momento presente, bem assim a situação economica financeira da companhia, as medidas de economia postas em pratica tudo sujeito ao exame detido da comissão que havia solicitado fosse nomeada para julgar o criterio de seus actos. Dá como terminados os esclarecimentos que julgou dever prestar aos senhores accionistas e vem trazer ao seu conhecimento a resolução do seu collega conselheiro Camello Lampreia de renunciar o cargo de director interino, indicando á assembleia como seu candidato o senhor Alfredo Haguenauer a quem faz os melhores encomios, como antigo director que foi, da «Garantia da Amazonia» no periodo da liquidação.

O senhor presidente da assembleia, annuncia que vai passar á ordem do dia nos termos da convocação afim de submeter um por um os assumptos á discussão e votação.

O senhor João Oswaldo Rentzsch, delegado dos accionistas do Rio Grande do Sul pede licença para em seu nome o no dos accionistas da «Previsora Rio Grandense», que representa, dizer algo acerca da exposição que acabava de ser feita pelo senhor director geral.

O assumpto é de tal magnitude, envolve interesses tão complexos e tão dignos de serem convenientemente defendidos que considera ser contrario aos ditos interesses qualquer resolução precipitada. Concorda plenamente em que seja eleita a comissão do syndicancia de que fallou o senhor director geral, o que seja apresentado á primeira assembleia geral ordinaria a ser realizada, o relatório completo acerca da gestão da directoria e da situação da companhia. Só esse relatório poderá orientar sufficientemente os seus accionistas para que, em pleno conhecimento de causa, sem precipitação e sem injustiça, possam firmar o seu juizo e deliberar em uma atmospheria de calma. Baseado nessas considerações propõe que:

1º, o relatório da comissão do syndicancia a ser eleita seja apresentada para deliberação á proxima assembleia geral ordinaria;

2º, ao senhor director geral seja concedida licença até á proxima assembleia geral ordinaria que resolverá definitivamente;

3º, a comissão do syndicancia seja composta dos seguintes senhores Fortunato Butão, doutor Miranda Jordão e doutor Heitor Beltrão.

Todos os presentes dizem concordar com o alvitre do senhor Rentzsch.

Antes porém de serem dadas em votação as propostas o senhor Albano Issler solicita ainda a palavra para dizer que, summamente grato ao senhor Rentzsch e aos signaes de assentimento da assembleia, pede licença para não aquiescer. Assina a sua resolução é irrevogavel.

Indica, entretanto, para substitui-lo como director o illustre advogado senhor doutor Nelson Pintas e para director ainda o digno senhor doutor Edgard de Barros Raja Gabaglia. Assim a companhia está entregue em boas mãos.

O senhor doutor Nunes da Silva, declara que não interveiu até aqui nos de-

bales para não perturbar a boa marcha dos negócios, mas pretendo justificar o voto que vou dar. Na assembleia da encampação da Garantia da Amazonia era procurador da quasi totalidade dos accionistas do Departamento Sul, os quaes foram ao Pará derrubar os actos da directoria que ia levar a empresa á falencia.

No dia em que concordou com a encampação assumiu a maior responsabilidade da sua vida, ao afirmar que continuava na identidade dos directores da companhia encampadora. Podia agora declarar que absolutamente não está arrependido do que fez, como accionista, como segurado e como promotor. Convidado a continuar como advogado da Previsora, talvez para mostrar que esta se submittia ao controlle dos interesses da Garantia. Atesta a lisura e a sinceridade dos actos do director geral pois chegou a ser consultado por pessoa da familia do senhor Albano Issler, sem que este o soubesse; até hoje, a respeito dos seus bons officios no sentido de evitar que o mesmo director continuasse a inveter na empresa todos os seus haveres, como fez, afinal, totalmente. Conceda desde já a demissão pedida, não pelo motivo que elle allega, mas porque elle tem direito a descansar um pouco. Sem o menor intuito de menosprezar aos que certo vão ser eleitos, todos dignos da investitura, a um delles o seu velho e particular amigo senhor Haguénauer, reserva o seu voto que em nada prejudicará o resultado da votação para uma homenagem: votará em tres homens que altamente merecem os louvores dos accionistas e segurados: Antonio Ribeiro Lemos, Julio Issler Filho e conselheiro Camelo Lampreia.

O senhor conselheiro Camelo Lampreia entra em longas considerações sobre a operação financeira agora fechada e conclue por dizer que, consultados todos os presentes e depois de debatido o thema por inteiro, ficou resolvido que ella ficaria aceita, nas condições ajustadas e expostas na carta do banco signatario, com a qual todos concordaram e concordam sem restricções.

O senhor Antonio Ribeiro Lemos declara que na qualidade da director resignatario e companheiro de lutas do senhor Albano Issler, a cujo caracter faz justiça, a assembleia deve avaliar o grande pezar que tem em aceitar a sua renuncia una, deante da attitudde dos accionistas do Rio Grande do Sul, outra não deve nem pôde deixar de ser por sua vez a attitudde do senhor director geral, senão a que acaba de tomar. Mais tarde sim, verificados pela commissão, a sua lisura e a sua correccção, elle será certamente reconduzido ao logar de honra que indubitavelmente lhe cabe, pelos seus serviços e pela sua operosidade.

Posto a votos são approvados:

- 1º, a indicação de uma commissão para syndicança dos actos administrativos, pedida pelo senhor Albano Issler;
- 2º, por proposta do senhor Rentzsch a designação dos nomes para essa commissão dos senhores doutores Carlos de Miranda Jordão, Fortunato Bulcão e doutor Heitor Beltrão, cujo laudo deverá ser apresentado á proxima assembleia geral ordinaria;
- 3º, a renuncia do senhor Albano Issler deante da sua insistencia em não querer aceitar a licença.
- 4º, as condições e termos da referida carta datada de 28 de janeiro corrente,

do The British Bank of South America Ltd. e a obrigação que neste acto e em virtude desta resolução assumem os srs. accionistas, até a liquidação das operações de credito que a companhia realizar com o referido banco e com outros estabelecimentos de credito, no corrente anno, de não transferirem as suas accções antes de integralizal-as ou, alternativamente, somente as transferirem a quem as integralise no acto da transferencia.

O senhor presidente lou o effeito da Inspectoria de Seguros a proposito da ultima reforma dos estatutos. Os accionistas presentes fazem ver que não ha senão aceitar as alterações impostas pelo Governo, porque a singularidade dos regulamentos dos seguros assim o exige, sendo, pois, a assembleia simples homologadora. São acceptas as alterações dos estatutos, impostas pela Inspectoria de Seguros que são as seguintes:

Artigo quinze: Onde se diz: paragrapho terceiro do artigo vigesimo quarto, diga-se: paragrapho terceiro do artigo vigesimo terceiro.

Artigo vinte: Onde se diz: primeiro de abril e trinta e um de março, diga-se: primeiro do janeiro e trinta e um do dezembro.

Artigo vinte e tres, paragrapho terceiro. Onde se diz: artigo decimo sexto, diga-se: artigo decimo quinto.

Artigo vinte e tres, paragrapho terceiro, *in fine*, acrescente-se: A companhia manterá um fundo de reserva ao qual será creditada a quota de dez por cento dos seus lucros liquidados annuaes até que atinja um terço do capital da socieção e dahi por diante cinco por cento.

Artigo vinte e seis. Onde se diz: paragrapho terceiro do artigo vigesimo quarto; diga-se: paragrapho terceiro do artigo vigesimo terceiro; onde se diz: artigo decimo sexto; diga-se: artigo decimo quinto.

Artigo vinte e sete. Onde se diz: cuja divisão até acta especial; diga-se: operando cada um dos membros effectivos um conto e duzentos mil réis annualmente.

O senhor presidente declara que não pôe em discussão nem em votação a questão relativa á chamada do capital por estar prevista em lei e nos Estatutos e regulamento da companhia.

Passa-se á eleição, por escrutinio secreto, dos tres directores recalando a escolha nos nomes dos senhores doutores: Nelson Dantas Itapicuru Coelho, que em um total de quinhentos e trinta e oito votos obteve quinhentos e trinta e sete votos para director geral, Alfredo Haguénauer que obteve quinhentos e trinta e tres votos e doutor Edgard de Barros Raja Gabaglia que obteve quinhentos e trinta e sete votos. Abstee-se de votar o senhor Haguénauer com relação ao seu nome. O senhor doutor Nunes da Silva votou de accordo com a sua declaração anterior. O senhor Albano Issler tomou parte na votação, bem como na do conselho fiscal, que se seguiu. Para o conselho fiscal foram eleitos: doutor Antonio Martins de Arca Leão, por unanimidade, Antonio Ribeiro Lemos por quinhentos e vinte e sete votos e Aristoteles Barbosa por quatrocentos e trinta e tres votos e para supplementes: o doutor Augusto de Britto Belford Roza por unanimidade, o doutor Luiz Soares de Souza Henriques por quinhentos e trinta e quatro votos e finalmente o senhor Domingos da Zenha Pinho por unanimidade.

O doutor Heitor Beltrão em nome dos senhores Albano Issler, Antonio Ribeiro Lemos e Julio Issler Filho e conselheiro Camelo Lampreia agradeceu as palavras de Nunes da Silva e estimulo que lhes trouxeram as suas palavras generosas e confortadoras.

O sr. Haguénauer agradeceu por si e pelos demais directores eleitos a sua eleição prometendo continuar a cumprir dedicadamente o seu dever até aqui.

O senhor conselheiro Camelo Lampreia pede que se insira em area um voto de louvor e agradecimento ao conselho fiscal ad-hoc, que foi sempre e desinteressadamente tão dedicado aos altos interesses da empresa.

Estando na ante-sala o director geral eleito doutor Nelson Dantas, e na sessão o senhor Haguénauer o senhor presidente chamando ao recinto o primeiro desde logo empossa esses dois directores em seus cargos.

O senhor doutor Luiz Soares propõe um voto de louvor á mesa pela imparcialidade e correccção com que presidiu os trabalhos. O senhor presidente agradece.

Nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerra a sessão e manda levantar a presente acta que lida e achada conforme vai assignada pela mesa da assembleia e pelos accionistas presentes abaixo assignados.

Rio de Janeiro, vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e dois. — *Carlos Dayma*. — Dr. *Arthur Nunes da Silva*. — Dr. *Heitor Beltrão*. — *Albano Issler*. — *J. Oswald Rentzsch*. — *A. Haguénauer*. — Dr. *Luiz Soares de Souza Henriques*, por procuração de Antonio Ribeiro Lemos. — Dr. *Luiz Soares de Souza Henriques*. — *Antonio R. Leal*. — Por minha mulher Arnauina Bacellias Rentzsch, *J. Oswald Rentzsch*. — Por procuração de Antenor Lemos, Dr. *Joachim Tiburelio de Azevedo*, Dr. *Enrico de Oliveira Santos*, Dr. *Omear Peixoto de Carvalho*, *Murillo Furtado*, *José Domingues de Almeida*, *Floriano Nunes Dias*, *Plinio Lacerda Appel* e sua mulher e *Germano Meisterlin*, *José Bertoso*. — Por procuração de Arthur Mundat, *Pedro Pereira da Silva*, *Rugó Ahrons*, *Henorio Britto*, *David da Silva Soares*, *Avelino dos Santos Souza*, *José Roberto Hoffmann*, *Almeiro Rosa*, *Jorge Pfeiffer & Comp.*, *viuva Luiza Brodt*, *J. Oswald Rentzsch*. — *Antônio R. Lemos*. — *José Bruno Nunes*. — *Camelo Lampreia*. — *Aristoteles Barbosa*. — *Scipio Barreto* fiscal de Seguros. (794)

Compagnie Générale des Tabacs

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal. 1ª secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 19 de janeiro de 1922, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.869 A, o seguinte documento referente a Companhia Générale des Tabacs, a saber: Certidão do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, da approvação da fixação do caudal destinado ás operações no Brasil e um exemplar do *Diário Official*, de 5 de janeiro ultimo, com a publicação official desse ministerio, referente a esse assumpto. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official de secretaria dessa junta, passei a presente certidão. (Sebre uma estampilha federal de 500). Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922. — *João Hygino de Araújo*, 1º official. Visto, *J. C. en*, 7 de fevereiro de 1922. — *Isidro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

London & Brazilian Bank Limited

Capital.....	£	3.000.000
Capital pago.....	£	1.500.000
Fundo de reserva.....	£	1.500.000

BALANCE EM 31 DE JANEIRO DE 1922 DA CAIXA FILIAL NO RIO DE JANEIRO

(Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921)

Activo

Capital a realizar.....	13.333:333\$330
Letras descontadas.....	7.133:942\$510
Letras e efeitos a receber.....	11.030:797\$140
Letras do Exterior.....	21.491:124\$180
Letras do interior.....	411:748\$080
Valores em liquidação.....	16.604:662\$690
Empréstimos em conta corrente.....	25.950:583\$160
Valores caucionados.....	135.710:228\$000
Valores depositados.....	19.866:713\$170
Caixa matriz.....	159:830\$210
Agências e filiais.....	2.327:071\$640
Correspondentes no estrangeiro.....	
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	
Caixa:	
Em moeda corrente.....	35.041:378\$990
Em moeda ouro.....	\$
Em outras espécies.....	89:040\$900
Diversas contas.....	1.087:473\$360
	290.237:926\$790

Passivo

Capital.....	26.666:666\$660
Fundos de provisões contra valores em liquidação.....	272:339\$520
Depósitos:	
Em conta corrente com juros.....	25.181:777\$590
Em conta corrente c/juros e c/aviso previo.....	4.915.707\$170
Deposito em conta corrente sem juros.....	17.214:282\$760
Depositos a prazo fixo.....	3.814:748\$080
Titulos em caução e em deposito.....	161.660:811\$160
Caixa matriz.....	2.470:187\$780
Agências e filiais.....	12.973:545\$750
Letras a pagar.....	943:404\$370
Diversos.....	34.092:455\$950
	290.237:926\$790

S. B. ou O. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — Pelo London & Brazilian Bank Limited, F. S. Pryor, gerente. — A. M. Hadden, contador. (845)

ANNUNCIOS**Banco de Credito Fluminense**

São convidados os Srs. subscriptores e incorporadores do Banco de Credito Fluminense para uma assembléa no dia 15 do corrente, ás 14 horas á rua Theophilo Ottoni n. 95, sobrado, que terá por fim tomar conhecimento dos estatutos e demais medidas preparatorias de installação.—J. F. Sollér. (848)

Companhia Nacional do Tecidos de Juta**RESGATE DE DEBENTURES**

De accordo com o estipulado na respectiva escriptura, foram resgatadas em 2 de janeiro ultimo 1.225 debentures de numeros 53.776 a 55.000, continuando em circulação (6.000) debentures no valor total de 12.000.000\$000.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — Dr. Helderfonso Dutra, director. (853)

Juizo da Primeira Vara**Fallencia de Domingos Vianna & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

Os syndicos da fallencia de Domingos Vianna & Comp. communicam aos interessados que por sentença do Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara desta comarca, de 28 do corrente, foi decretada a fallencia da dita firma Domingos Vianna & Comp. e dos seus socios solidarios Domingos Vianna e Amador Pinheiro da Silva a partir de 5 de outubro ultimo, sendo marcado o prazo de 30 dias para os credores fazerem a declaração dos seus creditos e designado o dia 16 de março de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no edificio da Camara Municipal desta cidade, para a primeira assembléa de credores.

Bem assim, avisam a todos os interessados que estarão á sua disposição todos os dias uteis, das 15 ás 16 horas, no escriptorio dos fallidos á praça S. Salvador n. 11, nesta cidade, para attender á quaesquer informações ou reclamações.

Todos os avisos e notificações referentes á negocios de interesse da massa serão feitos na «Folha do Commercio».

Campos, 29 de janeiro de 1922.—Machado, Vianna & Comp., syndicos. (720)

Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã

Em cumprimento ao art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, da lei das sociedades anonymas, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde da companhia, á rua da Alfandega n. 55, sobrado, os documentos comprobativos do movimento geral e referentes ao anno proximo findo. Acha-se suspenso o movimento de transferencia de ações até ao dia da assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922. — A directoria. (828)

Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria ás 14 horas do dia 25 do corrente, no escriptorio á rua da Alfandega n. 55 sobrado, a fim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, relatório da directoria, balanço e contas, assumptos de interesse social e eleição da directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922. — A directoria. (828)

Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 do corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 108, 2 andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, referente ao exercicio de 1921, e bem assim para a eleição do conselho fiscal e supplicantes para o exercicio de 1922.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — A directoria. (833)

A^a Praça

Francisco de Souza Costa communica á esta e ás demais praças do paiz e do estrangeiro que em virtude de ter expirado o prazo de duração da sociedade commercial que gyrava sob a firma J. F. Santos & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 128, foi a mesma dissolvida, tendo o ex-socio solidario Joaquim Ferreira dos Santos sido embolsado á vista de todos os haveres que tinha na sociedade e ficando pertencendo ao signatario desta todo o activo, com a obrigação de solver o passivo, constante do balanço dado em 31 de dezembro do anno passado de 1921, por cuja veracidade e exactidão se responsabilis e compromettendo o ex-socio Joaquim Ferreira dos Santos, conforme escriptura publica de dissolução e distracção, de 25 de janeiro proximo findo lavrada em notas do tabelião Castro, devemente archivada na Junta Commercial.

Francisco de Souza Costa declara tambem que não só já solven todo o passivo a que se obrigou e constante do balanço, como ainda já pagou diversas contas, assim como alugueis, gratificações e outras verbas não incluídas no balanço e pelas quaes é responsavel na quota respectiva o ex-socio Joaquim Ferreira dos Santos.

Outrosim, pede a quem se julgar credor da referida firma apresentar as suas contas no estabelecimento «Au Palais Royal» (Palacio Real) á rua do Ouvidor, 128.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — Francisco de Souza Costa. (804)

**Sociedade Anonyma
Martineff**

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral ordinaria, no dia 23 do corrente, as 14 horas, á avenida Rio Branco n. 106, 108, 2º andar:

Ordem do dia

1), leitura do relatório da directoria, balanço do exercício de 1921 e parecer do conselho fiscal;

2), deliberação da assembleia sobre estes documentos;

3), eleição da directoria para o biennio de 1922 a 1923;

4), eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1922;

5), fixação dos honorários da directoria.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (832) (C)

**Sociedade Anonyma Lloyd
Nacional**

Tendo sido cumprido o disposto no artigo 147 da lei das Sociedades Anonymas, convidamos os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral ordinaria, no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 108, 2º andar:

Ordem do dia

Leitura do relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1921;

Eleição para as vagas da directoria;
Eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1922.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (834) (C)

**Sociedade Beneficente dos
Funcionarios do Thesouro
Nacional****2ª CONVOCAÇÃO**

De ordem do Sr. presidente, couvido os Srs. associados a comparecerem a assembleia geral ordinaria que deverá se realizar no dia 10 do corrente mez ás 4 1/2 horas da tarde no Cartorio do Thesouro, para prestação de contas do exercício de 1921.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922. —
Raul Cabet, secretario. (835)

**Sociedade Anonyma Pacheco
Moreira**

No escriptorio desta Companhia á rua General Camara n. 95 acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos, balanços, etc., relativos ao anno de 1921 findo, de accordo com o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. — A directoria. (836)

Banco do Brasil

De ordem do Sr. presidente, faço publico que se acham á disposição dos Srs. accionistas que os queiram examinar os documentos a que se referem os ns. 1, 2 e 3 do art. 147 do decreto n. 434 de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. —
Tavares, secretario.

**Concordata de Julio Böhm
& Comp.****AVISO**

Os commissarios da concordata prevenida de Julio Böhm & Comp., abaixo assignados, estão á disposição dos credores e interessados, todos os dias uteis, das 13 ás 14 horas, no estabelecimento dos concordatarios á rua da Assembleia n. 71.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1922. —
M. U. Pinto Guimarães. — João Laper. — Por
procuração de F. de Marcos, Angelo Panaro
Baratta. (782)

**Companhia Nacional do Te-
cidos de Juta**

(Avenida Rio Branco n. 46)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 19 do corrente, ás 13 horas no escriptorio da companhia, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria para a modificação do art. 2º dos Estatutos e a emissão de novo emprestimo por debentures com a garantia dos bens sociais, e extincção do emprestimo anterior.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. —
Dr. Ildefonso Dutra, director.

**Companhia Gillette Safety
Razor do Brazil**

Convidam-se os Srs. subscriptores de acções da Companhia Gillette Safety Razor do Brazil a se reunirem em primeira assembleia constitutiva, ás 12 horas do dia 16 do corrente no predio sito á rua General Camara n. 20, a fim de deliberarem sobre a organização definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. —
S. W. Cushman, incorporador. (852)

General Electric S. A.**ASSEMBLEIA GERAL**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 25 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, na sede da sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas do anno commercial proximo findo.

Os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 vigente, acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. —
A directoria. (831)

**Sociedade Anonyma Pacheco
Moreira****6.ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á sede da sociedade á rua General Camara n. 95 no dia 23 do corrente mez ás 14 horas, para se reunirem em assembleia geral, para, de accordo com os estatutos, deliberarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de balanços e proceder á eleição da directoria e conselho fiscal e suplentes.

De accordo com os estatutos as acções devem ser depositadas na sede dez dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. —
O presidente, F. D. Stock. (839)

Ao Publico

A Companhia Siderurgica Mineira, tendo augmentado seu capital de 350 contos para 15.000 contos, funciona actualmente sobre a denominação de Companhia Siderurgica Belgo-Mineira.

O augmento do capital foi totalmente subscripto na Europa; não obstante a companhia cordealmente offerece aos brasileiros a oportunidade de collaborarem nessa empreza, cedendo logar aos accionistas nacionaes mediante retirada de uma parte do capital já subscripto.

As subscrições serão recebidas até o dia 28 de fevereiro, no Banco Nacional Ultramarino á rua da Quitanda n. 123. (670) (C)

Companhia União Industrial**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas da Companhia União Industrial para a assembleia geral ordinaria a realizar-se no dia 16 de fevereiro do corrente anno, para conhecer das contas da directoria e eleição dos directores e membros do conselho fiscal.

Rio, 27 de janeiro de 1922. — Gastão Carlos Neves. (695)

**Companhia Ferro Carril
Caribea****ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 21 de fevereiro á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, a fim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho fiscal e suplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 18 e as acções ao portador até o dia 11 do mesmo mez, nos termos e para o fim dos arts. 7º e 14 dos estatutos. Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. —
Casemiro J. P. de Menezes, presidente.
José Barros dos Santos, secretario. (739) (C)

Companhia Tijuca

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1894.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas e os desdobramentos das cautelas das acções ao portador, de accordo com o § 1º, art. 16 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (752) (C)

**REGULAMENTO DA SAUDE
PUBLICA**

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3000.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com am — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Anuário de Legislação de Fazenda, por Antonio Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Água (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... 5\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 5\$00

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

Album — Tipos de obras d'arte — (M)..... 102\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.24, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento e Regulamento Interno)..... 15\$00

Bancos — Carteira de Redesconto no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 5\$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.142, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 3\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares do Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão do). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

D

Dicionário Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 5\$000

1.º e 2.º fascículos (1890).....	35500
3.º e ultimo (1890).....	25000
Decisões do Governo (Collecções de):	
Additamento (1890).....	13500
de 1832.....	35000
de 1833.....	35000
de 1850.....	35000
de 1891.....	45500
de 1892.....	45000
de 1893.....	25500
de 1894.....	45000
de 1895.....	35000
de 1896.....	35000
de 1897.....	35000
de 1898.....	25000
de 1899.....	35500
de 1900.....	35000
de 1901.....	35000
de 1902.....	35000
de 1903.....	45000
de 1904.....	45500
de 1905.....	45500
de 1906.....	45500
de 1907.....	55600
de 1908.....	55000
de 1909.....	55000
de 1910.....	65000
de 1911.....	45000
de 1912.....	35000
de 1913.....	35000
de 1914.....	45000
de 1915.....	55000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1914..... 15000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 1.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5500

Direitos Anteriores (Defino e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1901..... 5500

E

Exercício do Poder e Superior da República (Lei e regulamento). Decr. n. 11.320, de 17 de janeiro de 1915..... 15000

F

Fallos do Conselho de Estado (Lei e regulamento). Decr. n. 11.320, de 17 de janeiro de 1915..... 15000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do selo sobre as). Decr. n. 11.320, de 17 de janeiro de 1915..... 3500

Facturas Consulares. Decr. n. 11.039, de 29 de janeiro de 1920..... 5500

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 35000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.439, de 31 de dezembro de 1907..... 5500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 35000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 155000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 45000

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 55000

I

Imposto de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 15000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5500

J

Jogos permitidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5500

Justiça Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.. 5500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

Anno de 1895..... 25500

Anno de 1897..... 65000

Anno de 1898..... 35000

Anno de 1899..... 95000

Anno de 1900..... 95000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.223 de 28 de dezembro de 1911..... 15000

L

Leis (Collecções de)..... Minas Gerais (Cursus S. Paulo), Professor F. de Almeida Lima..... 35000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1.º volume..... 55000
2.º volume..... 55000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	25500
de 1810 a 1811.....	35500
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1821.....	25000
de 1822.....	35000
de 1823.....	25000
de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	15500
de 1832.....	45000
de 1833.....	45500
de 1834.....	35200
de 1835 — 2 volumes.....	45000
de 1836.....	35600
de 1837.....	35000
de 1838.....	25300
de 1839.....	15400
de 1840.....	35000
de 1841.....	15900
de 1842.....	35500
de 1843.....	25500
de 1844.....	25800
de 1845.....	25300
de 1846.....	25600
de 1847.....	25600
de 1848.....	15800
de 1849.....	35400
de 1850.....	75000
de 1852 — 2 volumes.....	55200
de 1855.....	85600
de 1856.....	65300
de 1857 — 2 volumes.....	55600
de 1858 — 2 volumes.....	65600
de 1859 — 2 volumes.....	55500
de 1860 — 3 volumes.....	105000
de 1861 — 2 volumes.....	65500
de 1862 — 2 volumes.....	65300
de 1863 — 2 volumes.....	55600
de 1864 — 2 volumes.....	55500
de 1864 — (Additamentos).....	5500
de 1865 — 2 volumes.....	75500
de 1866 — 2 volumes.....	75600
de 1867 — 2 volumes.....	65000
de 1868 — 2 volumes.....	65000
de 1874 — 3 volumes.....	95000
de 1875 — 3 volumes.....	55500
de 1876 — 3 volumes.....	105000
de 1877 — 3 volumes.....	75500
de 1878 — 2 volumes.....	85000
de 1879 — 2 volumes.....	65000
de 1880 — 2 volumes.....	75000
de 1881 — 3 volumes.....	105000
de 1882 — 3 volumes.....	125000
de 1883 — 3 volumes.....	105000
de 1884 — 2 volumes.....	65000

de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List* (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Ovídio Bevilaqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por Drs. Tarquínio de Souza e Cactano Montenegro (M) réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... \$500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921..... \$500

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M).....

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*)... 5\$000

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Córto de Appellação:
(1916 — 1917) (M)..... 1\$000
(1918 — 1919) (M)..... 4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921..... \$200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... \$500

S

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Saude Publica (Regulamento da) Decreto n. 15.008, de 3 de setembro de 1921..... 3\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de) réis..... 3\$00

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.718, de 18 de março de 1921..... \$200

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.334, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... \$500

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 13.247, de 23 de outubro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.940)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 2\$00

Venda de mercadorias e imóveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... \$500